



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Sociais
Instituto de Estudos Sociais e Políticos

Amanda Evelyn Cavalcanti de Lima

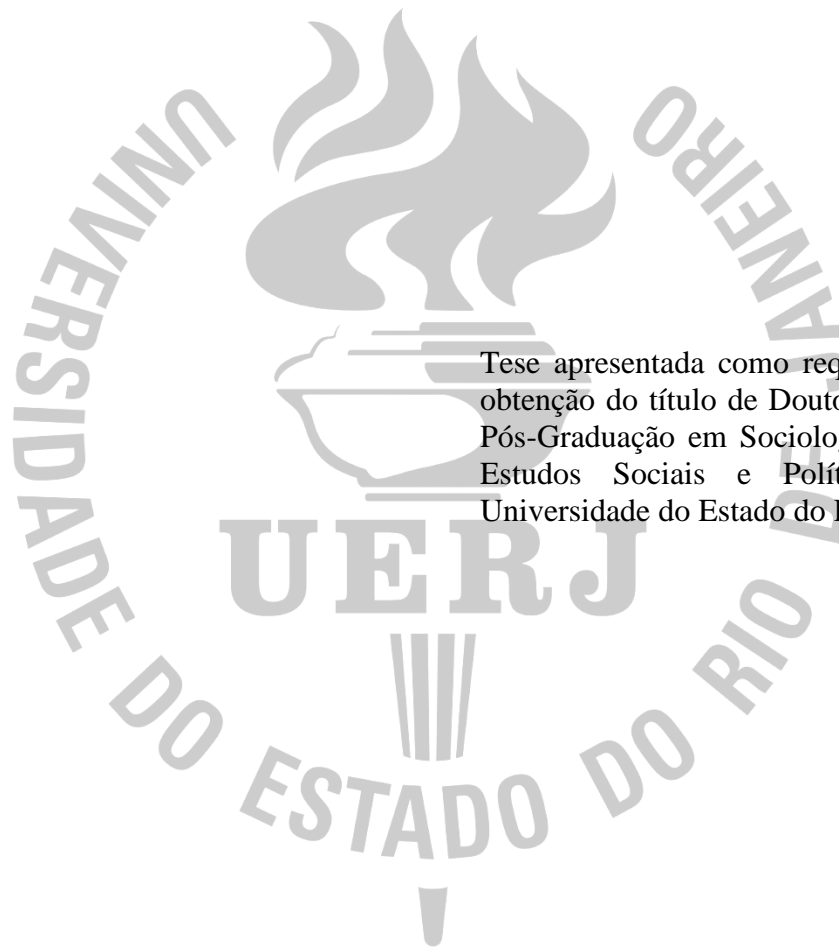
Entre parábolas e teoremas: uma sociologia política de Lava Jato e *Mani*
Pulite

Rio de Janeiro

2021

Amanda Evelyn Cavalcanti de Lima

Entre parábolas e teoremas: uma sociologia política de Lava Jato e *Mani Pulite*



Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP), da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientador: Prof. Dr. Fernando de Castro Fontainha

Rio de Janeiro

2021

CATALOGAÇÃO NA FONTE

UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CCS/D – IESP

L732 Lima, Amanda Evelyn Cavalcanti de.
Entre parábolas e teoremas: uma sociologia política de Lava Jato e Mani Pulite / Amanda Evelyn Cavalcanti de Lima. – 2021.
261f.

Orientador: Fernando de Castro Fontainha.
Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Estudos Sociais e Políticos.

1. Corrupção na política – Brasil – Teses. 2. Corrupção na política – Itália - Teses. 3. Corrupção – Legislação – Brasil - Teses. I. Fontainha, Fernando de Castro. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Estudos Sociais e Políticos. III. Título.

CDU 32(81)

Rosalina Barros CRB-7 / 4204 - Bibliotecária responsável pela elaboração da ficha catalográfica.

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Amanda Evelyn Cavalcanti de Lima

Entre parábolas e teoremas: uma sociologia política de Lava Jato e Mani Pulite

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP), da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em 09 de julho de 2021.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Fernando de Castro Fontainha

Instituto de Estudos Sociais e Políticos – UERJ

Prof. Dr. José Eduardo Leon Szwako

Instituto de Estudos Sociais e Políticos – UERJ

Prof. Dr. João Feres Júnior

Instituto de Estudos Sociais e Políticos – UERJ

Prof. Dra. Fernanda Rios Petrarca

Universidade Federal de Sergipe

Prof. Dr. Frederico Normanha Ribeiro de Almeida

Universidade Estadual de Campinas

Rio de Janeiro

2021

AGRADECIMENTOS

O financiamento à pesquisa nas ciências humanas e sociais no Brasil é majoritariamente de origem pública. Para a realização do doutorado e escrita desta tese, contei com recursos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação – Código de Financiamento 001 e da Fundação Carlos Chagas de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro. Com esses recursos, conduzi não apenas a pesquisa no país, como pude adquirir bibliografia e também realizar um estágio doutoral na Universidade de Pisa, Itália.

Agradeço à acolhida na Itália do professor Alberto Vannucci, meu supervisor, à atenção dos funcionários administrativos da Universidade de Pisa, especialmente do Departamento de Ciências Políticas e aos bibliotecários e bibliotecárias também da Escola Superior Sant’Anna e Escolha Normal Superior que atenderam a todos os meus pedidos com a maior presteza e paciência. Agradeço também aos colegas doutorandos em Ciência Política e aos alunos do Mestrado em Análise, Prevenção e Combate à Criminalidade Organizada e da Corrupção que permitiram a minha participação em aulas e discussões.

Sou grata também à minha professora de italiano Luana Dangelo. Luana é uma das pessoas com quem eu mais me identifiquei no Rio de Janeiro. Temos gostos parecidos, falamos muito, somos duas egressas da UERJ e ela atendeu a todas as minhas demandas no aprendizado da língua italiana para que eu pudesse ter uma experiência melhor naquele país. Se eu consegui realizar todas as atividades na Itália no tempo disponível, devo isso também a Luana. Desejo a ela muito sucesso hoje e sempre.

A minha estadia italiana foi muito mais agradável porque pude contar com a companhia incansável das minhas amigas Sophia Mendes e Karine Furusawa. Nosso trio improvável elegeu as aventuras na Toscana como objetivo e tivemos grandes momentos pedalando na chuva, enfrentando a burocracia italiana, a cheia do Arno, panes elétricas em trens e fotos para a família. Espero que possamos voltar o mais breve possível a Santa Maria Novella. Agradeço também a Paloma Mendes, que se juntou a nós nos últimos meses, e às visitas das famílias Mendes e Furusawa em Pisa.

No Brasil, os agradecimentos se estendem a todos os funcionários do Instituto de Estudos Sociais e Políticos. Contei com a enorme presteza de todos eles ao longo dos seis anos em que estive na casinha da Rua da Matriz, desde aqueles que trabalham na secretaria,

especialmente Leonardo, Louise e Gisele, ao pessoal do financeiro, aos seguranças, funcionários da manutenção e limpeza, às funcionárias da biblioteca. Fui muito bem acolhida por todos eles, cujo trabalho é indispensável para a realização das atividades do Instituto.

Agradeço também a todos os professores da casa. Tive a oportunidade de ter aulas e ter meus trabalhos discutidos por figuras de referência nas Ciências Sociais, sempre de maneira atenta e receptiva. Entre eles, destaco o professor Luiz Antônio Machado da Silva (*In memoriam*). Machado era enormemente generoso nos seus comentários, se esforçava em proporcionar um ambiente de aprendizado em que não nos sentíssemos acuados por desconhecer um texto ou uma citação e buscava nos ajudar a entender detalhes que, não fosse ele, nunca saberíamos.

Ao meu orientador, Fernando Fontainha, agradeço por ter sido um verdadeiro guia. Na nossa primeira reunião, Fernando me perguntou se eu queria realmente ser pesquisadora e quando disse que sim, ele não impôs limites para me ajudar. Fosse através das leituras sempre atentas e rabiscadas dos meus textos, das provocações para estranhar meus objetos, dos ensinamentos sobre a burocracia universitária, Fernando me proporcionou um treinamento muito valioso. Apesar de não ser afeito a elogios, sei que se sou uma boa pesquisadora hoje, devo isso a ele.

Meus colegas do Núcleo de Estudos em Direito e Ciências Sociais (DECISO) – Ana Carolina, Maria Carolina, João Pedro, João Gabriel, Renan, Thiago, Luiza, Paulo, Pedro Araújo, Izabel, Alan e Iani - foram os primeiros leitores desta tese. Eles foram queridos e perspicazes, me ajudaram a organizar as informações que eu tinha e me provocaram bastante a pensar. Agradeço especialmente a Luiza e Paulo que me acalmavam e diziam sempre que a tese iria, de fato, sair. Os dois são pesquisadores brilhantes que tenho o prazer de ter como amigos.

Agradeço às melhores companhias para congressos, Anna Carolina e Lidiane. Duas amigas que me apoiaram muito, especialmente nessa fase final, assim como Hellen Oliveira, com a qual mantenho a mais atualizada contagem de vacinas contra a COVID 19 do Brasil. Eduardo Sena e Andresa Rodrigues estão comigo desde a graduação na UnB. Nós três seguimos caminhos diferentes e mesmo assim, estamos juntos e orgulhosos das conquistas um dos outros. Não poderia me esquecer de Marina Maia, Natália Lopes, Ana Rita, Saulo Pereira, Hugo Melo, Rafaella Gabriel, Jeizzon Mendes, Christina Fieni, Juliana Prata, Mariane Reghim, Vitória Gonzalez e tantos outros que, em vários momentos, foram carinho e suporte.

Ao meu companheiro de vida, Eduardo Ferreira, agradeço por termos podido sofrer juntos todas as auguras de se engajar na pós-graduação em Ciências Sociais. O amor se constitui no cotidiano e no respeito às escolhas do outro e, contigo, eu sempre me senti livre. Conte sempre com meu apoio, como tenho contado com o seu há quase nove anos.

Os agradecimentos mais especiais reservo aos meus pais e a minha irmã, Mariana. Na minha família, sou a segunda pessoa a fazer um doutorado. Nossa primeira doutora foi Aline Antas, que defendeu no começo de 2021 na Universidade Federal de Campina Grande na Paraíba, estado de onde minha família é originária. Por parte de pai, fui a primeira a ingressar numa universidade pública. Para muitas pessoas, eu não deveria estar neste lugar, porque me falta o lastro de uma socialização intelectual desde o berço.

Enquanto família, sabíamos muito pouco sobre o que era carreira acadêmica e eu só me senti capaz de segui-la porque, dentro de casa, minha capacidade intelectual nunca foi questionada, assim como minha vontade de me engajar em uma profissão custosa e com retorno demorado foi respeitada e incentivada. Nós quatro conversamos sobre tudo e tenho no meu pai o meu principal leitor. Ele lê inclusive trabalhos de fim de curso e manda para todos os amigos qualquer artigo que eu escreva, seja lá onde eu publique. Ele, minha mãe e Mariana são meus principais divulgadores e em alguns momentos eu não entendo porque eles sentem tanto orgulho de mim.

A verdade é que eu sinto o mais profundo orgulho e a mais profunda admiração por eles três. Meu pai não é só um pai maravilhoso, mas um homem íntegro, curioso e compreensivo com o qual eu aprendi a me valorizar e fazer o que me dava prazer. Minha mãe é uma mulher exemplar, com uma história de superação e de tanta força de vontade, de quem eu herdei uma parte da alegria e gentileza. Gostaria de ter herdado mais, porque não conheço ser humano mais empático que ela. Já Mariana é minha melhor amiga. Sua doçura é inigualável e eu tenho certeza que ela será uma médica maravilhosa, porque a sua vontade de vencer sempre superou o medo que ela tinha de fracassar.

O meu desejo para quem quer que seja que queira também escrever uma tese é que essa pessoa possa contar com todos esses apoios e que ela saiba que este trabalho não é o fim, mas parte do caminho. Boa sorte e bom trabalho! Ficarei feliz se essas páginas puderem ser de alguma ajuda.

RESUMO

LIMA, Amanda Evelyn Cavalcanti. *Entre parábolas e teoremas: uma sociologia política de Lava Jato e Mani Pulite*. 2021. 261f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

Este trabalho tem como objetos empíricos duas operações anticorrupção, a brasileira Lava Jato e a italiana Mãos Limpas. O objetivo é o de oferecer uma análise explicativa sobre como processos judiciais, em uma conjuntura favorável, podem ser politizados. Para isso, foi formulada uma abordagem chamada de incidental em que são analisados os incidentes político-jurídicos, pequenos fragmentos da ação dos operadores do sistema de justiça envolvidos nos casos. Os incidentes são elementos processuais combinados entre si ou com elementos extra-processuais que aceleram o curso da justiça. Seu uso é estratégico e sincrônico e eles são observáveis em abundância em casos de alta repercussão. Para identificar os incidentes, este trabalho recorreu à sistematização de enquadramentos (GOFFMAN, 1986) a partir dos escritos dos operadores engajados nos processos, identificando como tema central da controvérsia a atuação do sistema de justiça no combate à corrupção e posicionamentos contra, neutros e a favor de tal atuação. Foram realizadas as mesmas etapas de pesquisa para as duas operações de maneira conectada e os achados dão conta que os enquadramentos sistematizados são produzidos pela interação entre lógicas políticas, jurídicas, fatos, normas, entendidos através dos conceitos de sistema normativo (SELZNICK, 1961) e sensibilidade jurídica (GEERTZ; MELLO JOSCELYNE, 2002).

Palavras-chave: Lava Jato. Mãos Limpas. Direito. Política.

ABSTRACT

LIMA, Amanda Evelyn Cavalcanti. *Between parables and theorems: a political sociology of Lava Jato and Mani Pulite*. 2021. 261f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

The empirical objects of this work are two anti-corruption operations, the Brazilian *Lava Jato* and the Italian Clean Hands. The aim is to offer an explicative analysis of how the legal processes can become political in a favorable conjuncture. The incidental approach was elaborated to achieve this aim and it consists of analyzing small fragments of the actions of the actors from the justice system. Incidents are processual elements combined or their combination with elements outside the judicial process to accelerate the course of justice. The use of incidents is strategic and synchronic and it is possible to observe them in cases with high repercussion. To identify the incidents, this work resorted to the systematization of frames (GOFFMAN, 1986) based on the narratives offered by the operators engaged in the processes having as central theme the acting of the system of justice in fighting corruption and positions against, neutral and in favor. In a connected way, both empirical objects were submitted to the same analysis protocol. The research findings are that the frames are produced through the interaction between the political logic, the legal logic, facts, and norms understood from the concepts of normative system (SELZNICK, 1961) and legal sensibilities (GEERTZ; MELLO JOSCELYNE, 2002).

Keywords: Lava Jato. Clean Hands. Law. Politics.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 – Citações de “operação mãos limpas” na Folha de São Paulo e O Estado de São Paulo.....	186
Gráfico 2 – Citações de “operação mãos limpas” na Folha de São Paulo e O Estado de São Paulo.....	187
Quadro 1 – Expressão “Ladrõezinhos.....	81
Quadro 2 – Expressão “Cidade de propinas”.....	83
Quadro 3 – As instituições estão funcionando.....	145
Quadro 4 – <i>Impeachment</i> sem crime é golpe.....	146
Quadro 5 – Divórcio litigioso.....	148
Quadro 6 – Usos e mobilizações dos enquadramentos.....	212

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGU	Advocacia Geral da União
ANM	Associazione Nazionale Magistrati (Associação Nacional dos Magistrados)
BANESTADO	Banco do Estado do Paraná
BIRD	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BM	Banco Mundial
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CDPP	Centro de Debates de Políticas Públicas
CGU	Corregedoria Geral da União
CJF	Conselho da Justiça Federal
COAF	Conselho de Controle de Atividades Financeiras
CPI	Comissões Parlamentares de Inquérito
CSM	Consiglio Superiore della Magistratura (Conselho Superior da Magistratura)
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DC	Democracia Cristã
EBX	Eike Batista X
Eletronuclear	Eletronuclear
ENCCLA	Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Ativos
ENI	Ente Nazionale Idrocarburi (Instituto Nacional de Hidrocarbonetos)
ENIMONT	Ente Nazionale Idrocarburi e Montecatini Edison (Instituto Nacional de Hidrocarbonetos e Montecatini Edison)
EUA	Estados Unidos da América
FCPA	<i>Foreign Corrupt Pratics Act</i> (Lei de Práticas de Corrupção no Exterior)
FIAT	Fabbrica Italiana Automobili Torino (Fábrica Italiana de Automóveis de Turim)
IESA	Internacional de Engenharia Sociedade Anônima
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MPF	Ministério Público Federal
OAS	Olivieri, Araújo e Suarez S.A.

PAT	Pio Albergo Trivulzio
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PCI	Partido Comunista Italiano
PDS	Partido Democrático da Esquerda
Petrobrás	Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima
PF	Polícia Federal
PGR	Procuradoria Geral da República
PLI	Partido Liberal Italiano
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PP	Partido Progressista
PPS	Partido Popular Socialista
PRB	Partido Republicano Brasileiro
PRI	Partido Republicano Italiano
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSDI	Partido Socialista Democrático Italiano
PSI	Partido Socialista Italiano
PSL	Partido Social Liberal
PT	Partido dos Trabalhadores
RAI	Radiotelevisione Italiana (Radiotelevisiva Italiana)
SSM	Scuola Superiore della Magistratura (Escola Superior da Magistratura)
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TG5	Telegiornale 5 (Telejornal do canal 5)
Transpetro	Petrobrás Transportes
TRF4	Tribunal Regional Federal da 4ª Região

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	14
1	MÃOS LIMPAS E LAVA JATO: UMA INTRODUÇÃO	17
1.1	A operação Mãos Limpas	18
1.1.1	<u>A fase pré-Craxiana</u>	19
1.1.2	<u>A fase Craxiana</u>	23
1.1.3	<u>A fase Berlusconiana</u>	29
1.1.4	<u>Um fim para a Mãos Limpas?</u>	36
1.2	A operação Lava Jato	40
1.2.1	<u>O escândalo do “Petrolão”</u>	41
1.2.2	<u>Os primeiros acordos de colaboração e leniência</u>	43
1.2.3	<u>O clube das empreiteiras</u>	45
1.2.4	<u>O núcleo político e os processos contra o ex-presidente Lula</u>	47
1.2.5	<u>O impeachment de Dilma Rousseff e o governo Temer</u>	52
1.2.6	<u>A Lava Jato no governo Bolsonaro</u>	56
1.2.7	<u>O caso Queiroz e os fins da Lava Jato</u>	57
1.3	Síntese	61
2	APONTAMENTOS METODOLÓGICOS E TEÓRICOS	63
	Introdução	63
2.1	Hipóteses iniciais	64
2.2	A questão dos dados	71
2.3	Incidentes político-jurídicos	73
2.4	Enquadramentos	77
2.5	Síntese	84
3	CRISES, CORRUPÇÃO, JUDICIÁRIO E ESCÂNDALOS: as reflexões das Ciências Sociais sobre a Mãos Limpas e sobre a Lava Jato	86
	Introdução	86
3.1	Temas e categorias da análise da Mãos Limpas nas Ciências Sociais	87
3.1.1	<u>Síntese da literatura sobre a Mãos Limpas</u>	97
3.2	Crise da democracia, instituições que não funcionam e escândalos: a literatura sobre a Lava Jato	100

3.2.1	<u>Síntese sobre a Lava Jato</u>	107
3.3	As possibilidades da análise incidental	109
4	TEMAS E CATEGORIAS DA ANÁLISE DA MÃOS LIMPAS PELOS SEUS OPERADORES	111
4.1	O início e a formação do <i>pool Mani Pulite</i>	112
4.2	Equipe e organização do fluxo de trabalho	115
4.3	O método investigativo da Mãos Limpas e o teorema Giovanni Falcone ..	117
4.4	Prisões preventivas e os depoimentos	123
4.5	A Mãos Limpas era politicamente orientada?	124
4.6	O apoio público e a relação com a imprensa	128
4.7	Os incidentes político-jurídicos da Mãos Limpas	130
4.7.2	<u>Os ritos do judiciário italiano</u>	131
4.7.3	<u>Rito ordinário, prisão preventiva e depoimentos: o incidente Chiesa</u>	133
4.7.4	<u>Rito imediato e constrangimento público: o incidente Cusani</u>	134
4.7.3	<u>Prisões preventivas e depoimentos</u>	136
4.7.4	<u>Relação com a imprensa: <i>pool</i> de jornalistas, avisos de garantia e vazamentos</u>	137
4.7.5	<u>Ameaça pública de dissolução do <i>pool</i>: o incidente Biondi</u>	140
5	A OPERAÇÃO LAVA JATO	142
5.1	Temas e categorias dos operadores da Lava Jato	146
5.1.1	<u>Quem são os operadores?</u>	147
5.1.2	<u>O perfil da força-tarefa</u>	149
5.1.3	<u>Definições e tipologias da corrupção</u>	150
5.1.4	<u>Os problemas do sistema de justiça</u>	155
5.1.5	<u>O modelo investigativo da Lava Jato</u>	159
5.1.6	<u>A Lava Jato é orientada politicamente?</u>	166
5.1.7	<u>Como proteger a Lava Jato?</u>	167
5.2	Os incidentes político-jurídicos da Lava Jato	169
5.2.1	<u>Colaboração premiada e levantamento de sigilo: o incidente Palocci</u>	170
5.2.2	<u>Condução coercitiva e processo de degradação: o incidente Lula</u>	172
5.2.3	<u>Denúncias em coletiva de imprensa: o incidente Dallagnol</u>	173
5.2.4	<u>Prisões preventivas e delações: o incidente Odebrecht</u>	173

5.2.5	<u>Levantamento de sigilo, comunicação no processo e fortalecimento do processo de impeachment: o incidente Moro e Mendes</u>	176
6	USOS E MOBILIZAÇÕES DA MÃOS LIMPAS NO BRASIL	179
6.1	Operação Mãos Limpas nos jornais	181
6.1.1	<u>Primeiras citações: o caso PC Farias e questões jornalísticas</u>	185
6.1.2	<u>Mãos Limpas e a CPI do Orçamento</u>	187
6.1.3	<u>Os italianos vem ao Brasil</u>	188
6.1.4	<u>As principais críticas</u>	191
6.1.6	<u>Escândalos em cascata: a máfia paulista e as empreiteiras</u>	192
6.1.7	<u>A banda podre da polícia</u>	192
6.1.8	<u>CPI do Narcotráfico</u>	193
6.1.9	<u>O caso BANESTADO e a Mãos Limpas do Amapá</u>	193
6.1.10	<u>Soluções à italiana</u>	194
6.2	Mãos Limpas pelos operadores da Lava Jato	195
6.2.1	<u>Mãos Limpas como modelo</u>	195
6.2.2	<u>Mãos Limpas como prognóstico</u>	197
6.2.3	<u>Mãos Limpas como legitimação e justificação</u>	201
6.3	A Mãos Limpas durante a Lava Jato	203
6.4	Mãos Limpas e os enquadramentos da Lava Jato	207
6.5	Síntese	209
	CONSIDERAÇÕES FINAIS: UMA CONTRIBUIÇÃO PARA A SOCIOLOGIA POLÍTICA DO DIREITO	212
	REFERÊNCIAS	231

INTRODUÇÃO

Iniciada em março de 2014, a operação dita Lava Jato fortaleceu a discussão – tanto leiga quanto acadêmica - sobre a relação entre direito e política no Brasil. Ela também induziu, como se verá neste trabalho, o interesse nos estudos de uma operação italiana dos anos 1990, notabilizada pela expressão *Mani Pulite*. Comparadas, Lava Jato e Mãos Limpas foram apresentadas às audiências como operações muito semelhantes, ambas relacionadas ao combate à corrupção e tendo acumulado desafetos em grupos políticos.

Este trabalho é também resultado dessa indução, mas optou-se por não comparar as operações nem julgar a ação dos operadores em perspectiva normativa axiológica ou deontológica. Sua análise foi feita de maneira coordenada e conectada, com o mesmo protocolo, de modo a explicitar como um processo judicial pode ser politizado e como elementos políticos podem ser nele mobilizados. Temos então duas operações analisadas pelo uso de lentes microsociológicas oriundas da sociologia cognitiva em uma perspectiva *bottom up* que chamaremos de *análise incidental*. Como ficará evidente ao longo do trabalho, a análise é uma proposta fundamentada em fragmentos teóricos da sociologia do direito, da sociologia dos movimentos sociais e da sociologia interacional de Erving Goffman, cujo conceito de *frame*, traduzido aqui como enquadramento, é uma das etapas de identificação dos incidentes.

Os incidentes político-jurídicos são práticas judiciais inabituais e de uso estratégico e sincronizado que envolvem a combinação entre institutos intra-processuais ou entre eles e elementos extraprocessuais. O resultado mais comum do uso de incidentes é a aceleração do curso usual da justiça. Em muitos casos, com a utilização de incidentes, eles parecem correr mais rapidamente. Em outros, eles não tem os efeitos esperados e os operadores – palavra usada aqui para designar todos os operadores da justiça envolvidos em processos de alta repercussão – precisam reajustar suas expectativas.

Em ambas as operações, incidentes são postos em prática pelos profissionais do direito envolvidos. Eles também explicam e justificam o uso dessas práticas em vários veículos, incluindo através da palavra escrita. Foram essas manifestações, publicadas em forma de livro, capítulos de livro e artigos de opinião, as fontes privilegiadas da análise aqui proposta. Levando a sério a narrativa dos operadores, foi possível identificar os incidentes porque eles se sentiram obrigados a justificar seu uso.

Além de justificativas, os enunciados escritos pelos operadores diziam respeito a uma visão de mundo compartilhada entre eles de que a corrupção era um mal a ser combatido e porquê eles eram os responsáveis por esse combate. Os operadores buscaram também se posicionar sobre uma controvérsia, a atuação de juízes e procuradores no combate à corrupção, apresentando suas origens e efeitos, contrapondo-se a argumentos contrários. Esses enunciados foram sistematizados a partir do conceito de enquadramento (GOFFMAN, 1986). É a partir de sua operacionalização que a tese se desenvolve e se buscará entender e explicar como incidentes político-jurídicos são colocados em prática.

A estrutura da tese reflete o esquema de trabalho ao qual resolvi aderir, em que a análise extensiva dos dados determinou a ordem de apresentação dos seis capítulos. O primeiro capítulo oferecerá uma versão dos acontecimentos das duas operações, Mãos Limpas e Lava Jato, que servirão de apoio ao leitor. Trata-se de uma versão, porque se admite a impossibilidade de cobrir os acontecimentos de ambas as operações em sua totalidade, mantendo no trabalho os eventos imprescindíveis para o entendimento da análise a ser desenvolvida.

O segundo capítulo apresentará de maneira mais detalhada os caminhos teóricos e metodológicos que motivaram este trabalho. Tendo como ponto de partida uma bibliografia mais ampla sobre as tensões entre direito e política no Brasil e a crise que se desenvolveu no país antes e com a Lava Jato, o capítulo refletirá sobre seus limites. Tendo optado por uma análise de pequenos fragmentos que compõem as operações anticorrupção, entendidas em seus contextos políticos específicos, se mostrará o caminho de desenvolvimento da análise incidental. É também neste capítulo que parte do protocolo será operacionalizado, expondo os enquadramentos sobre a atuação de juízes e procuradores no combate à corrupção para o caso italiano.

O capítulo três marcará a passagem entre a parte introdutória e a parte analítica. Intitulado ‘Crises, corrupção, judiciário e escândalos: as reflexões das ciências sociais sobre a Mãos Limpas e sobre a Lava Jato’, ele é uma revisão sistemática da literatura produzida sobre as duas operações na sociologia, na ciência política e no direito, reunindo autores de diferentes nacionalidades e mais ou menos distantes temporalmente das operações e tornando evidentes os temas e categorias que tiveram as duas operações como objeto empírico. Não se trata de um capítulo teórico, mas da apresentação do estado dos estudos sobre operações anticorrupção e principalmente sobre o papel de juízes e procuradores nesses processos.

O capítulo quatro trará os temas e categorias dos operadores da Mãos Limpas, que usufruíram e usufruem da palavra escrita para modificar a relevância e o significado da experiência na operação e anterior a ela em suas trajetórias de vida. A segunda parte do capítulo apresentará os incidentes político-jurídicos da operação italiana, tornando evidentes os institutos utilizados, as justificativas dos operadores para seu uso e também seus impactos no processo e nos políticos envolvidos.

O capítulo cinco terá como início a apresentação dos enquadramentos da operação Lava Jato. Neles, também ficarão evidentes as mudanças nos enquadramentos, que têm relação com etapas da operação. Na segunda parte, serão expostos os temas e categorias mobilizados pelos operadores em seus escritos. O capítulo se encerrará com a apresentação dos incidentes da operação brasileira, mostrando igualmente os institutos utilizados, as justificativas para seu uso e como eles tiveram impacto no processo judicial.

O último capítulo terá como objeto os usos e mobilizações da operação italiana no Brasil desde 1992, ano em que ela é iniciada, até 2020. Cada um dos usos é realizado em um enquadramento sobre a Lava Jato oferecido pelos operadores brasileiros que têm a operação italiana como elemento. Serão analisadas mobilizações da operação tanto nos escritos dos operadores como em matérias jornalísticas.

Cada um dos capítulos apresenta categorias que serão fundamentais para o argumento final a ser apresentado na conclusão. Os enquadramentos e os incidentes colocados em ação sustentarão elaborações de significado sobre o combate à corrupção que em uma conjuntura favorável vão formar as parábolas judiciárias que induzem a produção de uma versão do corpo jurídico que tem o combate à corrupção como mote.

1 MÃOS LIMPAS E LAVA JATO: UMA INTRODUÇÃO

Este capítulo irá apresentar uma contextualização histórica sobre os dois processos judiciais objeto deste trabalho, as operações Mãos Limpas e Lava Jato. Sem a intenção de esgotar todos os acontecimentos que envolveram as duas operações, o objetivo deste capítulo é oferecer ao leitor uma gentil introdução a estas ações judiciais, para que, mais adiante, se possa propor seu engajamento nos aprofundamentos.

Antes de iniciar a contextualização, se faz necessário um esclarecimento sobre as fontes e sobre a cronologia.

É usual que nas análises de processos judiciais, as “peças” processuais – os documentos do processo – sejam usadas como fonte. Na Itália, peças do processo judicial não são acessíveis ao público, mesmo em processos que não corram em segredo de justiça¹. Essa é uma forma, de acordo com o ordenamento italiano, de proteger o processo e a privacidade dos indivíduos. Apenas os promotores, juízes, réus e advogados envolvidos no processo podem acessar todas as suas peças. Alguns processos têm fragmentos de suas peças publicadas em revistas jurídicas ou em jornais, mas sempre de maneira parcial.

Dessa maneira, a reconstituição dos processos judiciais na Itália dificilmente tem como fonte primária as peças processuais, mas sim as narrativas produzidas sobre elas pelas pessoas envolvidas ou pelos meios de comunicação que conseguiram acessá-las parcialmente. Assim, há sempre um filtro que, por lei, não pode ser ultrapassado. Todas as análises que envolvem a Mãos Limpas sofrem dessa limitação e esta não será exceção. Por outro lado, as fontes jornalísticas são abundantes, assim como entrevistas e depoimentos, sendo elas as fontes utilizadas neste trabalho. São os jornais que fornecem também as cópias dos atos públicos do processo, como intimações e prisões.

Já no Brasil, as peças processuais são, em grande medida, públicas. Para a Lava Jato, elas estão disponíveis quase em sua totalidade. Ainda assim, como forma de buscar uma certa homologia com a Itália, elas serão usadas somente quando for estritamente necessário para a construção do argumento, por isso, nossas fontes privilegiadas serão os relatos dos operadores envolvidos nas operações, tanto procuradores quanto juízes.

¹ O acesso a peças processuais só é permitido caso o requerente prove ser titular de um direito subjetivo relativo ao processo. Disponível em: <https://www.urp.milano.giustizia.it/index.phtml?Id_VMenu=468&scheda=692>. Acesso em: 28 dez. 2020.

A questão cronológica e periódica também é importante. A Mãos Limpas foi um processo judicial do início dos anos 1990. Ou seja, a produção sobre ela já sofreu transformações importantes e permitiu um processo que chamarei aqui de normalização, a saber, que os atores e intérpretes da operação tenham tido tempo para reforçar enunciados nativos ou testemunhos sobre seus acontecimentos, tentando escapar de análises meramente facciosas. Os atores envolvidos nela também já puderam se reposicionar e ressignificar suas experiências várias vezes. O mesmo ainda não aconteceu com a Lava Jato, ao menos não na mesma intensidade e com o mesmo recuo temporal. A Mãos Limpas já é considerada por alguns como um fenômeno do tempo passado, enquanto a Lava Jato continua a ser um fenômeno do tempo presente. Dessa maneira, é esperado que alguns acontecimentos aqui relatados sejam ultrapassados. Ainda assim, eles não serão irrelevantes para a análise proposta.

1.1 A operação Mãos Limpas

"Mãos Limpas" é um nome que agrega uma série de investigações anti-corrupção na Itália no início dos anos 90. O nome "Mãos Limpas" se referia, inicialmente, à investigação da promotoria de Milão conduzida pelo procurador Antonio Di Pietro e registrada no número 8655/92². A escolha do nome, *Mani Pulite* em italiano, tem duas versões. A primeira, oferecida por Di Pietro, é uma combinação das iniciais M e P (Mike e Papa), do alfabeto fonético internacional, com as quais o promotor Antonio Di Pietro (Papa) e o capitão dos *carabinieri* Zuliani (Mike) se comunicavam via rádio durante as fases ostensivas da operação. A segunda é que o termo tem origem jornalística, tendo sido incorporado pelos procuradores posteriormente (RAYNER, 2005a)

Ela é precedida por diversas operações anticorrupção que, por vezes, vão ser retomadas ou solucionadas graças aos dados e documentos obtidos pela Mãos Limpas. Em algumas delas, os mesmos procuradores atuaram. Entre os exemplos estão a investigação sobre a Loja Maçônica P2, da qual diversos políticos e autoridades italianas eram membros, incluindo vários investigados da Mãos Limpas, como Silvio Berlusconi, e a investigação

² A primeira investigação estava registrada no número 6380/91. Os números se referem ao arquivo da operação registrado na Procuradoria de Milão em que eram depositados todos os documentos relacionados.

sobre a conta *Protezione*, conta em um banco suíço pela qual passaram propinas que teriam como destinatário políticos como Bettino Craxi, líder do Partido Socialista Italiano. São essas duas figuras que serão usadas neste trabalho para dividir a Mãos Limpas em uma fase inicial e duas posteriores, em que eles dois eram os políticos mais influentes em investigação.

A investigação não tinha inicialmente um objeto bem definido, ela se iniciou como uma investigação sobre alegações feitas no jornal *Il Giorno* sobre extorsão no *Pio Albergo Trivulzio* (PAT), um asilo de Milão cujo presidente era o engenheiro e membro do Partido Socialista Italiano (PSI) Mario Chiesa, o que dará início à fase pré-Craxiana, tema da primeira subseção.

1.1.1 A fase pré-Craxiana

O conjunto de artigos do *Il Giorno* acusava o engenheiro Mario Chiesa de receber vantagens indevidas para beneficiar empresas de limpeza que prestavam serviços ao PAT³. De acordo com os depoimentos colhidos pelo colunista do *Il Giorno*, Chiesa cobrava uma porcentagem do valor total do serviço para assinar os contratos com as empresas. Em resposta ao artigo, Chiesa prestou uma queixa contra o jornalista responsável por difamação. O que deveria ser uma investigação de calúnia e difamação mudou de objeto pela intervenção de Antonio Di Pietro, promotor que ficou responsável pelo processo e que decidiu relacionar a queixa de Chiesa à reportagem do *Il Giorno* (DI PIETRO; BARBACETTO, 2008). O resultado foi que o promotor investigaria simultaneamente o esquema descrito na reportagem enquanto fazia os procedimentos relativos à queixa por difamação. Se não houvessem evidências de que o que foi descrito pela reportagem existisse de fato, Chiesa teria ganho de causa. Assim, Di Pietro conseguiu autorização para investigar Chiesa e interceptar suas comunicações.

Além das reportagens do *Il Giorno*, as suspeitas em torno de Chiesa teriam crescido, de acordo com Di Pietro, por causa de seu processo de divórcio (DI PIETRO; BARBACETTO, 2008). O valor de pensão acordado já estava acima dos ganhos do

³ Os artigos são de autoria de Nino Leoni e foram publicados ao longo do final dos anos 1980. Eles são mencionados em entrevistas de Di Pietro e em reportagens sobre a Mãos Limpas, mas o *Il Giorno* não possui um arquivo eletrônico. Disponível em: <<https://espresso.repubblica.it/attualita/2015/03/26/news/cosi-e-nata-l-inchiesta-mani-pulite-il-verbale-dimenticato-di-mario-chiesa-1.205973>>. Acesso em: 02 nov. 2020.

engenheiro e sua ex-esposa entrou com uma ação para aumentá-lo. Para Di Pietro, essa seria uma evidência de que Chiesa possuiria ganhos além do que seu salário no Pio Albergo Trivulzio, mas faltavam provas para prendê-lo, apesar das interceptações.

É neste ponto que a narrativa investigativa dá lugar ao acaso ou, segundo Rayner (2005), à contingência. Um empresário chamado Luca Magni vai à procuradoria de Milão denunciar Chiesa. Magni era dono de uma pequena firma de limpeza e recorreu à polícia por acreditar que a propina cobrada por Chiesa para continuar prestando serviços ao asilo tinha um valor abusivo e inviabilizava os negócios. A insatisfação de Magni não era com a propina em si, mas com uma certa postura arrogante de Chiesa (PICCI; VANNUCCI, 2018). Os policiais sabiam que havia um promotor que estava investigando Chiesa e encaminharam Luca Magni para Di Pietro. Di Pietro o convenceu a colaborar com a justiça e Magni foi ao encontro de Chiesa pagar a propina devida com notas marcadas pela procuradoria. Chiesa foi preso em flagrante.

Chiesa não era uma figura política importante à época, mas tinha planos ambiciosos e era bem relacionado com os expoentes do partido chefiado por Bettino Craxi. A cidade era a base eleitoral do PSI e o cargo no *Pio Alberto Trivulzio* poderia ser considerado como um passo importante para quem quisesse concorrer a cargos públicos, como a prefeitura da cidade, o que estava nos planos de Chiesa. Depois da prisão, a reação imediata do presidente do partido foi rechaçá-lo, chamando-o de *mariuolo*⁴ e afirmando que o partido nunca recebera recursos ilícitos. Craxi demonstrou desconforto com a investigação dos procuradores por ter atingido a reputação do partido, mas não fez críticas diretas a eles pela prisão.

Ainda assim, havia um obstáculo processual para que a investigação fosse aprofundada. O chefe da procuradoria de Milão Francesco Borrelli ordenou a Di Pietro que procedesse contra Chiesa em uma modalidade do processo chamada de *diretissima*. De maneira simplificada, o processo em *diretissima* seria mais rápido e se limitaria ao fato pelo qual Chiesa havia sido preso em flagrante. Seguida essa modalidade, Di Pietro afirmou que Chiesa seria solto rapidamente e responderia apenas pela propina paga por Luca Magni. Pela lei, sendo processado apenas por essa propina específica, Chiesa não seria sequer preso e poderia apenas pagar uma multa. Para Di Pietro, era uma pena irrisória e ele acreditava que com mais tempo investigando Chiesa, conseguiria provas suficientes para processá-lo por outros crimes (DI PIETRO; BARBACETTO, 2008).

⁴ *Mariuolo* pode ser traduzido como ladrãozinho.

Propositalmente, Di Pietro perdeu os prazos de depósito das peças para o processo em *diretissima*, o que o obrigava pela lei a aprofundar as investigações. Como os procuradores são autônomos, independentes e obrigados a investigar qualquer infração à lei, a ação de Di Pietro não representava uma desobediência à ordem de Borrelli. O obstáculo era, então, convencer Chiesa a confessar.

Parecia ser preciso que Chiesa se sentisse acuado e, para isso, Di Pietro se utilizou de uma série de *estratégias*. Di Pietro foi policial e tinha familiaridade com as táticas policiais de inquérito, que seus críticos chamavam de inquisitoriais (RAYNER, 2005a). Ele conseguiu o prolongamento da prisão preventiva de Chiesa baseado nos dados obtidos com as interceptações que havia feito anteriormente e enquanto Chiesa estava preso, Di Pietro convocou sua ex-esposa para depor. Ele havia descoberto contas na Suíça pertencentes ao engenheiro e informou a seus advogados dizendo que a água mineral havia acabado, fazendo referência aos nomes das contas. O objetivo parecia ser o de pressionar Chiesa psicologicamente, fazendo-o entender que o cerco em torno dele estava se fechando e que ele estava sozinho principalmente por seu próprio partido.

Após cinco semanas de prisão, Chiesa começou a dar longos depoimentos sobre o *sistema de propinas*, como colocado por Barbacetto (2016):

A investigação descobre e documenta um autêntico sistema de corrupção com seus homens, suas regras e seus ritos: os partidos dividem os conselhos de administração das empresas públicas, nas quais seus emissários conduzem as licitações para o benefício de um pequeno círculo de empresas “protegidas” que em troca financiam os políticos secretamente (BARBACETTO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2016, p. posição 712).

Os depoimentos de Chiesa levaram à prisão e também à apresentação para depoimentos de maneira voluntária de outros empresários que também prestavam serviços no *Pio Albergo Trivulzio* e colocou os demais que prestavam serviços para a administração pública em alerta. Parecia que o processo judicial estava tendo como efeito uma mudança na visão dos empresários sobre a propina. Muitos afirmaram aos procuradores que não enxergavam o pagamento como ilícito já que ela era colocada como uma passagem necessária na prestação de serviços para a administração pública (BARBACETTO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2016; PICCI; VANNUCCI, 2018).

O ritmo das operações havia se acelerado, novos promotores foram incorporados ao caso para ajudar Di Pietro, Gherardo Colombo e Piercamillo Davigo, que formam o *pool*⁵ Mãos Limpas (COLOMBO, 2008; DAVIGO; COLOMBO, 2016; DI PIETRO; BARBACETTO, 2008). Ambos foram convidados por Borrelli, mas Di Pietro sugeriu o nome de Davigo, com quem tinha mais proximidade. Tanto Colombo quanto Davigo tinham ampla experiência em casos de corrupção e com envolvimento de políticos, mas tinham perfis diferentes. Davigo era um magistrado considerado pelos colegas como mais técnico e conhecedor das leis, enquanto Colombo era considerado mais ativista. Ao contrário de Di Pietro, Davigo e Colombo eram filiados a correntes da magistratura. Davigo fazia parte da Magistratura Independente, associada aos partidos políticos de direita e Colombo era filiado da Magistratura Democrática, associada à esquerda. Os três afirmam que as diferenças ideológicas não interferiam no trabalho cotidiano (COLOMBO, 2008, 2015; DAVIGO; PINARDI, 1998; DI PIETRO; BARBACETTO, 2008).

O apoio dos jornais, lido tanto a partir do volume de reportagens sobre a operação quanto pelo destaque dado a ela, aumentava, mas não estavam claros ainda os impactos das investigações na vida política do país. A imagem do PSI já começava a se desgastar, parte dos seus líderes em Milão foram substituídos por suplentes. Os presos e investigados depois de Chiesa são de vários partidos, incluindo a Democracia Cristã (DC)⁶, do Partido Democrático da Esquerda (PDS) e o Partido Comunista Italiano (PCI). Ainda assim, até este ponto, não havia nada de novo em relação a operações anteriores, o que os promotores buscavam reverter.

Um exemplo é o próprio desenho da acusação. Apesar de se desenhar a imagem de um *sistema de propinas*, os magistrados não acusavam os investigados por associação criminosa. Isso era estratégico, de acordo com Di Pietro. O caso estaria melhor instruído se fossem mais investigadas as responsabilidades individuais que coletivas. O objetivo, segundo o promotor, era encontrar a propina, o que deve ser entendido como encontrar o caminho percorrido pela soma de dinheiro e então indiciar aqueles que a repassaram.

Entre fevereiro e maio de 1992, a operação ainda estava muito restrita a Milão, aos membros do PSI e de correntes reformistas de partidos de esquerda apesar de haver investigados em outros partidos. No final de abril, a operação rompeu a fronteira de Milão e

⁵ O termo *pool* é jornalístico e foi incorporado pela magistratura. O funcionamento do *pool* é muito semelhante ao das forças-tarefa brasileiras.

⁶ A Democracia Cristã foi um partido tradicional italiano com relações com a Igreja Católica de Roma. Sua classificação no espectro político varia entre direita e centro-direita.

começou a investigar líderes da DC em Roma. Membros de correntes tradicionais de partidos de esquerda também se viram implicados na investigação. Eram ainda as consequências da prisão de Mario Chiesa.

Uma guinada importante ocorre com a morte de Giovanni Falcone em 23 de maio de 1992 (BARBACETTO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2016; RAYNER, 2005a; VAUCHEZ, 2004). Falcone, ex-juiz de instrução⁷ e diretor de assuntos penais do Ministério da Justiça, foi um dos responsáveis pela instrução do *maxiprocesso* de Palermo contra a máfia siciliana conhecida como *Cosa Nostra*. Sua morte ocorreu em um atentado assumido pela máfia que também vitimou sua esposa e seus agentes de escolta. A comoção gerada pelo atentado foi reforçada quando Paolo Borsellino, colega de Falcone e também juiz de instrução que herdou seus processos, foi morto em um segundo atentado assumido pela *Cosa Nostra* em julho do mesmo ano.

As mortes dos dois magistrados gerou uma onda de apoio às ações da magistratura que teve um efeito positivo na Mãos Limpas. O ciclo de depoimentos e ações da Procuradoria de Milão foi reforçado e os magistrados ganharam mais apoio público. Foi neste momento em que a operação ganhou um contorno mais exato. Os promotores passaram então a explorar as relações políticas que Chiesa possuía, especialmente dentro do PSI, e a investigar em que medida Bettino Craxi, líder do partido, estava envolvido com a distribuição de propinas. Craxi foi o político mais importante investigado na primeira fase de fato da Mãos Limpas.

1.1.2 A fase Craxiana

⁷ O juiz de instrução era um dos responsáveis pela instrução do processo judicial. A instrução é a fase anterior ao julgamento, destinada ao recolhimento dos elementos probatórios que seriam posteriormente discutidos em audiências. O código penal vigente em 1980 previa dois tipos de instrução, uma sumária e a outra formal. A instrução formal era o procedimento ordinário e era conduzida pelo juiz de instrução. Ela se iniciava depois que o ministério público tivesse colhido elementos preliminares e solicitava ao juiz de instrução que os aprofundasse a seu critério. O juiz de instrução dispunha de todas as ferramentas para obtenção de provas, como perícias, depoimentos, oitivas de testemunhas. É o juiz de instrução que apresentava a denúncia quando concluída a instrução. Era facultado ao ministério público a participação na instrução formal também. Concluída a instrução formal, o juiz de instrução apresentava uma ordenança de envio a julgamento. A instrução sumária era conduzida pelo ministério público em casos em que havia confissão, prisão em flagrante ou quando o promotor considerava existirem provas evidentes. Essa fase do processo era secreta e fazia uso predominantemente da prova escrita. A figura do juiz de instrução na Itália foi extinta no processo penal pela reforma do código penal de 1988 e a instrução ficou a cargo do ministério público. Foi criada o cargo de juiz de investigações preliminares, responsável por autorizar certos atos de obtenção de provas, como busca e apreensão, e também medidas para impedir a contaminação de provas, como a prisão preventiva.

Benedetto Craxi (1934-2000) foi um político filiado ao Partido Socialista Italiano. Ele foi responsável pela mudança de orientação ideológica do PSI de um partido marxista para crítico ao marxismo nos anos 1980 e sua aproximação com a social-democracia (SORGI, 2020). Em termos práticos, isso significou que o PSI podia agora integrar a aliança com os partidos de centro-direita italianos, especialmente a Democracia Cristã, que dominava a cena política. A esse arranjo político era dado o nome de Primeira República Italiana, formada pela DC, PSI, o Partido Republicano Italiano (PRI), o Partido Socialista Democrático Italiano (PDSI) e o Partido Liberal Italiano (PLI). O abrandamento ideológico do PSI e sua inserção no arranjo partidário tornou possível a um líder socialista ser Presidente do Conselho de Ministros, o que Craxi foi entre 1983 e 1987, em dois governos consecutivos. Em 1992, ano em que se inicia a operação, Craxi era Secretário Geral do PSI, o que o possibilitava concorrer ao cargo de Presidente do Conselho de Ministros para um terceiro governo.

Antes da Mãos Limpas, em 1985, enquanto era Presidente do Conselho de Ministros, Craxi se envolveu em uma investigação contra um membro do PSI, Antonio Natali. Natali era presidente do Metrô de Milão e foi acusado por um empresário de receber propinas no período de construção de seu primeiro trecho e distribuí-las para os demais partidos. Ele seria então o que se chamou no processo contra ele de *caixa central*. Natali foi preso preventivamente e o PSI afirmou que o pedido de prisão preventiva contra Natali não preenchia os requisitos necessários, como a possibilidade de fuga do investigado, a manipulação de provas ou a tutela de direitos coletivos. A nota ainda acrescentava que a prisão tinha outro objetivo, ela seria uma tentativa de interferência política às vésperas das eleições administrativas daquele ano (RAVELLI, 1985). Craxi chegou a visitá-lo na prisão antes que sua prisão fosse convertida para domiciliar uma semana depois (TORNA A CASA ANTONIO NATALI, 1985). Em 1987, Craxi apoiou a candidatura de Natali ao Senado e ele foi eleito.

Em 1989, enquanto era senador, Natali foi novamente acusado, dessa vez por concussão⁸, pela Procuradoria de Milão. A procuradoria tentou aprofundar a investigação, requerendo ao Senado uma autorização para investigá-lo, passo necessário para investigar qualquer político em exercício na Itália à época. O Senado negou a autorização porque os supostos crimes teriam ocorrido quando Natali era ainda presidente do metrô e que não podia

⁸ Pelo código penal italiano, concussão é um crime cometido por um ocupante de função pública que abusa dela para obter vantagens patrimoniais ou não. É um crime que pode ser punido com prisão de seis a doze anos. Disponível em: <<https://www.brocardi.it/codice-penale/libro-secondo/titolo-ii/capo-i/art317.html>>. Acesso em: 02 nov. 2020.

ser considerado um funcionário público ainda que ocupasse um cargo público. No fim, ele foi absorvido porque os juízes da primeira instância consideraram que “o fato não subsistia”, ou seja, não havia provas suficientes para condena-lo (ICOMECC, SU NIGRO E NATALI INDAGINI CHIUSE, 1990).

O fracasso no caso Natali ainda estava vivo quando Mãos Limpas começou. A pressão sobre o líder do PSI vem já do início da operação com o depoimento de Chiesa que teria uma relação estreita com seu filho, Vittorio Craxi. As acusações feitas a dois ex-prefeitos de Milão filiados ao PSI, Carlo Tognoli e Paolo Pillitteri, este último cunhado de Craxi, continuaram a pressão no líder socialista. A conclusão a que os promotores chegaram foi de que os atos ilícitos cometidos no PSI deveriam ter algum nível de anuência ou conhecimento de Craxi, mas eles precisavam de provas mais contundentes para investiga-lo em profundidade. Assim como Chiesa, o cerco em torno de Craxi começava a se fechar e ele era cada vez mais pressionado.

Em julho de 1992, já impossibilitado de concorrer à presidência do Conselho de Ministros por falta de aliados, Craxi iniciou uma jogada arriscada como resposta às tentativas de investiga-lo. Ele fez um discurso em que afirmou que tanto o PSI quanto os demais partidos italianos usufruíam de financiamento ilícito (TANGENTOPOLI: IL DISCURSO DI CRAXI IN PARLAMENTO NEL 1992, 1992). Se assim era, ele não deveria ser investigado. Ele começou também a direcionar críticas aos magistrados de Milão em entrevistas e artigos jornalísticos, assim como utilizou de seus contatos na polícia e nos serviços de informação italianos para produzir dossiês sobre os magistrados, tática que será repetida por outros políticos posteriormente. O objetivo era questionar a imparcialidade dos magistrados a partir de suas relações pessoais.

Simultaneamente, o *pool* intensificou as investigações sobre os socialistas, incluindo pessoas que trabalhavam diretamente com Craxi. O primeiro aviso de garantia⁹ foi entregue a ele em 15 de dezembro de 1992¹⁰ e foi considerado como a ação final de uma das frentes investigativas abertas com a prisão de Mario Chiesa (BARBACETTO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2016). Nos primeiros meses de 1993, foi intensificada a ofensiva política

⁹ O aviso de garantia (*avviso o informazione di garanzia* em italiano) é um instituto do direito italiano que informa ao interessado que ele está sendo investigado. É comumente traduzido como ‘intimação’. Depois de entregue o aviso de garantia, no caso de investigados que sejam políticos, o ministério público tem 30 dias para enviar um pedido de autorização para proceder. Esse pedido é votado pela câmara ou senado a depender do investigado de maneira secreta e só uma vez aprovado é que o ministério público pode proceder as investigações. A necessidade de aprovação do pedido de aprovação para proceder foi extinta posteriormente.

¹⁰ Foi escolhida uma data posterior às eleições de 13 de dezembro.

contra a Mãos Limpas, a chamada *solução política*. Foram discutidos e propostos projetos de anistia relativos a financiamento ilícito de partidos e mesmo uma comissão de inquérito que seria responsável por investigar o financiamento ilícito e também por denunciar possíveis irregularidades das investigações da Mãos Limpas. Em suma, os partidos buscaram retomar o controle do processo, impedindo que eles mesmos fossem mais gravemente atingidos.

No entanto, a situação da classe política estava bastante deteriorada. No governo central liderado por Giuliano Amato do PSI, cinco ministros tiveram que deixar o cargo graças a denúncias de corrupção. As substituições aconteciam também nos governos locais, em que conselheiros tinham que ser substituídos em espaços curtos de tempo por serem investigados ou presos. Um referendo em 18 de abril de 1993 teve como resultado a transição do sistema proporcional para o sistema majoritário e o fim do financiamento público dos partidos. Os resultados do referendo e toda a conjuntura política foram entendidos como mais um sinal do descrédito que a classe política estava sofrendo. Neste momento, o governo Amato renunciou e se iniciou o governo de Carlo Azeglio Ciampi, não filiado a nenhum partido.

Em 29 abril de 1993, dia em que foi dado o voto de confiança ao governo Ciampi (1993-1994), quatro pedidos de autorização para proceder a investigação contra Craxi em Milão são negados na Câmara, dois são acolhidos e se referiam a atos de corrupção ocorridos em Roma e financiamento ilícito do partido. A recusa do parlamento foi considerada uma vitória para Craxi e para os socialistas, mas causou comoção no país com protestos e também ocasionou uma série de demissões no recém iniciado governo Ciampi.

Apesar das negativas, os promotores continuaram enviando avisos de garantia e novos pedidos de autorização para proceder contra Craxi. Em 4 agosto de 1993, a Câmara decidiu sobre outros quatro pedidos de autorização para prosseguir contra Craxi, três de Milão e um de Roma, autorizando os magistrados a investigar Craxi formalmente. A essa altura, os promotores estavam investigando casos que se ligavam a Craxi, entre eles o que se chamava de *super propina*¹¹ da ENIMONT. A ENIMONT foi uma *joint venture* realizada em 1988 da ENI - *Ente Nazionale Idrocarburi*, empresa petrolífera criada pelo governo italiano e a *Montedison, holding* que também atuava no setor petrolífero pertencendo ao grupo Ferruzzi, unificando a atividade petrolífera italiana. Em 1990, a Montedison rompeu o acordo inicial e tentou aumentar o controle sobre a ENIMONT, o que sofreu resistências políticas. Essas

¹¹ Do italiano, *maxitangente*.

resistências levaram a Montedison a ceder seu setor petrolífero para a ENI por um valor considerado na época como exorbitante e a *joint venture* se encerrou.

De acordo com as análises sobre a Mãos Limpas, o processo de venda teria sido fraudulento. Como a ENI era uma empresa estatal, era necessária uma articulação política com todos os partidos para garantir uma maioria na aprovação da compra da parte petrolífera da Montedison pela ENI, apesar do valor. No entanto, essas suspeitas não eram acompanhadas de provas e não haviam sido investigadas anteriormente.

Na Mãos Limpas, a questão da *super propina* voltou ao debate graças aos depoimentos e documentos entregues pelos investigados, o que tornou possível o processo ENIMONT. Foi um processo que gerou debates porque dois dos investigados, o ex-presidente da ENI, Gabriele Cagliari e Raul Gardini, que controlou o grupo Ferruzzi responsável pela Montedison, suicidaram-se (FELTRI, 2016). Cagliari se suicidou na prisão e Gardini em casa quando iria depor pela primeira vez para os promotores da Mãos Limpas. Na carta de suicídio de Cagliari, há menção à prolongada prisão preventiva a que ele foi submetido, à vergonha que sentia por ter sido colocado naquela situação e à sensação de que ele seria um ‘bode expiatório’ (CAGLIARI, 2015).

Tanto Cagliari como Gardini eram testemunhas-chave do processo ENIMONT, mas havia também uma terceira testemunha que permitiu que o processo tivesse andamento. Essa pessoa era Sergio Cusani, empreendedor ligado ao PSI¹² e que teria atuado como ‘financista’ do processo. Cusani seria uma espécie de caixa, recebendo propinas, transformando-as em títulos de Estado através de faturas falsas, depois convertendo os títulos em dinheiro e fazendo depósitos em contas que constavam em uma lista de beneficiários na Itália e no exterior. Cusani foi preso preventivamente, mas não quis depor. Ele pediu para ser julgado imediatamente e afirmou aos promotores que falaria no tribunal, o que deu início ao processo Cusani, o primeiro julgamento do caso ENIMONT em 27 de agosto de 1993.

Cusani era acusado de fraude fiscal e violação da lei de financiamento de partidos pelas propinas dos negócios da ENIMONT. Contra a tendência do segredo dos processos na justiça italiana, todas as audiências do julgamento foram transmitidas pela televisão com grande audiência pela RAI. Nelas, depuseram, entre outros políticos, o ex-secretário da DC Arnaldo Forlani e Bettino Craxi. Craxi, como no Parlamento, confirmou o recebimento de

¹² É muito comum na Itália que os partidos sejam orbitados por profissionais que não filiados, mas que prestam serviços ao partido. Parte deles se envolve na distribuição de propinas e são chamados de *faccendieri* (PICCI; VANNUCCI, 2018)

contribuições financeiras ilegais pelo PSI e entregou diversos documentos para corroborar seu depoimento. O depoimento no processo Cusani foi o resultado de uma série de negociações entre Di Pietro, que era o procurador responsável, Craxi e o advogado dele, Niccoló Amato. Para Di Pietro, o depoimento era importante porque serviria como prova em outros processos conduzidos contra Craxi.

Iniciou-se, a partir do processo Cusani, um período em que Craxi voluntariamente depôs e entregou documentos sobre financiamento ilícito de partidos, inclusive apresentando denúncias contra antigos colegas em várias procuradorias. Essa espécie de colaboração com a justiça em que Craxi assumia o papel de testemunha, embora importante para os promotores, não dava a Craxi qualquer garantia de que ele não seria preso ou que seria absolvido. Em 1994, com o fim da legislatura para a qual tinha sido eleito, Craxi não gozava mais de imunidade parlamentar e podia ser preso pela confirmação das denúncias do processo Cusani ou de outros processos derivados da Mãos Limpas. Seu nome foi incluído na lista de ex-parlamentares que deveriam ter o passaporte confiscado no meio de maio de 1994 para que não fugissem do país enquanto as investigações não fossem concluídas.

No entanto, Craxi já estava em Hammamet, na Tunísia. Lá, ele possuía uma casa desde os anos 1960, tinha uma boa relação com o governo local e não podia ser extraditado caso fosse condenado na Itália. Nos anos seguintes, os procuradores encontraram evidências que desmentiram a principal linha de defesa de Craxi, de que os recursos ilícitos não eram para usufruto pessoal, mas do partido. Uma série de contas em bancos suíços em nome de Craxi e outras movimentações suspeitas feitas por laranjas em seu benefício ou de parentes foram encontradas. Os processos contra ele não cessaram com a ida para a Tunísia e alguns mandados de prisão contra ele foram expedidos posteriormente, o que significava que ele seria preso se retornasse à Itália. Acometido por uma série de problemas de saúde entre 1999 e 2000, houve tentativas de negociar o retorno de Craxi para a Itália por razões humanitárias, mas a procuradoria de Milão, ainda chefiada por Francesco Borrelli, não aceitou os termos da negociação, defendendo que Craxi fosse direcionado para um presídio assim que chegasse à Itália para uma avaliação do seu estado de saúde. Nem Craxi nem sua família aceitaram os termos impostos pela procuradoria (SORGI, 2020). Assim, Craxi morreu na Tunísia em 2000.

Enquanto Craxi era a figura política de maior projeção investigada, seus críticos afirmavam que ela era uma operação contra o PSI e a DC. A intenção dos magistrados seria a de acabar com a Primeira República, atingindo os seus dois maiores partidos e criando um vazio de poder. Não fica claro quem ocuparia esse vazio, se os magistrados ou outros partidos

de orientação ideológica diferente. Fala-se de uma operação *antipolítica e moralizante da política* feita por magistrados que não entendiam o que era política ou fazer política de fato. Esse posicionamento ainda é defendido pelos aliados de Craxi, incluindo seu filho Vittorio Craxi¹³. Essa crítica sofreu leves modificações na segunda fase da operação, em que Silvio Berlusconi se tornou o principal político investigado.

1.1.3 A fase Berlusconiana

Silvio Berlusconi (1936 -) é um empresário italiano dono da *holding* Fininvest, que congrega as empresas do ramo televisivo Mediaset, do ramo editorial Mondadori, do ramo bancário Mediolanum, do ramo teatral Teatro Manzoni e esportivo Associação de Futebol Monza¹⁴. Berlusconi foi também presidente do Milan, time de futebol sediado em Milão¹⁵. Além de empresário, ele também é político, presidente do Força Itália, fundado por ele em 1994. Berlusconi foi presidente do Conselho de Ministros por quatro vezes. Seu primeiro governo iniciou-se em maio de 1994 e encerrou-se em 17 de janeiro de 1995. O segundo governo Berlusconi foi de 2001 a 2005, sendo o governo mais longo da história da república italiana depois da ditadura fascista de Benito Mussolini. Ele foi novamente presidente do Conselho de Ministros entre 2005 e 2006 e de novo entre 2008 e 2011. Em 2018, foi eleito eurodeputado pela Itália, cargo que ocupa atualmente na coligação do Partido Popular Europeu.

Como empresário, Berlusconi sempre buscou ter uma boa relação com políticos. Um de seus amigos próximos era o próprio Bettino Craxi. Ele foi padrinho de batizado de uma das filhas de Berlusconi, assim como seu padrinho de casamento. Além das relações pessoais, Craxi e Berlusconi também cooperavam profissionalmente.

¹³ O discurso descrito pode ser visto nas falas feitas por Vittorio Craxi no programa ‘1992 - *Quando tutto cambiò. O no?*’ (1992 – Quando tudo mudou. Ou não?) de Enrico Mentana de 08 de janeiro de 2016 com participação também de Antonio Di Pietro. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-BsHhbl6B-U>. Acesso em 07 set. 2020.

¹⁴ Informações disponíveis no site do grupo. Disponível em: <<https://www.finvest.it/it/holding/profilo>>. Acesso em 07 set. 2020.

¹⁵ A notícia da venda do clube encerra dois anos de especulação sobre o futuro do Milan e encerrou a presidência de Berlusconi, que durou 31 anos. Disponível em: <<https://www.gazzetta.it/Calcio/Serie-A/Milan/13-04-2017/milan-venduto-cinese-li-yonghong-finisce-era-berlusconi-190703123334.shtml>>. Acesso em: 07 set. 2020.

Craxi facilitou as negociações, enquanto era presidente do Conselho de Ministros, para tornar possível a canais televisivos de propriedade privada a transmissão nacional. Antes, apenas a RAI, rede televisiva estatal, podia fazer transmissões nacionais, enquanto as outras redes tinham restrições territoriais. Craxi não só auxiliou na aprovação da lei que retirou o monopólio da RAI nesse âmbito como antes editou uma série de decretos que permitiam a transmissão enquanto a lei não era aprovada. Esses decretos ficaram conhecidos como decretos Berlusconi, por beneficiar diretamente as suas empresas (COLLI, 1984; COLLI; BONSANTI, 1985). Também baseado em Milão, Berlusconi era um dos satélites ao redor do PSI, fazendo parte de sua base de apoio no empresariado italiano (RAYNER, 2005a).

Considerando suas relações pessoais, a diversidade de seus negócios e a crescente amplitude da Mãos Limpas, era razoável admitir que ele e suas empresas poderiam ser atingidos pelas investigações. Ainda em 1992, os promotores já haviam encontrado algumas evidências de que o grupo Fininvest tinha contratos suspeitos ou que haviam sido beneficiados por negociações políticas. A primeira suspeita foi sobre a licença concedida ao aterro sanitário que pertencia ao irmão de Berlusconi, Paolo. Em setembro, a Fininvest também é citada no filão investigativo sobre a construção de ferrovias. Políticos em depoimentos à justiça afirmaram ter recebido contribuições financeiras do grupo Fininvest para aprovar emendas parlamentares que o beneficiavam. Os democratas-cristãos de Milão chegaram a depor afirmando que Silvio Berlusconi tinha um esquema de pagamento de propinas que era organizado nacionalmente, o que o distinguiria dos demais.

Entre 1992 e 1993, os negócios da Fininvest estavam sob investigação em Roma, Milão e Turim em uma série de casos de pagamento de propina, superfaturamento de obras, faturas falsas e fraude fiscal. Em janeiro de 1993, Paolo Berlusconi foi processado por pagamento de propina no caso dos aterros sanitários. Além disso, era crescente o endividamento do grupo Fininvest e os apoios políticos com os quais Berlusconi sempre havia contado estavam enfraquecidos. Teria sido nessa conjuntura de dificuldades para a sua família e seu grupo que Berlusconi teria decidido entrar na política.

Em uma reunião, já em 4 de abril de 1993, com membros do grupo Fininvest e Bettino Craxi, Berlusconi anunciou seus planos de fundar um movimento político próprio. A imunidade parlamentar evitaria que ele fosse preso sem autorização do parlamento e ele poderia rearticular suas redes com os políticos e obter o perdão de dívidas. Ele temia que, se a Mãos Limpas ou outras investigações o atingissem, ele poderia tanto perder tanto sua liberdade quanto as empresas, como já havia acontecido com outros empresários em

investigações anteriores. Causa estranhamento, no entanto, observar que lhe parecia natural fundar um partido, obter um cargo público para, de certa forma, escapar da justiça. Apesar do estranhamento, ele de fato realiza os planos iniciais e funda o Força Itália em janeiro de 1994.

Desde o início da operação até quando suas empresas passaram a serem atingidas, Berlusconi buscou manter uma certa ambiguidade quanto a Mãos Limpas. Como dono de jornais e emissoras de televisão, ele tinha poder para formatar e moderar as notícias sobre as investigações. Inicialmente, seus jornais e canais defendiam a operação e os juízes, especialmente Di Pietro. As intervenções pessoais dele aconteciam quando os editores intensificavam suas investigações contra políticos aliados, incluindo Bettino Craxi ou contra sua própria família. O Cavaleiro, como é conhecido, conseguiu ao mesmo tempo manter sua proximidade com políticos implicados na operação e demonstrar apoio ao *pool* através dos veículos de imprensa sem que parecesse ser uma contradição. Com a fundação do Força Itália, Berlusconi buscou um afastamento discursivo do que ele chamava de “velha classe política”, a classe composta pelos políticos aos quais se aliava enquanto empresário.

Concomitantemente, o acúmulo de documentos e depoimentos tornou possível ao *pool* pedir a prisão de Paolo Berlusconi em fevereiro de 1994, às vésperas das eleições gerais de 24 de março, por propinas pagas pelo grupo Fininvest. Em 9 de março, a procuradoria de Milão pediu ao juiz de investigações preliminares a prisão de Marcello Dell’Utri, número três do grupo Fininvest, e outros de seus cinco gerentes. Os pedidos de prisão eram resultados de investigações sobre faturas falsas na *Publitalia* feitas por Gherardo Colombo, Francesco Greco e Margherita Taddei e foram noticiados no *TG5*, um dos jornais televisivos do grupo de Berlusconi. O vazamento dos pedidos teve como efeito a apresentação voluntária de Dell’Utri à procuradoria e o posterior rejeição dos pedidos de prisão. O mal estar relacionado ao vazamento também pode ser sentido no *pool*, já que Di Pietro buscou esclarecer que não fazia parte dessa investigação em específico.

Foi nesse momento que Berlusconi intensificou seus ataques à Mãos Limpas. Inicialmente, ele buscou poupar Di Pietro, que gozava de grande popularidade e que ele considerava um possível aliado. O ataque foi direcionado a Colombo, magistrado que era filiado à Magistratura Democrática, corrente ideologicamente próxima à esquerda política¹⁶. Berlusconi afirmou que os partidos de esquerda, especialmente o PDS, tentavam usar suas conexões no judiciário para ataca-lo e, assim, derrota-lo nas urnas.

¹⁶ As correntes da magistratura italiana serão melhor exploradas no segundo e quartos capítulos.

Um segundo movimento aconteceu no dia 20 de março. Foi publicado um artigo no jornal *La Repubblica* baseado nas confissões de Salvatore Cancemi, chefe mafioso, sobre as relações entre a máfia siciliana, Berlusconi, Dell’Utri e Vittorio Mangano, membro da Cosa Nostra que trabalhara na mansão de Berlusconi nos anos 1970. Maria Grazia Omboni, juíza de Palmi, ordenou buscas nas sedes romana e milanesa do Força Itália. O advogado do grupo Fininvest condenou publicamente as atitudes da juíza e outros políticos também demonstraram preocupação com o que definiam como uma iniciativa judicial que poderia ser adiada para depois das eleições para não interferir em seus resultados. O episódio criou uma certa tensão e, apesar dela e de todas as investigações contra o grupo Fininvest, a coligação de Silvio Berlusconi ganhou as eleições e ele foi escolhido Presidente do Conselho de Ministros.

A vitória política não significou que o fim dos processos contra a família Berlusconi e o grupo Fininvest. Então, Berlusconi realizou um gesto ousado. Para formar seu governo, Berlusconi convidou dois dos magistrados do *pool*, Di Pietro para o Ministério do Interior e Piercamillo Davigo para Ministro da Justiça. Esse gesto pode ser entendido como uma tentativa de afastar os dois da investigação, o que não acabaria com ela, mas poderia mudar sua intensidade. Foi levada em conta também a popularidade dos magistrados milaneses, especialmente Di Pietro. Com ele no governo, Berlusconi estaria tomando uma posição importante contra a corrupção e a velha política, discurso com o qual se elegeu. No entanto, após avaliação com os demais membros do *pool* e especialmente de Borrelli, chefe da procuradoria, ambos recusaram os convites. A operação continuaria com o *pool* em sua formação inicial.

Em abril de 1994, iniciou-se uma investigação na procuradoria de Milão sobre pagamento de propinas a membros da Guarda de Finanças¹⁷ (MANETTE AL MARESCIALLO DEL POOL, 1994). Pietro Di Giovanni, vice-brigadeiro da Guarda de Finanças, pediu uma audiência com seu comandante de setor e relatou ter recebido do seu chefe de patrulha, marechal Francesco Nanocchio, 2,5 milhões de liras que seriam um presente da Edilnord, construtora do grupo Fininvest e investigada por pagamento de propinas.

Seguindo o procedimento padrão, Pietro Di Giovanni foi encaminhado para a procuradoria. Raffaele Tito, promotor responsável, interrogou Nanocchio e ordenou uma

¹⁷ A Guarda de Finanças é uma força de polícia italiana cuja atuação vai da investigação de crimes financeiros e fiscais, assim como a defesa de fronteiras e do mar. Suas atribuições institucionais seriam uma mistura entre aquelas da Receita Federal e da Polícia Federal brasileiras.

busca em sua casa, onde foram encontradas outras somas de dinheiro que não correspondiam aos ganhos que o marechal tinha. No entanto, Tito não prosseguiu com a investigação e liberou Nannochio após o depoimento. Di Pietro soube da investigação através de outros guardas e assumiu o caso, determinando a prisão preventiva de Nannochio. Depois de preso, o marechal depôs e afirmou que havia recebido dinheiro de várias empresas. Foi o início de mais uma investigação derivada da Mãos Limpas que ficou conhecida como *Fiamme Gialle* (Chamas Amarelas).

Os investigados eram guardas fiscais que recebiam propina de diversos empresários, incluindo marcas famosas como o grupo FIAT, Armani e Versace, para serem menos incisivos nas fiscalizações. Segundo Colombo (2015), essa investigação teria sido traumatizante e um duro golpe na confiança dos promotores. Parte dos guardas presos fazia parte do grupo que auxiliava o *pool* e eles tinham anos de experiência acumulada no trabalho. Além do efeito na moral, a investigação também podia enfraquecer a operação como um todo, retirando pessoal experiente e perdendo parte da memória da investigação.

Dando prosseguimento à investigação, nos depoimentos, Nannochio e outros colegas confirmaram o recebimento de propinas de uma das empresas do grupo Fininvest, a Telepiù, empresa de TV à cabo. Além dela e da Edilnord, outra empresa ligada ao grupo Fininvest foi citada nos depoimentos dos guardas, a editora Mondadori. No entanto, em 13 de julho de 1994, o governo editou um decreto chamado Decreto Biondi, que ficou conhecido como decreto salva-ladrões. Entre outras medidas, o decreto determinava para que tipos de crimes podia ser pedida a prisão preventiva. Para homicídio, sequestro para fins de extorsão e associação mafiosa, a prisão preventiva era obrigatória. Para extorsão agravada, roubo, furto, calúnia, violência carnal, agiotagem, lavagem de dinheiro, a prisão preventiva podia ser decretada ao critério do juiz. Para os demais crimes, ela era vetada.

Os fatos investigados pela Mãos Limpas estavam em sua maioria no segundo caso, em que a prisão ficava à critério do juiz, mas uma parte importante dos crimes, como financiamento ilícito de partidos, crimes fiscais, receptação e crimes contra a administração pública em geral, não poderiam mais ser argumento para pedir a prisão preventiva. Como efeito do decreto, pedidos de extradição e de prisão contra foragidos da Mãos Limpas no exterior também foram revogados, o que tornava possível a volta de Bettino Craxi do exterior. O *pool* não recebeu bem o decreto e pela primeira vez desde o início da operação, aceitaram participar de uma entrevista televisiva.

Na entrevista, Di Pietro, Colombo e Davigo demonstraram publicamente sua discordância do decreto e anunciaram a dissolução do *pool*. Os promotores argumentaram que o decreto era um complicador para as investigações, não apenas contra a corrupção, mas em outros crimes. A reação dos políticos reunidos para discutir o decreto no dia 14 de julho de 1994 foi de ignorar a fala dos magistrados, afirmando que o parlamento não precisava da aprovação deles para agir, além de reforçar que a aprovação do decreto era um pedido de Berlusconi. À noite, cidadãos milaneses se reuniram em frente ao Palácio da Justiça, onde funcionava a Procuradoria, para protestar. Nos dias seguintes, os protestos se tornaram numerosos e incluíram magistrados, procuradores e cidadãos importantes, como as irmãs de Giovanni Falcone.

A pressão contra o decreto tornou insustentável sua defesa e Berlusconi buscou se dissociar dele e responsabilizou o ministro Biondi por ter retirado os crimes contra a administração pública das possibilidades de prisão preventiva obrigatória. Em sete dias, 2764 presos foram beneficiados pelo decreto Biondi, dos quais 340 eram acusados de corrupção, crimes financeiros e correlatos. Com a repercussão negativa, o governo decidiu anular o decreto. O *pool* voltou a funcionar como antes.

As investigações sobre as propinas na Guarda de Finanças continuaram e em 25 de julho de 1994, Salvatore Sciascia, diretor central dos Serviços Fiscais da Fininvest, se entregou voluntariamente à Procuradoria e confirmou o pagamento de propinas do grupo Fininvest para a Guarda de Finanças. Ele ainda afirmou que o dinheiro para o pagamento era repassado por Paolo Berlusconi, irmão de Silvio Berlusconi, já processado e condenado antes por corrupção. Em 26 de julho, foi expedido um mandato de prisão contra Paolo, que se entregou à Procuradoria em 29 de julho, confessou que havia autorizado o pagamento das propinas, mas que Silvio não sabia de nada. Paolo Berlusconi justificou o pagamento de propinas por ter sido extorquido pelos guardas, de modo semelhante aos primeiros empresários presos na Mãos Limpas.

Em setembro de 1994, a prisão de um dos laranjas de Craxi, Giorgio Tradati, ajudaria a estabelecer os elos entre os ilícitos cometidos por ele e por Berlusconi, que teriam compartilhado contas no exterior e contatos para recebimento e pagamento de propinas através de uma sociedade chamada *All Iberian*¹⁸. No mesmo mês, Sergio Cusani, réu do

¹⁸ A primeira parte das investigações do caso *All Iberian* teve fim em fevereiro de 1996. Berlusconi, Craxi e mais 19 pessoas são processadas por crimes de fraude fiscal e financiamento ilícito. Tanto Berlusconi e Craxi

processo Cusani, apresentou uma denúncia contra Di Pietro na procuradoria de Brescia, cidade próxima a Milão. Cusani acusava Di Pietro de injúria e de selecionar os documentos mostrados no tribunal para sustentar a acusação de Cusani. Di Pietro foi absolvido dessa e de outras denúncias feitas por Cusani.

Foi iniciado um período de forte tensão contra o *pool*. O ministro da justiça Alfredo Biondi determinou uma série de inspeções extraordinárias sobre o comportamento dos magistrados de Milão. Berlusconi e membros de seu governo criticavam a investigação sobre a *Telepiù*, derivada das investigações sobre a guarda de finanças. As críticas também foram feitas por membros da própria magistratura, incluindo juízes de instrução como Italo Ghitti, que trabalhou com o *pool* no início das investigações. Elas se concentravam em argumentos como espetacularização e personificação da justiça, possíveis exageros dos promotores nas prisões preventivas, potenciais erros processuais, abuso de poder, entre outros.

Simultaneamente ao aumento dos ataques contra a Mãos Limpas, as investigações sobre a Guarda de Finanças e sobre as empresas de Berlusconi continuaram. Em 22 de novembro de 1994, Berlusconi foi chamado para comparecer à procuradoria no dia 26 para ser interrogado oficialmente como investigado. O *pool* alegava que Berlusconi havia se reunido com guardas e ex-guardas de finanças e proposto um acordo para que eles não mencionassem em seus depoimentos uma propina paga pelo grupo para não dificultar as inspeções fiscais na Editora Mondadori. Além de inúmeras outras evidências contra Silvio Berlusconi, havia também um número significativo de ex-guardas de finanças que foram contratados como diretores ou consultores pelo grupo Fininvest. Berlusconi era ainda Presidente do Conselho de Ministros, então a intimação para depor foi uma ação ousada do *pool*. Eles acreditavam que o processo contra Berlusconi estava robusto em provas e que o julgamento seria tranquilo.

Berlusconi, tendo recebido a intimação, começou uma série de ataques ao *pool*. Acusava os magistrados de instrumentalizarem a justiça e afirmava que eles não tinha legitimidade para interferir na política, pois não haviam sido eleitos. Jornais e redes de televisão criticavam a atitude do *pool* usando o cargo ocupado por Berlusconi como argumento, como se a intimação para depor fosse um ataque ao cargo, à democracia e aos eleitores. Novas inspeções foram feitas pelo Ministério da Justiça na Procuradoria e os inspetores começaram a indagar os promotores sobre as chamadas propinas vermelhas,

aquelas que teriam sido pagas ao PCI e PDS e que eles julgavam terem sido pouco investigadas.

Em novembro, a investigação sobre a Guarda de Finanças foi transferida de Milão para Brescia, com a justificativa de que parte dos guardas de finanças presos na investigação já haviam trabalhado para o *pool*. A transferência foi decisão da Corte de Cassação, última instância judicial italiana. O *pool* criticou a decisão da Corte, lembrando que essas transferências já haviam atingido operações anticorrupção anteriores. Apesar da força demonstrada com a intimação a Berlusconi, era o cerco contra a Mãos Limpas que começava a se fechar.

No dia em que estava marcado o interrogatório, Berlusconi não compareceu. Seu advogado pediu o adiamento do interrogatório alegando motivos de saúde. Nos dias seguintes, Di Pietro revelou a Davigo que iria se demitir e depois confirmou a informação para Colombo e Borrelli. A decisão foi tomada, segundo ele, pela pressão dos processos contra o *pool* na procuradoria de Brescia, as numerosas inspeções do Ministério da Justiça e a impossibilidade, segundo ele, de combate à corrupção apenas pela via judicial. A demissão seria uma tentativa de despersonalizar a operação, mas não foi bem recebida pelos colegas de *pool*.

Apesar das discordâncias entre eles, o modo operativo de Di Pietro foi importante durante toda a operação, assim como o apoio público dispensado a ele. Eles temiam que ela se enfraquecesse e que a demissão tivesse sido resultado de uma má interpretação da situação. Di Pietro afirmou que se sentia perseguido ainda em 1994 por Craxi e seus aliados, mas não levou em conta, de acordo com seus colegas de *pool*, que a situação da operação piorou desde que Berlusconi havia se tornado o principal político investigado. Berlusconi, inclusive, lamentou a demissão de Di Pietro, mas só se apresentou para interrogatório em 13 de dezembro de 1994, quando ele já não era mais do *pool*.

No depoimento, Berlusconi reconheceu o pagamento de propinas, mas responsabilizou seu irmão Paolo por elas. Segundo o depoimento, Berlusconi se definia como o homem criativo do grupo Fininvest e que outras questões eram da responsabilidade do irmão. Paolo nunca teria mencionado o pagamento de qualquer propina e teria agido sozinho. Ele negou que tivesse qualquer relação com qualquer pessoa investigada no caso das propinas para a Guarda de Finanças. Na mesma semana, Berlusconi faz um pronunciamento televisivo afirmando que os magistrados não tinham evidências suficientes para processá-lo e que a intimação para depor havia sido uma medida desnecessária. Berlusconi foi condenado no

processo, mas foi absolvido pela Corte de Cassação por insuficiência de provas em 2001, quando era presidente do Conselho de Ministros pela segunda vez.

Seu primeiro governo acabou em 22 de dezembro de 1994 por razões alheias ao processo judicial. Entre 1994 e 2020, Berlusconi equilibrou-se entre a posição de réu em processos de corrupção, lavagem de dinheiro, fraude fiscal e cargos políticos. Ele não foi investigado apenas pela procuradoria de Milão, mas também pela de Turim e de Roma. Em alguns processos, os crimes prescreveram, outros se argumentou pela falta de provas. Ele foi condenado pela justiça em 2014 por fraude fiscal com pena de reclusão por quatro anos, convertidas em um ano de serviços à comunidade e perda de direitos políticos por dois anos.

1.1.4 Um fim para a Mãos Limpas?

Em 1995, chegaram na fase de julgamentos a maior parte das investigações da Mãos Limpas e, em outubro, Borrelli anuncia que se esgotou o arquivo virtual da operação e do caso derivado da Guarda de Finanças¹⁹. Foi também em 1995 que um mandado de prisão contra Craxi foi emitido e as discussões sobre uma solução para a Mãos Limpas voltaram a ganhar força.

Em agosto do mesmo ano, o parlamento aprova uma reforma das prisões preventivas, intensificando as medidas propostas pelo decreto Biondi. A justificativa foi a de evitar as *prisões espetáculo* e proteger as garantias dos investigados. O efeito colateral, de acordo com os magistrados italianos que se mobilizaram contra a medida, além das dificuldades impostas às investigações anticorrupção, foi o de retirar os crimes relacionados à máfia da lista que obrigava a decretação de prisão preventiva.

Apesar da operação ter sofrido um enfraquecimento com a saída de Di Pietro, os revezes do parlamento e o aparentemente esgotamento das possibilidades derivadas de seus dois filões principais, aquele que se inicia com a prisão de Mario Chiesa, que leva a Craxi, e as investigações da Guarda de Finança, que levaram a Berlusconi, os políticos continuaram a buscar soluções para a operação. Não se tratava de um simples encerramento, mas de uma

¹⁹ Há divergências sobre quando a Mãos Limpas acabou. Colombo (2019) afirma que as investigações só chegam ao fim em 1998, já os julgamentos de processos relacionados se arrastam até os anos 2000. A divergência sobre as datas provavelmente se deve à diminuição da atenção pública dispensada à operação a partir de 1994 (RAYNER, 2005a).

tentativa de deslegitimar o trabalho dos magistrados e abrir caminhos para diminuir suas prerrogativas. As tentativas de *reformas da justiça* esbarraram durante a operação na popularidade dos magistrados naquele momento e os magistrados também usufruíram dessa popularidade como proteção para suas prerrogativas. Essa preocupação era sobre os riscos da ação da justiça sobre a política em sentido amplo.

A preocupação específica era com os caminhos que Di Pietro escolheria depois de ter se demitido da magistratura definitivamente, o que aconteceu em 1995. Di Pietro ainda gozava de grande popularidade, o que o permitiria, se assim desejasse, entrar na política, possivelmente como adversário de Berlusconi, segundo pesquisas eleitorais feitas na época (BARBACETTO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2016). Apesar de não ser mais magistrado, ele poderia se tornar um adversário importante. Era natural, então, que os políticos – desde de Craxi a Berlusconi – se mobilizassem para enfraquece-lo e, assim, também enfraquecer o legado da operação e todo o *pool*.

Uma tática comum de deslegitimação usada durante toda a operação foi a produção de dossiês. Esses documentos exploravam a vida pessoal de personalidades envolvidas, buscando relações comprometedoras. O acesso dos parlamentares aos serviços de informação ajudava na produção dos dossiês, mas também havia a possibilidade de produzi-los com investigações privadas. Dossiês também eram utilizados para frear ou despistar as investigações. Di Pietro, assim como todo o *pool*, foi alvo de dossiês que eram repassados entre seus investigados e por vezes vazados nos jornais.

Sobre Di Pietro, as informações mais comprometedoras eram relativas a empréstimos que ele teria feito nos anos 1980 com um amigo para comprar um carro, uma casa e reformar um outro imóvel. Essa informação teria sido dada por Giancarlo Gorrini, dono de uma seguradora. Gorrini afirmou aos inspetores do Ministério da Justiça que ele teria emprestado o dinheiro como pagamento de um favor que Di Pietro o teria feito como promotor, quando investigações da procuradoria de Milão chegaram a sua seguradora. Eram informações que corriam desde o início da operação e que já haviam sido desmentidas por Di Pietro diversas vezes. Di Pietro teria sim obtido empréstimos com um amigo, mas esse amigo não era Gorrini e sim um colaborador dele, Osvaldo Rocca.

Sobre o possível beneficiamento, havia controvérsia, já que a seguradora de Gorrini havia sido investigada e colaboradores que trabalhavam com ele, presos. Entre 1994 e 1995, no entanto, Gorrini entrou em contato com Paolo Berlusconi para dar mais detalhes sobre os empréstimos e os benefícios que teria recebido de Di Pietro. As alegações sobre os

empréstimos acabaram fazendo parte de um dos processos contra Di Pietro e o *pool* feitos pela procuradoria de Brescia e pelo Conselho Superior da Magistratura. Todos os processos contra os promotores da Mãos Limpas acabaram por inocentá-los, mas não deixaram de causar desconforto para os promotores, além de acirrar as tensões já existentes.

Essas tensões já eram evidentes na fase craxiana da operação. Craxi e seus partidários diversas vezes buscaram disseminar a narrativa de que a Mãos Limpas era uma operação *encomendada*²⁰. Isso significava que ela havia sido formulada, planejada e tinha alvos específicos. Dessa maneira, a cada avanço, se buscava aproximação a esses objetivos. Na fase craxiana, o objetivo era derrubar os partidos tradicionais, especialmente o PSI. Em outras palavras, os magistrados negavam a política e a importância desses atores. Na fase berlusconiana, o objetivo era derrubar o próprio Berlusconi.

O trunfo de Berlusconi foi usar da sua popularidade e das possibilidades que tinha enquanto dono de veículos de imprensa e ocupante do cargo mais importante da república para disseminar sua visão sobre a operação e sobre a justiça. Enquanto Craxi buscou livrar-se da operação, primeiro pela negação e depois pela admissão de culpa, Berlusconi manteve – e mantém até hoje - a negação. Em termos técnicos, enquanto parte dos processos judiciais, os indícios contra Craxi e contra Berlusconi possuem a mesma força, mas isso significou e significa pouca coisa politicamente.

Pode-se dizer que, apesar de não ter acabado em 1994, a operação chegou a um nível de saturação e as prisões e investigações se tornaram mais cotidianas e um pouco menos espetaculares, ainda que envolvessem políticos importantes. Nos anos seguintes, continuaram a surgir filões derivados da Mãos Limpas, como o destinado à corrupção na magistratura, iniciado em 1996, o caso das “togas sujas”. Mas houve uma fragmentação das trajetórias dos atores envolvidos na magistratura. Em 1998, Di Pietro fundou o seu partido, Itália de Valores e foi ministro de Estado duas vezes. No entanto, decidiu em 2014 sair do partido e retomar o trabalho na área do direito, agora como advogado. Colombo se afastou da magistratura em definitivo em 2007 e fundou uma organização não governamental cujo objetivo é a educação

²⁰ Era frequente o uso da expressão *fatta a tavolino*, feita sob encomenda, que reforça um sentido de construção artificial e forçosa da operação.

para a legalidade²¹. Davigo foi o único que continuou como magistrado, mas na Corte de Cassação, exercendo papel de juiz²².

À operação Mãos Limpas se costuma atribuir o fim da Primeira República Italiana, já que os partidos que dela faziam parte são extintos ou mudam de nome. Atribui-se também às investigações a ascensão de Silvio Berlusconi ao cargo de Primeiro Ministro. Todas essas atribuições são exageradas, até porque fenômenos sociais complexos não têm causa única. Essas atribuições também são resultado de análises da primeira fase da operação e que não consideram, por exemplo, o relacionamento próximo entre Craxi e Berlusconi e nem a permanência de atores políticos investigados na operação em cargos públicos e sua circulação para outras legendas.

1.2 A operação Lava Jato

“Lava Jato” é o nome de uma das fases pelo qual é conhecido um conjunto de operações anti-corrupção brasileiras, iniciado em março de 2014. Essa fase, a primeira ostensiva, contou com buscas, apreensões, prisões preventivas, prisões temporárias e conduções coercitivas em dezessete cidades no Brasil, em que o alvos eram os chamados “operadores financeiros”. O objetivo, segundo a Polícia Federal, era a desarticulação de uma rede de lavagem de dinheiro que realizava movimentações, tanto para pessoas físicas quanto jurídicas, envolvidas em crimes de tráfico de drogas, corrupção, evasão de divisas, sonegação fiscal, entre outros.

O nome, dado pela delegada da Polícia Federal Érika Marena, fazia referência ao uso de uma rede de lavanderias e postos de combustíveis por um dos grupos investigados. A operação foi realizada pela Polícia Federal do Paraná e pelo Ministério Público Federal do mesmo estado.

²¹ Além do significado usual, legalidade é uma categoria nativa utilizada para se contrapor a modelos organizacionais ilícitos, como a máfia e o sistema de corrupção.

²² Na Itália, como a magistratura congrega as carreiras de juiz e de promotor, é permitido a mudança de carreira para a outra ao longo dos anos. Davigo aposentou-se compulsoriamente da magistratura em 22 de outubro de 2020. Além da permanência na magistratura, Davigo também foi eleito presidente da Associação Nacional dos Magistrados, formou uma nova corrente da magistratura chamada Autonomia e Independência e foi membro togado do Conselho Superior da Magistratura (CSM). Ele foi o único magistrado do *pool* a alcançar relevância na política interna da magistratura italiana.

Até dezembro de 2020, já haviam sido setenta e oito fases da operação, além das operações derivadas coordenadas em outros estados da federação, como Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal²³. No Paraná, onde a operação tem sua origem, foi estabelecida uma força-tarefa na Polícia Federal e outra no Ministério Público Federal para lidar com a operação. No MPF, a força-tarefa foi liderada até setembro de 2020 pelo procurador da República Deltan Martinazzo Dallagnol, substituído pelo procurador Alessandro Fernandes Oliveira (BARAN, 2020; PIRES, 2020). Na primeira instância, os processos do Paraná foram julgados pelo juiz federal Sérgio Moro até 16 de novembro de 2018, sendo substituído por Luiz Antônio Bonat em 6 de março de 2019 (G1 PARANÁ, 2019; MACEDO et al., 2018). No Supremo Tribunal Federal, o relator foi o Ministro Teori Zavascki até sua morte em 19 de janeiro de 2017, quando foi substituído pelo Ministro Edson Fachin. As investigações de pessoas com prerrogativa de foro ensejaram também a criação de uma força-tarefa da Lava Jato na Procuradoria Geral da República.

Com sete anos de duração até 2021, a Lava Jato é uma operação longa e que ganhou repercussão quando seu principal filão investigativo passou a ser a corrupção na Petrobrás, sociedade de economia mista cujo sócio majoritário é o Estado brasileiro. A Petrobrás atua em várias instâncias da cadeia produtiva do petróleo e seus derivados, desde a extração ao refino e, por isso, tem numerosos contratos com a iniciativa privada, tanto para suas atividades-fim quanto para aumentar sua estrutura e equipamento (GASPAR, 2020). Recorrendo ao uso de acordos de colaboração premiada, de leniência e prisão preventivas, a Lava Jato foi se robustecendo e o caso se voltou à corrupção política não mais restrita à estatal, envolvendo na investigação políticos importantes, como o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT).

Ao atingir políticos relevantes, a Lava Jato ampliou sua repercussão. O objetivo desta subseção é apresentar os desenvolvimentos da operação e a expansão de sua repercussão até o ápice, que é a prisão de Lula, e seu já iniciado processo de declínio. Primeiramente, será apresentado como a investigação contra operadores financeiros se transformou no escândalo chamado de “Petrolão”. Em seguida, se explicará as relações das irregularidades dos contratos da Petrobrás e financiamento de partidos e campanhas políticas. Depois, serão abordados os usos e mobilizações políticas da Lava Jato em dois processos principais: o *impeachment* da

²³ Sobre o fatiamento da Lava Jato, ver LIMA, A.; FONTAINHA, F. A Lava Jato ‘fatiada’: de quem será o último pedaço do bolo?. Jota, Coluna Judiciário e Sociedade, 2015. Disponível em: <www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/judiciario-e-sociedade/a-lava-jato-fatiada-de-quem-sera-o-ultimo-pedaco-do-bolo-03052019>. Acesso em: 15 set. 2020.

presidenta Dilma Rousseff e a eleição de Jair Messias Bolsonaro. Por fim, serão expostos os efeitos de investigações anti-corrupção no governo Bolsonaro que o fizeram se posicionar contra a Lava Jato.

1.2.1 O escândalo do “Petrolão”

Na descrição oferecida pela Polícia Federal sobre a fase Lava Jato, há a indicação de que os operadores prestavam serviços a indivíduos e empresas envolvidas em atividades ilícitas que precisavam tornar legais os recursos que obtinham ilegalmente. A referência aos crimes foi feita de maneira pouco precisa, sem indicar se a operação teria alguma continuação ou se havia alguma suspeita.

Na segunda fase ostensiva da operação, foi preso o ex-diretor de Refino e Abastecimento da Petrobrás Paulo Roberto Costa. A prisão havia sido determinada tendo como justificativa evidências de que o ex-diretor tinha um relacionamento próximo com o doleiro²⁴ Alberto Youssef, preso na primeira fase. Entre elas estavam notas fiscais de despesas de Paulo Roberto Costa pagas por Alberto Youssef, incluindo uma Range Rover no valor de R\$ 250 mil (MACEDO, 2014).

A denúncia apresentada era de que tanto as despesas quanto o carro eram pagamentos irregulares. Dado o cargo que Costa ocupava na Petrobrás, parecia possível que esses pagamentos fossem resultado de algum arranjo em que Youssef era o intermediário. A análise detida das finanças pessoais de Paulo Roberto, de sua empresa de consultoria e de sua família feita pela Polícia Federal levaram à acusação de que o ex-diretor recebia valores incompatíveis com sua ocupação e com o mercado.

Foi na prisão do ex-diretor que a Lava Jato ganhou mais atenção pública. A posição que ele havia ocupado na Petrobrás era relevante, assim como a própria empresa, que detinha um grande valor de mercado e também ocupava lugar de destaque no imaginário nacional. Era o início do escândalo que ficou conhecido como Petrolão, nome inspirado no escândalo do Mensalão de 2005. A aproximação narrativa se deu porque as investigações apontavam

²⁴ Doleiro é um comerciante de moedas estrangeiras no mercado paralelo. Eles podem atuar também na transferência de valores para o exterior. É uma atividade ilegal relacionada à lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

para a existência de um sistema de pagamento de propinas parecido com aquele do Mensalão. Os diretores das áreas estratégicas da Petrobrás, indicados a partir de acordos políticos, receberiam recursos de empresas privadas e também oriundos de contratos da estatal que eram usados para pagamento de propina para políticos. A diferença do Mensalão estaria na abrangência de políticos inclusos nos pagamentos, que extrapolavam a base aliada do governo. Os pagamentos seriam usados, então, tanto para garantir a aprovação de projetos no Congresso, campanhas eleitorais, destinação de contratos e recursos para empresas e também para enriquecimento pessoal dos envolvidos (GASPAR, 2020).

Ainda com poucas prisões, começaram a aparecer indícios do envolvimento de parlamentares que teriam sido beneficiados pelas operações realizadas pelos doleiros presos, entre eles, André Vargas (ex-PT, sem partido)²⁵ e Luiz Argolo (Solidariedade). Os advogados de Paulo Roberto Costa então impetraram *habeas corpus* no STF pedindo a soltura de todos os réus e a suspensão das investigações, alegando que a investigação envolvia parlamentares e que sua manutenção em Curitiba era indício de usurpação da competência do Supremo, já que eles gozariam de prerrogativa de foro. O Ministro Teori Zavascki, responsável pelos atos da Lava Jato no STF, concedeu em caráter liminar a soltura de Paulo Roberto Costa e a suspensão das investigações para o seu desmembramento (DUARTE; PEREIRA, 2014). A expectativa era que a decisão a favor de Costa pudesse ser usada para a libertação dos demais réus da operação.

No entanto, o juiz responsável pelos atos da operação na primeira instância, Sérgio Moro, enviou um ofício para o ministro. Ele informava a soltura de Costa, mas questionava a necessidade de enviar todo o processo para o Supremo e pedia esclarecimentos sobre os demais presos da operação já que eles não tinham prerrogativa de foro e estariam envolvidos em crimes graves, como o tráfico de drogas. Zavascki reviu parcialmente sua decisão, mantendo Paulo Roberto solto e, posteriormente, devolvendo os processos para Curitiba (BOMFIM; OLIVEIRA, 2014). Deltan Dallagnol, coordenador da força-tarefa da Lava Jato no MPF, descreveu a decisão do Ministro como *prudente* e afirmou que essa teria sido a primeira vez em que um ministro do Supremo voltava atrás em uma decisão em resposta a um ofício de um juiz de primeira instância (DALLAGNOL, 2017b). Esse teria sido um dos incidentes que garantiram o andamento da operação e o seu ganho de amplitude.

²⁵ André Vargas pediu desfiliação do PT em abril de 2014 devido às investigações da Lava Jato que apontavam que ele era próximo a Alberto Youssef. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2014/04/25/interna_politica,522776/andre-vargas-pede-desfiliao-do-pt.shtml>. Acesso em 22 set. 2020.

Com a permanência dos processos em Curitiba, as investigações ganharam fôlego. Em junho de 2014, Paulo Roberto Costa voltou para a prisão. A justificativa era a existência de contas dele no exterior e um passaporte português não declarado, o que configuraria risco de fuga (BOMFIM; OLIVEIRA; ELIZARDO, 2014). Além da prisão, a pressão sob Costa aumentara, devido a uma investigação contra sua família pelas tentativas de destruir documentos que estavam no escritório dele quando da sua primeira prisão (CAMAROTTI, 2014). Temendo que sua família fosse também presa, o ex-diretor começou a negociar um acordo de delação premiada com o MPF (GASPAR, 2020).

1.2.2 Os primeiros acordos de colaboração e leniência

A colaboração premiada é um instituto do direito penal regulado pela Lei nº 12850 de 13 de agosto de 2013 e é um meio de obtenção de provas. Nele, o investigado negocia com uma autoridade a realização de depoimentos, a entrega de provas que os fundamenta, o pagamento de multas, entre outros, pelo benefício da diminuição ou extinção da prisão. O instituto buscava resolver um problema prático em investigações anticorrupção, que era o segredo. O Estado ofereceria benefícios, de maneira que se tornasse vantajoso aos investigados colaborar. Além disso, com as provas entregues por eles, os processos investigativos poderiam se tornar mais rápidos.

Além de Costa, Alberto Youssef também começou a negociação do que seria seu segundo acordo de colaboração premiada com o MPF no Paraná. O primeiro havia sido firmado no caso BANESTADO e descumprido por Youssef, o que possibilitou sua prisão pela Lava Jato. Em outubro de 2014, iniciava-se a negociação de um acordo de delação de dois executivos da Toyo Setal/SOG, além de um acordo de leniência da empresa. A Setal atua na área de petróleo e gás, possuía negócios com a Petrobrás e podia trazer esclarecimentos sobre o *cartel da Petrobrás*²⁶ (DALLAGNOL, 2017b). Além disso, era uma empresa de

²⁶ A expressão se refere ao clube das dezesseis, que são grandes empresas brasileiras dos ramos da construção civil, petróleo e gás que tinham contratos com a Petrobrás e outros órgãos públicos. Como uma estratégia para não ter prejuízos em licitações, as empresas teriam formado um cartel, combinando os valores propostos para as licitações e subcontratando as demais, de modo que os contratos disponíveis eram divididos igualmente (GASPAR, 2020). O clube era formado pela Camargo Corrêa S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Mendes Júnior Trading Engenharia, MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., Promon S.A., /SOG Óleo e Gás, Techint Engenharia e Construção S.A., UTC Engenharia S.A.,

tamanho médio e respeitável, de modo que as informações fornecidas seriam críveis e, se o modelo de acordo funcionasse, poderia ser usado para as demais investigadas (PIMENTA, 2020).

O acordo de leniência é um instrumento reivindicado como uma inovação da Lava Jato pelos seus operadores. Ele seria uma adaptação de dois institutos já existentes: a colaboração premiada e os acordos de leniência firmados pela Corregedoria Geral da União (CGU) e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Dessa combinação, resultaria um tipo de acordo, considerado pelos operadores como mais completo, com três objetivos: obter informações para investigações, recompor total ou parcialmente os danos causados pelos atos ilícitos cometidos por pessoas jurídicas e também fomentar a mudança de comportamento delas no futuro (PIMENTA, 2020).

No caso dos acordos de leniência com o MPF, há aplicação de multas e isenção de punição na esfera penal se cumpridos os termos dos acordos, que geralmente incluem um pedido de desculpas público e a confissão total dos atos ilícitos da empresa. Dessa maneira, os funcionários e executivos não são responsabilizados individualmente pelos ilícitos, mas sim a empresa inteira. No caso de acordos firmados com a CGU e CADE, as empresas se tornam isentas de punição na esfera administrativa. Por isso, na Lava Jato, as empresas buscaram negociar os três acordos de leniência, de maneira que ficassem totalmente protegidas. Não fica claro, no entanto, a possibilidade de uso das informações em processos judiciais futuros (PIMENTA, 2020).

Para os investigados, uma das vantagens possíveis dos acordos era justamente a soltura. Para as empresas, a possibilidade de sofrer sanções mais brandas e evitar sanções do próprio mercado, inclusive a falência. Para os executivos, a leniência evitaria a responsabilização individual. O MPF também tinha interesse em ambas as formas de colaboração. Segundo Dallagnol (2017), eles permitiriam avanços na investigação que seriam pouco possíveis apenas pelo rastreamento de operações financeiras e análise de documentos. O conteúdo das colaborações ajudaria a preencher lacunas e a acelerar a operação, rompendo o pacto de silêncio característico da corrupção (VANNUCCI, 2012).

Enquanto os termos dos acordos eram negociados, se aproximavam as eleições de 2014. O ganho de relevância pública da operação teve como consequência uma necessidade de posicionamento do governo, à época presidido por Dilma Rousseff do Partido dos

Trabalhadores (PT). Rousseff também havia sido presidente da estatal e buscou se posicionar ao apoiar a operação enquanto protegia o próprio partido, falando de corrupção de maneira ampla e sem citar diretamente a operação (ARAGÃO, 2017; VENTURINI, 2016).

O chamado “Petrolão” era um assunto incontornável e usado frequentemente para atacar a presidenta em exercício. Rousseff buscou deixar claro na campanha que, se fosse reeleita, as investigações não cessariam. O cenário não era o mais favorável, mas mesmo assim ela foi vitoriosa nas eleições presidenciais de outubro de 2014 e as investigações continuaram.

1.2.3 O clube das empreiteiras

Em novembro de 2014, foi deflagrada uma nova fase da Lava Jato, chamada “Juízo Final”. Os presos eram executivos – inclusive presidentes - de empreiteiras do ramo da construção: Camargo Corrêa, Engevix, Queiroz Galvão, Mendes Júnior, OAS, UTC, Iesa e Toyo Setal, todas membros do chamado clube das empreiteiras ou clube das dezesseis. Eram empresas grandes, algumas conhecidas como *campeãs nacionais*, responsáveis por obras grandiosas, respeitadas internacionalmente e que tinham contratos com a Petrobrás e outros órgãos públicos.

Foi preso também Renato Duque, ex-diretor de serviços da Petrobrás. Pedro Barusco, gerente de serviços da Petrobrás, firmou um acordo de colaboração em novembro de 2014. João Vacari Neto, tesoureiro do PT à época, também prestou depoimento. Em janeiro de 2015, foi preso Nestor Cerveró, ex-diretor da área internacional da Petrobrás.

Essas primeiras prisões, que tinham como base os acordos, apontavam para algum sucesso do método. As provas obtidas neles pareciam suficientes para pedir a prisão, ainda que temporária. Ainda que fosse uma prisão reversível e não fosse uma condenação, ela possui um efeito psicológico importante, inclusive como incentivo para que os investigados fizessem acordos de colaboração. Os benefícios não eram desprezíveis e a importância dos alvos poderia ser entendida como um indicativo de que não colaborar colocava os investigados em desvantagem. Para as autoridades, os acordos continuavam a ser vantajosos.

Dessa fase, fecharam acordos de colaboração Pedro Barusco, Nestor Cerveró, executivos da Engevix, Camargo Corrêa, UTC, Mendes Júnior, Queiroz Galvão e OAS. Os acordos firmados nessa fase seriam usados para embasar novos pedidos de prisão de

executivos em junho de 2015. Dessa vez, os alvos eram os presidentes da Odebrecht, Marcelo Odebrecht e da Andrade Gutierrez, Otávio Azevedo. As duas prisões elevavam a pressão já imposta pela operação. Pelo volume de recursos e influência das duas, uma possível colaboração de qualquer um dos executivos teria consequências sérias, tanto economicamente, pelo volume de negócios de ambas, quanto politicamente, já que ambas eram doadoras costumeiras de campanhas eleitorais. Em suma, as prisões de empresários relevantes pareciam indicar que políticos igualmente relevantes podiam ser investigados.

Era um golpe de força significativo que resultou na expectativa de que novos acordos de colaboração seriam firmados de forma rápida, o que não aconteceu. Otávio Azevedo teve seu acordo de colaboração homologado em abril de 2016 (TV GLOBO, 2016). Em março de 2016, a *holding* Odebrecht anunciou em nota a decisão de colaborar com a justiça, quando Marcelo já havia sido condenado a 19 anos e quatro meses de prisão (SIMÕES, 2016). Marcelo foi para prisão domiciliar em dezembro de 2017 e progrediu para o regime semiaberto em 2019 (BACHTOLD, 2020). Além dos acordos de colaboração individuais, a *holding* firmou acordos de leniência com o MPF, CGU, Advocacia Geral da União (AGU), Banco Mundial (BM), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BIRD), Petrobrás, Eletrobrás, com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos²⁷, com o governo da Suíça, Peru, Colômbia, Panamá, Equador, Guatemala e República Dominicana (CORTÊS, 2020; GASPAR, 2020)

As delações do grupo Odebrecht ficaram conhecidas como “delações do fim do mundo” e descreviam a existência de um departamento do grupo responsável pelo pagamento de propinas, o setor de operações estruturadas (BULLA; SERAPIÃO, [s. d.]; GASPAR, 2020; ROSSI, 2016). Em 2020, como parte da estratégia da recuperação judicial e para desvincular as empresas dos escândalos, o grupo Odebrecht trocou de nome para Novonor, junção das palavras novo e norte (NARCIZO, 2020).

A expectativa com as delações da Odebrecht era que mais políticos passassem para o rol de investigados já que o esquema descrito pelos colaboradores e noticiado nos jornais fazia pouca distinção entre partidos para pagamento de propinas. Além disso, os pagamentos descritos eram uma prática antiga na empresa que havia sido alvo de investigações

²⁷ A Odebrecht e a Braskem também assinaram acordos de leniência nos EUA com o Departamento de Justiça. A delação levou à abertura de operações investigativas em outros países da América Latina como Chile, Peru, Argentina e México. No Peru, o caso Odebrecht levou quatro ex-presidentes à prisão: Pedro Pablo Kuczynski, Ollanta Humala, Alejandro Toledo e Alan García. Alan García cometeu suicídio em abril de 2019. Também foi presa a líder opositora e filha do ditador Alberto Fujimori, Keiko Fujimori, que concorreu à presidência em 2011 e 2016 (SHIEL; CHAVKIN, 2019).

anteriormente. Assim, iniciou-se um período da investigação em que os políticos passam a estar no centro.

1.2.4 O núcleo político e os processos contra o ex-presidente Lula

Neste ponto, a Lava Jato era um acontecimento público que não poderia ser ignorado. Com o crescimento da repercussão pública sobre a operação, a força-tarefa da Lava Jato criou um *site* para divulgação de dados e notícias sobre a operação. De acordo com Dallagnol (2017), algo inédito no país. O *site* seria uma forma de “dar transparência ao processo” (DALLAGNOL, 2017). Foram iniciadas também coletivas de imprensa realizadas pelos procuradores para explicar as denúncias. As duas iniciativas eram justificadas para que o cidadão comum pudesse acompanhar o andamento da operação de maneira direta, já que os comunicadores seriam os próprios operadores.

Os primeiros políticos presos na Lava Jato foram três deputados federais, André Vargas (sem partido), Luiz Argolo (Solidariedade) e Pedro Corrêa (PP). Eles eram suspeitos de receber propinas em contratos de publicidade do Ministério da Saúde e da Caixa Econômica Federal. Vacari Neto, ex-tesoureiro do PT, foi preso em 15 de abril de 2015. Em agosto de 2015, foi preso José Dirceu, acusado de envolvimento nos esquemas de propina da Petrobrás. Dirceu cumpria pena por envolvimento no Mensalão desde 2013 e estava em regime domiciliar.

A Lava Jato extrapolara os limites da Petrobrás, investigando o pagamento de propinas em outras empresas, como a Eletronuclear, e outros órgãos da administração pública, como o Ministério do Planejamento. Com a expansão das investigações, a Lava Jato sofreu o que a cobertura jornalística chamou de “fatiamento”. Se tratava da redistribuição de partes dos processos para procuradorias em outros estados feita pelo STF. O “fatiamento” das investigações tinha como principal objetivo manter a força-tarefa do Paraná concentrada nos desvios da Petrobrás. A decisão foi criticada pela força-tarefa do Paraná. Temia-se que a descentralização resultasse em processos mais lentos e na perda da memória da operação (LIMA, A. E.; FONTAINHA, 2019).

Em novembro de 2015, foi preso o senador Delcídio do Amaral do PT, líder do governo no Senado. O motivo da prisão seriam as tentativas de Delcídio de dificultar as

investigações, tentando desestimular Nestor Cerveró a firmar um acordo de delação premiada em troca de pagamentos mensais que seriam feitos para sua família. As gravações foram feitas pelo filho de Cerveró. O líder do PT no Senado, Humberto Costa, classificou os atos como ilegais e buscou afastar as ações de Delcídio de qualquer orientação do partido (SENADO NOTÍCIAS, 2016). As investigações contra políticos incluíram em 2015 figuras importantes do Partido do Movimento Democrático do Brasil (PMDB, atual MDB) como Renan Calheiros e Eduardo Cunha, presidente da Câmara. As investigações contra Cunha foram adensadas nos meses seguintes, culminando em sua prisão em caráter preventivo em outubro de 2016.

O clima político do final de 2015 já estava muito deteriorado. Dilma Rousseff havia sim conseguido se reeleger, mas sua base de apoio no congresso diminuía rapidamente. As prisões de membros de seu partido também não a ajudaram. Apesar de tentar manter um discurso de apoio às investigações, reafirmando que haviam sido as mudanças institucionais dos governos do PT que teriam possibilitado o nascimento da Lava Jato, Rousseff se tornou alvo de manifestações populares que pediam o seu afastamento. No Congresso, o PMDB, partido da base do governo e do vice-presidente Michel Temer, passara para a oposição. Assim, os projetos enviados pelo Planalto não avançavam por falta de votos. Em 2 de dezembro de 2015, Eduardo Cunha deu início ao processo de impedimento da presidenta Dilma Rousseff, ao aceitar uma denúncia por crime de responsabilidade formulada por Hélio Bicudo, jurista e fundador do PT, da advogada Janaína Paschoal e do advogado Miguel Reale Júnior.

Em 2016, a Lava Jato avançava entre aliados do governo e de sua base. Em fevereiro, foram presos João Santana e sua esposa Mônica Moura, publicitários que trabalharam em campanhas eleitorais. Em 4 de março, foi alvo de condução coercitiva o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. As alegações contra ele eram de ocultação de patrimônio e de ter sido beneficiado por empresas enquanto ainda era presidente.

Foi neste momento que cresceram os posicionamentos contra a operação por parte do governo e do PT. Rousseff falava de *uso político das investigações* e sobre a possibilidade de um *golpe* contra seu governo (ARAGÃO, 2017). O PT falava abertamente em *golpe policial-midiático*, que as investigações contra Lula eram *perseguição política* e que o Brasil vivia um *estado de exceção* (SPINILLO, 2016). A Lava Jato seria uma operação *ilegal* que buscava minar as *conquistas dos governos petistas e os programas sociais*. Ao mesmo tempo, tanto a

presidenta quanto o partido tentavam articular uma base contra o processo de impedimento e essa articulação passava pela questão de Lula.

No dia 10 de março de 2016, o Ministério Público de São Paulo pediu a prisão preventiva de Lula. O pedido, resultado da investigação sobre um apartamento tríplice no Guarujá, corria em segredo de justiça (SENRA, 2016). O caso se referia a um apartamento que a OAS, uma das empreiteiras investigadas na Lava Jato, teria reformado para usufruto de Lula. A pressão sobre Lula crescia rapidamente.

No início da tarde do dia 16 de março, Dilma Rousseff, através de nota à imprensa divulgou a nomeação de Lula como Ministro Chefe da Casa Civil (G1 BRASÍLIA, 2016c). A nota não apresentava justificativas para a nomeação, mas um motivo seria, de acordo com a imprensa, a habilidade de articulação política do ex-presidente, fundamental para o processo de impedimento. Havia também uma consequência prática em relação às investigações contra Lula: elas sairiam de Curitiba e iriam para o STF já que, enquanto ministro de Estado, Lula teria prerrogativa de foro.

A nomeação foi criticada pela oposição ao governo e também pelo ministro do STF, Gilmar Mendes. Durante um julgamento em plenário, Mendes criticou a presidenta e seu ato, afirmando que ele teria sido motivado para dar a Lula a prerrogativa de foro. Dessa maneira, o ato da presidenta desvirtuava a finalidade do ato de nomear um ministro, o que poderia tornar a nomeação sem efeito. Além disso, Mendes afirmou que a nomeação desmoralizava o STF, que é a corte responsável pelos julgamentos de pessoas com prerrogativa de foro, dando a entender que a corte seria complacente com Lula (BULLA; PERON; AGUIAR, 2016).

No final da tarde do mesmo dia, o juiz Sérgio Moro decidiu levantar os sigilos de uma série de interceptações telefônicas de Lula (CASTRO; NUNES; NETTO, 2016). Nas conversas, Lula falava com diversos interlocutores sobre as investigações contra ele, sua avaliação sobre o andamento da operação e a possibilidade de entrar para o governo em um cargo de confiança para ajudar na articulação política contra o *impeachment*. O ex-presidente também falou do judiciário, especialmente o STF e o STJ, que não teriam agido contra a Lava Jato sobre a condução coercitiva dele ocorrida em 04 de março, considerada por ele ‘uma pirotecnia’ (MACEDO; BRANDT; AFFONSO, 2016).

Havia também uma conversa com a presidenta. Nela, Rousseff mencionou um termo de posse que deveria ser usado em caso de “necessidade” (CASTRO; NUNES; NETTO, 2016). No despacho do levantamento de sigilo, feito a partir de pedido do Ministério Público, Moro afirmou que “A democracia em uma sociedade livre exige que os governados saibam o

que fazem os governantes, mesmo quando estes buscam agir protegidos pelas sombras” (LEITÃO, 2016). Além disso, remeteu os processos referentes ao ex-presidente para o STF, já que, como ministro de Estado, Lula gozaria de prerrogativa de foro.

A repercussão do levantamento de sigilo foi bastante negativa para o governo, já fragilizado pelo processo de *impeachment*. A oposição destacava a retirada dos processos contra Lula de Curitiba e um possível tratamento leniente do STF em relação a ele. Foi ressaltada na fala da presidenta a palavra necessidade, como se a posse dependesse de algum outro acontecimento. De acordo com a oposição, o acontecimento seria um possível mandado de prisão contra Lula.

Ainda no dia 16, à noite, as apurações jornalísticas dão conta de que o telefonema entre Lula e Dilma tornado público por Moro foi interceptado depois do horário em que o próprio juiz havia pedido o encerramento das interceptações através de um despacho (AMORIM; COSTA, 2016). Como nesse intervalo foram interceptadas novas ligações, a Polícia Federal enviou o relatório com as transcrições, para o juiz para que ele definisse se essas gravações, apesar de terem sido realizadas após o horário, poderiam fazer parte do processo. A decisão de Moro foi positiva.

No dia 17 de março pela manhã, apesar das críticas, Lula tomou posse como ministro da Casa Civil. Durante a cerimônia, Rousseff falou sobre as gravações, chamando-as de *vazamento*, afirmando que teria havido crime na interceptação por se tratar de conversa com a presidenta da república e que a palavra necessidade na conversa com Lula foi usada porque ele estava com dificuldades para comparecer à posse pessoalmente. O mesmo foi repetido por outros membros do governo. Além disso, o horário das interceptações as tornavam, na visão do governo, não só ilegais como inúteis como prova judicial.

As críticas endureceram e foi ganhando mais espaço na imprensa e em meios jurídicos a tese de que a nomeação de Lula era nula por ter sido feita para que ele ganhasse foro privilegiado²⁸. A tese de nulidade do ato administrativo por desvio de finalidade havia começado a circular com a informação de que Lula poderia ser nomeado ministro, tendo Gilmar Mendes como um de seus divulgadores. A nulidade teria sua origem no abuso de poder cometido por uma autoridade ao nomear uma pessoa investigada para um cargo, já que ela abusaria de uma prerrogativa sua – a de nomear quem quiser para um cargo público – com

²⁸ Entre os vários rastros da circulação da tese de ato nulo, está o texto cujo título é “Nomeação para dar foro privilegiado à réu é ato administrativo nulo” publicado no dia 13 de março de 2016 de autoria do desembargador aposentado Vladimir Passos de Freitas. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-mar-13/segunda-leitura-nomeacao-dar-foro-privilegiado-reu-ato-administrativo-nulo#_ednref5>. Acesso em 21 fev. 2018.

um fim diverso daquele que essa prerrogativa abarca, que é a de preencher um cargo. A face jurídica da controvérsia sobre a nomeação de Lula se tornara mais evidente (FONTAINHA; LIMA, 2018).

Entre o dia da posse e o dia 18 de março são aproximadamente 50 as ações populares que pediam a anulação da nomeação de Lula como ministro (G1 BAURU/MARÍLIA, 2016). Três chegaram a ser analisadas por juízes federais de primeira instância. A primeira é do juiz federal Itagiba Catta Preta Neto, de Brasília, suspensa pelo TRF1. A segunda é da juíza Regina Coeli Formisano, suspensa pelo TRF2 e a terceira é deferida pelo juiz Luciano Tertuliano da Silva de Assis, São Paulo. A primeira liminar não cita a tese de ato nulo, mas traz a argumentação de que a nomeação pode ser interpretada como crime de responsabilidade. A segunda já apresenta a tese de nulidade do ato administrativo feito em desvio de finalidade, assim como a terceira. Quem resolveu a controvérsia foi Gilmar Mendes sorteado para julgar uma ação cautelar de maneira monocrática em resposta a mandados de segurança impetrados pelo Partido Popular Socialista (PPS) e pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). Mendes usou a teoria de nulidade do ato administrativo por desvio de finalidade e suspendeu a nomeação de Lula.

A anulação da nomeação foi uma derrota para o governo, ao mesmo tempo que endossou a tese de que haviam forças contrárias a ele no judiciário. Aliados da presidenta acentuavam que a interceptação havia sido feita depois do despacho de Moro, que não poderiam ser consideradas provas judiciais e que a presidenta possuía a prerrogativa para nomeação de ministros. A decisão de Mendes foi entendida como uma intromissão do judiciário no executivo, o que seria mais uma evidência do *golpe* em curso contra o governo de Rousseff e as conquistas sociais dos governos do Partido dos Trabalhadores. Sem Lula no governo e a tensão judicial, a articulação política contra o impeachment no parlamento perdeu força novamente.

1.2.5 O impeachment de Dilma Rousseff e o governo Temer

Em abril de 2016, apesar de ser investigado na Lava Jato, Eduardo Cunha²⁹ conduziu a votação da autorização do processo de *impeachment* de Dilma, aprovado na Câmara de Deputados e enviado ao Senado, onde a presidenta foi condenada pelo crime de responsabilidade pelas ditas pedaladas fiscais³⁰ em 31 de agosto de 2016³¹. A presidência da república foi assumida pelo vice de Rousseff, Michel Temer (MDB), em 12 de maio de 2016.

Apesar das tentativas de afastamento das heranças do governo de Rousseff, Temer não conseguiu se desvencilhar de problemas com a justiça. Ainda em maio, o jornal Folha de São Paulo publicou áudios de conversas gravadas entre Romero Jucá, ministro do planejamento e Sérgio Machado, ex-diretor da Transpetro, subsidiária da Petrobrás (VALENTE, 2016). Nos diálogos, gravados em março de 2016, Jucá e Machado concordam com a necessidade do processo de *impeachment*, concordando que o possível governo Temer seria mais pacificador e tornaria possível frear a Lava Jato, o que seria impossível com Dilma. As gravações ficaram consagradas por dois trechos principais em que Jucá afirmou que era preciso ‘Tem que mudar o governo para estancar a sangria’ e ambos sugeriam a necessidade de um acordo, ‘com Supremo, com tudo’. Jucá fora articulador do processo de *impeachment* no Senado e os diálogos foram também usados em defesa de Rousseff. Na primeira reportagem da Folha, não fica clara a origem dos áudios, mas nos meses seguintes se dirá que fazem parte de uma série de áudios entregues por Machado de conversas entre ele e líderes do MDB em seu acordo de delação premiada, que estavam com a Procuradoria Geral da República (PGR). Apesar de inicialmente afirmar que as gravações não eram um problema, Jucá pediu seu afastamento do governo e voltou ao Senado.

Uma segunda gravação de Machado resultou na queda de um segundo ministro do governo Temer. Fabiano Silveira, ministro da Transparência, foi gravado ao fazer críticas à operação Lava Jato em reunião com Machado e o senador Renan Calheiros (G1 BRASÍLIA, 2016b). A terceira queda foi do ministro do turismo, Henrique Eduardo Alves (MDB), investigado na Lava Jato (JORNAL NACIONAL, 2017).

²⁹ Em 5 de maio de 2016, Cunha foi afastado da presidência da Câmara por decisão do ministro Teori Zavascki, relator da Lava Jato no STF, decisão referendada pelo plenário do tribunal no mesmo dia. Em outubro de 2016, Cunha seria preso preventivamente.

³⁰ Pedaladas fiscais foi o nome pelo qual ficaram conhecidas as manobras contábeis do Tesouro Nacional ao atrasar o repasse de dinheiro para bancos e autarquias. Dessa maneira, os gastos governamentais diminuía artificialmente. A prática seria realizada desde os governos FHC. O argumento do pedido de *impeachment* de Dilma era que as pedaladas seriam empréstimos, o que infligia a Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre as pedaladas fiscais: < <https://infograficos.estadao.com.br/economia/pedaladas-fiscais/index>>. Acesso em: 7 out. 2020.

³¹ Apesar de condenada por crime de responsabilidade e perder o mandato presidencial, Dilma Rousseff não perdeu seus direitos políticos.

Em novembro de 2016, Marcelo Calero, ministro da Cultura recém saído do governo, acusou o ministro da Secretaria de Governo, Geddel Vieira de Lima, de tê-lo pressionado a liberar uma obra embarcada pelo IPHAN (NERY; GAMA, 2016). Além dos depoimentos na PF, Calero entregou uma gravação de reunião dele com Temer em que o ex-presidente afirmou que “a política tem esse tipo de pressões” (G1 BRASÍLIA, 2016a). Geddel havia comprado apartamento na planta em um dos andares que o parecer técnico do IPHAN proibira de construir. Geddel também pediu demissão do governo e seria preso em 2017 em ação da operação *Greenfield*, desdobramento da Lava Jato. Parte das provas para prisão de Geddel eram resultado de uma delação premiada feita pelos irmãos Joesley e Wesley Batista, que atingiu o governo e colocou o presidente Temer em investigação.

Joesley e Wesley Batista são os donos da J&F Investimentos *holding* que controla, entre outras empresas, a JBS, um dos maiores grupos privados do setor de alimentos do Brasil. As acusações que pairavam sobre os irmãos Batista eram de pagamento de propina para servidores e políticos para beneficiar a empresa em fiscalizações sobre a qualidade dos alimentos vendidos. Os processos derivados das investigações sobre a J&F continuam em 2020, mas no governo Temer a questão principal era uma gravação feita por Joesley em que o ex-presidente teria concordado com a continuidade de um pagamento mensal a Eduardo Cunha, preso em desdobramentos da Lava Jato. O pagamento, segundo Joesley, era uma maneira de impedir que Cunha firmasse um acordo de delação premiada. A divulgação das gravações foram mais uma das crises do governo Temer, que foi denunciado criminalmente duas vezes em 2017. Ambas as denúncias foram rejeitadas na Câmara, o que significava que o ex-presidente só responderia aos atos a ele imputados quando acabasse seu mandato. Temer foi preso preventivamente em 21 de março de 2019 em desdobramentos da Lava Jato relativos à corrupção ativa e lavagem de dinheiro em contratos entre a Eletronuclear e a Engevix. Ele foi solto no dia 25 de março de 2019. Ele foi novamente preso em maio do mesmo ano, mas a prisão foi substituída por outras medidas restritivas.

Também em novembro, foi deflagrada a operação Calicute, no âmbito da Lava Jato. Na operação, foi preso o ex-governador do Rio de Janeiro Sérgio Cabral (MDB) e também sua então esposa, Adriana Ancelmo. Ambos se tornaram réus por corrupção, lavagem de dinheiro e evasão de divisas. Cabral também foi denunciado e condenado em desdobramentos da Lava Jato do Rio de Janeiro. A cobertura do esquema foi marcada pela exibição das joias de Adriana Ancelmo que teriam sido adquiridas para lavar dinheiro (MARTINS, M. A., 2016). A prisão de Cabral era o início de investigações contra ex-governadores do Rio de

Janeiro que levaram à prisão também Luiz Fernando Pezão (MDB), Anthony Garotinho (PRB atual Republicanos), Rosinha Garotinho (PRB atual Republicanos) e Moreira Franco (MDB). Wilson Witzel (PSL) também foi afastado da função em agosto de 2020. Todas as prisões e afastamentos foram resultado de investigações sobre corrupção e crimes correlatos, como lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Em 2017, o ministro Teori Zavascki, responsável pelos processos da Lava Jato no STF, faleceu em um acidente aéreo. Os processos foram herdados por Edson Fachin. Em setembro de 2017, foi nomeada como Procuradora Geral da República Raquel Dodge, substituindo Rodrigo Janot. Mudaram, portanto, os principais atores dos processos contra pessoas com prerrogativa de foro. Apesar dos temores das forças-tarefa da Lava Jato, a presidente do STF Carmen Lúcia homologou uma série de acordos de delação de Fachin e os demais que aguardavam análise. Em abril de 2017, o ministro Fachin também levantou o sigilo dos acordos e vídeos de depoimentos dos executivos da Odebrecht (SUCURSAL SÃO PAULO, 2017).

Ainda em janeiro de 2017, a Lava Jato do Rio de Janeiro prendeu preventivamente Eike Batista, empresário, acusado de fazer parte do esquema de propinas do ex-governador Sérgio Cabral. Ele foi posteriormente acusado de receber informações privilegiadas nas vendas de ações da OSX, empresa parte da sua *holding* EBX.

Em julho, o juiz Sérgio Moro condenou o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva a nove anos e seis meses de prisão no caso do triplex do Guarujá. Para Moro, havia indícios suficientes de que Lula era o dono oculto de um apartamento no Guarujá fruto de propina, que envolvia uma empresa investigada na Lava Jato, a OAS. Como se tratava de uma sentença de primeira instância, Lula pôde recorrer em liberdade.

O processo contra Lula é coberto de controvérsias. Não estava em questão apenas se o ex-presidente havia cometido ou não ilícitos, mas todo o legado de seus governos e do Partido dos Trabalhadores. A condenação por Moro, apesar de não determinar a prisão imediata de Lula³², poderia ter sérias consequências políticas, a principal delas era de que a condenação

³² Não existe consenso no ordenamento brasileiro sobre em que momento pode ser efetuada a prisão de um réu. A presunção da inocência é um princípio constitucional, mas não existe consenso se ela perdura até o fim do julgamento dos recursos judiciais ou se até a última instância que analisa as provas do processo, que é a segunda instância. Um réu condenado em primeira instância pode recorrer da sentença em liberdade, esperando o julgamento em segunda instância que deve confirmar ou refutar a sentença. Até novembro de 2019, seguindo entendimento do STF, se o réu não fosse beneficiado por um *habeas corpus*, ele poderia ser preso logo após a condenação em segunda instância e iniciar o cumprimento da pena, mesmo se não estivessem esgotados os recursos. Desde dessa data, o réu só deve ser preso depois da sua condenação transitar em julgado, o que significa que o processo teria esgotado todos os recursos. A prisão antes do trânsito em julgado se aplicaria se o

poderia fazê-lo ser barrado pela Lei da Ficha Limpa caso quisesse se candidatar nas eleições de 2018.

A condenação também trazia de volta o debate sobre quando uma pessoa condenada deveria ser presa. Essa discussão é anterior à Lava Jato, mas a afeta, segundo os operadores, porque o que eles classificam como excesso de recursos, favorece a impunidade e afeta a imagem da justiça, que parece funcionar apenas para aqueles que não têm recursos financeiros para impetrar recursos (DALLAGNOL, 2017b; DALLAGNOL; POZZOBON; NORONHA, 2015). De maneira prática, estaria em jogo a imagem sobre a operação no imaginário coletivo. Conseguir prender um ex-presidente popular como Lula era uma demonstração de força importante e poderia angariar mais apoio público e também político para a operação e seus operadores. Era um símbolo de que estava em curso uma espécie de limpeza política.

A sentença em primeira instância contra Lula foi confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região em janeiro de 2018 que aumentou a pena para 12 anos e um mês de prisão em regime fechado, além de pagamento de multa (NOTÍCIAS TRF4, 2018). No TRF4, Lula ainda recorreu, mas seus recursos foram negados. Restava ainda a possibilidade de obtenção de um *habeas corpus* no STJ e no STF, ambos negados. Assim, Lula poderia ser preso. A ordem de prisão foi emitida em 5 de abril de 2018 e Lula foi preso no dia 7 de abril de 2018. O ex-presidente permaneceu na cadeia até 8 de novembro de 2019, quando foi solto após decisão do STF que derrubou a possibilidade de prisão depois da condenação em segunda instância.

Mesmo preso, Lula lançou pré-candidatura à presidência da república para as eleições de 2018 em chapa com Fernando Haddad (PT). O pedido de registro da chapa foi feito em agosto de 2018 (GARCIA et al., 2018) e julgado pelo TSE em setembro, quando foi indeferido. Lula acabou por não ser candidato em 2018, assumindo a chapa Fernando Haddad (PT) e como vice Manuela d'Ávila (PCdoB).

Em 01 de outubro de 2018, dias antes do primeiro turno, o então juiz Sérgio Moro derrubou o sigilo de partes do acordo de colaboração premiada do ex-ministro Antonio Palocci (JORNAL NACIONAL, 2018). Preso pela Lava Jato, Palocci era muito próximo de Lula e trabalhara tanto em seus governos quanto nos de Dilma, o que gerou a expectativa de um acordo de colaboração importante (BALTHAZAR; MARTINS, 2019). Algum tempo depois da prisão, o partido instalou um processo disciplinar contra ele tendo como

justificativa partes dos depoimentos em que ele dizia que Lula havia negociado propinas. O ex-ministro havia iniciado também uma negociação para colaborar com a justiça e rompeu com o partido (PALOCCI FILHO, 2017).

Palocci negociou colaboração com o Procuradoria Geral da União e com a força-tarefa da Lava Jato sem sucesso por oito meses (BALTHAZAR; MARTINS, 2019). No acordo com a Polícia Federal, Palocci afirmava que o ex-presidente Lula sabia sobre os pagamentos de propina na Petrobrás. O ex-ministro também falara sobre os custos das campanhas presidenciais dos governos petistas, que teriam sido acima do declarado. Os programas eleitorais dos adversários de Haddad usaram os trechos do acordo, enquanto o PT buscou se defender afirmando que Palocci teria mentido para garantir os benefícios da colaboração e, por isso, atacava o partido e o ex-presidente (SIMÕES, 2018).

Uma semana depois, em um pleito em que a Lava Jato foi central, Haddad foi derrotado em segundo turno por Jair Messias Bolsonaro (ex-PSL, sem partido).

1.2.6 A Lava Jato no governo Bolsonaro

Bolsonaro elegeu-se defendendo a Lava Jato e seus resultados, exaltando o juiz da operação na primeira instância, Sérgio Moro, e posicionando-se ao longo da campanha em consonância com as forças-tarefa da operação em temas a elas caros, como a prisão em segunda instância. Bolsonaro também sustentou durante a campanha a imagem da renovação política, apesar de ocupar cargos públicos desde 1991, um discurso que o aproximava dos resultados da Lava Jato. Depois de eleito, no processo de formar seu gabinete, Bolsonaro convidou Sérgio Moro para ser seu Ministro da Justiça e Segurança Pública. A promessa feita a Moro era de que ele teria apoio na proposição de uma agenda anticorrupção (MORO, R., 2020). O convite a Moro era um aceno ao eleitorado que estava mais próximo à Lava Jato e não necessariamente ideologicamente próximo ao presidente. A força-tarefa da Lava Jato no Paraná demonstrou apoio à possível nomeação de Moro ao ministério, o que poderia possibilitar avanços na agenda anticorrupção no executivo e no legislativo. Ainda assim, a Lava Jato perderia uma de suas figuras mais emblemáticas e importantes para o andamento dos processos. Moro aceitou o convite e pediu demissão da magistratura (FERNANDES; CARAZZAI; RANGEL, 2018).

Durante sua gestão, Moro tentou emplacar no Congresso Nacional um projeto de lei que ficou conhecido como Pacote Anticrime. O pacote foi aprovado em dezembro de 2019 com inúmeras modificações feitas pelo Congresso e sem que Bolsonaro tentasse vetar pontos que Moro não apoiava.

Em junho de 2019, o jornal *The Intercept* começou a divulgação de uma série de reportagens que ficaram conhecidas como *Vaza Jato*. Nelas, foram publicadas mensagens trocadas por membros da força-tarefa da Lava Jato com Moro, advogados, entre outras pessoas. Nas mensagens, de acordo com as reportagens, estaria provado que a força-tarefa e Moro tinham objetivos políticos e, por isso, se articularam na operação para prejudicar o ex-presidente Lula e seu partido, o PT. As mensagens foram obtidas por um hacker e foram trocadas através do aplicativo *telegram*. As mensagens e as reportagens reforçaram o posicionamento de Lula e do Partido dos Trabalhadores de que a operação tinha objetivos políticos específicos e que os seus operadores trabalhavam para realiza-los. Tanto Moro como os demais membros das força-tarefa da Lava Jato negaram a autenticidade das mensagens e afirmaram que as reportagens eram tendenciosas. Os advogados de Lula passaram a usar as mensagens divulgadas em sua defesa, especialmente fora dos tribunais, em seus posicionamentos públicos. Houve também uma diminuição das aparições públicas dos procuradores da força-tarefa do Paraná e o início da diminuição do papel público do coordenador da força-tarefa, Deltan Dallagnol.

1.2.7 O caso Queiroz e os fins da Lava Jato

Em abril de 2020, o ex-juiz Sérgio Moro tornou-se ex-ministro, anunciando sua demissão após um ano e quatro meses de governo (MATOS et al., 2020). O motivo teria sido a tentativa de interferência do presidente na Polícia Federal, instituição subordinada ao Ministério e responsável, entre outras atribuições, pelas fases ostensivas de operações anticorrupção. A interferência se daria pela substituição de Maurício Valeixo por Alexandre Ramagem no comando da PF. O motivo da tentativa de intervenção eram as investigações sobre um dos filhos do presidente, Flávio Bolsonaro (ex-PSL, Republicanos), senador. O escândalo que envolve o senador foi batizado de escândalo da *rachadinha* ou caso Queiroz

(ESCÂNDALO DA “RACHADINHA” TEVE ORIGEM EM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE FABRÍCIO QUEIROZ, 2020).

A denúncia do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro descrevia um esquema em que os funcionários do gabinete de Flávio na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, quando ele era deputado, repassavam parte do seu salário de volta para ele. A organização desses repasses era feita por Fabrício Queiroz, motorista de Flávio. Queiroz recebia os valores dos outros funcionários e fazia a gestão dos recursos, fazendo depósitos, retiradas e pagamentos de contas de Flávio. Grande parte das movimentações eram feitas com dinheiro vivo e de maneira fracionada, com valores nos limites daqueles para que as operações se tornassem suspeitas. Esse monitoramento de transações feito pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), que era subordinado ao Ministério da Justiça, foi passado para o Ministério da Economia e agora é subordinado ao Banco Central. A mudança do COAF foi uma decisão de Bolsonaro contrária à vontade de Moro, que queria que o órgão permanecesse na Justiça.

As investigações contra Flávio não eram da Lava Jato ou de investigações dela derivadas. Porém, não tardou para que a defesa do senador e mesmo seu pai começassem a tecer críticas contra a Lava Jato e as instituições que dela fizeram parte, como a Polícia Federal e o COAF, que estariam, segundo eles, ultrapassando os limites. Era necessária uma *correção de rumos* da Lava Jato, que neste caso se referiria a todas as ações anticorrupção realizadas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público, especialmente se elas se voltavam contra o presidente, sua família e seus aliados. A correção era necessária porque teria ficado claro que a Lava Jato – ainda no sentido atribuído a ela pelo presidente – teria ambições políticas. O *casamento* – palavra que o presidente gosta de usar quando fala de seus aliados – entre o *bolsonarismo* e o *lavajatismo* derreteria rapidamente.

Mas o processo de “divórcio”, apesar de ser em comum acordo, não seria pacífico, mas litigioso. O discurso de saída de Moro do governo se tornou processo judicial. A denúncia de uma tentativa de interferência na Polícia Federal passou a ser investigada pelo STF, tendo como relator da ação o ministro Celso de Mello. Com a aposentadoria de Celso, o inquérito passou para o ministro Alexandre de Moraes, relator de outros dois inquéritos de temas sensíveis ao presidente. O primeiro é sobre financiamento e organização de atos não democráticos e o segundo sobre a disseminação de notícias falsas e ameaças aos ministros do STF conhecido como *inquérito das fake news*. Em ambos os inquéritos são investigados apoiadores do presidente.

Além da Polícia Federal, o Ministério Público também foi alvo de tentativas de interferência. Bolsonaro decidiu nomear para o cargo de PGR Augusto Aras, procurador que se definia como conservador, sem ligações com os procuradores envolvidos na Lava Jato e que não fazia parte da lista tríplice feita a partir da votação organizada pela Associação Nacional dos Procuradores da República³³. O presidente não é obrigado a seguir a lista tríplice, mas essa era uma cortesia desde 2003 e com a qual os próprios procuradores estavam habituados (KRÜGER; MAZUI; OLIVEIRA, 2019). Procuradores usufruem de independência funcional e o PGR não exerce sobre eles um controle hierárquico, mas tem a prerrogativa de iniciar e encerrar forças-tarefa, o que poderia atingir a Lava Jato. É o PGR também o responsável por apresentar as denúncias contra os políticos ao judiciário. Sem apresentação de denúncia, a investigação cessa. Críticos da decisão acreditavam que a indicação de Aras, publicamente alinhado a Bolsonaro, podia significar o engavetamento de investigações sensíveis.

Em 2020, passados seis anos do início das investigações, era clara uma tendência de desidratação. Apesar das forças-tarefas em outros estados, a principal delas, a do Paraná, ficou responsável apenas pelos casos que envolvessem a Petrobrás, o que diminuiu as suas possibilidades de atingir políticos. As trocas dos atores, como Janot, Moro e também Dallagnol, que saiu da força-tarefa em 2020 alegando questões pessoais (BARAN, 2020), também alterou a organização do trabalho que foi e é a marca da Lava Jato³⁴. A ascensão de um governo que antes era aliado e se tornou adversário da operação criou novos embates. Se antes haviam críticas à operação feitas por um governo que, de acordo com os próprios operadores, não buscou usar de suas prerrogativas para dar a ela um basta, o atual governo não tem medido esforços no sentido contrário. Ainda assim, a operação não havia acabado propriamente, ela estava enfraquecida, mas seus atores, mesmo aqueles que mudaram de papel, continuavam dispostos a mantê-la ativa. Restava saber até quando e como se eles iriam

³³ A consulta organizada pela ANPR é regulada pelo estatuto da instituição. No artigo 7º, o estatuto afirma que podem participar da consulta qualquer membro do MPF e que ela resulta em uma lista de três nomes como sugestão para o presidente da República. A regulamentação da consulta faz referência aos processos de escolha do Procurador-Geral do Trabalho, da Justiça Militar e da Justiça que é nomeado a partir de lista tríplice resultado de votação dos referidos colégios de procuradores. A primeira consulta para o cargo de PGR foi feita em 2001 e o resultado foi ignorado pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso. O presidente Luiz Inácio Lula da Silva e a presidenta Dilma Rousseff nomearam sempre o primeiro colocado das listras tríplexes durante seus mandatos. Michel Temer nomeou o segundo colocado durante seu mandato. Disponível em: <<https://www.anpr.org.br/institucional/lista-triplice>>. Acesso em: 22 mar. 2021.

³⁴ A organização do trabalho da Lava Jato será melhor explicada no capítulo cinco “A operação Lava Jato”.

sustentar sua posição quando a quantidade de atores que consideram a operação um obstáculo continua a crescer e a provocar alinhamentos antes não imaginados.

Ainda em 2020, a força-tarefa de São Paulo foi dissolvida em setembro após renúncia coletiva de seus componentes por “incompatibilidades” com Viviane Martinez, procuradora que assumiu os processos (AFFONSO, 2020). Em dezembro, foi a vez da força-tarefa da operação *Greenfield*, associada da Lava Jato e estabelecida em Brasília. Em relatório entregue em janeiro, os procuradores da *Greenfield* associaram a pouca efetividade da operação à falta de recursos destinados à equipe pela PGR (POMPEU, 2021). Restavam as forças-tarefa do Rio de Janeiro e do Paraná. A do Rio teve seu mandato prorrogado até 31 de janeiro de 2021 enquanto a do Paraná deveria se encerrar em outubro (VICTOR, 2020). Para um trabalho que era entendido como interminável, o tempo era curto demais.

Antes que chegasse o prazo para a dissolução da força-tarefa do Paraná, os trabalhos a ela designados foram incorporados pelos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, os Gaecos. Esses grupos, criados em 2013, seriam réplicas da organização dos ministérios públicos estaduais e designariam um corpo permanente de procuradores e servidores que se dedicariam à investigação do crime organizado, o que incluiria o combate à corrupção. Se a operação vinha perdendo força, com a incorporação dos casos pelos Gaecos, seus personagens perdem totalmente o protagonismo. Por mais que se tentasse estabelecer alguma continuidade entre a força-tarefa e esses grupos, a centralização de casos de corrupção em uma estrutura permanente é radicalmente inversa ao que os operadores da Lava Jato indicavam como necessário para o sucesso de uma operação anticorrupção, uma vez que a centralização significaria possível maior controle da PGR e risco de descontinuidade, já que os procuradores podem ficar por dois anos, prorrogáveis, em um Gaeco.

Encerrada a operação em sua dimensão investigativa, restava aos operadores seu legado. Havia um certo consenso de que a ação judicial não era suficiente para extinguir a corrupção, mas era preciso salvar de alguma maneira o que restava da Lava Jato, principalmente as prisões de políticos importantes e os recursos que haviam sido devolvidos a partir dos acordos de delação premiada e leniência. É nesse contexto que se dá a anulação das condenações contra o ex-presidente Lula com uma decisão monocrática do ministro do STF Edson Fachin. A justificativa de Fachin foi baseada no princípio do juiz natural. Segundo ele, a 13ª vara de Curitiba, que havia sido presidida por Sérgio Moro, não tinha competência para julgar os casos que deveriam ser encaminhados para a justiça federal do Distrito Federal. A decisão tinha efeitos políticos imediatos. Impedido de concorrer às eleições de 2018, Lula se

tornara elegível e com chances de concorrer à presidência em 2022 (FACHIN ANULA CONDENAÇÕES DE LULA E MANDA AÇÕES PENAIS PARA JUSTIÇA FEDERAL DO DF, 2021).

A decisão foi recebida com surpresa. Desde o início da Lava Jato, o argumento da falta de competência da 13ª vara era mobilizado pela defesa de Lula sem ser aceito. Depois de condenado, de ter cumprido parte da pena em regime fechado, perdido os direitos políticos, as ações foram simplesmente anuladas. No dia seguinte, o também ministro do STF Gilmar Mendes decidiu retomar o julgamento na segunda turma do tribunal a ação sobre a suspeição do ex-juiz Sérgio Moro nos processos contra Lula. O argumento era de que mesmo que as ações tivessem sido anuladas por Fachin, a análise da parcialidade do ex-juiz da Lava Jato tinha precedência. Iniciado em 2018, o julgamento tinha dois votos contra a suspeição. O novo julgamento virou o placar e Moro foi declarado suspeito. A decisão foi submetida ao plenário do Supremo e a maioria pela suspeição de Moro foi formada (STF TEM MAIORIA PARA MANTER SUSPEIÇÃO DE MORO; PROCESSOS CONTRA LULA SERÃO JULGADOS DE NOVO NO DF, 2021).

Uma vez que as forças-tarefas ligada à Lava Jato já haviam sido desmobilizadas, as decisões do STF estão lidando com o legado da operação. Declarar o principal juiz da operação como suspeito pode resultar em danos sérios a sua reputação. Mesmo que Moro não seja mais magistrado, nenhum processo da operação seja anulado e Lula seja condenado em outro juízo, os operadores da Lava Jato perderam um espaço público significativo. Como esses atores vão se reorganizar e se vão apreender algo da experiência da Lava Jato deverá ser objeto de análises futuras.

1.3 Síntese

Este capítulo teve como objetivo oferecer ao leitor uma narrativa dos acontecimentos das duas operações, Lava Jato e Mãos Limpas. Dadas as dimensões dos dois fenômenos, este capítulo não esgotou todos os acontecimentos, mas forneceu uma narrativa fundamental para o entendimento das análises e descrições que serão fornecidas ao longo do trabalho.

Em ambas, buscou-se cobrir o início das operações, os momentos de maior sucesso, com a prisão de políticos importantes, os ataques de seus desafetos e os momentos ditos

finais. Nos dois casos, mais de um fim pode ser apontado. Na operação italiana, a saída de Antonio Di Pietro é um deles, depois a intensa campanha de Berlusconi contra os operadores, sua eleição, as mudanças legislativas e o trânsito em julgado dos processos. Na Lava Jato, também temos a saída de Sérgio Moro, de Deltan Dallagnol, o fim das forças-tarefa e as decisões do Supremo, que de maneira mais profunda que na Itália, prejudicaram não só a operação como seu legado.

Se na Itália é dada grande importância para a *ofensiva política*, no Brasil, as mudanças legislativas não tiveram impacto tão grande quanto as decisões do próprio poder judiciário. Na Itália, a literatura não deu destaque aos acontecimentos com os processos nas instâncias superiores, o que nos leva a crer que eles seguiram o curso esperado: algumas anulações e prescrições sem prejudicar o cerne da operação. O contrário aconteceu no Brasil, em que os processos contra a principal figura política investigada pela operação acabaram anulados na última instância. Entender a falha na mobilização político-partidária contra a Lava Jato e o sucesso de uma ofensiva que misturou as indicações do Executivo para cargos importantes do sistema de justiça e as ações do poder judiciário é um tema para pesquisas futuras.

Neste trabalho, importa agora como esses acontecimentos vão inspirar uma reflexão sobre a relação entre direito e política que tem como foco as práticas judiciais. Dessa maneira, pode-se passar para os apontamentos metodológicos e teóricos.

2 APONTAMENTOS METODOLÓGICOS E TEÓRICOS

Introdução

O objetivo deste capítulo é oferecer ao leitor os pontos de partida teóricos e metodológicos que guiam este trabalho. Seu título, com destaque à palavra apontamentos, é uma tentativa de escapar tanto de uma confissão teórica, que engessaria o trabalho como dos modelos já consagrados de teses e dissertações que apresentam uma divisão entre os capítulos ditos teóricos e metodológicos, e aqueles empíricos, em que não se busca estabelecer a relação entre eles.

Este capítulo apresentará, sim, as escolhas teóricas e metodológicas que compõem minha abordagem, mas não sem se deixar temperar pelos dados empíricos que favoreceram a escolha pelos fragmentos teóricos que me ajudaram a sistematizá-los. Tentarei também reconstituir o caminho percorrido ao longo dos quatro anos de doutorado que resultaram nessas escolhas. Este caminho não foi linear, mas a solução dos problemas que foram se impondo ao longo do processo o tornaram, de uma certa maneira, coerente.

Além da apresentação do caminho da pesquisa, buscarei apresentar um possível avanço teórico e analítico que pode ajudar a fomentar uma sociologia das práticas judiciais a partir da análise de operações anti-corrupção e a própria sociologia política do direito no Brasil (FONTAINHA; DE OLIVEIRA; VERONESE, 2017). A esta proposta, demos o nome de *incidente político-jurídico* (FONTAINHA; LIMA, 2018). Inicialmente, o incidente político-jurídico se referia à combinação de institutos intra-processuais, ou entre eles, e elementos extra-processuais, que potencializavam a ação judicial, acelerando o curso da justiça. Adiciono aqui que o incidente é uma categoria de análise que denomina práticas judiciais de uso estratégico e sincrônico e que são observáveis em abundância em casos de alta repercussão, por se desenrolarem em contextos políticos específicos. Nos casos analisados neste trabalho, os casos se referem a operações anticorrupção, mas acredito que a análise incidental poderá ser aplicada a outros casos em que se busque entender se esses contextos podem contribuir para a renovação das práticas, atores e instituições jurídicas (FONTAINHA; DE OLIVEIRA; VERONESE, 2017).

Eu não observei, como ficará claro ao longo do trabalho, todos os incidentes político-jurídicos no momento em que eles aconteceram, mas realizei sua reconstituição a partir de

fontes documentais. Entre elas, as fontes utilizadas aqui com maior destaque são os relatos de operadores do direito envolvidos nessas operações, notadamente juízes e procuradores. A escolha dessas fontes e seu estranhamento também será feito neste capítulo, na segunda subseção.

Buscarei também, ao defender minhas escolhas, explicar porquê optei por certos caminhos que apareceram como possíveis no processo. Em outras palavras, este capítulo buscará trazer contornos mais precisos sobre os recortes e também adições que realizei no processo de construção deste trabalho.

O capítulo se estrutura da seguinte maneira. A primeira subseção se dedicará às minhas hipóteses iniciais e a breve discussão sobre a atuação política dos operadores anticorrupção e as limitações do estudo de operações desse tipo a partir do conceito de judicialização. A segunda subseção se dedicará à questão dos dados, na qual explicarei quais os dados empíricos que mobilizo para a caracterização dos incidentes político-jurídicos, categoria teórica de análise de fragmentos de operações anticorrupção, tema da terceira subseção. É nela que explicarei a categoria e como o conceito de *enquadramento* de Erving Goffman pode ser útil para sua compreensão. Ao final da terceira subseção, usarei o caso italiano para sugerir dois enquadramentos e como os enunciados a favor, neutros e contra a atuação da magistratura são usados pelos operadores para justificar a adoção de incidentes. Depois, será feita a síntese do capítulo.

2.1 Hipóteses iniciais

A escolha do objeto empírico deste trabalho foi resultado da constatação da renovação do interesse das audiências nas instituições e atores do sistema de justiça, tanto leigas quanto acadêmicas, devido à operação dita Lava Jato. No início, a principal temática possível parecia ser a da interação entre Direito e Política no Brasil. Em um trabalho exploratório, entendi que interagiam no debate público duas narrativas majoritárias: a que entendia que juristas agiam orientados politicamente atendendo a interesses partidários e a que entendia que eles não estavam agindo politicamente, mas apenas fazendo seu *trabalho* de fora da política.

A partir da literatura disponível naquele momento sobre Direito e Política no Brasil busquei um caminho intermediário. Considerei que os juristas³⁵ atuavam, sim, politicamente, mas que essa atuação é moldada e constrangida pela sua profissão, entendida aqui nos sentidos propostos por Freidson (1988). Para o autor, o processo de profissionalização é um processo político, em que as ocupações buscam melhorar sua posição relativa na hierarquia social. Entender as ações dos envolvidos na Lava Jato enquanto constrangidas pela profissão significa admitir que seus operadores são atores políticos, mas que os instrumentos que eles dispõem no processo político têm relação com sua ocupação. Isso significaria que não haveria, ao menos não inicialmente, um interesse político partidário que motivava suas ações e que não era possível ignorar que os recursos que eles usavam em sua interação com o corpo político dependiam da profissão que exerciam e da corporação da qual faziam parte.

Um segundo pressuposto da análise era de que as intervenções do jurídico – inclusos nesta expressão tanto o Poder Judiciário quanto o Ministério Público – no político não são novidades na história do Brasil. A interação entre os dois corpos parece ser muito mais constante do que aponta a concepção de uma mudança de comportamento dos juristas frente aos políticos com a Lava Jato. Ainda assim, o conflito se tornou mais evidente, uma vez que essa interação tem se mostrado publicamente através de operações anticorrupção. Minha hipótese inicial era de que os próprios juristas passaram a ser atores decisivos na construção do debate público sobre corrupção e que o interesse nesse tema seria a principal diferença entre a Lava Jato e as operações anteriores a ela, o que daria a ela uma certa excepcionalidade.

O ganho de protagonismo dos operadores se devia, seguindo essa hipótese inicial, não só aos fatos ligados à operação, especialmente a prisão de políticos importantes, mas ao seu esforço intencional. Evidência desse esforço seriam a (1) aparição constante dos operadores nos meios de comunicação, através de entrevistas, palestras, eventos, artigos de opinião e livros e das redes sociais, especialmente no caso dos procuradores da força-tarefa do Ministério Público Federal e do juiz federal Sérgio Moro, (2) a existência de uma assessoria de imprensa dedicada à operação no MPF do Paraná e (3) a divulgação dos vídeos dos depoimentos e fases da operação nos canais do *Youtube* do MPF³⁶ e da Polícia Federal³⁷.

³⁵ O termo ‘juristas’ busca congrega todos aqueles que tenham graduação em Direito. Para os efeitos deste trabalho, juristas são juízes e procuradores, que são membros do Ministério Público, advogados e delegados de polícia. Para a Itália, a palavra magistrados congrega juízes e procuradores. Quando se fala especificamente sobre as operações anti-corrupção, uso o termo operadores, que também congrega juízes e procuradores.

³⁶ Disponível em: < <https://www.youtube.com/user/tvmpf>>. Acesso em: 6 ago. 2018.

Nesse sentido, o problema parecia ser uma questão de engajamento das audiências, o que me levaria, então, a uma análise sobre esfera pública e enquadramentos midiáticos sobre corrupção.

No entanto, o início da análise dos dados disponíveis sobre a Lava Jato mostraram que a preocupação dos operadores não era a construção da corrupção enquanto problema público ou que essa preocupação era secundária, já que essa construção é anterior à operação e, pode-se dizer, constituinte da conjuntura favorável em que a Lava Jato acontece. A principal preocupação parecia ser o que eu inicialmente entendi como uma tentativa de controle da narrativa sobre a operação, defendendo-a dos ataques de parte do mundo político e jornalístico. Parecia que a operação estava a todo momento sob ameaça e que a presença dos operadores na esfera pública era uma forma de mitigar essas ameaças e garantir que a operação seguisse seu curso *natural*.

Ainda na questão das profissões, naquele ponto, os operadores da Lava Jato pareciam incorporar para si o papel que pode ser sumarizado na expressão *faxineiro moral*, papel este que eles reivindicavam como *natural* e como uma dimensão evidente e imediata de seu *dever profissional*. Por ser uma dimensão *natural* do trabalho do jurista, não há qualquer conflito entre a atuação anticorrupção e os deveres institucionais de juízes e procuradores, pelo contrário. As possíveis consequências políticas da atuação seriam consideradas normais pelo operadores. Isso retiraria do jurista qualquer responsabilidade e reforçaria uma narrativa em que a causa dos resultados políticos não é a investigação ou a acusação, mas sempre o ato corrupto.

Em oposição, havia o estranhamento a essa naturalidade do papel de *faxineiro moral*. Juízes e procuradores ocupariam cargos públicos, mas não teriam legitimidade para atuar como *moderadores* da política, porque não teriam chegado a esses cargos através do mecanismo do voto. Essa discussão não é simples e toca em questões que vão desde os desenhos institucionais do poder judiciário e do ministério público, os processos seletivos para cargos públicos e que prerrogativas procuradores e juízes devem possuir. São questões de cunho normativo que orientam estudos sobre instituições na Ciência Política, mas que, por vezes, ignoram o funcionamento cotidiano delas e as diversas maneiras através das quais as instituições não funcionam como deveriam.

³⁷ Disponível em: < <https://www.youtube.com/user/pfnatela/featured>>. Acesso em: 6 ago. 2018.

Considerarei, então, que era preciso uma incursão um pouco mais profunda no que a sociologia do Direito oferecia em relação aos constrangimentos profissionais impostos aos operadores da Lava Jato, o que me levou à análise do papel das profissões jurídicas no Brasil e as modificações nele provocadas pela *judicialização*, para verificar se este conceito poderia ser útil para explicá-la.

O ponto de partida para a análise das profissões jurídicas foi o conceito de profissionalização, já que ele tem forte conotação política. Ele pode ser definido enquanto o processo através do qual uma ocupação organizada reivindica eficazmente o direito exclusivo de realizar um determinado tipo de trabalho e de controlar, determinar e avaliar a maneira pela qual esse trabalho é feito. A profissionalização é também a delimitação de fronteiras formais de atuação previstas na legislação e que são produzidas e reproduzidas em um processo de negociação e luta política em que os indivíduos representantes das ocupações tentam defender ou melhorar sua posição relativa na hierarquia ocupacional (FREIDSON, 1988).

O principal requisito para se identificar a formação de um grupo profissional é o controle de mercado que ele pode exercer tanto através da criação de novas demandas quanto pela proteção de seu nicho de mercado (ABEL, 1989). A proteção do nicho de mercado é feita através da defesa da existência de um conhecimento específico que qualifica aquele grupo profissional para uma determinada função. Essa defesa funciona como ideologia, importante para a luta política característica do processo de profissionalização, admitindo como impossível a manutenção de uma boa posição relativa na hierarquia ocupacional através da descrição neutra dos afazeres da profissão. Assim, serão melhor sucedidas aquelas ocupações com maior habilidade para assegurar e elaborar seus interesses politicamente (FREIDSON, 1988).

Parece, então, haver algum nível de tensão entre a busca pela profissionalização e a relação com o político, ao menos para as profissões jurídicas. A principal característica do processo de profissionalização do mundo do Direito, tanto no Brasil quanto em outros países, é traduzida pela necessidade de reivindicar publicamente afastamento e autonomia frente ao político. Se antes desse processo, por exemplo, as elites e as funções políticas e jurídicas se confundiam³⁸, elas precisariam se tornar independentes e autônomas (DELLA PORTA, 2001; VAUCHEZ, 2004). Isso não significa que os dois corpos não podiam e possam cooperar, mas

³⁸ Ver ALMEIDA, 2014, 2016.

que deve existir um nível de especialidade de cada um deles que permita a postulação de sua diferenciação ou automização.

É nos anos 1930 que os primeiros esforços de profissionalização ou regulação profissional são identificados por Coelho (1999) no Brasil. Para ele, a partir do argumento de Wanderley Guilherme dos Santos (1979), as elites que chegam ao poder em 1930 propõem a extensão da cidadania a partir da regulação ocupacional. É ela que vai permitir o acesso a direitos, na época ainda insipientes, e garantir algum nível de seguridade social.

Quanto trata das profissões jurídicas, Coelho (1999) enfatiza a sua posição subsidiária frente ao político na época do Império, o que as tornava ocupações de baixo prestígio. Não havia regulação profissional, com baixo controle sobre o ensino e o exercício das profissões jurídicas e também não havia nicho de mercado constituído, permitindo a qualquer pessoa o exercício da atividade jurisdicionária, incluindo pessoas sem formação superior. As associações corporativas também gozavam de baixo privilégio e serviam muito mais para a reprodução das estruturas elitárias do mundo político que para criação de uma elite própria (COELHO, 1999). Dominava na época o que o autor chama de política *laissez-fairiana*, o que indica a baixa regulação do mercado profissional. A extensão da cidadania através da regulação era uma tentativa de romper com essa política e garantir direitos além da reserva de mercado.

O marco mais consensual para a mudança nesse cenário no Brasil parece ser a promulgação da Constituição de 1988. Ainda que, por exemplo, Werneck Vianna e seus coautores (1999) indiquem que, por grande parte da República Velha eram os profissionais do Direito os braços do Estado no interior do país, é o desenho institucional de 1988 que dá a esses profissionais os deveres e prerrogativas que eles possuem até hoje e que reconhece a importância de suas instituições e creditações, que exercem significativo controle sobre a produção de produtores e de mão-de-obra. A Constituição deu legitimidade e legalidade a algumas estruturas já existentes e ampliou o papel de alguns órgãos como o Ministério Público e do poder judiciário como um todo. À ampliação do papel do sistema de justiça somou-se também o papel do poder judiciário enquanto legislador implícito, ao que Werneck Vianna e seus coautores (1999) dão o nome de judicialização, que estimulou parte significativa das pesquisas da Sociologia do Direito no Brasil. O papel de legislador implícito, dado pelo corpo político, foi resultado do tipo de legislação do Estado de bem-estar social, mais aberta e indeterminada. Nesse contexto, o juiz *legislava* quando lidava com a interpretação dos casos concretos. Com a crise do Estado de bem-estar social e a

fragmentação resultado do neoliberalismo, a sociedade se volta para o poder judiciário para a realização de seus direitos, enfatizando o papel de legislador implícito dado ao juiz e dando protagonismo a outros atores do sistema de justiça, como o ministério público.

Se a profissionalização jurídica garantiu uma reserva de mercado considerável, a judicialização teria dado a essas profissões o prestígio que elas não possuíam no Império e era mitigado até então. A possibilidade de questionar o poder executivo e de exigir a mudança de conduta teriam tornado o Poder Judiciário e o Ministério Público atores políticos de alta efetividade, cujo campo de ação precisava entrar no cálculo estratégico dos atores políticos de senso estrito, como os partidos. Além disso, a judicialização parece ter fortalecido a imagem do sistema de justiça perante os cidadãos.

É o conceito de judicialização que costuma ser lembrado nas explicações sobre a Lava Jato e outras operações anti-corrupção, entendendo judicialização enquanto a transformação de questões que seriam políticas – entre elas a corrupção – em questões judiciais (PIZZORNO, 1998; RIGHETTINI, 1995; TOSTA, 2016). Ainda que seja um termo consagrado na Sociologia e na Ciência Política, judicialização é também uma categoria forjada na prática pelos próprios juristas. Ela pode ser definida como a extensão do papel da justiça na gestão das relações sociais, na resolução dos problemas da sociedade e das transgressões, das ordinárias, mas também incorporando outras novas: a delinquência política, a corrupção, os crimes contra a humanidade, entre outros (COMMAILLE, 2007).

A judicialização não se torna evidente pela mera expansão do número de processos ou nos novos repertórios de ação da justiça, mas pelas suas novas formas e pela multiplicação da referência à justiça na esfera pública – evidente, por exemplo, pelo aumento da cobertura midiática sobre o cotidiano dos tribunais. Para Commaille (2007), o estudo sobre a judicialização tem como objetivo entender o quanto a função da justiça é política e quais condições de exercício dessa função nos ajudam a entender a política e suas transformações. A judicialização em Commaille (2007) não tem um valor de face positivo. Ela pode tanto servir aos interesses do sistema capitalista, garantindo cada vez mais confiabilidade e atuando na lógica neoliberal, quanto resultar na criação de instrumentos de investigação de graves violações de direitos humanos, como as comissões da verdade.

Para o autor, a judicialização da política é o fenômeno de uso da justiça nas disputas partidárias, o que se assemelha às análises de Werneck Vianna e seus coautores (1999). Nesse sentido, o conceito de judicialização ajudaria pouco no entendimento da Lava Jato, já que nela as forças políticas em senso estrito, como os partidos políticos, não estão usando os processos

judiciais para garantir seus interesses, mas seriam os próprios operadores a retirar ou manter esses atores no jogo. Parece haver uma certa inversão. Se o corpo jurídico deveria permanecer passivo e ser utilizado pelo corpo político, na Lava Jato, o corpo jurídico parece agir antes e o corpo político responder.

Quando a judicialização se refere à expansão de territórios da justiça incluindo a corrupção, a categoria pode ser mais útil. Nesse sentido, práticas antes consideradas normais, ou que tinham sua resolução através de mecanismos políticos, passam a ser punidas judicialmente. Exemplo disso é a própria corrupção. Os atores do corpo judiciário estariam se arrogando cada vez mais a autoridade de combate a esse problema, como fica evidente na Lava Jato. É importante evidenciar que combater e julgar são ações diferentes. O julgamento tem um caráter mais passivo, enquanto o combate é mais ativo e nele o papel do corpo jurídico precisa ser ele também mais ativo.

A necessidade de recorrer ao sistema de justiça para garantir os direitos, tornada possível pelo desenho institucional de 1988, também teria como consequência uma parcela do descrédito que o sistema político passa a ter nos anos seguintes. Recorrer à justiça passou a ser, em muitos casos, mais uma etapa incontornável que uma exceção. Isso não quer dizer que o sistema de justiça, de fato, seja mais eficiente em entregar os serviços necessários ao cidadão, mas que a imagem que se passa é que uma ordem judicial tem maior apelo que uma ordem política.

Frente ao cenário de descrédito, é esperado algum tipo de reação do corpo político, que serão sumarizadas aqui em dois. O primeiro é de criar mecanismos diretos de controle da ação do corpo jurídico, seja através da nomeação de aliados políticos, vinculando-a à vontade do executivo, da criação de órgãos de controle, da exigência de aprovação do parlamento para investigação de políticos, entre outros. O aumento do controle tem como intenção diminuir a relevância do corpo jurídico, tornando-o subsidiário da atividade política, especialmente subsidiário do executivo e do legislativo. É uma solução de caráter mais político, prezando pela vontade e imagem do executivo e legislativo e que leva a sério o corpo jurídico enquanto ator político.

O segundo é o de aceitação do poder do corpo jurídico e de cooptação de forma mais tênue, como pela valorização salarial e aprovação de planos de carreira e benefícios. A segunda tem maior relação com o processo de profissionalização, intensificando-o e ampliando prerrogativas e parece entender que a valorização profissional diminui a vontade ou poder políticos. A primeira estratégia é mais evidente quanto ao seu resultado, mas pode

prejudicar a autoridade moral do mundo político. A segunda é mais arriscada, porque não submete o corpo jurídico a qualquer forma de controle, mas não prejudica sua autoridade moral num primeiro momento.

É possível encontrar alguns aspectos dessas duas possibilidades nos governos brasileiros desde 1988. Na tentativa de controle do judiciário, parece ser o caso dos governos de Fernando Henrique Cardoso, que nomeou como Procurador-geral da República Geraldo Brindeiro, que passou a ser conhecido como “engavetador-geral da República” por segurar ações contra o governo³⁹. O segundo pode ser associado ao modelo colocado em prática pelos governos de Lula e Dilma, caracterizados pela valorização das carreiras, aumentos salariais e das prerrogativas. Não é possível afirmar que as estratégias do executivo foram a causa das ações do corpo jurídico, mas pode-se dizer que as prerrogativas garantidas a juízes e procuradores permitiram que investigações anti-corrupção tivessem maiores possibilidades de sucesso.

Argumento, então, que a Lava Jato parecia sinalizar um projeto de profissionalização mais avançado, em que o corpo jurídico busca assumir o controle do processo, tendo como intenção tornar o corpo político subsidiário à sua intervenção, invertendo o arranjo existente no Brasil pelo menos desde o Império. Essa intenção torna-se evidente na Lava Jato, não pelo fato de que parte dos réus são políticos, mas pela tentativa de controle da narrativa sobre a operação e também pela caracterização da atividade política enquanto *suja e corrupta* em contraposição à atividade judiciária como *íntegra*. Se tornou evidente que o trabalho se encaminhava para uma análise ainda sobre a relação entre direito e política, mas tendo como ponto de partida as ações dos operadores, de modo a chegar nas possíveis consequências políticas. Em outras palavras, a análise que se construía deveria ser do tipo *bottom-up*, de baixo para cima, conjugando pequenos fragmentos descritíveis da ação para compreender o processo de maneira mais ampla. Neste ponto, era preciso intensificar a busca por dados que pudessem mostrar as maneiras através das quais os operadores defendiam essa versão profissional do corpo jurídico. Assim, pode-se passar para a questão dos dados.

2.2 A questão dos dados

³⁹ GONDIM, A. Brindeiro segura ações contra governo. Folha de São Paulo, 15 mai. 1997. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc250512.htm>>. Acesso em: 6 ago. 2018.

O ponto de partida empírico deste trabalho são dois conjuntos de investigações anti-corrupção, a Lava Jato e a Mãos Limpas, um brasileiro e o outro, italiano. Não esgotarei neste trabalho as diferenças entre os dois países em termos de organização política, social e também judicial, mas levarei a sério a concepção dada pelos operadores da Lava Jato de que ambas as operações guardam semelhanças e que, ao se olhar atentamente para a Mãos Limpas, se descobriria o futuro da Lava Jato.

‘Levar a sério’ não significa endossar as afirmações dos operadores, mas usá-las como ponto de partida investigativo e questionar se, apesar das diferenças entre os dois países, Lava Jato e Mãos Limpas são semelhantes e se, ao melhor compreender a segunda, se poderá fazer algum diagnóstico sobre a primeira, como apontado pelos operadores brasileiros. Dado o ponto de partida, é preciso pensar em que termos se pode falar que elas são ou não semelhantes e que tipo de diagnóstico se pode fazer sobre a Lava Jato a partir da Mãos Limpas.

Tendo o ponto de partida, pude passar para a seleção das fontes. Lava Jato é um fenômeno do tempo presente, logo a produção acadêmica a ela relativa é incipiente. Ainda assim, destaco os trabalhos de Elgemann (2018), que usa a operação como ponto de partida para a análise de redes internacionais de combate à corrupção, o trabalho de Kerche (2018) sobre a *italianização* da primeira instância que analisa a influência da Mãos Limpas e a dissertação de Fabiana Alves Rodrigues (2020) sobre Lava Jato e a ação estratégica na Justiça Criminal, todos trabalhos que serão melhor analisados mais à frente. Mais abundante é cobertura jornalística sobre a operação brasileira e produção dos seus operadores. É a análise da produção dos operadores a inovação deste trabalho.

A justificativa dessa escolha é que esse conjunto de documentos escritos divulgados em plataformas acessíveis ao público, como livros e artigos de opinião em jornais e revistas, constroem uma narrativa sobre as práticas judiciais que eles colocam em ação. Nesses escritos, eles fazem a defesa de prerrogativas profissionais usando um *enquadramento* sobre uma série de conceitos e problemas, desde corrupção, a necessidade de um modelo investigativo especial para seu combate, a ressignificação da trajetória profissional enquanto operador anti-corrupção, o risco da corrupção à democracia e os recursos oriundos das instituições. Todos esses conceitos e problemas são discutidos nos relatos dos operadores.

Além disso, magistrados usam da escrita de relatos em livros e artigos frequentemente como uma forma de manifestação pública que é permitida e tem baixo ou nenhum custo profissional ou institucional. A palavra escrita, independentemente do conteúdo, tem uma

carga menos negativa que entrevistas ou mesmo a aparição na televisão, consideradas formas de comunicação que podem interferir diretamente na prestação judicial. O conteúdo também é mais livre, o que torna a descrição da experiência mais interessante.

A escolha desses relatos como fontes não foi, portanto, estritamente arbitrária. Mas antes ela era uma alternativa para preencher uma lacuna de produção, agora ela é um diferencial e a razão disso está na existência de uma produção semelhante sobre a Mãos Limpas na Itália.

Mãos Limpas é uma operação do início dos anos 1990, logo a produção acadêmica sobre ela, ao menos na Itália e em parte da Europa, além de extensa, é variada. É uma produção que analisa diversos aspectos relacionados à OMP, como a corrupção e seus possíveis significados (BULL; NEWELL, 2003; DELLA PORTA, 2001; DELLA PORTA; VANNUCCI, 2007), a organização do sistema político italiano (BERNARD BONILAUDI, 1994; GUNDLE; PARKER, [s. d.]; PIANA; BULL, 2013), a condição profissional dos magistrados e seu papel no combate à corrupção (ALBERTI, 1997; BOUCOBZA, 2003; BRIQUET, 1995, 2002; CAZZOLA; MORISI, 1995; DI FEDERICO, 1998; PUJAS, 2000; VAUCHEZ, 2004), a influência da mídia e das empresas privadas nas interpretações públicas sobre a operação (GIGLIOLI, 1996; VAUCHEZ, 2001), a expansão da influência do sistema judiciário nas democracias (PIZZORNO, 1998; RIGHETTINI, 1995) e também suas heranças, suas consequências políticas e jurídicas e de que maneira os partidos e as empresas privadas reagiram às investidas judiciais (ORLANDI, 2016; RHODES, 2015; VANNUCCI, 2009).

Há também reflexões do jornalismo investigativo e artigos de opinião (ALOISI, 1997; BARBACETTO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2016, 2017; CARIELLO, 2018). Por fim, há obras cujo objetivo é entregar análises comparadas e sobre possíveis efeitos da OMP em outros países (DÂMASO, 2004; PUJAS, 2000).

É também extensa a produção de relatos de magistrados italianos que atuaram na OMP, tanto durante a operação quanto depois dela, com preocupações semelhantes às aquelas demonstradas pelos operadores brasileiros. Dessa maneira, se tornou possível uma análise das operações tendo como fonte os relatos dos operadores dos dois países, buscando encontrar neles os *enquadramentos* dados sobre a experiência vivida.

O uso de *enquadramentos* não é por acaso, mas também não é uma confissão teórica. Não pretendo fazer com que meus dados caibam em um conceito ou em uma tradição teórica específica, mas repensa-los a partir dos dilemas colocados pelos autores que utilizam e

modificam este conceito. Espero, assim, ter uma plataforma que me permita realizar um pequeno avanço teórico, que possa contribuir para a análise de operações anticorrupção, que são os incidentes político-jurídicos.

2.3 Incidentes político-jurídicos

Tenho definido incidentes político-jurídicos como práticas judiciais inabituais e de uso estratégico e sincronizado, que envolvem a combinação entre institutos intra-processuais, ou entre eles, e elementos extraprocessuais. Incidentes não são práticas ilegais, mas em processo de normalização. Por isso, são inabituais e sofrem com questionamentos, tanto internos quanto externos ao corpo jurídico. Seu uso é caracterizado como estratégico, porque seus operadores são capazes de justificá-lo a partir de objetivos prévios e claros, que fazem sentido no quadro investigativo, este também bem planejado e baseado em experiências anteriores, sejam elas bem-sucedidas ou não. Incidentes político-jurídicos possuem um efeito potencializador da ação, já que aceleram o curso usual da justiça, permitindo que os processos judiciais avancem mais rapidamente e produzam efeitos políticos mais significativos.

A categoria *incidentes* não é uma categoria nativa, mas é uma maneira que encontrei para organizar a experiência dos nativos analiticamente. Ao iniciar a análise dos dados que recolhi, percebi a repetição de algumas temáticas e elas eram todas passíveis de organização a partir de pequenos fragmentos de ações dos operadores. Esses fragmentos, que eu chamo de incidentes, são a combinação entre institutos do processo penal, ou entre eles, e estratégias que envolvem a esfera pública, como coletivas de imprensa, estratégias de comunicação social em diversas plataformas, de maneira sincrônica.

Apesar de não os chamar de incidentes, os procuradores apresentam esses fragmentos de suas ações como *atalhos*, por vezes mostrados como *soluções criativas*, utilizadas para romper com o que eles nos apresentam como *obstáculos práticos à realização da justiça*. Apesar de serem práticas que geram questionamentos, a adoção de incidentes não tende a romper com a ordem legal, mas sim tencioná-la, favorecendo o constante alargamento do repertório de ação de seus operadores, o que é retroalimentado pela divulgação ostensiva dessas mesmas ações em um movimento não linear que levará, eventualmente, à normalização dessas práticas.

Simplifiquei esse movimento não-linear seguindo os argumentos de Antoine Vauchez (2004) sobre a magistratura italiana e de Violaine Roussel (2002) sobre a magistratura francesa. Os movimentos anteriores aos grandes processos anticorrupção são momentos de experimentação. Os operadores testam teses jurídicas inovadoras, colocam em prática institutos do processo penal. Em alguns desses *experimentos*, há sucesso, então há uma certa progressão e a possibilidade de maior ousadia. Em outros, há fracasso e uma sensação de retrocesso e, por vezes, ressentimento. Trata-se de um processo de erros e acertos e de lenta maturação, um ciclo de aprendizados que chamarei de parábola judiciária.

Vauchez usa a mesma expressão para se referir a duas janelas temporais diferentes. A primeira iria dos primeiros momentos de contestação da ordem judicial nos anos 1950 até os processos de combate ao crime organizado, que ocorrem ao longo dos anos 1980. Em um segundo texto, a parábola iria de 1992, início da Mãos Limpas, até 2002, quando a operação completa 10 anos. É provável que Vauchez tenha usado a expressão no sentido corrente da língua italiana, referindo-se a uma história que tem um período de ascendência e descendência como a imagem geométrica de mesmo nome. Os experimentos são realizados ao longo do processo de ascendência e nele são continuamente recalibrados. No ápice, eles tem o efeito ótimo, acelerando o curso da justiça. No período de descendência, eles podem ser incorporados ou excluídos. À incorporação dos experimentos na ação cotidiana dos operadores darei o nome de normalização, diferente do sentido por vezes atribuído à normalização na língua italiana⁴⁰. Os grandes casos de anticorrupção que os operadores consideram bem-sucedidos costumam acontecer quando o processo de normalização está mais próximo (VAUCHEZ, 2004).

O foco na experiência se dá porque essas *técnicas* não são tradicionalmente ensinadas nas escolas da magistratura ou nos cursos de Direito, o que pode vir a acontecer quando elas forem normalizadas⁴¹. Elas são forjadas na experiência cotidiana com os casos e com os

⁴⁰ A incorporação de prática inabituais como normais não parece ser o único sentido da expressão normalização ou *normalizzazione* na língua italiana. A biografia de Giovanni Falcone traz como significado o retorno das coisas a como eram antes através da descreditação, no sentido goffmaniano, dos atores (LA LICATA, 2013). O processo de descreditação ocorreria na parábola descendente. Nesse sentido, normalização seria a sintetização da citação muitas vezes mobilizada para explicar a política italiana escrita por Tomasi di Lampedusa no livro ‘O leopardo’: “*Se vogliamo che tutto rimanga come è, bisogna che tutto cambi*” (TOMASI DI LAMPEDUSA, 2019, p. 43) em tradução livre “Se queremos que tudo permaneça como é, é preciso que tudo mude”. Para La Licata (2013) e Tomasi di Lampedusa (2019), normalização teria um valor de face negativo por ser um retorno ao antigo. Neste trabalho, não há valoração. A expressão é usada apenas para definir o processo.

⁴¹ É o caso da Itália em que as técnicas investigativas desenvolvidas pelo magistrado Giovanni Falcone, conhecido pelo maior processo contra a máfia siciliana, viraram um curso da escola da magistratura italiana

obstáculos enfrentados pelos operadores no seu exercício profissional. Elas também são transmitidas tanto no interior do corpo jurídico, a partir do diálogo e cooperação entre os magistrados, como pelos relatos que eles desenvolvem durante ou depois dos casos.

A lentidão no processo de maturação dos incidentes se dá por vários motivos, mas destaco dois. O primeiro é a conjuntura desfavorável e o segundo por serem os operadores mais inovadores um grupo minoritário e pouco ou mal articulado. A conjuntura desfavorável é caracterizada por um equilíbrio de forças dentro das quais a magistratura é subalterna, em processos anticorrupção, à política. Ou seja, tem uma posição relativa de pouca envergadura, em que o constrangimento à ação é maior. Já a má articulação seria uma consequência da posição subalterna à política. Em um momento em que o processo de profissionalização ainda é insipiente e a relação com a política é importante para alavanca-lo, operações anticorrupção podem ser mal vistas e oferecerem forte ameaça ao projeto profissional. Ao longo do desenvolvimento do trabalho, veremos que os operadores anticorrupção não fazem parte da elite do corpo jurídico, normalmente possuíam um conhecimento técnico que não é muito valorizado – exemplo são os magistrados franceses especializados em direito tributário ou temas financeiros em geral citados por Roussel (2002) e também não tem boa inserção nas associações profissionais – como os magistrados italianos dos processos antimáfia e anticorrupção⁴².

A partir da leitura das narrativas dos operadores, identifiquei que, para eles, o problema central dos processos anticorrupção é a obtenção de provas. São as provas que serão usadas para instruir a denúncia e conseguir a prisão do corrupto ou corruptor. Há então uma questão com a natureza do crime de corrupção, que é realizado de maneira oculta e que exige uma relação de confiança entre corrupto e corruptor (PICCI; VANNUCCI, 2018; PIZZORNO, 1992).

Esses dois agentes vão se proteger enquanto for vantajoso fazê-lo. Para que um deles rompa a relação estabelecida com o outro é preciso, de acordo com os operadores, que lhe seja oferecida algum tipo de vantagem. Normalmente, essa vantagem é a diminuição da pena ou mesmo sua anulação. A vantagem é oferecida em troca de algo que possa ser transformado a partir de processos internos ao Direito em provas, geralmente documentos, gravações, estratos bancários, qualquer fragmento ou rastro que possa ser apresentado como prova depois

(VAUCHEZ, 2004). Engelmann (2018) traz estudo sobre a constituição de redes anticorrupção que incluem instituições de ensino que oferecem formações de curta duração em que algumas dessas técnicas são ensinadas.

⁴² Giovanni Falcone, por exemplo, perdeu a eleição para a Associação Nacional dos Magistrados italianos. Davigo rompeu essa tendência ao ser eleito presidente da ANM anos após a Mãos Limpas.

de juridicamente transformado. Algumas vezes, o próprio depoimento é uma prova, já que ele pode ajudar o investigador a ordenar os documentos e, assim, fundamentar uma denúncia ou mesmo expandir a investigação, adicionando novos investigados e objetos de ilícitos.

Seguindo o esquema de pensamento dado pelos operadores, para que uma operação anticorrupção consiga avançar existem alguns possíveis caminhos: um desleixo com os fragmentos dos atos de corrupção, algum problema entre corrupto e corruptor que leve uma das duas partes a enxergar alguma vantagem em colaborar com as autoridades e, nesse caso, é interessante que a vantagem de colaborar com as autoridades seja maior que aquela de manter a relação corrupta. Essas possibilidades aparecem, ainda segundo os operadores, geralmente por razões externas como, por exemplo, crises políticas e econômicas que fragilizam o arranjo existente entre corrupto e corruptor.

Os operadores anticorrupção chamam essas possibilidades de *janelas de oportunidade*. O uso dessa expressão nos leva a pensar numa vigilância constante por parte dos operadores, à espera de alguma dessas janelas. É durante o estágio de vigilância que os operadores identificam os limites das suas prerrogativas profissionais e podem se mobilizar para mudá-las a partir da comunicação com o legislativo, por exemplo. Nas janelas, eles são testados.

A defesa dos incidentes é feita a partir de proposições, que podem ser analisadas como partes de um *enquadramento* sobre a atuação de procuradores e juízes no combate à corrupção política. A necessidade do adjetivo ‘política’ é também um reforço discursivo que reflete uma suposta diferença entre a corrupção dos funcionários públicos e de políticos, eleitos para exercer cargos públicos e que não são objeto de controvérsia pelos atores aqui analisados.

2.4 Enquadramentos

Os *enquadramentos* fazem uma descrição do problema, discutem suas origens e seus efeitos, para justificar tanto o posicionamento na esfera pública, como as ações dos atores relativas à controvérsia – ou um posicionamento sobre as ações mais controversas dos magistrados e procuradores, os *incidentes político-jurídicos*. A existência de diversos *enquadramentos* pressupõem a existência de um conflito entre os atores, o que não significa que, ao longo dos anos, um ator que ocupava uma posição neutra possa mudar de posição ou

quadro, ou que um posicionamento dentro de um quadro se alimente de preposições de um outro quadro e de posição oposta. Afinal *enquadramentos* estão em constante negociação.

É Erving Goffman que avança no emprego do conceito de *framing* ou enquadramento, ao entender que as interações do cotidiano são tão reais quanto as dos demais âmbitos da vida social. Goffman desenvolve sua argumentação a partir da pergunta ‘o que é que está acontecendo aqui?’ (“*what is it that’s going on here?*”) e da análise de situações cotidianas e ordinárias para construir um arcabouço teórico que pode ajudar a responder a sua pergunta de partida. Parte desse arcabouço é o conceito de *frame* (“moldura” ou “quadro” em português). Os *frames* são definidos como princípios de organização de um evento ou de uma ocasião social. São os *frames* que nos ajudam a entender o que está acontecendo em uma situação particular, sendo ela vivida na presença ou não de outras pessoas, indo além das interações face a face (GOFFMAN, 1986).

Ao analisar as situações da vida social, Goffman afirma seguir uma tradição estabelecida por William James no capítulo “*The Perception of Reality*” (1869). Então ao invés de se perguntar o que em uma situação particular é real ou faz parte da realidade, James faz uma subversão fenomenológica e se pergunta sob que circunstâncias nós pensamos que aquela situação particular é real. Ou seja, há uma tomada de posição em que se torna menos importante se uma situação é real e mais importante os princípios que utilizamos para distinguir aquilo que é real do que não é. A crítica que Goffman faz a James é que ele recua de seu posicionamento radical e hierarquiza os ‘mundos’ em que ele divide a realidade. O ‘mundo’ mais real era, para James, o mundo dos sentidos.

Alfred Schutz retoma o argumento de James e a divisão da realidade em mundos, adicionando a ideia de *shock* que acontece na transição entre um mundo e outro. Schutz acrescenta também a noção de ‘províncias de significado’, buscando reforçar que são os significados das nossas experiências, e não as propriedades ontológicas dos objetos, que constituem a realidade. O mundo do dia a dia, o mundo do senso comum, tem posição de destaque entre as várias províncias da realidade, já que é o mundo em que a comunicação com os outros se torna possível.

No caminho teórico apresentado por Goffman, o próximo desenvolvimento é a etnometodologia. Harold Garfinkel e seus sucessores analisam os relatos, as elaborações posteriores que as pessoas fazem das interações do cotidiano. O seu argumento é radical, a etnometodologia não tem um sistema normativo, não busca apresentar como a realidade deve ser ou se os indivíduos em seus relatos estão descrevendo a realidade, mas buscam estabelecer

um conjunto reduzido de regras e práticas interdependentes que possam explicar como os indivíduos elaboram a realidade.

Neste ponto, Goffman apresenta uma discordância com os autores apresentados, especialmente com James e Schutz. Ele afirma que os dois autores são convincentes ao dizer que os diferentes mundos são organizados de diferentes maneiras, mas não convencem o leitor ao justificar a existência dos diferentes mundos e nem quando nem como existem tantos mundos diferentes e se o mundo do cotidiano pode ser visto como um nível da existência produzido pelas regras ou não. James e Schutz não se ocupam do senso do indivíduo sobre o que é real, mas no que ele pode ser apesar de sua vontade, ser envolvido, absorvido e transportado e que isso pode ser algo que ele pode afirmar que está acontecendo realmente e, mesmo assim, afirmar que não é real. O objetivo de Goffman, então, é aquele de isolar alguns desses princípios de organização da realidade disponíveis na nossa sociedade, os *frames*.

Existe um certo consenso de que o conceito de enquadramento e os demais conceitos relacionados são bastante maleáveis, então sua aplicação vai depender do autor. Neste trabalho, me inspiro nas aplicações feitas por Feere, Gamson, Gerhads e Rucht sobre aborto nos Estados Unidos e Alemanha (FERREE et al., 2002) e de Gamson e Modigliani em artigo sobre ações afirmativas nos Estados Unidos (1989).

Os autores citados têm como dados majoritariamente material jornalístico. É na mídia que eles buscam os posicionamentos e os separam em a favor, neutro e contra a questão analisada. É importante salientar que os textos citados lidam com posicionamentos sobre políticas públicas e sobre a sua maneira de aplicação. De acordo com Gamson e Modigliani, *frames* são passíveis de serem identificados a partir de seus componentes ou elementos de assinatura, como *slogans*, metáforas, frases e palavras-chave que remetem a uma dada representação do real (GAMSON; MODIGLIANI, 1994)

Já numa primeira leitura dos relatos dos operadores brasileiros, identifiquei uma série de metáforas e *slogans* mobilizados por eles, intrinsecamente ligados a suas ações, especialmente a adoção do que chamo aqui de *incidentes*. Busquei, então, a partir da leitura dos operadores, esses enunciados, buscando organiza-los como se fossem posicionamentos contra, a favor e neutros em relação à atuação da magistratura no combate à corrupção.

Como primeiro exercício de sistematização, escolhi trabalhar com os relatos dos operadores italianos. Os relatos dos magistrados defendem sua atuação no combate, sendo os posicionamentos neutros ou contra nem sempre citados por eles. Nesses casos, inverti os sentidos dos enunciados para os posicionamentos contra. Os neutros, ao menos para o caso

italiano, têm sua origem na literatura especializada sobre corrupção na Sociologia e Ciência Política⁴³.

O Quadro 1 mostra os enunciados encontrados para a primeira fase da Mãos Limpas, chamada pré-craxiana, cujo frame é sintetizado na expressão *ladrõezinhos*⁴⁴:

Quadro 1 – Expressão “Ladrõezinhos”

Ladrõezinhos (Fase I Pré-Craxiana)	
Neutro	<ol style="list-style-type: none"> 1. Corrupção não é endêmica, existem maçãs podres, políticos que cometem crimes de maneira isolada (ladrõezinhos). 2. Como são crimes cometidos de maneira isolada, os partidos não podem se responsabilizar 3. Os chefes partidários não tem total controle de seus subordinados 4. A proximidade entre magistratura e política é normal

Fonte: A autora, 2021.

A primeira fase, pré-craxiana, é caracterizada pelos operadores como uma fase curta, em que o apoio à Mãos Limpas era *plebiscitário, unânime*. São os meses que se seguem à primeira prisão e não há conhecimento sobre um grande expoente político sendo investigado. Não se fez necessário, naquele momento, qualquer defesa do trabalho dos procuradores e, por isso, o *frame* sintetizado pela palavra *ladrõezinhos* só apresenta a posição neutra.

Essa posição era a mais comum e esperada em investigações anticorrupção, em que havia um certo consenso de que os casos de corrupção eram abundantes, mas não constituíam um sistema organizado e também que a magistratura não tinha interesse e as ferramentas necessárias para fazer uma investigação aprofundada. Em outras palavras, se sabia que existia corrupção, mas não se acreditava em uma responsabilidade do sistema partidário por ela e também que a cooperação existente entre política e magistratura, especialmente entre suas elites, era suficiente para que as investigações não tivessem resultados significativos.

⁴³ Observei que a produção acadêmica italiana sobre a Mãos Limpas tem como fontes também as reflexões acadêmicas feitas por seus operadores, com pouca distinção entre uma fonte e outra. Não é incomum a parceria entre acadêmicos e operadores, mesmo quando os artigos são críticos à operação. Não existem evidências de que tenha surgido na Itália uma ciência antipática a Mãos Limpas ou que se ancore na concepção de que os operadores eram politicamente orientados. Minhas hipóteses para isso são o comprometimento da ciência política italiana com a agenda anticorrupção, a ligação estabelecida entre corrupção e máfia, problema italiano por excelência, e a mudança de rumo na operação. Se antes a Mãos Limpas era considerada uma operação com possível cunho conservador em sua primeira fase, em que eram numerosos os investigados que podem ser classificados como de esquerda, a operação ficou consagrada na opinião pública por investigar Silvio Berlusconi, político conservador que classificou a operação como armada por *magistrados comunistas*.

⁴⁴ O nome vem de uma entrevista dada por Bettino Craxi sobre a prisão de Mario Chiesa, membro do Partido Socialista Italiano e primeiro preso da Mãos Limpas. Craxi define Chiesa como um *mariuolo*, ladrãozinho em português (BARBACETTO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2016; DI PIETRO; BARBACETTO, 2008).

O uso da palavra ladrão no diminutivo também tem sua razão de ser. Ela buscava suavizar e minimizar tanto a possível influência dos investigados quanto seus possíveis crimes, tornando os acontecimentos investigados irrelevantes.

O Quadro 2 mostra os enunciados da segunda fase, a Craxiana, adjetivo derivado de Bettino Craxi, principal investigado desta fase. Os enunciados se repetem na fase berlusconiana, quando é Silvio Berlusconi o principal investigado. O frame é sintetizado pela expressão *cidade das propinas*⁴⁵:

⁴⁵ Cidade das propinas é a tradução para o português de *tangentopoli*, termo utilizado para se referir ao sistema de propinas que teria sido revelado pela Mãos Limpas. É um termo que é nativo e também jornalístico.

Quadro 2 – Expressão “Cidade de propinas”

Cidade da propinas (Fase II Craxiana e Fase III Berlusconi)	
Contra	<ol style="list-style-type: none"> 1. A corrupção é um problema endêmico, e por isso, não deve ser punida. 2. Partidos precisam de financiamento para garantir o sucesso da democracia e a corrupção é apenas uma maneira de financiamento. 3. O financiamento via corrupção não resulta em enriquecimento pessoal do político. 4. Magistrados não tem legitimidade para combater a corrupção porque não são eleitos. 5. Magistrados tem preferências políticas e isso interfere em seu trabalho. 6. Magistrados querem ocupar o lugar dos políticos. 7. Magistrados não sabem o que é política de fato. 8. Instituições judiciais são instituições do Estado e o governo deveria ter mais controle sobre elas.
Neutro	<ol style="list-style-type: none"> 1. Corrupção é um problema endêmico, mas existem políticos honestos. 2. A sociedade e a democracia são as maiores vítimas da corrupção. 3. A corrupção não é o maior problema das sociedades. 4. Uma das causas da corrupção é o excesso de regulação da vida em sociedade, mas isso não é responsabilidade dos juízes, mas dos legisladores. 5. Magistrados podem cometer erros e existem corrupção na magistratura. 6. Faz parte das prerrogativas da magistratura a investigação de políticos. 7. O combate à corrupção precisa ser multifacetado e, por isso, a sociedade deve participar dele com outras ferramentas que o voto. 8. É preciso estar atento às tentativas de controle da magistratura pelos políticos em casos de corrupção política.
À favor	<ol style="list-style-type: none"> 1. Corrupção é o maior problema endêmico enfrentado pela sociedade e pela democracia (doação ambiental, sistema da corrupção). 2. A corrupção é um crime e por ser um crime os magistrados tem legitimidade para investiga-la. 3. A legitimidade dos magistrados vem das suas prerrogativas profissionais. 4. A sociedade e a democracia são as maiores vítimas da corrupção. 5. Por ser um problema endêmico, a corrupção está presente em todos os partidos e, por isso, todos eles são sim investigados. 6. Magistrados não permitem que suas opções políticas interfiram no seu trabalho. 7. Magistrados são imparciais no exercício de seu trabalho. 8. Existem políticos honestos, mas são minoria. 9. Chefes partidários tem controle de tudo que os seus subordinados fazem. 10. Instituições judiciais servem ao povo e não ao Estado. 11. Ser magistrado é defender o interesse da sociedade.

Fonte: A autora, 2021.

A principal mudança da segunda e terceira fases é a que há um reconhecimento consensual de que a corrupção é a origem de parte significativa do financiamento dos partidos políticos italianos. Mas, esse reconhecimento não deve ser confundido como uma admissão de responsabilidade ou culpa. Os ataques, tanto aos partidos quanto à magistratura, aumentam e a posição neutra busca um certo equilíbrio. O tema central aqui ainda é a atuação da magistratura no combate à corrupção, por isso, conceitos como democracia, sociedade e legitimidade passam a ser usados.

Na posição a favor da magistratura, os operadores buscam esclarecer que há um sistema organizado da corrupção, do qual todos os políticos são parte. Assim, há uma impossibilidade de direcionamento das investigações e todos os partidos são sim investigados. A probabilidade de existência de políticos honestos é mínima porque, se eles não usufruem diretamente das propinas, eles se omitem. Os operadores reforçam que a corrupção é um crime e, se eles são os *homens da justiça*, são obrigados a investiga-los e possuem as prerrogativas necessárias e a legitimidade para tal graças a sua ocupação. Ser um homem da justiça significa, entre outras coisas, obedecer ao que está na Constituição, que diz que a justiça deve ser administrada em nome do povo⁴⁶. Ainda que um crime, a corrupção não é um crime qualquer, mas altamente danoso à democracia e à sociedade, porque impediria que os serviços oferecidos aos cidadãos pelo Estado fossem de boa qualidade, ou seja, a corrupção é um obstáculo à boa administração pública, e se os políticos eleitos não trabalham no melhor interesse do povo, cabe aos magistrados fazê-lo.

Há também a tentativa de afastamento dos magistrados da política. Os operadores afirmam que, individualmente, eles têm posicionamentos políticos. Inclusive, afirmam a pluralidade de posicionamentos na magistratura, desde juízes conservadores àqueles progressistas. No entanto, existiriam constrangimentos no trabalho que impediriam que as crenças individuais fossem direcionadas ao processo judicial. No caso da Mãos Limpas, cada um dos principais operadores pertencia a uma corrente da magistratura. Colombo era da Magistratura Democrática – mais progressista, Davigo da Magistratura Independente – mais conservadora e Di Pietro não era filiado a nenhuma corrente. Seu trabalho era avaliado por seus chefes, por um juiz de investigações preliminares e também poderia ser alvo de questionamento em instâncias superiores. Seria impossível que, se houvesse algum direcionamento ideológico, ele não fosse freado nessa cadeia. Logo, as afirmações de que eles tinham um objetivo político partidário claro com a operação não faziam sentido.

Na posição neutra, a corrupção também é sistêmica e passível de punição. O que não significa que os magistrados ou seus opositores tenham toda a razão. A posição neutra concorda que a corrupção atrapalha a boa administração pública, mas não é a única causa da sua ineficiência e, por isso, não pode ser combatida apenas pela magistratura, mas também pela sociedade. A posição neutra também defende que, se a corrupção é um sistema, ele também envolve a magistratura, que deve ser investigada, mas este argumento não pode ser

⁴⁶ A frase traduzida do italiano '*La giustizia è amministrata in nome del Popolo*' é gravada em todas as salas de tribunal na Itália (VAUCHEZ, 2004).

usado para limitar suas prerrogativas. Aqui, uma das causas da corrupção é o excesso de regulação da vida em sociedade e a dependência de profissionais que consigam interpretar as regras. O excesso de regras tornaria fazer as coisas do jeito certo difícil, ou seja, há outras questões da organização da sociedade que alimentam a corrupção e nem todas estão ligadas aos partidos políticos.

Na posição contra, também se reconhece que a corrupção é sistêmica, mas o resultado é o contrário das duas outras posições. Por ser um problema de todos os partidos, ela mostraria uma necessidade de financiamento que não está sendo alcançada de maneira legal. Assim sendo, se todos os partidos aceitam financiamento ilícito, nenhum deles deve ser punido por fazê-lo. Nessa posição, se acredita que os partidos são os atores políticos por excelência e que o bom funcionamento da democracia depende deles. Se os partidos buscam financiamento através da corrupção, a culpa não é deles. Eles apenas o fazem para garantir o bom funcionamento da democracia. Assim, se os magistrados veem na corrupção um crime é porque não conhecem a política de fato, apesar de quererem assumir o lugar dos políticos através de operações anti-corrupção. Além de rechaçar a atuação da magistratura no combate à corrupção, na posição contra seria necessário relembrar à magistratura qual lugar ocupam na divisão dos poderes e que essa posição deve ser sempre subsidiária ao legislativo e ao executivo.

Essas posições vão aparecer, por vezes, de maneira híbrida nas narrativas dos operadores, especialmente quando analisamos o desenvolvimento deles ao longo do tempo, mas os enunciados permanecem os mesmos. A tendência é que de uma posição à favor da atuação da magistratura, os operadores se aproximem da posição neutra.

Todos os enunciados aqui colocados tem relação com a experiência dos procuradores e a defesa dos *incidentes políticos-jurídicos*. No caso italiano, destaco a associação entre prisões preventivas e depoimentos como exemplo para esta análise preliminar.

A associação entre prisão preventiva e depoimentos tem relação com o que foi colocado neste capítulo sobre a obtenção de provas. Presos teriam maior disponibilidade, de acordo com os magistrados, para depor. Para defender este incidente, os magistrados mobilizam suas prerrogativas profissionais e os constrangimentos impostos pela função de magistrado. Enquanto procuradores, eles podiam pedir a prisão preventiva desde que houvesse risco de fuga, de repetição do comportamento criminoso e de manipulação de provas pelo investigado. Ou seja, o pedido era uma prerrogativa profissional. O constrangimento vinha da necessidade de avaliação do pedido pelo juiz de investigações

preliminares. Ou seja, se o investigado havia sido preso não era apenas pela vontade de um procurador, mas também pela avaliação positiva de um juiz, cujo papel institucional era, justamente, garantir os direitos do investigado. Além disso, o investigado tinha direito a recorrer às instâncias superiores. É à existência desses entraves institucionais que os operadores devem a explicação de que não havia uma associação planejada entre as prisões preventivas e os depoimentos.

2.5 Síntese

Neste capítulo, busquei tornar evidentes ao leitor os fragmentos teóricos e metodológicos que vão guiar o restante deste trabalho e também apresentar o protocolo de análise dos escritos dos magistrados, que será resumido a seguir. Após a coleta dos dados, foi realizada uma primeira leitura para a identificação de um tema geral. Esse tema é o da legitimidade da atuação da magistratura no combate à corrupção. Ele surge porque, em todos os momentos os magistrados elaboram enunciados para defender suas ações, que tem forte relação com a afirmação da atuação nesse combate como natural ou intrínseco ao seu exercício profissional. Eles são também resposta a enunciados em sentido contrário, que são apresentados pelos magistrados como tendo sido formulados por políticos.

Em seguida, buscou-se identificar os temas e categorias que se repetiam, que serão melhor explicados nos capítulos quatro para o caso italiano e cinco para o caso brasileiro. Neles, foram identificados os enunciados relativos à atuação da magistratura e a posição que eles ocupavam, a favor, neutro e contra, formando assim enquadramentos específicos que descrevem a controvérsia, suas origens e seus efeitos de acordo com o conceito de Goffman (1979) e as aplicações dele feitas por Feere, Gamson, Gerhads e Rucht (2002) e Gamson e Modigliani (1989).

Percebi que a necessidade de posicionamento se pautava em ações específicas que tinham efeito potencializador da ação judicial – o que chamo aqui de incidentes político-jurídicos, que são o ponto central da análise desenvolvida aqui. Os incidentes, definidos como práticas judiciais inabituais e de uso estratégico e sincronizado, que envolvem a combinação entre institutos intra-processuais, ou entre eles, e elementos extraprocessuais, eram defendidos pelos operadores como *atalhos ou soluções* para lidar com problemas práticos que eles teriam

descoberto ao longo de um lento processo de aprendizado no exercício profissional, que chamei neste trabalho de *parábola*. Assim, mais do que enunciados que justificassem as ações, os enquadramentos produzidos eram importantes para a operacionalização eficaz das ações em si. Em outras palavras, os operadores precisavam conseguir reivindicar eficazmente os enunciados como se fossem intrinsecamente ligados a suas prerrogativas profissionais para que os incidentes tivessem os efeitos desejáveis nos processos e, por isso, o conceito de enquadramento é fundamental para a análise incidental.

Dessa maneira, podemos prosseguir para a análise da literatura desenvolvida sobre as duas operações, de modo a identificar as possíveis lacunas que a análise incidental pode vir a preencher, a ser desenvolvida no próximo capítulo. Os incidentes das duas parábolas judiciárias estão nos capítulos quatro e cinco, assim com os demais elementos dos enquadramentos das duas operações.

3 CRISES, CORRUPÇÃO, JUDICIÁRIO E ESCÂNDALOS: as reflexões das Ciências Sociais sobre a Mãos Limpas e sobre a Lava Jato.

Introdução

Este capítulo se dedica à descrição e análise das reflexões feitas pelas ciências sociais sobre a Mãos Limpas e sobre a Lava Jato. O objetivo principal do capítulo será indicar os temas da bibliografia aqui reunida, explicando os argumentos utilizados e as condições de sua produção.

Assim como no capítulo anterior, é necessário demarcar uma diferença entre a bibliografia sobre Mãos Limpas e sobre Lava Jato. Como um fenômeno temporalmente mais afastado no tempo, a bibliografia sobre a Mãos Limpas é mais abundante que aquela sobre a Lava Jato. Apesar disso, como ficará claro no capítulo, a maior parte dos temas e categorias se repete.

No caso da Mãos Limpas, como já colocado no capítulo anterior, trata-se de uma bibliografia com temas difusos. A segunda parte é composta pelos escritos dos magistrados italianos que foram seus operadores e que se dedicaram a escrever ou dar entrevistas sobre ela, que foram posteriormente publicadas. Os autores desses relatos⁴⁷ são os procuradores Antonio Di Pietro (1999, 2003, 2008), Piercamillo Davigo (2016, 2019) e Gherardo Colombo (2019 [1996], 2019), membros do *pool*⁴⁸ da operação e que serão analisados no capítulo quatro.

Já na Lava Jato a quantidade de trabalhos é crescente e eles tendem a repetir a tendência italiana de temas difusos. Os temas vão desde a análise de redes internacionais de combate à corrupção (ENGELMANN, 2018a), os efeitos da Lava Jato nos demais países da América Latina (LAGUNES; SVEJNAR, 2020), a influência da experiência italiana na

⁴⁷ Os livros mencionados foram obtidos durante estágio doutoral no exterior na Università di Pisa, sob orientação do professor do Departamento de Ciências Políticas Alberto Vannucci, entre setembro de 2019 e fevereiro de 2020, financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC) através do Programa Institucional de Internacionalização (PRINT) – Código de Financiamento 001. Os recursos utilizados para a aquisição do material são da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ).

⁴⁸ *Pool* é como comumente são chamados os grupo de trabalho no Ministério Público italiano que se dedicam a um caso específico.

primeira instância (KERCHE, 2018), a ação estratégica na Justiça Criminal (RODRIGUES, 2019), a influência da mídia na formação da opinião pública sobre a operação (FERES JÚNIOR; KERCHE, 2018), o impacto da operação nas empresas investigadas e na democracia (FERES JÚNIOR; KERCHE, 2018), o papel dos juristas na crise brasileira (ALMEIDA, F. D., 2019; FONTAINHA; LIMA, 2018), as mudanças institucionais que permitiram a intensificação do combate à corrupção (PRAÇA, 2017) e tentativas de comparação entre a operação brasileira e a italiana (PAFFARINI; ZAMBAM, 2020).

Há também uma produção feita pelos operadores da Lava Jato ou de pessoas a eles próximas, que versam sobre as maneiras de combate à corrupção (MORO, S., 2018; PONTES, 2019), uma produção cujos atores são os membros da força-tarefa da operação com temas diversos (DALLAGNOL, 2015b, 2015c, 2015d, 2017b, 2017a, 2017c; DALLAGNOL; COSTA; POZZOBON, 2015; DALLAGNOL; MARTELLO, 2016; DALLAGNOL; POZZOBON; NORONHA, 2015) e obras que se dedicam à comparação entre Lava Jato e Mãos Limpas, além de análises sobre a mesma (CHEMIM, R., 2017; COLOMBO et al., 2019; MORO, S., 2004). Essa produção será melhor analisada nos capítulos cinco e seis.

Assim, apresentada a bibliografia disponível sobre os dois casos, se passará para uma análise mais detida sobre os temas da bibliografia especializada a partir das categorias explicativas utilizadas para dar sentido aos fenômenos aqui estudados.

3.1 Temas e categorias da análise da Mãos Limpas nas Ciências Sociais

A categoria de crise é o ponto de partida da maioria dos intérpretes da Mãos Limpas (ALBERTI, 1997; BELLIGNI, 2000; BOUCOBZA, 2003; DELLA PORTA, 2001; DELLA PORTA; VANNUCCI, 2007; ORLANDI, 2016). A crise é da política e do sistema de partidos italiano, consequência do fim da Guerra Fria, reforçada pela recessão econômica que atinge a Itália nos anos 1990. A relação entre esses eventos e a Mãos Limpas, segundo os autores, se dá porque eles criam obstáculos para o financiamento dos partidos políticos.

A Itália é um país de sistema parlamentarista, logo, as articulações entre os partidos políticos assumem um papel importante, já que são os parlamentares que se organizam em coalizações e escolhem o Presidente do Conselho de Ministros entre os líderes partidários da

coalizão vencedora, que é aprovado pelo Presidente da República, também escolhido por eles. A maior parte das eleições na Itália – especialmente aquelas em nível nacional – é por listas, ou seja, o partido ou as coalizações organizam listas com candidatos e os cidadãos votam nas listas e não nos candidatos individualmente. A referência do sistema político são os partidos e não os indivíduos. Apesar dos partidos serem atores normais do sistema político, a dependência de todos os atores políticos e empresariais das organizações partidárias na Itália é considerada como exagerada.

Em alguns textos, a relação entre os partidos políticos e o poder estatal é caracterizada pelo conceito de *partidocracia*, o que indica que os partidos teriam uma influência exagerada nas ações dos governos e grande poder de barganha nas instituições e nos contratos públicos. Graças à capacidade de gerenciamento direto dos recursos políticos, os partidos italianos teriam deixado de se preocupar em representar ideologicamente seus eleitores e teriam como preocupação primordial a divisão dos recursos do Estado entre seus filiados e aliados. É descrito, então, um contexto de crise de representatividade, que teria tido como consequência o apoio de uma parte significativa dos cidadãos a Mãos Limpas. Ao mesmo tempo, os autores descrevem que os cidadãos possuíam uma forte ligação com os partidos, mantendo-se na sua zona de influência. Não fica claro se essa zona de influência é resultado de uma identificação ideológica ou se ela se funda na posterior filiação, devido à obtenção de vantagens pelos indivíduos através de contatos partidários.

Da capacidade de gerenciamento de recursos, decorre nos textos a necessidade que os empresários tinham de manter os políticos em sua zona de influência – e vice versa - e, por isso, para manter um relacionamento proveitoso, os empresários deviam financiar partidos políticos, tanto legal quanto ilegalmente. Por isso, o financiamento dos partidos é um tema central. A escassez de recursos para financiar os partidos tem como consequência o rompimento do equilíbrio entre empresários e políticos, o que torna as denúncias possíveis.

A queda do muro de Berlim é a primeira causa de escassez de recursos para os partidos apresentada na literatura analisada, já que o financiamento que vinha das potências estrangeiras se extingue. A segunda causa é a crise econômica que acomete o país nos anos 1990. Sobre esse ponto, os textos são pouco claros e não se sabe quais as razões para o declínio econômico que os autores afirmam ter acontecido. O que parece ter acontecido é um arrefecimento da economia depois do crescimento dos anos 1980. A consequência imediata, segundo os autores, é que com menos recursos, o poder público diminuiu os investimentos,

especialmente aqueles em infraestrutura, que tinham os recursos mais numerosos e, seguindo a lógica argumentativa dos textos, as maiores possibilidades para agentes corruptos.

A diminuição nos investimentos fez com que as empresas que prestavam serviços ao governo diminuíssem suas atividades, o que, por consequência, teria diminuído o montante disponível para propinas que tinham origem nos recursos públicos⁴⁹. Neste ponto, a descrição oferecida se torna complicada. Os partidos são caracterizados como *gananciosos*, como se não tivessem consciência das dificuldades econômicas pelas quais passavam os empresários, solicitando o mesmo nível de propinas. Cria-se, então, um problema econômico para os empresários, que acabam tendo sua responsabilidade pelo sistema de propinas diminuída. É certo que a extorsão por parte dos políticos e funcionários públicos existia e aparecia nos processos judiciais, mas também existiam os relatos de políticos que recebiam propinas sem as ter solicitado. A culpa seria, então, do *sistema da corrupção* (COLOMBO, 1995; PICCI; VANNUCCI, 2018).

Exemplo dessa visão vem da narrativa sobre a primeira prisão da Mãos Limpas. O primeiro preso da operação foi Mario Chiesa. Chiesa era gestor do Pio Albergo Trivulzio, uma casa de repouso em Milão, e cobrava propinas de diversos fornecedores, incluindo Luca Magni, dono de uma empresa de limpeza. Magni recorre à polícia por achar os valores cobrados como uma propina abusivos. Para Magni, a denúncia se motiva por uma questão econômica e não ética. Ele não julgava que a propina fosse errada, mas que o valor pedido era abusivo. É a impossibilidade de negociar o valor que leva Magni a denunciar Chiesa e se colocar como vítima e não como sujeito. Essa visão é sofisticada depois, ao responsabilizar também os empresários, ainda que sempre de maneira secundária.

Além da crise, outra categoria em comum nos textos é o atraso, resultado do que os autores chamam de *especificidades italianas*. A especificidade é a unificação recente do país, o que seria a causa do atraso em relação aos demais países europeus. Seriam atrasadas a democracia italiana, a nação, as instituições e a sociedade (RAYNER, 2005a). O atraso gera falhas e no sistema de partidos isso se reflete no que Galli (1966 apud BRIQUET, 1995) chama de *bipartidarismo imperfeito* e Sartori (1964 e 1984 apud BRIQUET, 1995) de *pluralismo polarizado*. Os dois autores chamam atenção, então, à polarização excessiva do

⁴⁹ Sobre a origem dos recursos para propinas, é interessante a explicação de Davigo (1995) de que normalmente as empresas conseguiam recuperar o valor destinado ao pagamento de propinas a funcionários públicos através do mecanismo de revisão de preços. Na revisão de preços, depois de já ter ganhado a licitação, as empresas afirmam que os preços aprovados já não correspondem ao valor necessário na empreitada. Como a empresa já ganhou a licitação, o ente público aceita a revisão. O valor excedente, então, vai para o pagamento de propinas (COLOMBO, 1995).

sistema partidário e da baixa autonomia das instituições de Estado frente aos partidos, consequências do que Cazzola e Morisi (1995), Della Porta (2001), Nelken (1996) e outros autores chamam de *partidocracia*.

O protagonismo dos partidos políticos na vida social italiana faz com que a ação investigativa dos magistrados, somados juízes e procuradores, seja vista com surpresa e espanto (DELLA PORTA, 2001). Embora os magistrados italianos sempre tenham usufruído de independência institucional e funcional, essa autonomia nunca havia sido mobilizada contra o sistema político. Há muito se sabia que os partidos utilizavam financiamento ilegal para as suas campanhas, inclusive outras investigações já haviam acontecido, mas sem efeitos importantes e sem provocar uma ampla mobilização contra a corrupção. Ou seja, antes da Mãos Limpas, parecia haver um equilíbrio entre magistrados e políticos ou, considerando o que os autores chamam de *partidocracia*, um controle dos magistrados pelos políticos. A Mãos Limpas teria, portanto, rompido com esse equilíbrio.

As interpretações de della Porta (2001) e Alberti (1997) sobre a magistratura a caracterizam a como politizada, mas a politização não seria um resultado da operação, mas uma falha institucional. Faltaria a ela o que os autores chamam de “cultura profissional”. Ou seja, a magistratura italiana, ao contrário das demais magistraturas do continente, não teria passado pelo processo de profissionalização (DELLA PORTA, 2001).

Essa cultura profissional, segundo os autores, tem relação com uma visão sustentada pela neutralidade e universalidade das profissões jurídicas, aproximando-a de uma concepção profissionalista. Ter cultura profissional significaria ter um projeto profissional, que pode ser definido enquanto o ideário de prestar serviços especializados com excelência, autonomia e monopólio da expertise e do mercado. Para della Porta (2001) e Alberti (1997), tudo isso estava ausente da magistratura italiana e começa a ser importante apenas com a Mãos Limpas.

A caracterização enquanto uma instituição politizada defendida por della Porta (2001) e Alberti (1997) vem do fato de que os órgãos organizacionais e representativos dos juristas, em especial a Associação Nacional dos Magistrados (ANM) e o Conselho Superior da Magistratura (CSM), são formadas por correntes ideológicas que replicam a organização por correntes dos partidos políticos e, por muitas vezes, são a eles associados. Vauchez (2004) chama essa organização de sindical, já que as associações fazem reivindicações quanto a aspectos como salários e condições de trabalho, mesmo que seja vetado aos magistrados organizarem-se em sindicatos. Apenas uma minoria dos magistrados italianos não é filiada às associações, são os chamados independentes, e mesmo os filiados não entendem a

participação nas associações como um rompimento com a neutralidade, sobretudo em relação ao poder político.

Além disso, Alberti (1997) e Nelken (1996) apontam também que a magistratura italiana possui baixo nível de institucionalização e baixo nível de identificação com seu dever institucional devido à ausência de um sistema de valores próprios. Esses valores não são desenvolvidos porque não há, segundo a autora, um período de formação suficientemente longo anterior ao exercício da carreira, o que torna os magistrados mais permeáveis ao sistema político (ALBERTI, 1997). A formação na faculdade de Direito não parece ser suficiente e nem a formação complementar oferecida pela Escola Superior da Magistratura (SSM).

A visão de Alberti (1997) pode ser complementada por della Porta (2001), que também aponta que o nível de cooperação tolerável entre magistrados e políticos na Itália é alto. Um alto nível de cooperação entre magistrados e políticos teria como consequência um alto nível de corrupção política. Para della Porta (2001), há uma desestruturação profissional na magistratura, mas esse argumento não é desenvolvido. A hipótese possível de ser desenvolvida é que, apesar das tentativas identificadas por Pizzorno (1992) de profissionalização, usado por della Porta (2001), esse processo, ao menos em Itália, não parece ter se completado ou sofreu muitos retrocessos.

Mãos Limpas pode ser vista, então, como um ponto de mudança no padrão de relacionamento entre magistratura e política. Os magistrados envolvidos na operação teriam assumido riscos maiores que seus antecessores ao denunciarem políticos, assim como empresários e funcionários públicos. Eles são caracterizados pela mesma ousadia dos magistrados que se dedicaram a investigar crimes ligados à máfia. Por outro lado, pode-se dizer que, da mesma maneira que os políticos perderam o controle sobre os empresários, eles perderam também o controle dos magistrados.

A partir da ideia de atraso, a preocupação central não é entender de maneira detalhada o que acontece e descrever as ações dos magistrados, mas por que eles se mobilizam contra os políticos e por que o fazem no início dos anos 1990. O *timing* dos magistrados é uma preocupação importante e que guia grande parte da literatura aqui reunida. É entender quais as condições e contexto permitem que os magistrados tenham agido como agiram.

A questão dos magistrados, ainda que importante, é secundária para os autores apresentados até agora. A preocupação gira em torno das condições institucionais que

permitem que os magistrados se mobilizem em investigações contra políticos e a algumas estratégias por eles usadas, mas os protagonistas da Mãos Limpas são sempre os políticos.

Quanto aos magistrados, a principal hipótese utilizada pelos autores lidos para responder por que os magistrados italianos se engajam no combate à corrupção é sua forte independência institucional e funcional e também a obrigação da ação penal. A independência institucional e funcional refere-se ao fato de que os magistrados italianos não estão subordinados aos demais poderes e possuem um órgão de governança próprio, o CSM (ALBERTI, 1997; BOUCOBZA, 2003; DELLA PORTA, 2001). Embora o Conselho possua membros não-togados, eles não são maioria, então, magistrados decidem sobre vários aspectos de sua carreira com baixa interferência externa incluindo punições e promoções.

A independência funcional tem sua origem na defesa de uma reserva de competência aos juízes, que seriam os titulares da função de controle de legalidade. O argumento dos magistrados é de que a administração da justiça deve ser feita em nome do povo italiano, submisso apenas às leis, em especial à lei maior, que é a constituição (BOUCOBZA, 2003). Ou seja, nenhum juiz está subordinado a outro juiz, embora exista uma hierarquia entre as cortes. Essa independência engloba também os membros do Ministério Público, que fazem parte da mesma carreira dos juízes na Itália. Ao contrário de países como a França, em que os procuradores são sempre representantes do procurador geral, os procuradores italianos são independentes uns dos outros, ainda que existam posições hierárquicas, como sub-procurador geral e procurador substituto.

Já a obrigação da ação penal é um princípio constitucional que obriga os operadores da justiça a investigarem todos os crimes de que têm conhecimento. Se não o fizerem, estão passíveis de punição. Entretanto, nem sempre esse princípio é levado à sério pelos operadores e a fiscalização de seu cumprimento é difusa e difícil. Ainda assim, ele é usado para justificar as ações dos operadores da justiça quando em operações de combate à corrupção, ainda que de maneira secundária.

Além da junção entre independência e da obrigação da ação penal, uma segunda hipótese se relaciona à própria organização das carreiras judiciais na Itália, especialmente juízes e procuradores (NELKEN, 1996b). Eles fazem parte da mesma carreira e podem, inclusive, transitar entre uma e outra ao longo de sua atuação como magistrado no momento que acharem adequado. Eles são representados pela mesma organização profissional, fazem o mesmo concurso e podem frequentar a SSM. De acordo com os autores, essa proximidade profissional e também social criaria laços de cooperação entre o lado investigativo e o

juiz (DELLA PORTA, 2001; NELKEN, 1996a). A cooperação se reverteria tanto em proteção quanto em maior probabilidade de aceitação dos argumentos dos procuradores pelos juizes.

Nelken (1996b) também acrescenta que pode haver uma relação entre a organização centralizada dos agentes corruptos e a descentralização organizacional dos magistrados. O sistema da corrupção antes da Mãos Limpas funcionava de maneira centrípeta, com um centro definido de referência (VANNUCCI, 2012). Assim, quando um caso era descoberto, dada a organização descentralizada e a discricionariedade de ação dada aos magistrados, era possível descobrir casos relacionados. A organização da magistratura se manteve, mas a da corrupção não. Ela se tornou centrífuga, espalhada e sem centro de referência e, por isso, mais sofisticada e mais difícil de ser cessada (VANNUCCI, 2009).

Até aqui, os autores citados não tiveram como preocupação oferecer um relato da operação. São citadas passagens, especialmente, sobre a primeira prisão da operação e também de alguns julgamentos, mas a preocupação central são as causas e consequências da operação, principalmente, no sistema político. As causas no sistema judiciário são objeto das reflexões de Vauchez (2004) e Rayner (2005) buscou reconstituir a operação de maneira detalhada.

A reflexão de Vauchez (2004) tem como ponto de partida um estranhamento da visão pública sobre a magistratura nos anos 2000. Se antes a magistratura italiana era lida como parte do governo e um elemento de estabilidade do mesmo e o juiz tinha sua legitimidade na imparcialidade, as investigações contra políticos angariam um apoio público e fomentam a narrativa de que há uma nova justiça, forjada nessas investigações.

Essa investigação é apresentada na forma de uma pesquisa sócio-histórica que busca apresentar um quadro das transformações sofridas pela magistratura italiana, já que a “nova justiça” se organiza em torno das práticas desenvolvidas em um longo processo, que iria pelo menos do fim dos anos 1950 até o início dos anos 2000, tendo no período entre 1992 – início da operação Mãos Limpas - e 2002 – seu aniversário de 10 anos, sua expressão mais bem-acabada. Seu objetivo é explicar como processos pontuais e localizados em seu campo de intervenção, limitados no seu tempo e desagregados, colocados em práticas por uma multiplicidade de atores no mapa judiciário italiano, transformaram-se no lugar de definição de uma excelência profissional em formas gerais e impessoais (VAUCHEZ, 2004). Essa nova justiça se apresenta como nova e é assim percebida, apesar de não ser, mantendo seu nome, espaços e dispositivos.

As práticas citadas pelo autor se referem a procedimentos e institutos utilizados pelos magistrados que atuavam no combate ao crime organizado, categoria que agrupa os crimes mafiosos, aqueles da esquerda terrorista e os de corrupção. Ao longo dos anos e de maneira não progressiva e não linear, esses procedimentos vão sendo normalizados a ponto de tornarem-se ordinários. Vauchez (2004) entende que esses procedimentos são forjados pela prática, ou seja, é a partir da atuação nos casos e reconhecendo seus alcances e limites, que juristas acabam criando ou utilizando novas ferramentas e estratégias investigativas. No caso italiano, tais ferramentas foram em parte tornadas institutos processuais e tiveram garantias associadas aprovadas pelo legislativo⁵⁰ e outras foram normalizadas internamente, sendo ensinadas em cursos promovidos pela SSM italiana⁵¹ (VAUCHEZ, 2004).

Trata-se de uma análise inspirada em Pierre Bourdieu, em que importam as origens do fenômeno por mais que, segundo o autor, a ligação entre o passado e o presente seja imprecisa. Ou seja, a remotivação da magistratura italiana tem origens remotas que precisam ser explicitadas, mas isto não significa que exista um processo progressivo e evolutivo que ligue as operações e investigações contra a criminalidade organizada, mas sim aspectos semelhantes e também uma vontade de grupos que disputam uma visão da magistratura e que acabam vencedores.

A obra de Vauchez (2004) oferece uma história da magistratura que em seus primórdios era guiada pelo pressuposto da hierarquia, tanto internamente quanto externamente, em uma posição submissa ao campo político. Depois, o paradigma passa a ser o da experiência forjada na prática, em que o *status* no campo depende da participação em operações de combate ao crime organizado. Em um terceiro momento, a experiência forjada na prática transforma-se em conhecimento formal, normalizando as medidas que, no segundo momento, eram consideradas controversas.

O autor se interessa pelo perfil social e pela análise das relações que os magistrados que se engajavam nessas investigações possuíam e mostra que eles não eram os membros da elite judiciária italiana e nem ocupavam cargos relevantes. Normalmente, eram magistrados com caminhos profissionais modestos, que são alçados a um lugar de importância pelo acaso de se ocuparem de casos que vão ganhando relevância. São magistrados que atuam na

⁵⁰ Exemplo é a legislação aprovada em 2002 que dava garantias àqueles que escolhessem colaborar com a justiça, os chamados “arrepentidos” (BARBACETTO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2016).

⁵¹ Nos anos 1990, a *Scuola Superiore della Magistratura* tinha módulos que levavam os nomes de Giovanni Falcone e Paolo Borsellino, magistrados responsáveis pelo *maxiprocesso* de Palermo, que marcou as investigações sobre a *Cosa Nostra* na Itália. Ambos foram assassinados pela máfia e os cursos ensinavam suas técnicas a novos magistrados (VAUCHEZ, 2004).

primeira instância, com relacionamentos sociais pouco relevantes e dotados de conhecimentos técnicos pouco valorizados, como os de direito tributário ou financeiro (ROUSSEL, 2002). O que os diferencia dos demais é seu engajamento em técnicas de reconversão de seus títulos de experiências adquiridos no exercício da própria profissão. Em outras palavras, sua capacidade de adaptar procedimentos de experiências anteriores em novos casos. Além disso, Vauchez enxerga um afastamento cada vez mais evidente entre o campo jurídico e campo político. Se, no passado, os membros de ambos os campos faziam parte de uma mesma elite, eles passam a se diferenciar, criando elites e dominados que não mais frequentam os mesmos ambientes. A independência e autonomia do campo jurídico passa a se pautar muito mais no conflito e oposição frequentes ao campo político. O campo jurídico assume uma nova função social, atuando como um guardião moral e ético do campo político. Assim, as operações anti-corrupção seriam uma etapa do processo de profissionalização das profissões jurídicas. É recorrendo a esse argumento que Vauchez rechaça as análises que classificam a Mãos Limpas como uma operação política, no sentido de um conluio de magistrados contra os políticos.

O autor também oferece uma leitura sobre as correntes da magistratura italiana e suas instâncias de representação e governança. Como mencionado anteriormente, a magistratura italiana é dividida em correntes surgidas nos anos 1950. Para Vauchez (2002), as correntes fornecem diferentes orientações culturais e metodológicas aos magistrados e elas associados. Na prática, elas são grupos formados por magistrados, com organização própria e que são caracterizadas por serem centros de referimento para os magistrados em termos ideológicos, que discutem questões como a natureza e as funções da justiça.

As correntes são grupos políticos no interior da magistratura que tiveram influência dos partidos políticos nas suas composições, adaptando posicionamentos ideológicos para as questões cotidianas do exercício da justiça, por isso Vauchez as chama de grupos de inspiração sindical. As correntes surgem na ANM, órgão de representação formal dos magistrados italianos. As correntes disputam a direção da ANM, que leva as demandas da magistratura para o órgão de governança, o CSM. O Conselho é um órgão misto, que conta com membros togados – que são magistrados e não-togados – e que é responsável por todos os aspectos organizativos de trabalho dos magistrados como a seleção, a lotação, promoções e punições.

Segundo o autor, as correntes e a ANM foram fundamentais para reverter o paradigma da hierarquia. No início da organização, os associados eram geralmente aqueles que não faziam parte da alta magistratura e tinham posição inferiorizada. Era através da ANM que

esses profissionais buscavam melhores condições de trabalho, inclusive em termos salariais e de lotação, como a possibilidade de ocupar cargos de maior prestígio. Foi a mobilização das correntes através da ANM que conseguiu mudar os critérios de promoção que possibilitaram magistrados de origem social desprestigiada chegarem a cargos nas cortes mais altas.

Vaucher (2004) explica que a *nova justiça*, ao contrário do que se poderia pensar, estava em todas as correntes da magistratura italiana e essa dispersão ideológica não a enfraquecia, pelo contrário. Ela dava à *nova justiça* mais legitimidade e mais possibilidades. O sucesso no interior das correntes e, conseqüentemente, na ANM e no CSM, dava acesso a prêmios profissionais que reforçavam sua força além da magistratura.

Porém, como o processo não é linear, a ascensão da nova justiça às esferas mais importantes da magistratura italiana demorou. Giovanni Falcone, juiz do *pool* de Palermo, foi derrotado nas eleições da ANM nos anos 1990, apesar de sua notoriedade, e enfrentou forte oposição, o que o motivou a se afastar da magistratura. Dos principais magistrados da Mãos Limpas, apenas Piercamillo Davigo teve uma trajetória que se pode considerar quase bem sucedida dentro da magistratura. Em 2015, Davigo fundou uma nova corrente, a Autonomia e Independência, considerada independente, depois de romper com a Magistratura Independente. Em 2016, foi eleito presidente da ANM e nomeado presidente da II Seção Penal da Corte de Cassação, mais alta corte da justiça italiana. Em 2018, é eleito membro do CSM. O mandato era de quatro anos, mas Davigo só pôde ficar no Conselho até 2020 por ter completado 70 anos, idade para aposentadoria dos magistrados italianos. Davigo entrou com recurso da decisão de retirá-lo do CSM em 22 de outubro de 2020 e aguarda a decisão do Tribunal Administrativo Regional do Lazio.

O argumento de Vaucher (2004) funciona porque ele aposta na incerteza. Ele caracteriza o processo como não progressivo, de avanços e retrocessos. Apoiando-se na análise de um período longo de tempo, mesmo o sucesso incompleto de Davigo pode ser explicado. A virtude da reflexão é a recusa de uma interpretação puramente política dos movimentos dos magistrados sem ignorar que eles são atores políticos, e a análise dos processos interiores da magistratura indo além de uma análise apenas institucional.

Rayner (2005) tem como ponto de partida a categoria escândalos políticos para analisar a Mãos Limpas. Ele recusa as noções de atraso e anomalias italianas, afirmando que elas são usadas frequentemente para diferenciar a reflexão acadêmica da jornalística sobre a Itália, mas não possuiriam capacidade explicativa. Ele se contrapõe, então, à concepção de que a Mãos Limpas era o enésimo sinal do atraso italiano e às análises que privilegiavam

causas gerais e não examinavam os processos concretos. O autor credita a esse privilégio das causas gerais as explicações sobre a Mãos Limpas que fomentaram produções normativas sobre a necessidade de revoluções eleitorais e constitucionais, os diagnósticos sobre a decadência dos partidos políticos e a o ativismo judicial (RAYNER, 2005b).

Como proposta, Rayner parte de uma categoria analítica principal: os escândalos. Considerados como uma categoria menor nas ciências sociais, os escândalos são fenômenos socialmente construídos e que implicam a cooperação e o conflito entre um número significativo de pessoas e suas propriedades fundamentais são sua dimensão multisetorial e a descrição dos eventos que dele fazem parte (RAYNER, 2005a). Enquanto uma categoria analítica, os escândalos não devem ser confundidos com sua concepção usual, de fatos chocantes. Um escândalo não é necessariamente derivado de um crime, o que importam são os processos de produção do escândalo como tal.

Um escândalo é formado por uma série de eventos escandalosos e a cada um deles os atores envolvidos mudam suas percepções do possível. Elas são operações de calibração das possibilidades de ação de cada um dos atores envolvidos. São projeções que os próprios atores fazem do que pode acontecer em seguida e que os ajudam a tomar decisões a cada evento. Os posicionamentos dos atores são mutáveis e os alinhamentos mudam a cada evento. O escândalo não é necessariamente um evento cujo resultado é uma transformação da sociedade. Por vezes, ele pode inclusive reforçar a organização anterior.

A hipótese do autor é que as oscilações nas percepções do possível para os diferentes atores envolvidos no emaranhado relacional dos escândalos são o elemento motor do escândalo. No caso italiano, os grupos analisados são os políticos, a magistratura, os jornalistas e os empresários. O quadro desenhado por Rayner (2005a) é o do acaso e da efemeridade.

A questão moral da política, as mobilizações contra a má administração são reais e ativas antes da Mãos Limpas, mas elas não são fortes. As alianças entre os partidos não davam sinais de que iriam ser rompidas, pelo contrário. Os magistrados e jornalistas que se envolvem na operação são subalternos e pouco importantes antes do escândalo. Foram as contingências internas a cada grupo e a suas mobilizações a cada evento que a tornaram potente. No entanto, como dependente da conjuntura, Mãos Limpas também foi efêmera e não teria, segundo o autor, conseguido alçar a um lugar de mais prestígio seus atores e nem modificado de maneira acentuada a organização existente entre esses setores.

3.1.1 Síntese da literatura sobre a Mãos Limpas

O destaque dado a Mãos Limpas pela literatura especializada é justificado pelo seu pretense ineditismo, ao colocar políticos no banco dos réus. Magistrados de um país *atrasado* e *anômalo* teriam conseguido o que seus colegas de países considerados plenamente desenvolvidos não haviam conseguido ainda. O primeiro impulso, que fica claro na bibliografia analisada, é o de encontrar causas para um fenômeno cujas condições não estariam presentes.

No início, a necessidade de gerar respostas resulta em reflexões que não conseguem superar o paradigma do atraso, as causas colocadas são de ordem institucional e estão relacionadas com o fenômeno da corrupção, não com a operação em si. É a organização do Estado italiano, anômalo e atrasado, que tornou os partidos atores de importância acentuada, que precisavam de financiamento contínuo. Um acontecimento estrangeiro, a queda do muro de Berlim, eliminou uma das fontes de financiamento e, então, os partidos precisaram pressionar suas outras fontes, que eram os empresários.

Os partidos políticos não teriam sequer demonstrado preocupação com a possibilidade de que magistrados pudessem usar institutos do combate à máfia e do terrorismo de esquerda para combater corrupção. Na verdade, eles não teriam sequer percebido que a corrupção era um problema que não econômico. Os magistrados são descritos como politizados demais e pouco profissionalizados. Um corpo assim não teria capacidade de se rebelar contra um sistema de partidos que é descrito como controlador de todos os aspectos da vida social. Ainda assim, ele o faz.

Inicialmente, as causas descritas são institucionais. Apesar da baixa profissionalização e da politização, juízes e procuradores são parte de uma mesma carreira, existe o princípio de obrigatoriedade da ação penal e a autonomia que magistrados desfrutam. Nenhuma das três causas responde satisfatoriamente à questão sobre o *timing*.

Quando as análises incluem processos anteriores, como aqueles anti-máfia e antiterrorismo de esquerda, o quadro da Mãos Limpas faz um pouco mais de sentido. Se algum desses processos anteriores deve ser classificado como inédito, deve ser o o *maxiprocesso* de Palermo sobre a *Cosa Nostra*, iniciado 1986, cuja denúncia foi apresentada pelo grupo de juízes instrutores da capital da Sicília, entre eles Giovanni Falcone e Paolo

Borsellino. As duas principais características do processo foram a atuação em *pool*, ou seja, as investigações ficavam a cargo não de um, mas de vários magistrados, trabalhando conjuntamente e também por contar com depoimentos de “arrepentidos”, antigos membros da máfia presos que aceitaram colaborar com as investigações⁵². Na época, não havia na Itália uma legislação sobre que tipo de benefício poderia ser dado pela colaboração, o que era decidido entre magistrados, arrepentidos e seus familiares caso a caso (BARBACETTO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2016; FALCONE; PADOVANI, 2012). No caso do *maxiprocesso*, o judiciário italiano também se aproveitou de acordos de colaboração que foram instituídos entre Buscetta e autoridades dos Estados Unidos da América, onde ele também atuou (LA LICATA, 2013). Os EUA ofereciam a proteção ao colaborador e a Itália pôde aproveitar as informações dadas pelo arrependido.

As descobertas feitas pelo *pool* de Palermo contaram com a análise de movimentação bancária⁵³ e foram complementadas pelos depoimentos dos “arrepentidos”. Falcone ganhou notoriedade pelo caso ao tratar a máfia enquanto uma organização criminosa ordinária, para facilitar o processo de identificação de autoria dos crimes. No entanto, seus métodos e decisões foram questionadas em segunda instância e suas explicações sobre o fenômeno mafioso não foram aceitas, o que anulou parte dos processos (BARBACETTO, 2016; FALCONE; PADOVANI, 2012). Elas seriam confirmadas na última instância apenas em janeiro de 1992 (LA LICATA, 2013).

Seu assassinato em 1992, assim como o de Borsellino no mesmo ano, fomentou a criação de cursos na Escola Superior da Magistratura italiana, que ensinavam suas técnicas e procedimentos aplicados a várias matérias do Direito, desde o crime organizado até mesmo o Direito ambiental (VAUCHEZ, 2004) e inspirou também a Convenção de Palermo contra o crime organizado transnacional das Nações Unidas (RIBAUDO, 2020).

As ações do *pool* de Palermo influenciaram fortemente o *pool* milanês da Mãos Limpas, que adotou métodos de investigação bastante semelhantes, à época facilitados pela tecnologia – especialmente o uso de computador para processar os dados sobre transações bancárias, para possibilitar a pesquisa de informações durante os interrogatórios e comparar as informações dadas por depoentes diferentes.

⁵² Entre os arrepentidos, figura Tommaso Buscetta, membro da *Cosa Nostra* que foi preso no Brasil, onde foi acertada sua colaboração com a investigação de Falcone (BUSCETTA; LODATO, 1999; LA LICATA, 2013).

⁵³ O ‘método Falcone’ é tema da subseção 4.3. O método investigativo: uma herança de Giovanni Falcone?

Neste ponto, a conclusão de Vauchez (2004) é de que, muito mais que o sucesso dos processos, são os rituais ligados às mortes de Falcone, Borsellino e outros magistrados que fortalecem o que ele chama de *nova justiça*. Mais relevante do que achar semelhanças factuais entre os processos antimáfia e anticorrupção, é a identificação do reforço de uma narrativa em que a autoridade moral repousa sobre os magistrados, responsáveis por tornar evidente um tipo de verdade. Os magistrados seriam os intérpretes autorizados da realidade social e, por isso, as verdades por eles encontradas não se querem restringidas aos processos judiciais, mas ampliadas e elevadas ao status de um conhecimento total sobre a realidade.

As mortes e a deferência explicam o sucesso momentâneo dos atores, mas não o fracasso no combate à corrupção, que se segue nos anos após a operação. Magistrados que foram mortos no exercício da função não foram esquecidos e continuam a ser homenageados, mas o embate com o mundo político perdeu potência depois da Mãos Limpas. Os caminhos dos magistrados depois da Mãos Limpas variaram muito, indo da continuidade na magistratura à entrada na política.

A explicação do fracasso, para Rayner (2005), é justamente a do sucesso. Ele é fruto da contingência e da contínua adaptação dos atores a cada avanço ou retrocesso. Dada a conjuntura e seu próprio engajamento, o autor traz elementos para uma reflexão mais situada sobre os acontecimentos e a ação dos atores, recusando o ineditismo da operação e seu lugar paradigmático.

Mesmo com o sucesso da operação e o fracasso do arranjo tradicional dos partidos, as práticas corruptas e corruptivas permaneceram e se tornaram mais sofisticadas. Explicação para isso será dada por Vannucci (2009) e pelos acontecimentos das trajetórias dos próprios operadores. A ação judicial, por mais importante que seja, é insuficiente enquanto motor de mudança social. Por mais que os magistrados tenham a anticorrupção com tema importante, ferramentas cada vez mais avançadas, que as cortes superiores deem decisões favoráveis em casos anticorrupção, parece ser necessário que, tanto os partidos quando a sociedade, engajem-se no combate à corrupção. Os partidos e, depois, grupos representativos, perderam a oportunidade que se abriu com a Mãos Limpas para levar à sério a corrupção, apesar das iniciativas sociais não poderem ser ignoradas (DELLA PORTA; VANNUCCI, 1999; PICCI; VANNUCCI, 2018).

Não se pode ignorar também que, apesar de ser considerada uma ocasião perdida no combate à corrupção, a Mãos Limpas, pelo trabalho de seus atores e intérpretes, se tornou um paradigma.

3.2 Crise da democracia, instituições que não funcionam e escândalos: a literatura sobre a Lava Jato

De maneira semelhante à bibliografia sobre a Mãos Limpas, a categoria de crise também está presente na bibliografia da Lava Jato. No entanto, se no caso italiano a crise era dos partidos políticos e derivada de uma reunificação tardia, no Brasil a crise é da democracia.

Essa crise tem um pano de fundo histórico. A democracia brasileira é também jovem, reestabelecida em 1985 com o retorno civil e a nova constituição de 1988, que buscou romper definitivamente com o período autoritário. Uma democracia jovem, por vezes, pode estar distante da consolidação, o que resultaria em um nível de fragilidade das instituições e em tendências autoritárias em seu interior (HUNTINGTON, 1991). Além do autoritarismo, a democracia brasileira apresenta outros chamados defeitos, como o *populismo*, o *clientelismo* e a *corrupção*. Por vezes, esses defeitos são entendidos como resultado de uma imposição do modelo neoliberal, representado pelo Consenso de Washington, outras vezes por sua ausência, mas normalmente reclamam algum nível de tutela para uma sociedade desarmada politicamente (VIANNA; DE CARVALHO; BURGOS, 1999).

No plano internacional, depois de anos de governos progressistas, a ascensão de uma nova direita, representada por Donald Trump no Estados Unidos, Boris Johnson no Reino Unido e Viktor Órban na Hungria, também fomentou uma literatura sobre a morte das democracias por vias democráticas como golpes parlamentares, golpes jurídicos, golpes midiáticos e *lawfare* (BIANCHI et al., 2020; LEVITSKY; ZIBLATT, 2018; MARTINS, C. Z.; MARTINS; VALIM, 2019; ROMANO, S. M. et al., 2019; SANTOS, 2017; SZWAKO, 2014).

Todos essas tensões vão influenciar a literatura produzida sobre a Lava Jato, que vai ser interpretada como mais um elemento de uma crise de três frentes distintas: uma econômica, uma social e uma política. As três se retroalimentam e se aprofundam.

Na frente econômica, depois de anos de crescimento nos dois governos de Lula, o Brasil começa a sentir os efeitos da crise de 2008. Os erros políticos não são compensados economicamente. O aumento da taxa de desemprego, da inflação, o corte em subsídios como

aqueles do setor de combustíveis e a adoção de políticas econômicas que se aproximavam da austeridade aumentam a insatisfação com o governo de Dilma Rousseff.

A frente social é resultado da inabilidade por parte do PT de engajar parte significativa da sociedade, em especial as classes médias, mas também as populares ascendentes. Em dado momento, o partido optou por fomentar uma narrativa sobre a operação Lava Jato como de uma operação que, através do desgaste do partido, visava prejudicar aqueles mais pobres, alvos das políticas sociais colocadas em prática pelo PT (DOMINGUES, 2017).

A frente política é a que é mais se aproxima da Lava Jato e uma ligação entre um de seus marcos, o Mensalão, e a operação é possível. É o Mensalão que inicia o desgaste da imagem do Partido dos Trabalhadores (PT) em um processo que vai ser seguido, onze anos mais tarde, pelo impeachment de Dilma Rousseff. O escândalo, cujas primeiras denúncias são tornadas públicas em 2005, atinge diretamente o PT, já que os esquemas de corrupção descobertos tinham como objetivo garantir ganhos para os partidos de modo que eles votassem a favor do governo no Congresso Nacional.

Era ainda o primeiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que conseguiu se reeleger, apesar do Mensalão. Os bons resultados econômicos do país, as alianças estabelecidas com partidos mais ao centro, como o PMDB (atual MDB), e também as medidas econômicas que agradavam aos grandes empresários, tornaram o desgaste menor ou menos perceptível naquele momento, mas o apoio que o governo tinha socialmente e também nos movimentos sociais começou a se esvaír. Em 2013, a insatisfação, antes pouco visível, tomou as ruas. Já era o governo de Dilma Rousseff, sucessora de Lula, que não conseguiu responder adequadamente aos anseios daqueles que protestavam. Aos poucos, a imagem fomentada por Lula de uma gestora eficiente, dá lugar à imagem de uma presidenta que recusa a negociação e que não consegue agir adequadamente quando as medidas econômicas que já eram colocadas em prática por seu antecessor não tinham mais efeito.

Além disso, a presidenta também teve que lidar com as consequências das investigações da Lava Jato. Os esquemas de corrupção descobertos pela operação, que incluíam a Petrobrás, da qual a presidenta fez parte do conselho administrativo, e grandes empreiteiras como a Odebrecht, quase lhe custaram a reeleição e influenciaram o impeachment (DOMINGUES, 2017).

O impeachment da presidenta pode ser apontado como marco do encerramento de um ciclo de democratização que teria sido iniciado nos anos 1970. O desgaste da democracia percebido no Brasil não é uma particularidade, mas um processo perceptível na América

Latina e em outras partes do mundo, em que o que se costumou chamar de “guinada à esquerda”, parece dar lugar a uma insatisfação social com as políticas governamentais e uma migração, por vezes ao centro e, por vezes, à direita (DOMINGUES, 2017).

Dado o contexto, a literatura se volta para as causas da Lava Jato. As primeiras a serem analisadas são aquelas de ordem institucional que influenciaram o combate à corrupção que, depois, serão relacionadas à influência internacional.

Aqui, o Mensalão também é um marco. Nos anos 1990, as investigações de atos de corrupção eram comumente associadas às Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) e à atuação do Ministério Público. A Procuradoria Geral da República não tinha reputação positiva, especialmente no governo FHC, que nomeou como Procurador-geral da República Geraldo Brindeiro, que passou a ser conhecido como “engavetador-geral da República”, por segurar ações contra o governo. Era um período em que a corrupção era considerada um problema social, mas que não estava no radar de preocupações das instituições judiciais (ROCHA MACHADO; PASCHOAL, 2016).

Nos anos 2000, o cenário começa a mudar e tem início a era das grandes operações (ROCHA MACHADO; PASCHOAL, 2016). Esse início é atribuído ao fortalecimento da Polícia Federal, à criação de órgãos para centralizar o controle interno da administração pública federal, à criação de mecanismos interinstitucionais, como a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Ativos (ENCCLA), e a mudanças que deram mais autonomia de ação aos órgãos comumente classificados como órgãos de controle (PRAÇA, 2017).

De acordo com Praça (2017), as instituições em geral costumam empenhar-se em uma luta por autonomia e relevância, ou seja, elas competem entre si por atribuições, recursos e também por relevância pública. Para as instituições do corpo jurídico, o engajamento no combate à corrupção parece ter se tornado, a partir dos anos 2000, uma maneira de conseguir melhores posições nessa luta, já que a corrupção foi, aos poucos, transformando-se em um problema público importante, tanto nacionalmente como internacionalmente, viabilizando parcerias entre instituições do governo e instituições internacionais, tanto de ensino quanto organizações não-governamentais (ALMEIDA, 2018; ENGELMANN, 2018b, 2018a, 2020).

Em 2003, o Conselho da Justiça Federal recomendou, através da Resolução 314, que os Tribunais Regionais Federais especializassem algumas varas criminais para processar e julgar, exclusivamente, crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (CONSELHO DE JUSTIÇA FEDERAL, 2003, 2013). A

especialização visava garantir a celeridade nos processos e seria uma resposta adequada à sociedade, que se tornava, na visão do CJF, “cada vez menos tolerante à corrupção” (ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO TRF3, 2004). Essa modificação estrutural foi apresentada pelo judiciário para mostrar à sociedade que haveria cada vez mais vigilância e menos impunidade.

Em obediência à Resolução, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por exemplo, que abrange os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, especializou duas varas para crimes de lavagem de dinheiro em 2004. Em 2013, no entanto, o mesmo tribunal reverteu a especialização e redistribuiu processos de lavagem de dinheiro a todas as varas. A primeira razão dada para a reversão era de ordem processual e dizia respeito à modificação na lei de lavagem de dinheiro e à ampliação dos crimes correlatos, podendo qualquer crime gerar lavagem. Nesse sentido, não haveria necessidade de especialização. A segunda, relacionada aos princípios do judiciário, era que a especialização tinha tornado possível que juízes ganhassem grande notoriedade ao investigar crimes desse tipo, ferindo o princípio da impessoalidade da justiça (MACEDO, 2013).

Uma das varas especializadas em lavagem de dinheiro e crimes contra o sistema financeiro nacional é justamente a 13ª Vara Federal de Curitiba, que havia sido presidida por Sérgio Moro, agora por Luiz Antônio Bonat, e responsável por grande parte dos processos da Lava Jato. Ela é elaborada por parte importante dos juristas envolvidos no combate à corrupção como um caso de sucesso da especialização de varas, já que reúne profissionais especializados na matéria, com experiência em processos financeiros, jovens, bem remunerados, que valorizariam o trabalho em equipe, com experiência no uso da tecnologia e manejo de bases de dados (FALCÃO, 2016).

Ligado a isso, há a valorização das carreiras do Poder Judiciário, Ministério Público e das polícias, especialmente a Polícia Federal. Embora nessas instituições existam funcionários de várias posições hierárquicas, percebe-se que, ainda assim, são carreiras do Estado que ocupam um lugar prestigioso, revertido não apenas em bons salários e benefícios, mas também em melhores posições sociais. A valorização das carreiras é geralmente elaborada como um requisito à autonomia, o que facilitaria o engajamento no combate à corrupção. Em outros termos, funcionários públicos bem pagos teriam maiores incentivos para atuarem como vigilantes da atividade política a um custo profissional baixo (PRAÇA, 2017; ROCHA MACHADO; PASCHOAL, 2016; ROUSSEL, 2002). Se o contexto é favorável, o incentivo seria ainda maior (RAYNER, 2005a).

No tema da circulação internacional, o papel dos Estados Unidos é central. O *Foreign Corrupt Pratics Act* (FCPA) de 1977 é citado como uma norma que possibilitou a intervenção estadunidense em outros países usando o combate à corrupção como justificativa, impondo a internalização de normas anticorrupção e de *compliance* como exigência para que empresas estrangeiras que realizassem negócios nos e com os Estados Unidos (ALMEIDA, 2018). É também naquele país que juristas estrangeiros obtém formação escolar e treinamento profissional sobre combate à corrupção e ao crime organizado e lavagem de dinheiro (ENGELMANN, 2018b).

A Itália também aparece na literatura como lugar de referimento, mas de uma maneira diversa. Não se encontram evidências de circulação internacional, como no caso dos EUA, ou de treinamento formal, mas sim a mobilização da operação Mãos Limpas pelos operadores e a menção de encontros entre eles⁵⁴. O estudo da Mãos Limpas pelos operadores da Lava Jato teriam como resultado a cooperação entre procuradores e juízes, uma imitação da junção de carreiras italiana. Esse fenômeno seria a italianização da primeira instância brasileira (KERCHE, 2018).

No entanto, como ficará evidente nos capítulos 5 e 6, a cooperação entre esses profissionais e sua aproximação à Itália é derivada de uma interpretação errônea sobre o funcionamento da justiça daquele país. Procuradores e juízes fazem sim parte da mesma carreira, mas foram criados entraves institucionais para evitar que sua proximidade interferisse nos julgamentos. Na Itália, os procuradores são os responsáveis pela fase investigativa do processo e suas ações são submetidas ao exame de um primeiro juiz, o de investigações preliminares. Ele é responsável por aceitar ou recusar os pedidos de novas escutas, prisões preventivas e temporárias e qualquer outro feito pelo ministério público. Concluída a investigação, o ministério público demanda a um novo juiz, o de audiências preliminares, o seu pedido de arquivar ou enviar o caso ao juízo competente. Se esse juiz acreditar que o caso deve ser enviado a juízo, acontece o julgamento realizado por um colégio de três juízes (TONINI, 2010; VAUCHEZ, 2004). No Brasil, o mesmo juiz é responsável por todas as fases processuais, o que beneficia uma cooperação. Não se quer dizer que isso não seria possível na Itália, mas que existem mais obstáculos que a ideia de *italianização* traz.

⁵⁴ Detalhes desses encontros serão dados no capítulo 6.

A cooperação internacional também incluiu outros países, como a Suíça, conhecida por ser um paraíso fiscal e onde vários doleiros mantinham contas, e o Panamá⁵⁵, sede de várias empresas *offshore* usada por doleiros e empresários. No entanto, as relações com os outros países ainda não foi objeto de reflexão da literatura.

A mudança institucional não é considerada suficiente para explicar os acontecimentos da Lava Jato. A ação dos indivíduos é também importante e ela é elaborada a partir da experiência profissional e do conceito de voluntarismo (ARANTES, 2002; RODRIGUES, 2019). Em Arantes (2002), o voluntarismo político surge num contexto de uma sociedade politicamente desarmada e de instituições corrompidas, especialmente aquelas políticas (FONTAINHA, 2016; VIANNA; DE CARVALHO; BURGOS, 1999). O voluntarismo, então, seria um transbordamento do ativismo judicial (COMMAILLE, 2007; ENGELMANN, 2006). O ativismo estaria relacionado à atuação, cada vez mais frequente, dos juristas na defesa dos interesses da sociedade, representando a sociedade. No voluntarismo, há também a noção de ação estratégica. Para Rodrigues (2019), os operadores da Lava Jato agem estrategicamente ao colocar “os fins acima dos meios e calculam seus passos e decisões em função de resultados que pretendem alcançar” (RODRIGUES, 2019, p. 35). Esses resultados são analisados na literatura nas consequências atribuídas à operação: o *impeachment* de Dilma Rousseff (2016), a prisão do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2018) e a eleição de Jair Messias Bolsonaro (2018).

As três consequências estão relacionadas, uma vez que o *impeachment* teria intensificado o processo de desgaste do Partido dos Trabalhadores, cujo ápice foi a prisão de Lula, que foi impedido de participar das eleições de 2018. A chapa de Lula foi assumida por Fernando Haddad (PT), que não conseguiu repetir os resultados de seu antecessor e foi derrotado por Bolsonaro, em uma eleição em que os acontecimentos da operação foram de grande interesse.

Quanto ao *impeachment* de Rousseff, parte da literatura aponta para a articulação parlamentar e incorpora a defesa da presidenta em que ‘*impeachment* sem crime de responsabilidade é golpe’ (JINKINGS et al., 2016) e outra parte aponta as irregularidades e tensões do processo, mas não utiliza o conceito de golpe nas explicações (ALMEIDA, 2019; DOMINGUES, 2017; FONTAINHA; LIMA, 2018; PRAÇA, 2017).

⁵⁵ O vazamento de informações relativos ao Panamá se tornou um escândalo conhecido como *Panama Papers*. Os principais achados desse vazamento podem ser encontrados em: < <https://www.icij.org/investigations/panama-papers/>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

A prisão de Lula foi o ápice da operação Lava Jato. O direcionamento das investigações para Lula não teria sido um resultado natural, mas fruto da ação estratégica dos operadores. A escolha de Lula como alvo teria tornado evidente a existência de um interesse político-partidário por parte dos operadores, que ultrapassaria o exercício das próprias funções. Em Rodrigues (2019), a questão dos processos contra Lula está no *timing* que coincidiu com processos políticos. O alinhamento entre os operadores da Lava Jato e Bolsonaro ficaria demonstrado pelo aceite de Sérgio Moro em ser ministro do governo. A literatura aponta para o perigo que a ausência de Lula e do PT enquanto força política relevante podem causar para a democracia brasileira (ALMEIDA, 2018; ARANTES, 2020; FERES JÚNIOR; KERCHE, 2018; LIMONGI, 2020; SANTOS, 2017).

A Lava Jato fomentou também a produção sobre o instituto da delação premiada e a validade das provas por elas obtidas. Foi explorada a relação entre *maxiprocessos* e delações premiadas a partir da definição de Luigi Ferrajoli (SANTORO, 2020). Esse tipo de processo possuiria como diferencial a posição privilegiada dos investigados, o uso de tecnologias, incluindo de vigilância dos investigados, a interação com a imprensa e a espetacularização do processo. As delações tornariam as investigações desfavoráveis para os investigados, uma vez que eles seriam colocados sob pressão para colaborar, ficando responsáveis por parte do trabalho normalmente designado ao juiz.

As análises da obtenção e uso das delações mostraram que a *seletividade* do sistema de justiça criminal, há tanto apontada pela antropologia do direito, havia chegado aos poderosos (LIMA, R. K.; MOUZINHO, 2016). A segunda peculiaridade foi a ampla cobertura midiática de práticas persecutórias inquisitoriais e arbitrárias (FONTAINHA, 2016). Nas análises das profissões jurídicas, o caso brasileiro tem mostrado que a profissionalização das carreiras jurídicas, e também a autonomização profissional, deram novos recursos para a intervenção política em que pesam, justamente, o saber dito técnico e o seu papel social de intérprete autorizado da realidade (ALMEIDA, 2016). A análise da gramática dos procuradores da Lava Jato mostrou a ausência dos valores democráticos liberais e uma relação estreita entre o discurso e a atuação dos juristas e os resultados eleitorais de 2018, em que Jair Bolsonaro saiu vitorioso (DE SA E SILVA, 2020).

3.2.1 Síntese sobre a Lava Jato

Apesar do fim das forças-tarefa da Lava Jato em 2021 e a incorporação dos casos da operação pelos Grupos de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado, ela ainda é um fenômeno do tempo presente. Isso significa que qualquer análise, incluindo as aqui citadas, sofrerá com a ausência de afastamento temporal e com o foco nas consequências políticas imediatas, quais sejam o *impeachment* de Dilma Rousseff (2016), a prisão do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2018) e a eleição de Jair Messias Bolsonaro (2018).

Ao contrário da literatura desenvolvida sobre a Mãos Limpas, a literatura sobre a Lava Jato não tem a corrupção como tema central. Ela é tratada como pano de fundo das questões apresentadas pelos autores. Reconhece-se que ela é um problema, mas se defende que ela seria usada apenas discursivamente pelos juristas e pelos políticos. Em todos esses usos, está um interesse político escuso que, normalmente, aproxima-se do autoritarismo e do conservadorismo, interpretação influenciada pela conjuntura e que parece ignorar que o combate à corrupção é uma agenda passível de ser mobilizada – tanto apenas discursivamente quanto à sério - por qualquer posição do espectro político, inclusive pelos campos progressistas.

As análises apresentadas acima, em sua maioria, são oriundas da Ciência Política e de matiz institucionalista. Ou seja, elas estão preocupadas se as instituições funcionam como determina a lei e os regulamentos que as regem. Os diagnósticos sobre a Lava Jato mostraram que elas não funcionavam conforme as prescrições e que o papel individual dos atores importava e podia mudar significativamente o ciclo normal de funcionamento da justiça, como constatado por Rodrigues (2020). Esse diagnóstico é já um pressuposto da Antropologia e da Sociologia Política do Direito, que consideram que instituições funcionam como funcionam e que a análise dos processos não pode excluir a análise das ações dos atores, se a intenção for uma formulação explicativa de todo o fenômeno.

Mesmo nas análises mais próximas da Antropologia e da Sociologia, a lacuna constatada por Fontainha (2016) permanece, ou seja, a ausência de um modelo que entenda os operadores da justiça como atores políticos. Isso significa que suas ações têm não só resultados, como também objetivos políticos, mas não significa que esses objetivos podem ser lidos sem se considerar a formação e a trajetória como juristas, em outras palavras, a socialização no mundo do direito e as ferramentas disponíveis para eles graças a sua ocupação.

Juristas têm posicionamentos ideológicos que, em alguns momentos, aproximam-se do que conhecemos enquanto ideologia no campo político e, em outros, não. Nem sempre os posicionamentos político-ideológicos dos juristas como indivíduos se transplantam para a sua atuação profissional, podendo inclusive serem inversos. Uma questão que deve ser de interesse para pesquisas futuras será de que maneiras se modificam, ou não, os posicionamentos ideológicos de juristas com longo período de exercício profissional que decidem entrar para a política. Uma segunda questão é se há um aprofundamento ou uma continuidade da crise ou se os avanços e retrocessos da democracia são uma constante do processo político e que posições os atores envolvidos na Lava Jato ocuparão em alguns anos.

3.3 As possibilidades da análise incidental

Ao confrontar os dois conjuntos de literatura analisados neste capítulo, vê-se como semelhança o foco nas causas institucionais e nas consequências políticas. Ao processo é relegado um lugar subsidiário e as ações dos atores são mobilizadas para serem confrontadas com as regras que regem as instituições, ou com as leis. Em outras palavras, a ação dos atores é escrutinada e julgada e sua descrição serve apenas para reafirmar hipóteses iniciais sobre uma suposta preferência partidária. Isso acontece mais em relação à Lava Jato que a Mãos Limpas, em que a corrupção é considerada uma questão social e acadêmica importante.

A literatura sobre a operação italiana se direciona, então, para o aprofundamento das investigações do fracasso da operação, que é elaborada a partir da persistência da corrupção nas práticas políticas. A operação enquanto ação judicial teria tido o sucesso possível juridicamente, mas acabou tornando o sistema de corrupção mais sofisticado. Na Lava Jato, as preocupações são diferentes. A literatura tenta lidar com uma certa quebra de expectativa sobre os atores do sistema de justiça, que teriam buscado atacar as autoridades políticas que deram a eles mais prerrogativas. A Vaza Jato e os acontecimentos posteriores, como a anulação dos processos contra o ex-presidente Lula, devem tornar essa literatura ainda mais central e expandir as pesquisas sobre que outros atores teriam influenciado a ação dos operadores brasileiros.

Este trabalho, certamente, lida com a controversa relação entre direito e política, mas tenta fazê-lo de forma diferente. A lacuna que se busca é sobre as ações dos atores, aqui

chamados de operadores, através de uma proposta de análise específica. Ela, chamada de *análise incidental*, tem como intenção responder à indagação sobre se contextos políticos específicos poderiam contribuir para a renovação das práticas, atores e instituições jurídicas, como sugerido por Fontainha, Veronese e Oliveira na sua proposição de uma sociologia política do Direito (2017). Ela considera que os atores envolvidos atuam politicamente, mas que suas possibilidades são determinadas pela profissão que exercem, no caso, de juízes e procuradores. É uma análise do processo. Nos interessa, sobretudo, como esses pequenos fragmentos da realidade – a combinação entre institutos intra processuais, e entre eles, e elementos extra-processuais - conectam objetivos políticos e jurídicos e buscam administrar a dualidade entre compromissos políticos e responsabilidades profissionais.

Nos interessa, também, identificar nos enquadramentos produzidos pelos operadores e sistematizados aqui as justificativas dessas ações, e que elementos são por eles mobilizados. A operacionalização da análise incidental deverá identificar as lógicas que regem as ações dos operadores, para que seja possível confrontar suas ações com as construções normativas sobre o sistema de justiça que possibilitaram esses incidentes. Dessa maneira, pode-se passar para a análise dos temas, categorias e dos enquadramentos produzidos pelos operadores brasileiros e italianos.

4 TEMAS E CATEGORIAS DA ANÁLISE DA MÃOS LIMPAAS PELOS SEUS OPERADORES

Os relatos dos magistrados não são tratados aqui como bibliografia, da qual se espera método e maior rigor científico, mesmo quando organizadas na forma de artigos, mas como fontes que buscaram tornar inteligíveis ao público os acontecimentos da operação. Eles são uma forma de organização da experiência feitos *a posteriori* e em todas elas os autores se esforçam em dar alguma razão para esse esforço, ou dar a ele um novo significado à medida que os anos passam. Entendo que esses relatos podem ser agrupadas ao longo do tempo em quatro grupos principais: (1) os escritos de defesa da operação enquanto ela acontece, (2) defesa do legado da operação e das escolhas profissionais dos autores, seja quando eles permanecem na magistratura e assumem novas funções ou quando saem dela; (3) tomada de posição no debate público italiano relativo a questões judiciais, processuais ou profissionais, principalmente sobre o tema da prescrição e da divisão das carreiras da magistratura e (4) tomada de posição no debate público sobre as tentativas de reabilitação da figura pública de Bettino Craxi⁵⁶.

Esta subseção se dedicará à análise de um conjunto de dados tornados públicos pelos operadores da Mãos Limpas, os magistrados Antonio Di Pietro (DI PIETRO, 1999, 2010; DI PIETRO; BARBACETTO, 2008; FERRARELLA, 1997; GIOSTRA, 2009), Gherardo Colombo (COLOMBO, 2008, 2015; DAVIGO; COLOMBO, 2016) e Piercamillo Davigo (BARBACETTO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 1993; DAVIGO, 2019; DAVIGO; COLOMBO, 2016; DAVIGO; PINARDI, 1998).

Di Pietro, Colombo e Davigo foram membros do Ministério Público Italiano, ou seja, eram procuradores e estavam em 1992 lotados na Procuradoria de Milão, chefiada por Francesco Saverio Borrelli. Os três ocupavam a mesma posição hierárquica dentro do Ministério Público e passam a ser conhecidos publicamente com a operação. Dos três, apenas Davigo continua a ser magistrado, atuando agora como juiz na Corte de Cassação. Colombo saiu da magistratura em 2007 e tem uma organização não-governamental que se chama *Sulle Regole* (em português, Sobre as regras) e faz eventos em escolas e universidades sobre a

⁵⁶ Bettino Craxi (1934-2000) foi Presidente do Conselho de Ministros da Itália entre 1983 e 1987. Presidente do Partido Socialista Italiano, Craxi foi investigado por corrupção durante a operação Mãos Limpas e em processos correlatos. Condenado em primeira instância, Craxi se muda para Hammamet na Tunísia e lá permanece até sua morte em 2000.

importância da legalidade. Colombo também integra um grupo de investigações sobre as mortes por COVID-19 no PAT, casa de repouso em Milão em que trabalhava o primeiro preso da Mãos Limpas (HUFFPOST ITALIA, 2020).

Di Pietro teve a trajetória mais controversa depois da Mãos Limpas. Ele pede demissão em 1994, enquanto a operação ainda estava ativa. Em 1996, assumiu o posto de Ministro de Obras Públicas do governo de Romano Prodi, que deixou para responder a um processo por corrupção, do qual foi absolvido. Em 1998, ele fundou seu próprio partido político, o *Italia dei Valori* (em português, Itália de Valores). Em 2006, voltou a ser Ministro, agora de Infraestrutura do segundo governo de Romano Prodi. Em 2014, ele abandonou o próprio partido. Hoje, Di Pietro atua como advogado.

Dos três, Davigo é o que costuma se posicionar com menor frequência e suas reflexões sobre a operação costumam fazer parte de reflexões mais amplas sobre corrupção e questões mais técnicas do Direito. Colombo é bastante atuante e se posiciona com frequência sobre temas diversos ligados à educação, problemas de justiça e encarceramento. Colombo e Davigo costumam ter opiniões divergentes sobre grandes temas de justiça e essa divergência foi explorada em uma série de entrevistas exibidas na televisão e depois publicadas em livro (DAVIGO; COLOMBO, 2016). Di Pietro mantém um blog⁵⁷ que ainda atualiza e um canal no Youtube⁵⁸, cuja última utilização foi em 2015. Apesar de ter sido a figura pública da operação por excelência, Di Pietro vive hoje uma vida com poucas aparições públicas. A exceção são as entrevistas a jornais e ser chamado como comentarista em matérias sobre a operação⁵⁹.

4.1 O início e a formação do *pool Mani Pulite*

Foi Di Pietro o procurador responsável por iniciar a operação. Em entrevistas, ele costuma afirmar que a operação não começou em fevereiro de 1992, mas meses antes, quando

⁵⁷ Disponível em: <http://www.antoniodipietro.it>. Acesso em: 8 jun. 2020.

⁵⁸ Disponível em: <https://www.youtube.com/user/IDVstaff>. Acesso em: 8 jun. 2020.

⁵⁹ Uma das entrevistas mais recentes de Di Pietro foi ao jornal *L'Espresso*. O título da matéria é a seguinte citação: “Craxi era um de tantos. Eu mirava em Andreotti, mas me pararam” (TURCO, 2020). Ele faz referência a Bettino Craxi, líder do Partido Socialista Italiano investigado na Mãos Limpas, e a Giulio Andreotti, líder da Democracia Cristã e Presidente do Conselho de Ministros por três vezes, a última entre 1989 e 1992, ano em que se inicia a operação.

ele começou a investigar o processo de divórcio de Mario Chiesa, engenheiro socialista e primeiro preso da operação. Di Pietro justifica o interesse em Chiesa aos valores que sua ex-mulher pedia no processo de divórcio, muito maiores que o salário que o engenheiro recebia. Para o magistrado, se acende um alerta. Depois, Di Pietro recebeu autorização judicial para interceptar Chiesa através de um outro caso, uma investigação jornalística que afirmava que uma funerária pagava uma propina para cada vez que era avisada sobre uma morte na casa de repouso presidida por Chiesa. O processo foi inicialmente tratado como calúnia e difamação contra Chiesa, mas Di Pietro acreditou na possibilidade de que fosse um caso de corrupção.

Di Pietro afirmou que, em 1992, os partidos não estavam enfraquecidos como consta na literatura especializada, mas *arrogantes*. Essa arrogância seria resultado de uma sucessão de casos de corrupção do passado, que acabaram anulados nas instâncias superiores⁶⁰. Mas a arrogância também teve como consequência uma *falta de cuidado* dos partidos e empresários, que teriam começado a pagar e receber propinas com pouca ou nenhuma discrição, ou seja, eles estariam deixando *rastros* que poderiam se traduzir em *provas* capazes de serem usadas em um processo judicial. Di Pietro enxerga, então, uma *janela de oportunidade*.

Di Pietro mobiliza, como experiência anterior a Mãos Limpas, processos contra a administração pública que ele teria participado entre 1986 a 1991 como procurador⁶¹. Ele atribui a esses processos o seu conhecimento sobre o sistema de propinas que estava vigente em Milão nos anos 1990 e às dificuldades que os processos judiciais contra políticos teriam enfrentado. Por saber dessas dificuldades, Di Pietro se arroga a capacidade de superá-las.

Quando Luca Magni foi à procuradoria denunciar Chiesa por propina, Di Pietro pediu sua colaboração para conseguir prender Chiesa em flagrante, o que ele fez em 17 de fevereiro. Com Chiesa preso, Di Pietro ignora as ordens de seu chefe Francesco Borrelli e ignora o prazo de depósito dos autos do processo. Isso evitou que o processo fosse feito na modalidade *diretissima*, em que Chiesa seria processado apenas pela propina que fora apreendida, considerada pequena, e seria rapidamente liberado.

⁶⁰ Um dos casos é o de Antonio Natali de 1985, explicado no primeiro capítulo.

⁶¹ Entre os casos, estão o caso “Prisões de Ouro” de 1988, em que ele atua com Piercamillo Davigo e o investigação sobre a *Lombardia Informatica*, fornecedora da ATM (*Azienda Trasporti Milanesi* – Agência Milanese de Transportes), a agência de transporte público de Milão. Em 1991, Di Pietro também publica um artigo na revista *Società Civile* em que fala de ‘*dazione ambientale*’ (em tradução literal, doação ambiental), que descreve uma situação em que o *ambiente* determinava o pagamento de propinas, o que faz com que elas não precisem ser solicitadas e já entrem nos orçamentos dos empreendedores (DI PIETRO, 2016).

Não fica claro porquê não processar Chiesa pela propina pela qual ele foi preso em flagrante obrigaria a procuradoria a investigar mais a fundo o socialista, mas é o que se segue. Di Pietro inseriu no processo da propina as informações que ele havia colhido anteriormente, escutou novas testemunhas ligadas a Chiesa na gestão do Pio Albergo Trivulzio e o manteve em prisão preventiva. Durante este tempo, Chiesa foi abandonado pelo seu partido, o PSI, cujo líder Bettino Craxi afirmou que ele seria um ladrãozinho, uma ‘maçã podre’. Enquanto isso, Di Pietro conseguiu vasculhar as contas privadas de Chiesa, inclusive contas no exterior e de seus familiares, tendo descoberto que seu patrimônio era incompatível com sua atividade como gestor.

Di Pietro não negou que teria imposto a Chiesa um tipo de pressão psicológica, dando a entender que o estivesse cercando por todos os lados e que ele estaria abandonado. Após cinco semanas de prisão, Chiesa aceitou depor, assumindo o recebimento de propinas, informando nomes de outros colegas socialistas e de outros partidos que as recebiam, assim como os empresários que as pagavam. Seu depoimento iniciou o *efeito dominó* de investigações que são conhecidas como “operação Mãos Limpas”.

Neste ponto, a investigação se tornou muito grande para que um só procurador fosse responsável por ela. Então, Borrelli chamou Gherardo Colombo, outro procurador de Milão, para trabalhar com Di Pietro. Ambos não haviam ainda trabalhado juntos antes do chamado de Borrelli e tinham perfis diferentes. Di Pietro afirma que era um procurador substituto esnobado por seus colegas, principalmente pelo seu passado como policial⁶², já Colombo era conhecido por ser um intelectual. Tendo atuado em processos famosos, como o da loja maçônica P2, e investigado atentados contra magistrados nos anos de chumbo italianos⁶³, Colombo aceitou integrar a equipe investigativa. Colombo era, dos procuradores, o mais experiente em casos que envolviam políticos e, por isso, teria relutado a entrar na equipe. Com justificativa, ele mobilizou os vários casos passados dos quais participou e que foram

⁶² Após se formar em Direito, Di Pietro fez e foi aprovado em uma série de concursos de carreiras jurídicas ou correlatas, além de ter obtido a licença para exercer a advocacia em Milão – considerada subseção mais concorrida. Ele foi secretário comunal, comissário de polícia e, por fim, magistrado. Em entrevistas, ele não mobilizou os conceitos de dever ou vocação para justificar sua escolha pela magistratura. Ele classificou sua incursão nos concursos jurídicos como um caminho de desafios, sendo a magistratura apenas mais um deles. Tendo saído da magistratura em 1994, Di Pietro afirmou que seria um homem capaz de se reinventar continuamente, sendo sua entrada na política mais uma etapa nessa reinvenção (DI PIETRO; BARBACETTO, 2008).

⁶³ A expressão anos de chumbo se refere ao período entre os anos 1960 e 1980, caracterizado por uma série de atentados executados tanto por grupos de extrema-direita quanto de extrema-esquerda. Algumas das vítimas foram magistrados, o que suscitou ações do poder judiciário (COLOMBO, 2008; VAUCHEZ, 2004). Um dos atentados marcantes foi o da Praça Fontana em 1969, cuja autoria é do grupo neofascista Nova Ordem (PISA, 2019).

anulados ou transferidos para a Procuradoria de Roma, onde eram posteriormente anulados. Há nos escritos um forte antagonismo entre as duas procuradorias, caracterizando a de Milão como mais ativa e menos permissiva a interferências políticas, enquanto a de Roma sofreria com forte interferência política e era, também, uma procuradoria menos eficiente, em que os processos corriam a um ritmo lento e eram, geralmente, anulados. A transferência para Roma era, para Colombo, a morte dos processos e certeza de impunidade para os acusados⁶⁴. Integrar a investigação foi, para Colombo, uma aposta, uma tentativa para ver se *as coisas seriam diferentes*.

Como o trabalho teria continuado a se adensar, Di Pietro pediu a Borrelli que fosse inserido na equipe Piercamillo Davigo, com quem já tinha trabalhado, que conhecia Colombo e com o qual Di Pietro tinha um relacionamento mais próximo. Davigo é mais discreto e não justificou, em nenhum dos livros e entrevistas aqui usados, os motivos pelos quais aceitou o convite para integrar as investigações. Forma-se, assim, o que é conhecido como o *pool Mani Pulite*.

Di Pietro afirmou que a chegada de Colombo e Davigo deu mais credibilidade às investigações, pela experiência pregressa dos dois e porque eles teriam uma imagem mais consolidada na procuradoria de Milão do que ele. Os três magistrados se descreveram como pessoas muito diversas, que teriam conseguido conviver e trabalhar juntos porque o volume de trabalho era tão maciço que não havia tempo para desentendimentos e porque eles puderam contar com Borrelli e Gerardo D'Ambrosio, seu sub-chefe, para dirimir qualquer desentendimento entre eles. A descrição é de um trabalho em plena harmonia construída pelo ambiente, os conflitos são sempre diminuídos e os três exaltaram várias vezes a complementariedade entre eles, o que fica claro nas descrições que eles fizeram sobre seu fluxo de trabalho.

4.2 Equipe e organização do fluxo de trabalho

⁶⁴ A caracterização que Colombo faz das procuradorias de Roma e Milão se relaciona também com a visão estigmatizada que existe na Itália sobre a capital e sobre o sul do país, que seriam socialmente menos desenvolvidos e economicamente dependentes do norte do país (LUPO, 1993).

Os três, então, estabeleceram um fluxo de trabalho e divisão de tarefas para os ramos principais da investigação. Di Pietro era o homem operativo, que se destacava pela sua capacidade de organização. Ele foi responsável por estabelecer as primeiras linhas investigativas e era ele quem, não oficialmente porque não havia distinção hierárquica entre eles, chefiava a operação e estabelecia a ordem de importância dos casos.

Colombo era responsável pela análise dos documentos obtidos em busca de provas. Era uma tarefa de grande importância, já que ele deveria formatar os documentos em embasamento teórico que tornasse possível o andamento dos processos e das fases ostensivas, como buscas, apreensões e pedidos de prisão. Davigo era o responsável por redigir os pedidos de autorização necessários para prosseguir as investigações contra políticos, mobilizando as provas selecionadas por Colombo e, por conseguinte, revisando seu trabalho e garantindo a formatação jurídica dos documentos encontrados. Se Colombo era o intelectual, que conseguia transformar documentos em provas de maneira embasada teoricamente, Davigo era o técnico, o responsável por tornar o embasamento teórico de Colombo relevante juridicamente.

Di Pietro era também responsável pela organização da ordem e modo de interrogar os suspeitos. Normalmente, ele era o responsável por tomar os depoimentos e alguns acusados só se disponibilizavam a depor se fossem atendidos por ele. Com o aumento do volume de trabalho, essa atividade passou a ser compartilhada com os demais procuradores. Colombo elogiou diversas vezes a capacidade de Di Pietro na condução dos interrogatórios, a sua capacidade de fazer com que os interrogados se sentissem à vontade e também a maneira como ele sistematizava os depoimentos, cruzando as informações com o auxílio do computador, uma habilidade que era rara nos magistrados da época.

Além disso, cada um deles também chefiava investigações secundárias, que também fazem parte da Mãos Limpas. Não fica claro nos relatos como foi feita essa classificação entre a investigação principal e as secundárias e nem quais seriam elas. Por vezes, a investigação principal parece ser aquela que acaba por ter como resultado a acusação contra Bettino Craxi, já que sua base de apoio político é em Milão. Em outras, o principal processo seria o ENIMONT, na qual teria sido paga a dita “superpropina”. Quanto às possíveis investigações secundárias, pode-se citar casos relativos a desvios na saúde pública e acusações a empresários pouco importantes. Houve ainda as investigações derivadas da Mãos Limpas de Milão e que são abertas em outras procuradorias, posteriormente. Também não fica claro se esse movimento de nacionalização das investigações contou com a ajuda técnica dos

procuradores de Milão, se se apoiaram em alguma investigação secundária ou mesmo se surgiram pela transferência de investigação de Milão para outras procuradorias por questões ligadas à jurisdição.

Além dos três principais, outros procuradores também foram agregados ao grupo, embora com menor relevância pública, como Tiziana Parenti, Paolo Ielo, Elio Ramondini e Francesco Greco. Greco é o que teria se juntado à equipe de maneira mais *orgânica*, segundo Colombo. É Colombo também que demonstrou um certo ressentimento quanto à participação de Tiziana Parenti na operação, por ela ter alimentado polêmicas e ressentimentos com a operação (COLOMBO, 2008).

Única procuradora mulher a ser citada entre os membros do *pool*, Parenti era a principal responsável pela investigação de propinas ligadas ao Partido Comunista Italiano – as chamadas “propinas vermelhas”. Ela é descrita como mais sociável que os demais procuradores e fala diversas vezes à imprensa que os demais membros do *pool* não estariam se empenhando verdadeiramente nas investigações contra os comunistas, o que alimenta a polêmica sobre o direcionamento político das investigações. Ela foi afastada do *pool* em dezembro de 1993 e em 1994 se afastou da magistratura e foi eleita deputada pelo Força Itália, partido de Silvio Berlusconi. Paolo Ielo, que herdou suas investigações, chegou a afirmar que Parenti deixou os documentos relativos às propinas vermelhas em desordem (BARBACETTO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2016). Colombo deixa de se referir a Parenti nos relatos posteriores sobre a operação (COLOMBO, 2015).

4.3 O método investigativo da Mãos Limpas e o teorema Giovanni Falcone

Esta subseção se dedicará às relações que os procuradores da Mãos Limpas descreveram entre eles e o magistrado Giovanni Falcone, seu método e teorema, assim como seu papel na Mãos Limpas.

Falcone foi juiz de instrução e fez parte do *pool* antimáfia na cidade de Palermo, capital da Sicília, região sul da Itália. Tratava-se de uma força-tarefa formada por juízes de instrução e promotores que investigavam crimes ligados a organizações mafiosas,

especialmente a *Cosa Nostra*⁶⁵, organização mafiosa dominante na região (LUPO, 1993). A formação do *pool* teria sido uma inovação do chefe dos instrutores Antonio Caponnetto e reuniu, inicialmente, Falcone, Paolo Borsellino e Giuseppe Di Lello (DI LELLO, 2018). Caponnetto trocara informações com outros colegas habituados a lidar com processos contra o terrorismo, categoria utilizada para se referir às ações de grupos de extrema direita de inspiração fascista e de extrema esquerda durante os anos de chumbo italianos entre 1960 e 1980. De acordo com Di Lello, a experiência dos processos antiterrorismo foi replicada para os processos antimáfia, o que confirmaria o argumento de Vauchez (2004). O dilema dos processos contra organizações mafiosas era estabelecer correlações entre eles, o que exigia que fossem investigados conjuntamente e esse era o objetivo do *pool* (DI LELLO, 2018).

Falcone costuma ser descrito como o chefe de fato do *pool* e responsável pelos avanços investigativos que tornaram possível o primeiro grande processo contra uma organização mafiosa, o *maxiprocesso* de Palermo. *Maxiprocesso* é a expressão jornalística utilizada para se referir a grandes julgamentos. Em Palermo, foram julgadas de 475 pessoas em primeira instância, entre fevereiro de 1986 e dezembro de 1987. Todas os imputados teriam relação com a organização mafiosa siciliana conhecida como *Cosa Nostra* e a inovação do processo foi justamente reconhecer que se tratava de uma organização unitária e secreta. A unidade entre os diversos grupos, que atuavam em territórios diversos, dava-se pelo fato de que havia uma cúpula, composta pelos seus chefes. Essa cúpula se reunia com alguma periodicidade, principalmente quando havia ameaças, fossem elas internas ou externas (LUPO, 1993). A consequência desse reconhecimento foi a possibilidade de julgar uma série de casos de uma só vez em uma só jurisdição, uma vez que eles estavam conectados pela filiação à *Cosa Nostra*.

Já se sabia que as atividades mafiosas gozavam de algum tipo de organização, mas os detalhes foram dados por um ex-chefe mafioso chamado Tommaso Buscetta. Preso no Brasil em 1982, Buscetta teria vindo ao país depois do assassinato de parte da sua família pelos Corleoneses, uma das famílias da *Cosa Nostra* baseada em Corleone e liderada por Salvatore Riina (BOLZONI; D'AVANZO, 2014). Falcone veio a seu encontro e o convenceu a confessar os crimes e colaborar com as investigações em troca de proteção. Ele ficou conhecido como arrependido e fez longos depoimentos às forças policiais italianas e

⁶⁵ *Cosa Nostra*, 'coisa nossa' em português, era a expressão através da qual mafiosos residentes nos Estados Unidos vindos da Itália se referiam a suas atividades. O nome foi apropriado pela máfia siciliana, cujos primeiros registros remontam aos anos 1860 (LUPO, 1993).

estadunidenses, país onde viveu sob proteção policial até a morte em 2000 (È MORTO TOMMASO BUSCETTA, 2000).

O enquadramento judicial do *maxiprocesso*, que tinha como ponto central uma *Cosa Nostra* unitária e secreta, como descrita por Buscetta, ficou conhecida nos jornais como ‘teorema Buscetta’. Teorema, no jargão jornalístico italiano, é definido como uma argumentação teórica, apoiada em hipóteses válidas ou não, com o objetivo de interligar crimes que não são aparentemente relacionados (TRECCANI, [s. d.]). Como o ‘teorema buscetta’ foi apresentado na denúncia pelo *pool* antimáfia liderado na prática por Falcone, ele é por vezes chamado de ‘teorema Falcone’. É importante ressaltar que o uso da palavra teorema pode ter conotação pejorativa e é dessa maneira que foi e é usada por desafetos de Falcone e pelos investigados para desacreditar o *maxiprocesso* (D’AVANZO, 2018). Os críticos argumentavam que grande parte da acusação teria como base o depoimento de Buscetta, que não deveria ser considerado uma testemunha confiável por ser um ex-mafioso arrependido (BUSCETTA; LODATO, 1999).

Se a colaboração do ex-chefe mafioso foi fundamental para a denúncia, a qualidade que Falcone teria trazido ao processo seria o uso de provas reunidas pela Guarda de Finanças, que monitorava transações financeiras entre mafiosos, ou entre mafiosos e seus protegidos (DI LELLO, 2018). É frequentemente associada a ele a citação “siga o dinheiro e encontrará a máfia”, sintetizadora do que seria seu método investigativo (CALABRÒ, 2020; PALAZZOLO, 2018). Neste ponto, o uso de teorema se refere a duas coisas distintas: a descrição dada por Buscetta sobre a organização da *Cosa Nostra* ‘Teorema Buscetta’ e a apresentação dessa mesma descrição por Falcone ‘Teorema Falcone’. Já a expressão ‘método Falcone’ se refere (1) ao uso dos arrependidos na denúncia como indicado por seus detratores, ou (2) ao uso de traços de transações financeiras que ligavam mafiosos a outras pessoas como prova judicial.

O julgamento em primeira instância, que resultou em uma série de condenações, foi um dos mais notórios processos penais ocorridos no mundo e também foi o primeiro com tanto sucesso contra organizações mafiosas. Esse sucesso deu notoriedade pública ao *pool* de procuradores e juízes de instrução responsáveis pelas investigações, que passou a sofrer ameaças de morte por parte de chefes mafiosos, como vingança. Além disso, havia crescido o interesse interno à magistratura em entender como os instrutores tinham conseguido formular a denúncia e reunir as provas, especialmente entre aqueles que lidavam com processos próximos.

Depois do *maxiprocesso*, Falcone viveu uma espécie de ostracismo dentro da magistratura italiana, algo que os procuradores não explicam profundamente. As críticas e o isolamento, demonstrado pelo insucesso de Falcone nas eleições internas da Associação Nacional de Magistrados, do Conselho Superior da Magistratura e nas suas tentativas de transferência, sempre negadas pelo CSM, fizeram com que ele aceitasse um cargo no Ministério da Justiça, o que garantiria a ele segurança pessoal (BIANCONI, 2017; LA LICATA, 2013). Em 1992, ano em que começou a Mãos Limpas, ele era diretor de assuntos penais e oferecia consultoria técnica para magistrados em geral. Foi enquanto exercia essa função que os procuradores de Milão, especialmente Di Pietro, entraram em contato com ele⁶⁶. Segundo Di Pietro, foi Falcone que estabeleceu contatos com magistrados do exterior, especialmente suíços, que ajudaram a operação. Falcone teria revisado cartas rogatórias⁶⁷ feitas por Di Pietro com magistrados do exterior e o ajudava diariamente através de consultas telefônicas (DI PIETRO; BARBACETTO, 2008). A experiência de Falcone com cooperação internacional teria vindo do *maxiprocesso*, especialmente com a Suíça, país que forneceu informações sobre contas bancárias de mafiosos, e com os Estados Unidos. A cooperação pode ser colocada como mais um aspecto do ‘método Falcone’.

As críticas dirigidas a Falcone aumentaram pela sua atuação no Ministério da Justiça, que foi, por alguns, considerada como o início de uma carreira política. Essas críticas vinham também de políticos, alguns com sabidas ligações mafiosas, mas eram com frequência feitas por seus colegas magistrados (BIANCONI, 2017). Em 23 de maio de 1992, no caminho entre Punta Raisi e Palermo, capital da Sicília, a autoestrada por onde o comboio do ex-magistrado passava sofre uma explosão que o vitimou, assim como sua esposa e seus agentes de escolta. A autoria do atentado é rapidamente assumida pela *Cosa Nostra*. Cinquenta e seis dias depois, em 19 de julho de 1992, a *Cosa Nostra* vitima Paolo Borsellino e parte de sua escolta. O atentado também foi uma explosão quando Borsellino apertava a campainha do prédio em que morava sua mãe, que visitava todo domingo, na rua Mariano D’Amelio, em Palermo.

⁶⁶ Antes da operação, Davigo e Colombo participaram de uma mesa redonda com Falcone, Elena Riva Crugnola, juíza instrutora em Milão, Luigi Campiglio, professor de política econômica da Universidade Católica de Milão, e Giuseppe Oggioni, secretário do grupo de trabalho sobre criminalidade político-administrativa e criminalidade organizada. A mesa foi organizada pelo Centro Nacional de Prevenção e Defesa Social, organização da sociedade civil fundada em 1948 e do qual faziam parte vários magistrados (COLOMBO, 1995).

⁶⁷ Uma carta rogatória é um instrumento de cooperação jurídica entre dois países. Trata-se de um pedido de um país para que sejam feitas diligências no outro, para instruir processos no país que fez o pedido (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, [s. d.]).

Nos relatos dos procuradores da Mãos Limpas, as descrições feitas sobre Falcone são sempre elogiosas de sua coragem e de sua capacidade inovativa. Eles demonstram em seus relatos consternação com a morte de Falcone, colocando-a como um dos grandes acontecimentos de 1992, junto com a própria operação. Colombo afirmou que a morte de Falcone trouxe também um senso de insegurança, porque marcou uma escalada de ações mafiosas com atentados em Florença, Roma e Milão, algo inédito, já que a *Cosa Nostra* costumava limitar suas ações terroristas à Sicília, e incerteza sobre o futuro do país (COLOMBO, 2008). Falcone é descrito como um colega estimado por eles, que vinha os ajudando e do qual haviam herdado algumas técnicas investigativas. Sua morte trágica funcionou para eles como um impulso, um incentivo para serem mais incisivos em seu trabalho.

Nenhum dos três magistrados esclarece quais as técnicas que teriam herdado de Falcone. Pelos relatos reunidos sobre a experiência de Falcone, seu método envolveria três pontos: (1) o uso dos depoimentos dos arrependidos ou colaboradores para a denúncia, (2) o uso de traços de transações financeiras que ligavam mafiosos a outras pessoas como prova dos depoimentos e (3) cooperação internacional para obter informações financeiras e robustecer a denúncia. Retirado o aspecto mafioso, os três pontos estavam na Mãos Limpas, o terceiro com menos ênfase.

Di Pietro evocou em seus relatos a necessidade de rastreamento de operações financeiras, como prova e instrumento de pressão nos investigados. A colaboração dos investigados é também considerada importante e, nesse ponto, o foco era nos empresários. Isso se dava, de acordo com os promotores, porque para os empresários era mais conveniente confessar e ocupar a posição de corrompido e não corruptor. As provas de que os magistrados geralmente dispunham eram de crimes como fraude contábil. Então, mesmo sem depor, eles já poderiam ser acusados e ter sua situação agravada por uma acusação de corrupção. Ao depor, os empresários podiam evitar a acusação de corrupção, dizendo que haviam sido constrangidos por agentes públicos a pagarem propina, sofrendo uma pena mais leve por terem sido corrompidos. A escolha leva em conta uma elaboração da corrupção enquanto um crime que, para ser cometido, precisa que se estabeleça uma relação de confiança entre corrupto e corruptor (PIZZORNO, 1992). Se um deles for pressionado e perceber que terá vantagens em perder a confiança no outro, ele o faz.

Fica pouco claro, no entanto, que vantagens práticas, além de ocupar o papel de corrompido, os magistrados podiam oferecer aos empresários. Não existia à época qualquer

mecanismo semelhante à colaboração premiada, então não havia por lei qualquer garantia que os empresários usufruiriam de qualquer vantagem ao confessar. A disponibilidade dos mesmos é pouco explicada, já que nem o crime de fraude nem o crime de corrupção tinham punições exemplares. O que os magistrados alegam é que as provas documentais eram inquestionáveis e que os acusados sofriam certa pressão moral para depor e citar outros envolvidos.

Quanto à cooperação internacional, os frutos para a Mãos Limpas são considerados limitados pelos operadores. A causa da limitação é principalmente a demora nas respostas por parte dos outros países (BARBACETTO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2016). Em alguns casos, a menção às contas era suficiente para estimular as confissões e, assim tornar, os documentos relativos a elas desnecessários. Em outros processos, a falta de colaboração dos investigados tornava os documentos essenciais. Assim, pelo relato dos operadores, confissões e documentos ocupam importância equivalente para provar seus ‘teoremas’.

Apesar das semelhanças e das evidências de comunicação entre Falcone e os operadores da Mãos Limpas, é mais provável que a afirmação do uso de seu método seja um recurso de legitimação e não uma descrição do método usado pelos investigadores milaneses. A morte prematura de Falcone o alçou ao papel do magistrado ideal, que não media esforços no combate à máfia e que se distinguia dos colegas pelas suas qualidades particulares. Usá-lo como recurso de legitimação era, e ainda é, uma operação comum para magistrados em todo mundo, como foi para os magistrados milaneses.

A morte trágica de Falcone, e dias depois de Paolo Borsellino, fizeram com que suas figuras públicas fossem totalmente reabilitadas, especialmente dentro da magistratura. Seus críticos e desafetos perderam gradualmente espaço na esfera pública e as celebrações das suas mortes se tornaram uma política de memória oficial. A árvore em frente à última casa em que morou Falcone, em Palermo, se tornou um lugar de peregrinação e é chamada de árvore Falcone (LA LICATA, 2013).

Desde 2002, foi instituído o Dia da Legalidade pelo Ministério da Instrução, Universidade e Pesquisa, uma data comemorativa para celebração das vítimas do terrorismo mafioso de 1992, notadamente Falcone e Borsellino (MIUR, 2014). Com apoio da Fundação Falcone, são selecionadas crianças e adolescentes para participarem de uma atividade pela legalidade, que consiste em um cruzeiro que parte do porto de Civitavecchia em direção a Palermo, no Navio da Legalidade (PALERMO, ARRIVA LA NAVE DELLA LEGALITÀ: 1500 STUDENTI IN NOME DI FALCONE. LA CERIMONIA ALL’AULA BUNKER,

2019). Depois, os participantes são levados para o *bunker* onde foi julgado o *maxiprocesso* e têm palestras e atividades sobre máfia, corrupção e a importância do Estado. São realizados *shows*, há um discurso presidencial, peregrinação para a árvore Falcone, passeatas pelas ruas de Palermo e um minuto de silêncio às 17h58, hora do atentado contra o magistrado. As comemorações são feitas no dia 23 de maio, data da morte de Falcone, mas o evento se destina aos dois magistrados. A justificativa para coloca-los juntos é sintetizada na frase ‘juntos para não esquecer’ (MIUR, 2014) e os cartazes espalhados pela cidade trazem também a frase ‘eram sementes’ e ‘as suas ideias caminham sobre as nossas pernas’ (PALERMO, ARRIVA LA NAVE DELLA LEGALITÀ: 1500 STUDENTI IN NOME DI FALCONE. LA CERIMONIA ALL’AULA BUNKER, 2019).

A existência desse esforço de memória é uma das evidências da importância de Falcone para todos os magistrados e reafirma a hipótese da mobilização de sua imagem e história pelos magistrados da Mãos Limpas como recurso de legitimação de suas ações. O objetivo é alcançar o mesmo apoio público que ele conseguiu após a morte, antes dela.

4.4 Prisões preventivas e os depoimentos

Os críticos da Mãos Limpas atribuem a disponibilidade de depor dos empresários a outro instrumento colocado em prática pelos magistrados: o da prisão preventiva. Em todos os textos, os magistrados defendem seu uso e afirmam que esse instrumento não foi usado sem parcimônia. Para construir o argumento de defesa, os magistrados mobilizam a figura do juiz de investigações preliminares, que é responsável por analisar os pedidos e autorizar, ou não, a prisão. Ou seja, havia uma figura institucional que, efetivamente, decretava as prisões.

O juiz de investigações preliminares deveria julgar os pedidos e basear sua decisão pelos indícios entregues pelos procuradores, analisando se eles eram fortes o suficiente para embasar a prisão preventiva e se havia o risco de fuga, de repetição do comportamento criminoso e de manipulação de provas pelo acusado. Não parece, pelos relatos que havia, uma relação de cooperação entre os procuradores e o juiz de investigações preliminares que foi responsável por parte dos processos da Mãos Limpas, Italo Ghitti. Ele é citado nominalmente uma vez por Gherardo Colombo, que diz que eles tinham uma boa relação de trabalho (COLOMBO, 2008). Di Pietro o cita porque eles teriam juntos tomado o depoimento de

Mario Chiesa, primeiro preso da Mãos Limpas (DI PIETRO; BARBACETTO, 2008). Além disso, Colombo sublinha que, mesmo que o juiz preliminar autorizasse a prisão, sua decisão sempre podia ser reformada por um juiz de instância superior.

Não há, nas descrições dos operadores, qualquer referência sobre a necessidade de que os investigados embasassem seus depoimentos com provas por eles fornecidas. Pela descrição feita, os operadores já possuíam os documentos e os depoimentos serviam para torna-los inteligíveis e juridicamente utilizáveis. Alguns depoentes entregavam novos documentos, mas isso não é citado como obrigatório. Em alguns momentos, tanto nos relatos de Colombo quanto de Di Pietro, os depoimentos são apresentados como tendo valor por si só e são poucas as referências a depoimentos feitos para atrapalhar os processos ou incriminar pessoas.

Os operadores assumem, muitas vezes, que os depoentes não tinham razão para mentir e não o faziam porque o sistema corruptivo de fato existia e já era extensivamente noticiado, pressupondo um atraso da magistratura frente à imprensa. Esse posicionamento é uma tomada de posição contra os argumentos de políticos que se opuseram à operação, afirmando que ela havia sido totalmente planejada para derrubar a classe política vigente. Essa é uma acusação frequente contra a operação, da qual todos os operadores se defenderem e continuam a se defender, mesmo atualmente.

4.5 A Mãos Limpas era politicamente orientada?

Uma estratégia comum dos investigados em operações anticorrupção é imputar à operação, ou aos operadores, orientação política (RAYNER, 2005a). Assim, a operação é caracterizada como um conluio político para beneficiar indivíduos ideologicamente próximos aos operadores e prejudicar aqueles distantes. Essa estratégia pode ser usada tanto no debate público, quanto em processos judiciais. Ser uma estratégia de uso comum não significa ser, necessariamente, fruto de cinismo. Trata-se de uma transposição de discursos políticos para o processo investigativo, que pode ou não ter fundamento (RAYNER, 2005a).

No caso da Mãos Limpas, essa estratégia foi colocada em prática à medida que avançava na investigação de políticos e é um posicionamento que ainda é sustentado. O posicionamento ideológico da operação depende de que grupo de críticos se fala e também de que momento se fala. Nos relatos dos operadores, a Mãos Limpas não tinha orientação

ideológica e eles vão usar diferentes estratégias e discursos para reafirmar sua neutralidade. A neutralidade ou imparcialidade da operação era o posicionamento dominante em seu início. Em seguida, ela passou a ser lida com uma *operação planejada para derrubar a Primeira República*, especialmente a Democracia Cristã e o Partido Socialista Italiano e, por fim, como uma operação de *magistrados comunistas*, que queriam permitir que a *esquerda* voltasse ao governo.

Esses posicionamentos foram produzidos pelos investigados e seus aliados, utilizando os meios de comunicação para divulgá-los. Foi uma discussão que começou na esfera pública e que, com o passar dos anos, se tornou alvo de uma reflexão acadêmica sobre a possível orientação política dela, ou mesmo da magistratura, o que foi tema do capítulo 3.

Buscarei aqui descrever e analisar como os procuradores se posicionam sobre essa controvérsia, tratando-a na sua dimensão discursiva.

Nos primeiros momentos da operação, não houve a mobilização do componente ideológico de maneira incisiva. Os partidos buscavam se afastar de Mario Chiesa, primeiro preso na operação, e elogiar o trabalho dos magistrados de Milão, assim como os jornais. Havia, portanto, um consenso, que Colombo define como *unânime* ou *plebiscitário* (COLOMBO, 2008).

Em seguida, com o aumento no número de políticos investigados, principalmente aqueles mais importantes, a suposta orientação ideológica da operação passou a ser um problema. Políticos dos partidos tradicionais começaram a criticar as investigações, já que eram eles os principais alvos e colocaram em prática uma defesa que localizava os magistrados como seus adversários políticos, uma espécie de oposição. Essa oposição não se localizava no eixo direita-esquerda, mas no velho-novo. Os partidos tradicionais eram o primeiro polo, enquanto os magistrados eram o segundo.

Os operadores, então, começam sua estratégia de defesa a partir de sua experiência profissional anterior. O caso de Antonio Natali, descrito no primeiro capítulo, teria servido para que eles tivessem alguma ideia de como funcionava o sistema de propinas de Milão, ainda que as provas obtidas não tivessem sido consideradas suficientes (DI PIETRO; BARBACETTO, 2008). Além disso, o apoio dado a Natali por vários políticos durante sua prisão foi visto pelos magistrados como uma evidência de que as acusações tinham fundamento e que havia uma tentativa de proteção de Natali, que se recusou a depor.

Quando começou a Mãos Limpas e os magistrados encontraram documentos que comprovavam a existência do sistema de distribuição de propinas como descrito no processo

contra Natali. Assim, eles passaram a ter mais confiança nas próprias afirmações e se tornaram mais assertivos nas acusações contra os políticos, inclusive contra Bettino Craxi, que afirmava que era um alvo da operação e que ela teria sido tramada para neutralizá-lo.

Para os operadores, era inevitável que Craxi fosse investigado, já que eles atuavam em Milão, onde Craxi e o PSI tinham sua base política. Eles sempre buscavam lembrar que, quando Chiesa descreveu o sistema de propinas, ele informou que à exceção dos partidos considerados nanicos, todos os partidos haviam recebido propinas, mas que ele dispunha de provas mais contundentes daquelas destinadas ao PSI, partido ao qual era filiado. Eles afirmavam que, à medida que a operação avançou, membros de todos os principais partidos italianos foram investigados, alguns inclusive presos.

Enquanto Craxi era a figura política de maior projeção investigada na Mãos Limpas, seus críticos afirmavam que ela era uma operação contra o PSI e a DC. A intenção dos magistrados seria a de acabar com a Primeira República, atingindo os seus dois maiores partidos e criar um *vazio de poder*. Não fica claro quem ocuparia esse vazio, se os magistrados ou outros partidos de orientação ideológica diferente. Fala-se de uma operação *antipolítica e moralizante da política* feita por magistrados que não entendiam o que era política ou fazer política de fato.

A terceira fase é aquela em que Silvio Berlusconi é o político de maior relevância investigado. Os relatos mais próximos temporalmente a Mãos Limpas citam Berlusconi quando falam do Decreto Biondi, melhor explicado na subseção 4.6, que eles consideram ser uma das ofensivas mais significativas contra ela (COLOMBO, 2008). Nos relatos mais recentes, é Berlusconi, e não Craxi, a figura política contra a qual os procuradores se articulam, especialmente Di Pietro, que se tornou seu antagonista político quando saiu da magistratura e fundou também um partido político (BARDI; DI PIETRO; TRAVAGLIO, 2003; DI PIETRO; BARBACETTO, 2008; GIOSTRA, 2009).

Berlusconi utilizou os jornais que tinha a sua disposição para reforçar a narrativa de que os magistrados da Mãos Limpas eram *comunistas*, os chamando de *togas vermelhas* (em italiano, *toghe rosse*) em diversas ocasiões públicas (FAZZO, 1995; NOVELLI, 1995). Ele caracteriza uma parte da magistratura como *politizada*, que tinha interesse em eliminar a *direita* da política através dos processos judiciais e permitir à *esquerda*, que não conseguiria vitória pelas urnas, governar, argumentação que ele repete ainda atualmente (CARRO, 2019; FAZZO, 2020).

A defesa que os procuradores fazem do seu trabalho na Mãos Limpas se desenvolve em duas frentes. A primeira é a apresentação dos dados sobre a operação, que teria investigado e preso políticos de partidos de todo o espectro ideológico. A segunda é sobre as mudanças na visão do que foi a Mãos Limpas ao longo dos anos.

Sobre os dados, foram investigados e presos políticos de partidos das mais diversas orientações ideológicas e os dois políticos de maior porte da investigação, Bettino Craxi e Silvio Berlusconi, costumam ser classificados em lados opostos do espectro ideológico. Craxi estaria na esquerda e Berlusconi na direita. O que é difícil dizer é se esses dados são suficientes ou não para rechaçar a narrativa de que a operação teria uma orientação política. Para seus críticos, não.

A segunda maneira de falar sobre os dados que os três procuradores utilizam é falar sobre a corrupção como *sistema* (COLOMBO, 2008; DAVIGO, 2019) e *doação ambiental* (BARBACETTO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2016; DI PIETRO; BARBACETTO, 2008). Com pequenas diferenças entre si, os dois conceitos articulados pelos procuradores buscam reafirmar que a corrupção identificada na operação não era restrita a um partido, mas era característica de um *ambiente*. Este *ambiente*, segundo Di Pietro, tornava a propina apenas mais um passo no processo burocrático de concorrer a editais públicos. Não era mais necessário que um agente pedisse propina e não havia um só agente que a recebesse, todos pagavam e todos também recebiam quase de maneira inconsciente.

Quando Colombo e Davigo falam de *sistema* da corrupção, sinalizam para o caráter *serial, difuso, contagioso e organizado* da corrupção em Milão e, conseqüentemente, na Itália. Essa elaboração concorda com a ideia de *doação ambiental*, mas soma a ela o caráter mais organizado do pagamento de propinas que foi descoberto com a Mãos Limpas, envolvendo um caixa central e a distribuição aos partidos a partir de porcentagens pré-estabelecidas de acordo com a influência do partido em cada obra ou edital público. Reconhecer que existe um sistema de corrupção também teria como resultado assumir que os processos penais eram insuficientes para derrotá-la, o que é mais enfaticamente defendido por Colombo e Di Pietro.

Di Pietro também acrescenta a sua defesa as mudanças de opinião dos partidos, e também da sociedade, sobre a operação ao longo dos anos. Por ser longa, o magistrado afirma que a operação mudava de orientação ideológica segundo o partido do investigado da vez. Se o investigado era de esquerda, a operação era de direita e vice-versa. Segundo ele, a operação poderia ser chamada de política porque investigava políticos, mas não porque teria uma orientação ideológica pré-definida.

Há ainda um outro elemento na defesa da *imparcialidade* da Mãos Limpas que é a uma acusação específica, aquela feita por Berlusconi de que ela teria deixado à salvo dois partidos de esquerda, o Partido Comunista Italiano e o Partido Democrático de Esquerda (PDS). As evidências para isso eram uma suposta aproximação entre Di Pietro e Gerardo D'Ambrosio⁶⁸ e os dois partidos, já que eles mantinham amizades com alguns de seus membros (BARBACETTO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2016; DI PIETRO; BARBACETTO, 2008). Para Di Pietro, as acusações de que PCI e o PDS não foram investigados não faziam sentido, já que a operação foi responsável por prender membros de ambos, principalmente da corrente reformista do PCI. Sobre a aproximação entre ele e D'Ambrosio de membros de ambos os partidos, Di Pietro não elaborou nenhuma defesa específica.

4.6 O apoio público e a relação com a imprensa

Para Colombo, o principal diferencial da Mãos Limpas para as demais investigações contra a corrupção que ele havia participado foi, justamente, o apoio da opinião pública, que no início chegou a ser unânime. Esse apoio era demonstrado em protestos a favor da operação, em editoriais favoráveis aos operadores e às investigações nos jornais e revistas, no surgimento de pichações a favor dos operadores, em itens como camisetas a favor da Mãos Limpas e também no interesse que as pessoas e os veículos de imprensa tinham sobre a operação (BARBACETTO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2016; RAYNER, 2005a). Alguns jornais mantinham correspondentes diariamente na Procuradoria de Milão, o que teria forçado os procuradores a se realocarem no prédio, fazerem uso de um sistema de vigilância com câmeras e mudar a dinâmica de reuniões, para evitar que detalhes da operação se tornassem públicos (COLOMBO, 2008).

Além da interferência na alocação dos magistrados em seu espaço físico, a atenção que a imprensa dava à operação teve outros dois efeitos, segundo Colombo (2008). O primeiro era a idealização dos magistrados enquanto pessoas, e não como profissionais, e neste ponto ele se refere à construção da figura pública de Di Pietro (RAYNER, 2005a). Essa operação, que Colombo descreve como *idealização*, era a descrição de Di Pietro como um homem do qual

⁶⁸ D'Ambrosio, depois de se aposentar da magistratura em 2002, foi Senador pelos Democráticos de Esquerda (DS), partido herdeiro do PDS, e pelo Partido Democrático (PUCCIARELLI, 2014).

dependia toda a operação, que ele a teria forjado e todos os seus avanços fossem dele dependentes. Era como se Di Pietro trabalhasse sozinho e, assim, a equipe tinha seu valor diminuído.

O segundo efeito era o que Colombo chamava de *tratamento indigno* destinado a acusados e interrogados. Ele era o resultado da reação das pessoas às notícias de que alguma personalidade estava sendo ouvida ou investigada. Em algum ponto, bastava a menção a uma pessoa por outro investigado sair nos jornais que ela já era tratada como culpada e, em alguns casos, passava a ser tratada assim e a ser importunada publicamente. Em resumo, se aproximar do prédio da Procuradoria acabava por significar que aquela pessoa era culpada, mesmo que ela estivesse sendo convocada apenas como testemunha.

A cobertura da imprensa então aumentava a pressão sobre os investigados e testemunhas e inflamava a opinião pública contra eles. A princípio, isso ajudou a Procuradoria. A pressão podia fazer com que as pessoas se disponibilizassem a falar mais rapidamente, diminuindo a necessidade da extensão de prisões preventivas e fazendo a operação avançar mais rapidamente, quebrando o que os procuradores elaboram como *confiança entre os investigados* (COLOMBO, 2008). Por outro lado, essa pressão podia ter um efeito psicológico perverso, que teve como resultado uma série de suicídios de investigados no ano de 1993. Aqueles que deixaram cartas, afirmaram não ter suportado a *humilhação pública* imposta pela divulgação antecipada na imprensa de sua posição de investigado (FELTRI, 2016).

Além da vigilância no prédio da Procuradoria, a imprensa tinha outra fonte de dados importante sobre os investigados: os informes ou avisos de garantia. O código penal italiano obriga que qualquer investigado ou vítima seja informado(a) de suas condições no processo penal. O aviso de garantia informa que a pessoa está sendo investigada e quais os artigos da lei ela teria violado. A função do aviso é a de permitir que o acusado ou a vítima possam nomear um defensor que atuará na defesa de seus interesses ao longo do processo, ou aceitar aquele indicado pelo sistema judiciário. O que era uma garantia para o investigado se tornou, nos anos da Mãos Limpas, uma sentença. Jornalistas obtinham e divulgavam os avisos de garantia, buscando incluir qualquer outra evidência sobre o investigado e seus possíveis crimes e os investigados acabavam sendo hostilizados.

Nos relatos dos procuradores, a relação com a imprensa é tratada como se eles não tivessem qualquer papel ativo e não buscassem a imprensa para dar detalhes da operação. Ainda assim, eles buscam, nos seus relatos, defender-se das acusações de *vazamento*.

Houveram, sim, vazamentos de partes da operação, mas os autores, na maior parte das vezes, não foram descobertos. Um dos casos levou ao afastamento de um dos funcionários da Procuradoria, mas os procuradores não chegaram a ser acusados formalmente de terem vazado informações para a imprensa. Essa acusação era feita com frequência pelos críticos da operação.

Colombo e Di Pietro buscaram se esquivar das acusações de uma interação com a imprensa. Primeiro afirmaram que não conseguiam controlar o fluxo de informações, mobilizando também o fato de que os jornalistas ficavam no prédio da Procuradoria em regime de plantão e que, na operação, não estavam envolvidos apenas eles, mas também policiais, membros da Guarda de Finanças, os motoristas que trabalhavam na procuradoria, a polícia judiciária, os advogados e os investigados, um grupo extenso de pessoas que os procuradores não conseguiram controlar. Eles afirmaram também, em diversas ocasiões, que os vazamentos não os ajudavam, porque rompiam com o sigilo das fases ostensivas e poderiam ajudar os investigados a ocultar provas. Di Pietro ironizou algumas vezes as acusações de vazamento, mas não elaborou nada mais sofisticado que Colombo.

Colombo enfatizou também que o que algumas pessoas chamavam de *vazamentos* eram, simplesmente, partes do processo que eles haviam tornado públicas e que acabavam por virarem notícias, como se fossem *furos de reportagem*. A decisão de tornar públicas partes de uma investigação é uma prerrogativa profissional dos procuradores e eles poderiam usar a justificativa que achassem cabível, considerando ainda que os processos judiciais na Itália não são públicos em sua integridade, mesmo aqueles que não correm em segredo de justiça. Ele também responsabiliza os próprios jornalistas pelos eventuais vazamentos, já que eles não eram pessoas *ingênuas*, mas sim experientes e capazes de preencher as lacunas do que ouviam no corredor da Procuradoria.

Publicamente, a comunicação com a imprensa, por parte dos procuradores, é definida por eles como pouco frequente. Eles evitavam responder perguntas dos jornalistas que ficavam na Procuradoria, davam poucas entrevistas e apareciam pouco na televisão. Posicionamentos na imprensa escrita eram comumente coordenados por Francesco Borrelli, para manter unidade na comunicação (COLOMBO, 2008; RAYNER, 2005b). A publicação de livros e artigos não aparece como uma forma de comunicação com o público que pudesse gerar interferências na operação.

Em 1994, houve um episódio em que os procuradores foram ativos na sua relação com a imprensa e se opuseram a Borrelli. Foi quando ameaçaram pedir demissão em uma

transmissão ao vivo se o Decreto Biondi, ministro da Justiça do governo Berlusconi, continuasse válido em 1994. O decreto, conhecido como salva-ladrões, proibia a prisão preventiva ou cautelar para acusados de crimes contra a administração pública, impôs a liberação de vários investigados pela Mãos Limpas e também impediu que outros que se encontravam no exterior fossem extraditados. O posicionamento do *pool*, manifestações populares e a pressão da imprensa fizeram o governo recuar e anular o decreto. O decreto ficou vigente por sete dias, 2764 presos foram liberados e o *pool* não se desfez (BARBACETTO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2016).

4.7 Os incidentes político-jurídicos da Mãos Limpas

Os operadores italianos relatam lidar com dois problemas em relação ao tempo. A experiência de processos anteriores os informa que é necessário que o processo seja rápido o suficiente, para que o início das investigações e os julgamentos não sejam tão espaçados. Por outro lado, eles precisam de tempo suficiente para coletar o maior número de provas possível.

A obtenção de provas, devido à natureza dos crimes investigados, dependeria tanto da colaboração dos imputados, quanto da cooperação internacional. Assim, para os operadores, era preciso criar um ambiente favorável para a colaboração dos imputados. Por isso, na Mãos Limpas, os incidentes político-jurídicos têm como objetivo aumentar a pressão imposta aos investigados, para robustecer os processos com depoimentos e provas documentais que não seriam obtíveis de outra maneira, por causa da natureza dos crimes investigados. São duas as estratégias principais colocadas em prática pelos operadores: (1) a combinação entre prisão preventiva prolongada e depoimento e (2) a combinação entre várias formas de comunicação com a imprensa e depoimento. No ponto 2, as combinações são (1) entre a midiatização dos avisos de garantia, (2) estratégia de comunicação social centralizada na figura do promotor-chefe Francesco Borrelli e (3) relação com a imprensa. Todas as estratégias terão como efeito a aceleração dos depoimentos, o que impulsiona todo o processo. Nesta subseção, cada uma delas será detalhada, assim como serão apresentados exemplos e as justificativas dos operadores para coloca-las em prática.

4.7.2 Os ritos do judiciário italiano

Na Itália, processos judiciais podem seguir dois ritos principais: o sumário e o ordinário. O rito sumário é chamado de *giudizio in direttissima* e é mais célere que o ordinário. De acordo com o código de processo penal italiano, o rito sumário deve ser utilizado quando o investigado é preso em flagrante, ou confessa, e exige que o investigado seja apresentado em audiência pelo ministério público no prazo de 30 dias (TONINI, 2010). O rito sumário também pode ser utilizado por decisão do ministério público, se a procuradoria responsável considerar que não são necessárias novas diligências, ou seja, que as provas são suficientes e que o crime está restrito ao ato pego em flagrante.

Semelhante ao rito sumário, existe ainda, entre os ritos especiais, o *giudizio immediato* (rito imediato). Em termos de prazo, o rito imediato está entre o sumário e o ordinário. Ele realizado a pedido do réu ou do ministério público ao juiz de investigações preliminares. Em ambos os casos, a audiência preliminar⁶⁹ é saltada e o processo passa para a fase de julgamento, para garantir a celeridade. Juntamente com o pedido para rito imediato, o réu pode submeter ao juiz a análise da possibilidade de *patteggiamento*, que é também um rito especial. Os ritos especiais foram inovações da reforma do código de processo penal de 1988 e estavam em 1992 começando a ser colocados em prática (AMISANO, 2019; VAUCHEZ, 2004).

Usualmente aproximado ao *plea bargain*, o *patteggiamento* é uma negociação entre o réu e o ministério público para aplicação da pena já acordada entre as partes, sem necessidade de julgamento (TONINI, 2010). Nessa negociação, não há questionamento sobre os crimes ou as provas, mas apenas sobre a duração pena. Também não está previsto que aqueles beneficiados por sua redução não sofram sanções em outras instâncias, por outros crimes ou pelo mesmo crime. Como efeito prático, aceita a negociação, pode haver redução de até um terço da pena, a redução do tempo do processo e a possibilidade, para o réu, de não ser preso se for condenado a uma pena de até dois anos, como dita a lei italiana (AMISANO, 2019).

⁶⁹ No processo penal italiano, a audiência preliminar é realizada quando o ministério público apresenta a denúncia, após a fase de investigações preliminares. O juiz de audiências preliminares analisa as provas colhidas durante as investigações preliminares e pode validá-las. A audiência preliminar pode ter dois resultados: a extinção do processo ou a autorização para continuá-lo, remetendo os atos processuais para o juízo responsável (TONINI, 2010).

Os ritos especiais têm como principal vantagem a celeridade. Isso garantiria uma definição mais rápida do resultado e, com as provas suficientes, condenações. Para os réus, isso significava, durante a operação Mãos Limpas, estar expostos por menos tempo ao escrutínio público e com chances significativas de não serem presos.

Por outro lado, para os promotores, havia outro dilema. Para eles, era importante que fossem processos rápidos, para evitar a prescrição, mas era também fundamental que os acusados cumprissem penas restritivas de liberdade. Para isso, era necessária a descoberta de mais crimes com provas mais robustas e penas mais altas, o que exigia maior tempo de investigação. As penas para corrupção, concussão e financiamento ilícito de partidos, os crimes comumente investigados na Mãos Limpas, eram entre um a cinco anos de reclusão com possibilidade de *patteggiamento*. Para os promotores, elas eram insuficientes e a possibilidade de negociá-las, de modo a sequer cumpri-las, poderia aumentar o senso de impunidade em relação à corrupção. O ideal seria seguir o rito ordinário, para que o investigado colaborasse no menor tempo possível e indicasse em seus depoimentos outros possíveis investigados e as relações que tinham com eles.

A análise dos relatos favorece a conclusão de que objetivo dos promotores não era a punição dos crimes individuais, mas do sistema de corrupção, que eles conheciam de outros processos e do jornalismo investigativo. Dessa maneira, a escolha do rito e a negociação, ou não, da punição dependia do lugar que o investigado ocupava no sistema, algo já sabido pelos promotores, e das possibilidades que o julgamento, fosse antecipado ou adiado, oferecia.

4.7.3 Rito ordinário, prisão preventiva e depoimentos: o incidente Chiesa

Mario Chiesa foi o primeiro preso da operação. Sua prisão foi feita em flagrante, o que o qualificaria para o rito sumário. Fora essa a indicação dada pelo chefe da Procuradoria, Francesco Borrelli. Di Pietro, o promotor responsável, discordava. Para ele, o rito sumário só beneficiava o réu, garantindo um julgamento rápido e restrito ao ato sob em flagrante. Di Pietro afirmou, em diversas ocasiões, ter indícios suficientes para aprofundar as investigações contra Chiesa, algo que ele não podia fazer se seguisse o rito sumário (DI PIETRO; BARBACETTO, 2008). De forma autônoma e deliberada, Di Pietro perdeu o prazo de 30 dias para apresentar Chiesa em audiência (BARBACETTO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2016).

Estourado o prazo e obrigado pela lei a seguir o processo pelo rito ordinário, ele apresentou ao juiz de investigações preliminares os indícios que possuía sobre o envolvimento de Chiesa em outros possíveis crimes de corrupção, mais graves na sua concepção, e pediu que a prisão do investigado fosse prolongada, para que ele pudesse investigar esses indícios propriamente. O pedido foi acatado e Chiesa ficou preso por cerca de cinco semanas até começar a série de depoimentos que inaugurou a operação.

Os indícios mobilizados por Di Pietro em seus relatos, como já colocado, se referem a um conjunto de artigos jornalísticos sobre desvios de dinheiro público no PAT, um processo movido pela ex-esposa de Chiesa que pedia aumento de pensão e uma queixa de Chiesa contra os artigos jornalísticos. A prisão do engenheiro também tinha sido motivada por interceptações telefônicas, mas, pelos relatos, nenhum desses indícios era suficiente como prova. Por isso, a necessidade de manutenção da prisão, de maneira que novas diligências fossem feitas para reunir provas mais contundentes contra Chiesa.

Para Di Pietro, o que estava em jogo não era o processo individual contra Chiesa, mas a possibilidade de usar o processo contra ele como meio para ampliar as investigações. O flagrante já colocava Chiesa na qualidade de imputado e era muito provável que ele fosse condenado rapidamente, o que não era suficiente para o promotor. Ele entendeu a prisão de Chiesa como uma oportunidade de provar a tese da *doação ambiental* (DI PIETRO, 2016), ou seja, da existência do sistema de propinas. Para isso, usou de uma prerrogativa profissional para obter mais tempo e mais provas, alterando o fluxo esperado do processo e, por isso, essa ação é considerada um incidente político-jurídico.

4.7.4 Rito imediato e constrangimento público: o incidente Cusani

Sergio Cusani foi acusado pela procuradoria de Milão de ser o financista do caso ENIMONT e teve o pedido de rito imediato acatado, o que resultou no primeiro grande julgamento da operação, em 1993. No papel de financista, Cusani era um intermediário e havia se tornado uma peça chave no caso depois que o ex-presidente da ENI, Gabriele Cagliari, juntamente ao controlador do grupo Ferruzzi, Raul Gardini, responsável pela Montedison, e que conduziram tanto o processo de fusão, quanto de separação da ENIMONT, suicidaram-se (CAGLIARI, 2015; FELTRI, 2016).

Os dois suicídios tiveram um efeito negativo para a operação, que foi questionada sobre a necessidade da prisão no caso de Cagliari e do constrangimento público no caso de Gardini. Um julgamento rápido do caso poderia ajudar a reorganizar a imagem da operação, expondo as provas já colhidas, confirmando a responsabilidade de Cagliari e Gardini, mas tendo Cusani no centro da acusação, de modo que não parecesse uma tentativa de manchar a reputação dos dois mortos. Além disso, a operação já tinha um ano e não havia, ainda, condenações importantes. Cusani se recusara a depor antes do julgamento, então a denúncia seria feita com as provas colhidas que ligavam Cagliari e Gardini, através de Cusani, aos líderes da DC Arnaldo Forlani, do PSI Bettino Craxi e Claudio Martelli, da Liga Nord Umberto Bossi, do PRI Giorgio La Malfa, e do PLI Renato Altissimo, todos acusados e condenados no processo.

Em tendência contrária ao sigilo imposto aos documentos judiciais, o julgamento do processo ENIMONT/Cusani foi quase totalmente televisionado. Os promotores o chamavam de “o pai de todos os julgamentos”, tal como a *maxitangente* era a “mãe de todas as propinas” (BARBACETTO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2016). As audiências televisionadas mostravam os depoimentos dos políticos envolvidos e os debates entre eles e Di Pietro, promotor escolhido para representar o Estado⁷⁰. A importância dos envolvidos, as expressões de Di Pietro e as respostas dadas pelos investigados tornaram o julgamento um fato político e moral (GIGLIOLI; CAVICCHIOLI; FELE, 1997; GNISCI, 1999; KERTZER, 1988; PRIULLA, 1999; SEGRE, 2004). Os promotores, alçados ao posto de fiscais da moralidade, se interpelavam com os representantes de uma classe política em suposta decadência.

O julgamento foi uma oportunidade para os promotores exporem, publicamente, uma série de investigados. A postura deles durante as audiências poderia, e seria, usada como justificativa, tanto para a pena a eles destinada, quanto para novos processos. Isso valia, sobretudo, para Bettino Craxi, cujo depoimento foi resultado de uma negociação entre Di Pietro e seu advogado e em que Craxi manteve o raciocínio exposto em seu discurso no parlamento, em 1992 (GIGLIOLI; CAVICCHIOLI; FELE, 1997; TANGENTOPOLI IL DISCORSO DI BETTINO CRAXI IN PARLAMENTO NEL 1992, [s. d.]). De maneira calma e articulada, Craxi admitiu o recebimento de propina e afirmou que ele se destinava ao financiamento partidário e, portanto, à manutenção da democracia. Os analistas do julgamento

⁷⁰ Parte das audiências está disponível no *Youtube* incluindo o depoimento de Craxi, Forlani e a declaração de Cusani ao final. Disponível em: <<https://youtube.com/playlist?list=PLvTNXvzFg7lNdfnnWU9KNWiw7PUE6oycS>>. Acesso em: 04/02/2021.

sintetizam sua argumentação com a frase *Democracy takes Money*, a democracia precisa de dinheiro (GNISCI, 1999; KERTZER, 1988). A postura tranquila de Di Pietro com Craxi, oposta a sua postura agressiva com os outros depoentes, também pode ser entendida como evidência de que o julgamento era um meio e não o objetivo. O próprio Cusani sequer deu um longo depoimento e limitou sua declaração no julgamento a repreender Di Pietro, acusando a procuradoria de ser conivente com seus métodos, definidos como questionáveis, e defender Raul Gardini (DICHIARAZIONE DI CUSANI AL PROCESSO ENIMONT, 2016).

Neste caso, há um incidente porque há a combinação de um instituto do processo – o rito imediato – e a interação com a esfera pública através da transmissão televisiva das audiências. Apesar do processo ter como réu principal Sergio Cusani, o objetivo alcançado foi de constranger publicamente líderes políticos. Os depoimentos públicos também foram uma oportunidade para que os promotores extraíssem informações que seriam usadas em outros processos, especialmente no de Craxi, que não foram obtidas nas colaborações através da prisão preventiva, da qual Craxi não fora alvo por gozar de mandato legislativo. Isso acelerou os processos e teve um resultado político considerável, já que todos os investigados que tinham relação com partidos foram considerados culpados.

4.7.3 Prisões preventivas e depoimentos

Os operadores da Mãos Limpas se posicionam com frequência sobre a necessidade da prisão preventiva como meio de obtenção de provas. A prisão colocaria os investigados sob pressão e os forçaria a confessar, por medo de permanecer nela. Nos relatos, o conflito do suposto dilema do primeiro não é entre dois presos, mas entre o preso e o seu possível cúmplice que está solto.

A pressão é direcionada para estressar a oposição entre os dois sujeitos, o preso e o solto, e o abandono que a condição de preso teve como consequência. Se antes da prisão, o acusado tinha aliados que eram seus cúmplices, ou por vezes beneficiários de seus atos criminosos, preso e incomunicável, distante de sua rede de confiança, ele se veria abandonado à própria sorte. A única forma de reverter esse quadro, de acordo com os operadores, era colaborar com as investigações. Essa colaboração aconteceria por meio de depoimentos que ajudassem a preencher as lacunas deixadas pelas provas documentais e ampliassem o escopo da operação, envolvendo novos investigados, ou reforçando denúncias anteriores. Em 1992, a colaboração com a justiça na Itália não era regulamentada, então os promotores negociavam

possíveis benefícios caso a caso. O mais usual era o afrouxamento da prisão preventiva, permitindo ao investigado responder ao processo em liberdade.

O caso Chiesa é exemplar também desse incidente. O tempo que o engenheiro permaneceu preso antes de iniciar seus depoimentos havia sido suficiente para a obtenção de provas documentais, especialmente informações bancárias. No entanto, elas se referiam apenas a existências de contas dele no exterior, sendo as informações sobre as movimentações ainda ocultas. Sua obtenção dependia de autoridades estrangeiras e poderia demorar. Os depoimentos eram, então, essenciais para obter as provas e não tornar insustentável a prisão de Chiesa. Bastou a Di Pietro pressioná-lo, inflando as informações que já possuía, prolongando a prisão e permitindo a Chiesa uma comunicação com o exterior, para que ele percebesse que havia sido abandonado pelos seus aliados, especialmente seu partido. Novamente, as provas documentais eram suficientes para um processo embasado sobre Chiesa, mas o processo contra ele era apenas uma etapa necessária para a investigação de outros políticos.

Essa combinação, bem sucedida durante toda a operação, teve períodos de baixa, em que possíveis investigados se apresentavam voluntariamente e depunham, mesmo que não houvessem evidências de que seriam investigados eventualmente. Fica pouco claro se o depoimento antecipado oferecia maiores vantagens, mas ela impunha uma nova aceleração do ritmo da operação. Os possíveis investigados que depunham antecipadamente justificam a decisão pela angústia da espera e pelo temor de uma prisão prolongada. Eles buscavam antecipar a negociação para evitar a prisão, ainda que fosse curta. Essa tensão generalizada, alimentada pelas estratégias de comunicação social e pelo processo de criminalização pública dos investigados, ajudou a acelerar o fluxo do processo e também amplia-lo, sempre em uma direção crescente de importância dos políticos investigados.

4.7.4 Relação com a imprensa: pool de jornalistas, avisos de garantia e vazamentos

A Mãos Limpas é, normalmente, associada a uma estratégia bem sucedida de relação com a imprensa, em que os operadores e jornalistas teriam se aliado para impulsionar a operação enquanto um acontecimento público. As avaliações positivas sobre a operação na

imprensa teriam ajudado a mobilizar a audiência para a proteger das tentativas de dar a ela um fim (DALLAGNOL, 2017b; MORO, S., 2004; PRIULLA, 1999; RAYNER, 2005a).

Rayner (2005) reconstitui a relação da imprensa e a repercussão pública de casos de corrupção na Itália. Antes de Mãos Limpas, operações anticorrupção, ou mesmo a corrupção como problema público – chamada pelo autor de pauta moral - eram temas secundários nas redações dos jornais italianos. Isso se devia a vários fatores, como a interferência dos partidos – muitos eles mesmos donos de jornais - no interior das redações exercida pela influência na escolha dos editores que decidiam as pautas e no apadrinhamento de alguns jornalistas pelos editores, o que deixava em posição desfavorável os jornalistas da pauta moral (RAYNER, 2005a). Esses jornalistas tinham como características serem jovens, terem experiência com a cobertura da criminalidade de rua, bom trânsito nas delegacias, procuradorias e tribunais e preocupação pessoal com a pauta anticorrupção e anti-máfia.

Em uma das tentativas de furar o bloqueio imposto pela organização das redações, um grupo de jornalistas e expoentes da sociedade civil criaram o jornal de circulação mensal *Società Civile* (Sociedade Civil) em 1986, que prestigiava reportagens e artigos sobre anticorrupção e ações contra a máfia. Entre os fundadores do *Società*, estavam Colombo, Davigo e Ilda Boccassini, todos promotores que participaram da Mãos Limpas (BARBACETTO; DALLA CHIESA, 2016). Foi nele que Di Pietro publicou o seu artigo sobre *doação ambiental* em 1991, em que ele antecipou sua visão sobre o sistema de corrupção que seria vigente na cidade e a necessidade de responsabilizar empresários e funcionários públicos por ele (DI PIETRO, 2016). Apesar da mobilização, o *Società* tinha circulação bastante restrita. Uma comunicação efetiva dependia de ampliar o espaço da questão moral nos jornais tradicionais, emplacando mais reportagens, o que os jornalistas da questão moral continuaram tentando até 1992.

Os passos iniciais da Mãos Limpas não entusiasmaram as redações. Entre os jornais tradicionais, o periódico romano *La Repubblica* foi o primeiro a colocar reportagens sobre o ‘escândalo de Milão’ de autoria de Luca Fazzo, na primeira página (RAYNER, 2005a). Seu colega de redação, Piero Colaprico, foi o autor do nome da operação, *Mani Pulite*, apropriado por Di Pietro e o primeiro a usar o termo *tangentopoli* para se referir a Milão na imprensa escrita (NASSO, 2017). Fazzo e Colaprico utilizaram títulos tidos como sensacionalistas nas primeiras reportagens sobre Chiesa, para chamar atenção dos leitores e assim manter a pauta nas edições futuras (COLAPRICO, 1992; FAZZO; COLAPRICO, 1992). As confissões de

Chiesa foram o ponto de inflexão na cobertura e todos os jornais, tanto escritos quanto televisivos, alocaram repórteres para cobrir a operação.

Como os documentos do processo judicial na Itália não são todos públicos, a estratégia dos jornalistas se baseava em permanecer nos arredores do Palácio da Justiça, onde ficava a Procuradoria, e da cadeia de San Vittore, para onde eram levados os presos da operação. A intenção era observar a movimentação e, se possível, descobrir detalhes dos depoimentos e deduzir, a partir das presenças de um dia, quais seriam as dos próximos dias. A presença dos jornalistas é descrita nos relatos dos magistrados, que lembram as mudanças na alocação no prédio, para manter algum nível de reserva (BARBACETTO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2016; COLOMBO, 2008, 2015; DI PIETRO; BARBACETTO, 2008).

A segunda estratégia era publicar os documentos que eram públicos, como as intimações e aqueles que os operadores tornassem públicos, e acompanhar o andamento das autorizações para proceder, que eram votadas no parlamento. Como eram partes, entender as ligações entre elas ficava a cargo dos próprios jornalistas, o que gerava uma série de consequências. A publicação das intimações levava a um processo de condenação antecipada, já que, por vezes, não ficava evidente se ela havia sido direcionada a uma testemunha ou a um investigado de fato e mesmo quando isso ficava claro, o *status* de investigado era suficiente para que uma pessoa fosse considerada culpada e assim tratada. Como vários investigados eram políticos, eram publicamente reprimidos com protestos e tratados como criminosos, humilhados e descreditados (GOFFMAN, 1986; HONNETH, 2011). A publicação das intimações gerava uma tensão e corrida para quem chegaria primeiro à procuradoria e entregaria outros possíveis investigados. Ser o primeiro não livrava do processo, mas de uma possível prisão preventiva e dava algum controle narrativo a aquele que falava, que podia afirmar que havia sido extorquido ou que era apenas um intermediário no sistema. A junção entre a mediação das intimações e os depoimentos é um incidente político-jurídico.

Já a publicação dos atos do processo, interpretados pelos jornalistas, podia ter as mesmas consequências: o processo de criminalização de pessoas, ou mesmo de apontar o envolvimento de pessoas que não seriam investigadas, sendo igualmente um incidente. A interpretação errônea podia, até mesmo, gerar processos contra os operadores se o envolvimento noticiado não fosse confirmado, ou seja, era uma estratégia arriscada. Para diminuir a responsabilidade dos jornalistas, era preciso que a informação dada fosse, ao menos, checada mais vezes, tanto entre eles, quanto com contatos que alguns possuíam na procuradoria e nos demais órgãos de persecução penal.

Como medida de proteção, alguns jornalistas que cobriam a operação formaram um *pool*. Os correspondentes e diretores do *La Repubblica*, *L'Unità*, *Corriere della Sera* e *La Stampa*, ao final do expediente, checavam uns com os outros os acontecimentos apurados e acordavam uma versão unificada dos fatos (BARBACETTO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2016; RAYNER, 2005a; SANSONETTI, 2016). O que os diferenciaria seria a análise. Isso geraria notícias mais difíceis de serem desmentidas e protegia os jornalistas de uma ofensiva dos citados nas reportagens. Alvo de controvérsias, tanto à época, quando ainda hoje, a cobertura unificada teve um efeito positivo para os jornalistas que cobriram a operação e solidificou o setor que cobre judiciário na Itália (RAYNER, 2005a; SANSONETTI, 2016).

Quanto aos vazamentos da operação que eram posteriormente publicizados, há controvérsia. Os promotores sempre negaram a interação com a imprensa, mas dadas as suas ligações pessoais como a participação no *Società Civile*, é pouco provável que eles nunca tenham dado informações a jornalistas (RAYNER, 2005a). Ainda assim, as investigações internas e do ministério da justiça italiano não obtiveram sucesso em demonstrar vazamentos originados nos promotores. Foram encontradas provas de um *carabiniere*, que repassava cópias dos documentos a jornalistas, mas nenhuma ligação dele com o *pool* (BARBACETTO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2016).

Independentemente da origem das informações, a não publicidade das peças processuais aumentava a pressão exercida pelos jornalistas e pelo público, o que favorecia os vazamentos e as manifestações dos promotores. Eles também tinham consequências no processo, acelerando a criminalização, estimulando a colaboração com a procuradoria e, por isso, tanto a organização dos jornalistas quanto a comunicação estabelecida com os operadores é um incidente político-jurídico.

4.7.5 Ameaça pública de dissolução do *pool*: o incidente Biondi

A comunicação oficial da Mãos Limpas foi centralizada pelo procurador-chefe Francesco Saverio Borrelli. Era ele que dava entrevistas, emitia notas e autorizava os demais promotores a fazê-lo. A centralização tinha como justificativa a unificação dos posicionamentos e dava coesão à procuradoria. O *pool* se manifestou publicamente em poucas

oportunidades e a primeira delas teve um efeito político relevante, na ocasião do decreto Biondi.

Como já colocado, o decreto Biondi foi editado em 13 de julho de 1994 e restringia os casos em que a prisão preventiva podia ser requisitada. O efeito na operação era menor do que o evidenciado pelos promotores. Estrategicamente, eles evitavam o enquadramento dos investigados no duo corrupção e concussão, utilizando outras tipologias criminais, como lavagem de dinheiro, e também na formalização da denúncia preferiam crimes individuais, que os que dependiam de mais de um agente, como corrupção e concussão. Mesmo com a necessidade de autorização de um juiz, não há nos relatos evidências de uma relação ruim entre os promotores e os juízes de investigações preliminares responsáveis pelos filões da Mãos Limpas. Elas sequer foram mobilizadas como justificativa para se opor à medida.

Três questões sobre o decreto parecem mais importantes analiticamente. A primeira era que ele significava uma modificação nas prerrogativas profissionais dos magistrados, incluindo mais uma fase para o pedido das preventivas. Isso interferia no equilíbrio entre promotores e juízes, dando mais poder e relevância aos segundos. Em um momento em que o *pool* se virava contra Berlusconi, esse desequilíbrio era considerado negativo e podia ter como consequência a desaprovação de pedidos de preventiva, que eram fundamentais para a investigação.

A segunda era a questão Craxi. Sem a preventiva, Craxi, que estava foragido no exterior, poderia voltar para a Itália e responder os processos em liberdade. Moralmente, era um golpe forte na missão do *pool*, uma vez que, em todas as oportunidades públicas desde 1992, Craxi assumia que havia, sim, utilizado recursos indevidos para financiar o PSI. Uma volta triunfante de Craxi livre e com recursos para recorrer das decisões dos promotores em todas as instâncias não era uma boa publicidade para a operação, que já começava a sofrer reveses significativos.

O terceiro é estratégico-ferramental. A preventiva era uma ferramenta importante para o andar da operação. Sem seu uso, dificilmente eles teriam sido capazes de constranger políticos e empresários importantes. A pressão da prisão tornava a disponibilidade para confessar maior. Sem ela, os réus se beneficiariam, ou da possibilidade de abreviar os processos, recorrendo a ritos especiais, ou da lentidão da justiça italiana.

Tendo esses aspectos em vista, os promotores ignoraram as ordens de Borrelli e ameaçaram dissolver o *pool* se o decreto não fosse anulado, o que motivou a manifestação pública de outros magistrados e de cidadãos. O decreto foi anulado. A comunicação com a

imprensa, nesse caso, ignorava a ordem hierárquica, mas não era questionável profissionalmente, uma vez que os promotores eram independentes. O impacto político foi imediato. A decisão do governo foi enquadrada como moralmente questionável e um claro ataque à operação, que ainda tinha um capital político importante. O decreto passou a ser conhecido como ‘decreto salva-ladrões’, nome com caráter pejorativo. O governo se desvinculou do decreto e ele foi retirado. Isso beneficiou os promotores, permitindo a continuidade das investigações seguindo o modelo pré-estabelecido e, por isso, é um incidente político-jurídico.

5 A OPERAÇÃO LAVA JATO

Tendo já apresentado os acontecimentos e a revisão sistemática da bibliografia, este capítulo se dedicará à apresentação dos enquadramentos elaborados para a Lava Jato, assim como os temas e categorias de seus operadores.

Como a Lava Jato é um fenômeno ainda em andamento, os enquadramentos buscam abarcar os princípios interpretativos dos acontecimentos até o ano de 2020. Para a Lava Jato, são três enquadramentos, nomeados com uma frase representativa do período a que se referem: (1) As instituições estão funcionando; (2) *Impeachment* sem crime é golpe, e (3) Divórcio litigioso. As ordenações aqui não partem do principal político investigado, mas se centralizam no chefe do executivo, que vai tentar apresentar um enquadramento para a operação, em uma tentativa de defender seu governo, seu legado ou seu partido. Uma segunda razão é que, na Lava Jato, é a investigação sobre Lula que fomenta o debate sobre a operação.

O primeiro frame se refere ao início da operação, em que a mandatária do executivo é Dilma Rousseff (PT). A frase sintetizadora foi dita em diversas ocasiões pela presidente. No primeiro momento, apenas a posição neutra à atuação da magistratura no combate à corrupção está presente.

Quadro 3 – As instituições estão funcionando

As instituições estão funcionando (Fase I: Governo Dilma I e II)	
Neutro	<ol style="list-style-type: none"> 1. O combate à corrupção sistêmica é fundamental (chaga histórica da corrupção) 2. Transparência é um valor estimado na administração pública 3. As ações do Ministério Público e da Magistratura são normais 4. As prerrogativas profissionais obtidas nos últimos anos tornaram o combate à corrupção mais fácil 5. Não se pode demonizar as grandes empresas brasileiras 6. Punição doa a quem doer 7. É importante discutir o financiamento privado aos partidos políticos

Fonte: A autora, 2021.

No primeiro enquadramento, a corrupção é sistêmica e histórica. É um fenômeno persistente no tempo e considerado um crime, por isso, a punição é necessária e não deve ser dependente do posicionamento ideológico do investigado. A intenção é mostrar a disponibilidade do governo no combate, dando importância a valores como boa administração pública e transparência. As ações das instituições envolvidas na operação são caracterizadas

como normais e seriam resultado das mudanças impressas nas carreiras que deram mais prerrogativas para membros do ministério público e da magistratura, são então ações de governo.

O primeiro enquadramento tenta, também, fomentar a discussão sobre financiamento dos partidos políticos, especialmente aquele privado, em que grandes empresas são os principais doadores. É comum no debate público a expressão ‘empresário não doa, investe’, o que significaria que as doações desse tipo não seriam desinteressadas e poderiam ser, eventualmente, cobradas na forma de favores dos políticos para seus doadores. É um sinal de alerta sobre uma prática que pode resultar em corrupção. De maneira a atenuar a visão sobre os empresários, pede-se que não haja a ‘demonização’ das grandes empresas brasileiras. É um pedido de moderação entre o combate à corrupção e a saúde da economia, que é dependente dessas empresas.

Com o avançar das investigações e, principalmente, com a inclusão de Lula no rol dos investigados, a posição do governo muda e temos um novo enquadramento, nomeado com o mote da defesa de Rousseff no processo de *impeachment*, ‘*Impeachment* sem crime é golpe’:

Quadro 4 - *Impeachment* sem crime é golpe

<i>Impeachment</i> sem crime é golpe (Fase II: Governo Dilma II e processo de <i>impeachment</i>)	
Contra	<ol style="list-style-type: none"> 1. A corrupção é sistêmica, deve ser punida, mas por instituições imparciais. 2. Ações do Ministério Público e da Magistratura atendem a interesses políticos e eleitorais. 3. As investigações são direcionadas a um partido. 4. O MP e a magistratura não estão combatendo a corrupção, mas fazendo oposição política. 5. Há uso do direito como arma de guerra (<i>lawfare</i>) na ação dos operadores. 6. A justiça deve ser ideologicamente imparcial. 7. É preciso pensar em formas de controle dos controladores.
À favor	<ol style="list-style-type: none"> 1. A corrupção é sistêmica e é um crime, ou seja, passível de punição. 2. A corrupção é o maior problema enfrentado pela sociedade e pela democracia. 3. A corrupção se espalha como um câncer e não faz distinção ideológica. 4. Ministério Público e magistratura possuem legitimidade para investigar e punir crimes de corrupção. 5. MP e magistratura são imparciais, não havendo direcionamento das investigações. 6. MP e magistratura não possuem interesses políticos, mas defendem o interesse público. 7. Políticos querem controlar as instituições para não serem investigados. 8. É preciso fortalecer o ministério público e a magistratura para proteger o cidadão. 9. As instâncias superiores dificultam o combate à corrupção.

Fonte: A autora, 2021.

A fase II é marcada pelo processo de impedimento de Rousseff, as investigações contra Lula e as eleições de 2018, uma conjuntura que não favorece a existência de um posicionamento neutro insuspeito. A questão central é a da imparcialidade dos operadores da

Lava Jato e as possibilidades de direcionamento ideológico-partidário da operação. A imparcialidade é a condição para a legitimidade da operação e vai ser mobilizada politicamente por todos os atores do espectro político.

Na posição contra, a corrupção é sistêmica e é um crime, mas falta aos operadores legitimidade para impor punições. Ao contrário do primeiro enquadramento, teria havido uma deturpação das prerrogativas profissionais dadas aos operadores. Ao invés de se valorizarem e conduzirem investigações imparciais, os operadores se sentiram mais à vontade para perseguir interesses próprios e agirem enquanto oposição política ao governo, usando o direito enquanto uma arma. A posição contra também quer fomentar a necessidade de controle por parte do Executivo, do Ministério Público e da magistratura, instituições caracterizadas como de baixa *accountability*, e reforçar a necessidade de uma justiça imparcial e desinteressada.

Na posição a favor, os operadores defendem suas ações. Primeiramente, eles definem a corrupção como sistêmica e como o maior problema da sociedade, o que seria razão suficiente para seu combate. Além disso, a corrupção seria um crime e, por isso, o Ministério Público e a magistratura são competentes para investiga-lo e puni-lo. Eles recorrem à metáfora da corrupção como um câncer, que resultaria em metástases, atingindo todos os organismos, o que tornaria a corrupção uma prática de todo o sistema político. Dessa maneira, o direcionamento da investigação seria pouco crível. A operação teria atingido todos os partidos, porque todos estariam envolvidos em crimes de corrupção. Apesar dos operadores não terem interesses políticos, eles devem proteger o interesse da sociedade, irrealizável em um cenário de corrupção sistêmica. O apoio da sociedade é indispensável para que os operadores combatam a corrupção, já que agentes políticos tentam a todo tempo frear os avanços das instituições de controle, para que elas não os investiguem. Há necessidade de uma vigilância dos políticos por parte da sociedade, assim como de proteção e defesa de procuradores - e juízes - para que eles possam continuar a defender o cidadão comum. Ressalta-se também que é um discurso de defesa feito por juristas que não estão na elite do sistema de justiça e, por isso, antagonizam com as instâncias superiores, que defenderiam os interesses dos poderosos.

A fase II se mantém até que se iniciem, no governo Bolsonaro, investigações sobre transações financeiras suspeitas feitas por seu filho e senador da república, Flávio Bolsonaro. O nome que sintetiza o enquadramento é 'divórcio litigioso', inspirada no uso da metáfora dos relacionamentos amorosos para falar de seus aliados e desafetos. No caso, a investigação contra membros de sua família iniciou uma cisão em seus apoiadores, que podem ser

divididos entre bolsonaristas e lavajatistas. Os dois grupos foram aliados na fase II, em que a defesa da operação Lava Jato foi mote da campanha do presidente. Depois das eleições e com a saída de Sérgio Moro do governo, os grupos se separam e cada um deles disputa o legado da operação:

Quadro 5 - Divórcio litigioso

Divórcio litigioso (Fase III: governo Bolsonaro)	
Contra	<ol style="list-style-type: none"> 1. A corrupção não é sistêmica e deve ser punida. 2. A ações do Ministério Público e da Magistratura atendem a interesses políticos da oposição. 3. As investigações são direcionadas ao governo, seus aliados e seus parentes. 4. O MP e a magistratura não estão combatendo a corrupção, mas fazendo oposição política. 5. A justiça deve ser ideologicamente imparcial. 6. É preciso intervir nas instituições envolvidas no combate à corrupção para corrigir seus rumos. 7. As instâncias superiores não são eficientes para combate a impunidade.
À favor	<ol style="list-style-type: none"> 1. A corrupção é sistêmica e deve ser punida. 2. A corrupção não é o maior problema enfrentado pela sociedade e pela democracia. 3. O combate à corrupção foi usado discursivamente por políticos. 4. A corrupção se espalha como um câncer e não faz distinção ideológica. 5. Ministério Público e magistratura possuem legitimidade para investigar e punir crimes de corrupção. 6. MP e magistratura são imparciais, não havendo direcionamento das investigações. 7. MP e magistratura não possuem interesses políticos, mas defendem o interesse público. 8. Políticos querem controlar as instituições para não serem investigados. 9. É preciso fortalecer o ministério público e a magistratura para proteger o cidadão. 10. Os cidadãos devem ter papel ativo no combate à corrupção através do voto.

Fonte: A autora, 2021.

O enquadramento ‘divórcio litigioso’ pode ser considerado como de transição. Ele marca mudanças sutis em relação ao enquadramento anterior em dois sentidos: o novo governo muda seu posicionamento e se une ao esforço contra a atuação da magistratura no combate à corrupção e os operadores tentam adicionar aos seus posicionamentos enunciados menos críticos à atividade política, acentuando, por exemplo, a importância da ação direta dos cidadãos.

Na posição contra, a corrupção passa a ser um problema específico de uma corrente ideológica a qual pertencia o governo anterior, aquela de esquerda. Com a derrota nas urnas e a exclusão dessa corrente do governo, os casos de corrupção teriam se tornado mais localizados. Dessa maneira, a própria operação teria perdido objeto. Em uma tentativa de defender interesses próprios e manter sua relevância, os operadores da Lava Jato buscavam atingir o governo, seus aliados e familiares, agindo como oposição ao governo. Por isso, seria necessário intervir diretamente na operação e corrigir seus rumos, garantindo uma justiça

imparcial. As instâncias superiores são criticadas pela sua incapacidade de supervisionar àquelas inferiores.

Na posição à favor, os operadores buscam defender seu legado em um governo que, pensava-se, fosse seu aliado. Eles destacam que a corrupção continua a ser um problema sistêmico, mas perde sua importância como o maior problema enfrentado pela sociedade. Eles sinalizam para o uso discursivo do combate à corrupção pelos políticos e da necessidade crescente de proteção das instituições e indivíduos que combatem a corrupção. Essa proteção viria dos cidadãos, não só pelo apoio aos operadores, mas através do voto. A mudança social necessária viria através de quadros políticos competentes, que trabalhassem em sintonia com os ideias dos operadores.

5.1 Temas e categorias dos operadores da Lava Jato

Como feito no capítulo 4 para os operadores italianos, nesta seção serão organizados os temas e categorias dos operadores brasileiros envolvidos na Lava Jato. Trata-se de um corpus de dados produzido entre 2004 e 2020, pelos membros da força-tarefa da operação em Curitiba, Deltan Dallagnol, Roberson Pozzobon, Júlio Noronha, Athayde Costa e Orlando Martello, por Rodrigo Chemim, procurador de Justiça do Ministério Público do Paraná, e pelo ex-juiz responsável pela operação, Sérgio Moro.

Esse conjunto é formado por artigos de opinião publicados em jornais de grande circulação (DALLAGNOL, 2015b, 2015c, 2015d, 2017c, 2017a, 2018b, 2018a, 2020d, 2020g, 2020f, 2020e, 2020a, 2020b, 2020c; DALLAGNOL; COSTA; POZZOBON, 2015; DALLAGNOL; MARTELLO, 2016; DALLAGNOL; POZZOBON; NORONHA, 2015; MORO, S., 2015), dois livros direcionados a um público leigo (CHEMIM, R., 2017; DALLAGNOL, 2017b), um livro direcionado ao público especializado (DALLAGNOL, 2015a), capítulos de livro (DALLAGNOL; POZZOBON, 2019; MORO, S., 2016, 2019) e artigos publicados em periódicos (MORO, S., 2004, 2018).

Como já colocado, a comunicação através da palavra escrita é uma das ferramentas mais comuns de manifestação pública dos juristas e com custo profissional baixo (ROUSSEL, 2002). É através dela que os juristas costumam criticar o funcionamento do sistema de justiça e também a relação deste com o mundo político, expondo seus pontos de vista e suas

sugestões de mudança. Dada a baixa interferência no trabalho cotidiano e o impacto reduzido em relação a aparições nas televisões, ou o uso de redes sociais, esses escritos costumam ser mais incisivos, podendo incluir críticas nominais a personalidades, e foram publicados concomitantemente a ações da operação.

No caso da Lava Jato, esse tipo de escrita teve objetivos claros, de acordo com os operadores. O primeiro era o de informar a sociedade sobre as ações da operação, evocando a ideia de *transparência*, se unindo a outras ações, com as coletivas de imprensa e a criação de um *website* com os dados da operação (DALLAGNOL; MARTELLO, 2016). Ainda sobre *transparência*, os operadores buscaram explicar, em linguagem simples, o funcionamento de institutos processuais, como o da colaboração premiada (DALLAGNOL, 2015b, 2015d, 2020a), os entraves do sistema de justiça (DALLAGNOL, 2020g), oferecer definições, como aquela de prova indiciária (DALLAGNOL; POZZOBON, 2019) e oferecer explicações sobre o funcionamento da operação para um público leigo (DALLAGNOL, 2017b, 2020c; MORO, S., 2018, 2019).

O segundo era mobilizar as audiências sobre a operação. Os operadores não se limitaram a oferecer explicações e simplificações, mas também buscaram oferecer ao leitor sua visão de mundo, motivações e as ameaças que a operação recebia, de modo que os próprios leitores se mobilizassem para defendê-la. Os operadores fizeram isso de maneira articulada, ligando artigos a acontecimentos e ações específicas, apontando a ameaça, seu autor, ou autores, e possíveis soluções, tendo sempre como conclusão evitar que a Lava Jato acabasse.

5.1.1 Quem são os operadores?

Os escritos aqui analisados são de autoria, majoritariamente, de Deltan Dallagnol. O procurador, ex-coordenador da força-tarefa da operação no Ministério Público Federal do Paraná, escreve artigos sobre a operação desde 2015. Entre os operadores, é ele que fez uso contínuo dessa estratégia de comunicação, mantendo-a mesmo quando utilizava outras ferramentas, como as redes sociais. Dallagnol não escreveu sozinho os artigos, mas contou com coautores em poucas ocasiões, todos eles também membros da força-tarefa: Julio Noronha, Roberson Pozzobon e Athayde Costa. Não seria exagerado afirmar que Dallagnol é,

além de coordenador, uma espécie de porta-voz da operação. Seus artigos, assinados nominalmente, são mobilizáveis enquanto posicionamento de toda a força-tarefa e são, também, uma tentativa de unificar os fatos sobre a operação. Além dos livros e artigos, Dallagnol mantém também uma série de vídeos em sua página no *Facebook*⁷¹ sobre corrupção e maneiras de mitigá-la. A presença nas redes sociais é permitida aos procuradores e Dallagnol as usa de maneira constante, o que torna o acesso aos seus posicionamentos facilitado.

Sérgio Moro, segundo autor em número de escritos, fez uso dessa estratégia comunicativa com menos frequência que Dallagnol e seus posicionamentos não são mobilizáveis como representativos de um grupo institucional atuante na operação. Sérgio Moro também oferece detalhes da operação, como Dallagnol, mas tem um perfil de escrita um pouco mais discreto, com poucos artigos de opinião em jornais. Ele tenta dar aos seus escritos um caráter mais técnico, enfatizando problemas processuais, algo compatível com sua experiência pregressa como magistrado e professor universitário. Não existem, nos escritos aqui analisados, detalhes sobre a vida pessoal e não fica evidente um engajamento tão profundo na agenda anti-corrupção, como o de Dallagnol. Rodrigo Chemim não faz parte da operação, mas também apresenta seu relato sobre a operação, cuja legitimidade está em seu exercício profissional como procurador. Seu livro tem como tema central a comparação entre a Lava Jato e a Mãos Limpas e por isso será melhor discutido no próximo capítulo. Entre os autores, apenas Dallagnol apresenta uma descrição de si mesmo e de sua trajetória, que será colocada a seguir.

Deltan Martinazzo Dallagnol se descreve como jurista e procurador da República. Formado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), Dallagnol possui também mestrado em Direito na Universidade de Harvard. Sua dissertação tem como tema a produção de provas, em especial as provas indiretas, utilizadas para compor o caso do Mensalão e, segundo ele, bastante comuns em processos que envolvem organizações criminosas, lavagem de dinheiro e corrupção (DALLAGNOL, 2015a).

De acordo com suas descrições sobre a equipe da força-tarefa, a formação complementar à graduação é comum, no nível de mestrado feito no exterior, principalmente nos Estados Unidos. O motivo da complementação seriam os desafios da profissão e seus limites, simplificados como a frustração perante o que ele chama de *sistema*, que beneficiaria

⁷¹ Página de Dallagnol no *Facebook*. Disponível em: <<https://www.facebook.com/deltandallagnol/>>. Acesso em: 12 out. 2018.

enormemente aqueles com maior poder aquisitivo e influência política. No seu caso, a anulação de uma investigação da qual ele fazia parte fez com que ele tivesse optado pelo mestrado, como maneira de encontrar soluções que tornassem o sistema de justiça melhor e mais eficiente (DALLAGNOL, 2017b).

5.1.2 O perfil da força-tarefa

O primeiro diferencial da Lava Jato frente a outras operações, e que explicaria seu sucesso, é a atuação em força-tarefa. Ela é defendida porque garantiria a celeridade do processo, já que os procuradores da força-tarefa se dedicariam exclusivamente ao caso e trabalhariam em conjunto e de maneira coordenada, além de que, por serem numerosos, podem analisar maior quantidade de informações e possibilidades investigativas.

Apesar de recorrer a uma formação acadêmica complementar, o grupo ao qual pertence Deltan Dallagnol não se afirma por ela, como nas pesquisas de Engelmann (2004). Para eles, a especialização é dada pela experiência profissional anterior em outros casos anticorrupção, tal como os magistrados franceses (ROUSSEL, 2002) e os magistrados italianos (VAUCHEZ, 2004). São profissionais que se dedicaram por grande parte de sua carreira a casos que envolvem organizações criminosas, lavagem de dinheiro e corrupção. Sua especialização vem do exercício, ela é forjada na prática e a formação acadêmica é apenas complementar. Um dos conhecimentos advindos da prática é a especialização em instrumentos de colaboração com a justiça, que é um dos pilares do modelo investigativo da Lava Jato.

Entre as experiências anteriores em que os operadores da Lava Jato se envolveram, ou viram falhar, estão as operações Anões do Orçamento (1993), Propinoduto (2003), Banestado (2004), Castelo de Areia (2009) e Boi Barrica (2006) (DALLAGNOL, 2017b). Todas sofreram com anulações totais ou parciais, adiando uma possível Lava Jato. Uma experiência positiva no passado teria sido a Ação Penal 470, conhecida como Mensalão, considerada um sucesso no combate à corrupção (MORO, S., 2018). A expectativa do caso Mensalão era de que a demora do STF em julgar fosse significativa, o que resultaria em impunidade para os réus devido à prescrição. Mas não foi o que aconteceu. Embora o julgamento do Mensalão tenha acontecido em 2012, sete anos depois das primeiras denúncias virem à público e bem maiores que os da Lava Jato, Moro (2018) não considerou o tempo excessivo. A prisão de

líderes do Partido dos Trabalhadores que estava no poder no processo é, para ele, evidência da autonomia da justiça e de um compromisso contra a impunidade. O Mensalão marca o início de uma mudança para os operadores.

Apesar de mobilizarem uma extensa experiência, os operadores da Lava Jato são, em sua maioria jovens, que ingressaram no Ministério Público através de concurso. Esse tipo de seleção é colocada como prestigiadora de saber técnico, em detrimento de relações sociais prestigiosas. A aprovação no concurso é comprovação de uma série de características pessoais, como a posse de um saber técnico, a imparcialidade, neutralidade e uma aversão à atividade político-partidária. Essa aversão é construída por um ressentimento que vem também do exercício profissional: ao lidar com casos de crimes cometidos por políticos e empresários, percebem nessas classes características indesejáveis, mas criam uma aversão mais acentuada em relação aos políticos que, como eles, deveriam obedecer o interesse público (DALLAGNOL, 2017b).

Os operadores da Lava Jato não são membros da elite jurídica por não ocuparem altos cargos no Ministério Público, ou mesmo na magistratura, apesar de gozarem de salários confortáveis e de *status* social positivo. O prestígio que é imputado a eles com a operação é construído externamente às instituições que ocupam, independem de seu lugar hierárquico e advindo da atividade na operação e o impacto de suas ações nela. Nos escritos, é comum que eles reivindiquem sua origem humilde e a vocação para o trabalho para o engajamento em operações anticorrupção. Ou seja, o seu deslocamento e não pertencimento às elites e sua identificação com os desprestigiados os impulsionariam a investigar os *poderosos*, o que se liga com as definições e tipologias da corrupção mobilizadas nos escritos.

5.1.3 Definições e tipologias da corrupção

Para os operadores, corrupção não é apenas um tipo penal, uma ofensa a um código, mas uma ofensa ao próprio bem-estar e à ideia de boa vida defendida por eles. Dallagnol recorre à metáfora da corrupção enquanto um câncer, uma doença com grande capacidade de se espalhar, dando origem a metástases. O trabalho da Lava Jato seria evitar que este câncer, originado na Petrobrás, se replicasse (DALLAGNOL; COSTA; POZZOBON, 2015).

Em outros textos, com o andar das investigações e a descoberta de desvios em outras instituições e estados, a corrupção passa a ser descrita como sistêmica ou endêmica (DALLAGNOL; POZZOBON, 2019; MORO, S., 2018). Esse sistema seria uma aliança entre as oligarquias políticas e empresariais contra os cidadãos, o *capitalismo de compadrio* (DALLAGNOL, 2018b; DALLAGNOL; POZZOBON, 2019).

Nessa situação, há pagamento de propina generalizado nas obras públicas, o que torna a economia pouco eficiente, já que os contratos passam a ser orientados não pela ótima utilização dos recursos, mas pela vontade do administrador público de acumular riqueza pessoal (MORO, S., 2018). Assim, não se pode responsabilizar o combate à corrupção por prejuízos econômicos decorrentes das prisões e investigações em empresas privadas e públicas, porque eles são anteriores a qualquer investigação, ela só os tornaria mais evidentes (DALLAGNOL; COSTA; POZZOBON, 2015).

No cenário de *corrupção sistêmica*, o caso da Petrobrás passa a ser apenas a ponta de um iceberg, uma parte do funcionamento do sistema que acabou sendo exposto. Os desvios que aconteciam na Petrobrás também aconteceriam em outros órgãos públicos, seguindo a mesma organização (DALLAGNOL; POZZOBON, 2019). Essa organização vai ser explicada posteriormente, quando o substantivo usado para corrupção é *macrocorrupção*: partidos *desonestos* indicariam para a chefia de órgãos públicos em todas as esferas *apadrinhados* responsáveis por arrecadar propina. Para isso, os *apadrinhados* fraudariam licitações, venderiam licenças e interfeririam na seleção de empresas e indivíduos para fornecer serviços ao poder público, sempre beneficiando aqueles mais disponíveis a pagar propinas e, assim, manter o *círculo vicioso* (DALLAGNOL, 2020d). Esse mecanismo seria danoso à democracia, deturpando-a e prejudicando a prestação de serviços públicos básicos como saúde, educação e segurança (DALLAGNOL, 2017b, 2017c, 2020b; DALLAGNOL; COSTA; POZZOBON, 2015; DALLAGNOL; POZZOBON; NORONHA, 2015). A deturpação transformaria a democracia brasileira em uma *cleptocracia*, um governo de ladrões (DALLAGNOL, 2017c).

O dano da corrupção seria comparável àquele causado pelo tráfico de drogas, porque também seria um crime violento. Para Dallagnol, a concepção de que a corrupção não é um crime violento por não envolver violência física é uma falácia, porque a ausência de serviços públicos de qualidade pode matar mais do que a ação direta do tráfico (DALLAGNOL; COSTA; POZZOBON, 2015). Seria necessário igualar o tratamento entre corruptos e traficantes no processo judicial e nas medidas, como prisões e penas, para que a justiça se

realizasse sem privilégios e, principalmente, para manter a sociedade segura (DALLAGNOL; MARTELLO, 2016; DALLAGNOL; POZZOBON; NORONHA, 2015). Por investigar os atos dos *privilegiados*, a Lava Jato se ocuparia da *grande corrupção* (DALLAGNOL; MARTELLO, 2016).

Moro chama atenção também aos supostos impactos individuais da corrupção. Para ele, quando os cidadãos comuns descobrem os casos de corrupção, eles passam a desconfiar do Estado, o que o enfraquece. Eles passam a desconfiar, por conseguinte, da aplicação geral e imparcial da lei e também da democracia. Um povo que sofre com a corrupção sistêmica seria um povo sem autoestima, acentuando o desgaste da democracia (MORO, S., 2018). Por perceberem que os agentes públicos não obedecem a lei, os cidadãos comuns também não se esforçam nesse sentido. Então, há uma retroalimentação dos dois processos, intensificando a corrupção sistêmica (MORO, S., 2018).

Apesar de não fazer referência direta a nenhum autor na maioria dos textos, os operadores utilizam-se de conceitos consagrados na literatura sobre corrupção, como *grande corrupção*, definida como aquela que movimenta grande valores e que acontece entre figuras de alto escalão (ROSE-ACKERMAN, 2006). Operações anticorrupção normalmente se ocupam desse tipo de corrupção e ignoram a *pequena corrupção*, desvios praticados por atores menos relevantes e mais passíveis de serem realizados por pessoas comuns (ROSE-ACKERMAN, 2006). Os operadores não mobilizam a *pequena corrupção*, nem imputam ao cidadão comum a capacidade de cometer atos corruptos.

O uso de *círculo vicioso* e *incentivos e desincentivos* recorda o argumento mobilizado por Acemoglu e Robinson (2012) sobre instituições inclusivas e extrativistas. As instituições inclusivas seriam aquelas em que há maiores incentivos para participação e que resultam em prosperidade e que se reforçam através de um processo descrito como *círculo virtuoso* (ACEMOGLU; ROBINSON, 2012). Já as instituições extrativistas atuam no sentido contrário, impedindo o pleno desenvolvimentos dos indivíduos e se reforçam através dos *círculos viciosos*. Os operadores utilizam a ideia de *círculo vicioso* como representativa do que eles entendem como funcionamento do mecanismo da corrupção no Brasil e que sofreria incentivos institucionais, como será visto na subseção 5.1.4.

Os operadores também constroem um conceito próprio de democracia (MORO, S., 2016). Se há corrupção, há um governo de oligarquias com objetivos particulares que usufruem dos recursos públicos em interesse próprio, ou seja, há uma democracia incompleta ou deficiente. Assim, a democracia não se define pela forma de escolha dos governantes ou

pelo nível de participação, mas pela ausência de corrupção. Sem corrupção, o interesse do governo é interesse comum, os serviços públicos são eficientes, políticos trabalham para o bem-estar da sociedade e a livre-concorrência permite que empresários concorram a editais públicos seguindo as regras. Esse é o ideal de boa vida defendido pelos operadores.

Para alcançá-lo, operações anticorrupção são fundamentais. Seriam os operadores os responsáveis por corrigir essas deficiências, todas ocasionadas pela corrupção. Nos escritos de Moro, essa responsabilidade não é explicitada, mas nos escritos de Dallagnol, seria uma missão evidente da carreira de procurador da república. Sua escolha é atribuída ao exemplo de seu pai, que era promotor de justiça. A origem humilde do pai, filho de agricultores, resulta na caracterização de um homem reto, honesto e justo (DALLAGNOL, 2017b). Já a opção pelo Ministério Público frente a várias carreiras no mundo do Direito é descrita pelo autor como o vislumbre de uma oportunidade de “mudar o mundo”. Para ele:

O procurador da República é um servidor público, um servidor do povo que recebeu da sociedade grandes e importantes desafios a enfrentar. Ele defende a democracia, os direitos fundamentais, promove a saúde, a educação, a cidadania, o meio ambiente e a segurança pública, protege direitos de consumidores, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com necessidades especiais, bem como zela para que criminosos paguem por seus crimes e, assim, sejamos uma sociedade com menos vítimas (DALLAGNOL, D. Locais do Kindle 211-215, 2017).

Essa descrição recorda as duas visões mobilizadas pelos promotores entrevistados por Bonelli (1998) sobre a profissão. A primeira, é a visão do promotor ou procurador enquanto fiscal da lei. A segunda, é aquela em que os profissionais se identificam como titulares da ação penal e defensores da sociedade. Para Bonelli (1998), embora sutil, a diferença entre as duas visões mostra como o profissional se relaciona e se identifica com o aparato estatal. O promotor fiscal da lei se identifica, prioritariamente, com a ordem e com o Estado. Ele se alinha ao sistema legal. Já o procurador defensor da sociedade se desloca do sistema legal, atua em nome da *sociedade* na proteção do interesse público e social, em oposição ao próprio Estado, se assim for necessário (BONELLI, 1998). A visão do procurador enquanto um profissional que tem como dever institucional o engajamento em torno de questões sociais e políticas também é apontado por Engelmann (2006) e fica evidente nos escritos de Dallagnol. Pela descrição que ele oferece, sua identificação é com a segunda visão descrita por Bonelli (1998) e disso resulta sua crítica constante ao sistema legal, praticamente ausente nos escritos de Moro.

Além disso, outro fato é colocado pelo procurador na justificativa da escolha profissional. Ele havia sido aprovado em três concursos diferentes: o primeiro para promotor,

na primeira posição, em segundo para juiz e em décimo para procurador da república. Nos três casos, as aprovações resultariam em nomeação, o que tornaria evidente que Dallagnol possuía boas opções e, ainda assim, opta pela função de procurador. Para embasar sua escolha, ele se apoia na descrição sobre o dever profissional dos procuradores federais como uma *atividade de amor ao próximo* (DALLAGNOL, 2017, Locais do Kindle 210-211).

Cabe lembrar ainda que o Ministério Público é uma instituição do Estado brasileiro que tem como características, segundo a Constituição Federal, a autonomia funcional e administrativa, sendo garantida posteriormente também autonomia financeira. No Brasil, o MP não está subordinado a nenhum dos três poderes, ainda que seja comumente aproximado ao poder judiciário, principalmente porque seus profissionais são também profissionais do Direito. O MP, de acordo com sua Lei Orgânica, pode, inclusive, exigir mudanças nos diversos órgãos públicos através do Termo de Ajustamento de Conduta. Ou seja, é uma atuação desenhada de maneira que o MP desempenhe a função de órgão de controle dos demais, tendo sempre como missão defender o interesse público. À essa atuação é sempre advogada imparcialidade, já que ela não buscaria defender um determinado grupo, mas sim toda a sociedade.

A problemática está justamente na baixa interação do MP com a sociedade para a definição que é o interesse público. Nessa visão, o procurador tem a autoridade e legitimidade morais para determinar o que compõe o interesse público, por ser membro de uma carreira específica. As críticas a essa visão são numerosas. Ainda que sejam funcionários públicos, não há um mecanismo através do qual os cidadãos delegam essa função aos procuradores da República e as atribuições mobilizadas pelos procuradores são uma dentre as leituras possíveis das atribuições dadas pela Constituição de 1988, em que o MP é o responsável pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1988) como constatado por Bonelli (1998).

O MP é uma instituição que apresenta uma contradição (KERCHE, 2014). Ainda que seja considerada como uma peça fundamental para a democracia brasileira, ele não está submetido a parâmetros de rigor democrático, como procedimentos de transparência, *accountability* e mecanismos de recompensa e punição equivalentes à sua missão institucional. O MP não possui canais de divulgação de suas atividades, ou mecanismo de resposta do público a elas (KERCHE, 2014). Essa versão sobre a missão do MP se aproxima mais da noção de tutela, em que os cidadãos são vistos como pouco capazes de definir os próprios interesses, que de representação, em que os cidadãos definem os próprios interesses,

mas optam por delegar a um terceiro a sua representação. Esses terceiros seriam os políticos, vistos de maneira negativa pelos operadores da Lava Jato e, por isso, também incapazes de representar os interesses da sociedade. Também faz parte da missão institucional do MP, de acordo com os relatos aqui analisados, tornar evidentes os problemas do sistema de justiça.

Ainda assim, mesmo que os procuradores pareçam ser os legitimamente capazes de definir e proteger o interesse público, os operadores da Lava Jato reconhecem, em algumas ocasiões, que as mudanças por eles propostas não podem ser operacionalizadas sem a mobilização política e de políticos (DALLAGNOL, 2017b, 2018b, 2020d, 2020g, 2020f; MORO, S., 2016, 2018, 2019). Isso fica mais evidente em textos publicados próximos às eleições de 2018 e na série de artigos que Deltan Dallagnol escreve para o jornal Gazeta do Povo, todos publicados em 2020. Nos textos de Moro (2016, 2018, 2019), o processo penal é insuficiente para resolver o problema da corrupção. Se a corrupção promove uma *seleção natural*, em que os políticos mais capazes de arrecadar propinas são os mais aptos (DALLAGNOL, 2018b), o processo penal consegue eliminar parte deles. O restante precisa ser eliminado através do voto.

Além disso, o combate à corrupção pode ser fortalecido através de mudanças legislativas. Por isso, o voto em deputados e senadores comprometidos com esse combate é uma maneira de fomentar mudanças (DALLAGNOL, 2018b). Dallagnol via a eleição de 2018 como a janela de oportunidade para o voto em autoridades que permitiriam a continuidade e o fortalecimento do combate à corrupção, o que é incentivado em seu texto. O papel da sociedade é também de pressionar políticos simpáticos, para que eles defendam projetos e medidas importantes, como as “10 Medidas Contra a Corrupção”, iniciativa do MPF cuja autoria é atribuída ao Procurador-Geral da República Rodrigo Janot e da qual Dallagnol foi defensor e promotor (DALLAGNOL, 2017b). As medidas são soluções para problemas práticos vivenciados pelos operadores ao longo das investigações e que serão explicados a seguir.

5.1.4 Os problemas do sistema de justiça

Os textos oferecem diagnósticos sobre o sistema de justiça atual e evidenciam, por parte dos procuradores, ressentimentos, tanto sobre a organização do judiciário, quanto sobre

decisões das instâncias superiores que acabariam beneficiando acusados de corrupção, chamados de *criminosos de colarinho-branco*. Os problemas enumerados por Dallagnol são: “a demora, a anulação de casos, a prescrição, as penas baixas, os indultos, o foro privilegiado, o excesso de recursos, a ausência de criminalização do enriquecimento ilícito e a falta de instrumentos aptos a recuperar o dinheiro desviado” (DALLAGNOL, D. Locais do Kindle 94-96, 2017). Os melhor discutidos pelos operadores são os relativos à organização do sistema de justiça, como a lentidão, a anulação dos casos, o sistema recursal e a prescrição.

O problema-chave é a morosidade, acentuada pelas possibilidades de recursos e número de instâncias existente, o que pode resultar em prescrições (DALLAGNOL, 2018). A possibilidade de recursos também pode levar à anulação dos processos (DALLAGNOL, 2017b).

A lentidão é um lugar comum quando se trata de problemas do sistema de justiça (SADEK, 2004, 2010). Processos judiciais costumam demorar muitos anos e o próprio sistema busca iniciativas para uma melhor prestação judicial, como os juizados especiais, a especialização de varas, audiências de conciliação, entre outras. É um argumento convincente porque é demonstrável pela experiência dos cidadãos que acessam o sistema de justiça e inserido no senso comum. O diferencial dos relatos dos operadores da Lava Jato é o reforço de uma visão que entende como negativa a possibilidade de recursos e o princípio da presunção de inocência, que impediria que os acusados cumprissem pena antes que todos os recursos fossem julgados e, portanto, resultaria em impunidade (DALLAGNOL, 2015c, 2017a, 2017b; DALLAGNOL; COSTA; POZZOBON, 2015; DALLAGNOL; POZZOBON; NORONHA, 2015).

Para os operadores, o sistema recursal só seria efetivamente acessível para réus de alto poder aquisitivo, ou seja, ele seria em si um privilégio (DALLAGNOL; POZZOBON; NORONHA, 2015). Nas descrições oferecidas pelos operadores, uma decisão precisa passar por quatro instâncias para ser considerada encerrada e, em cada uma delas, cabem mais de um tipo de recurso antes de avançar para a próxima. Isso faria com que o processo prescrevesse antes de chegar à última instância, fazendo com que o acusado não cumprisse a pena, mesmo se considerado culpado. Ainda que não prescrevesse, o avanço pelo sistema recursal aumentava as chances de anulação do processo.

Como Dallagnol, Moro identifica nas diversas possibilidades recursais oferecidas no Brasil uma das causas da impunidade (MORO, S., 2018). Réus com melhor poder aquisitivo e acesso a boas bancas de advogados conseguem protelar seus processos, que tendem a chegar

ao Supremo Tribunal Federal e demorarem muito tempo para serem julgados, já que há um volume significativo de processos naquele tribunal. Enquanto existem recursos, não há cumprimento da pena, que é o desfecho que demonstraria o comprometimento das instituições com o interesse da sociedade. Moro lembra que todos aqueles que possuem prerrogativa de foro são julgados pelo STF, que é caracterizado como um órgão lento por acumular funções – a de última instância de todo processo e a de corte constitucional (MORO, S., 2018).

A possibilidade de anulação pelas instâncias superiores é um dos temores dos operadores da Lava Jato, alimentado por suas experiências anteriores (DALLAGNOL, 2017b). A anulação ocorre quando são identificados vícios ou nulidades no processo, como erros na obtenção de provas ou na observação das regras processuais. Não se trata de uma análise sobre seu mérito, mas sobre a condução das investigações, tratadas pelos operadores como formalidades (DALLAGNOL, 2017b). De maneira simplificada, mesmo que a prova identifique o crime e que ele de fato tenha existido, se ela não foi obtida ou documentada corretamente, o processo inteiro corre o risco de ser anulado por instâncias superiores. Trazendo dados de sua atuação profissional, Dallagnol afirma que diversas operações contra organizações criminosas, lavagem de dinheiro e corrupção foram anuladas por *tecnicidades* ou *formalidades*. Essas anulações, segundo ele, teriam sido injustas. Entre os casos que sofreram anulações, o procurador cita os Anões do Orçamento (1993), Propinoduto (2003), Banestado (2004), Castelo de Areia (2009) e Boi Barrica (2006) (DALLAGNOL, 2017b, 2017a).

Para Dallagnol, o problema não reside na revisão dos processos pelas instâncias superiores, mas porque a justificativa da nulidade processual seria muito mais aceita em crimes que envolvem pessoas com melhores condições socioeconômicas e grandes somas de dinheiro do que em crimes cometidos por pessoas com más condições socioeconômicas e que envolvem somas inexpressivas de dinheiro. O problema estaria na *desproporcionalidade* e na *benevolência*⁷² com os *poderosos* e não no instituto da nulidade em si (DALLAGNOL, 2015c, 2017b). A aceitação da tese de nulidade processual seria um problema por ignorar o mérito e se ater a detalhes e por ser uma decisão tomada por juízes que não têm contato direto com os casos e que mudam de posicionamento com facilidade, o que mostra um cenário de incerteza e insegurança para a Lava Jato e qualquer operação anticorrupção (DALLAGNOL,

⁷² Um exemplo que reforça a posição defendida pelo procurador é a da notícia sobre uma mãe condenada há três anos, dois meses e três dias em regime fechado por roubar ovos de páscoa e frango de um supermercado. O tempo de reclusão, de acordo com a reportagem, é maior que de, pelo menos, sete acusados na Lava Jato (COPEL, 2017).

2017b). A discussão sobre o que Dallagnol chama de *supostas impropriedades* da investigação é também resultado do poder de comunicação e influência dos *poderosos*. Esse argumento é usado tanto na crítica ao sistema de justiça, quanto na justificativa para o estabelecimento de uma comunicação social por parte da operação e na defesa de sua imparcialidade, como será visto nas subseções subsequentes.

Além da possibilidade de anulação, a lentidão resultante do sistema recursal acarretaria em impunidade por si só, por prejudicar a imagem da justiça para o público leigo, ao se ligar novamente ao privilégio dos *poderosos* (DALLAGNOL, 2017b; DALLAGNOL; POZZOBON; NORONHA, 2015). Assim, seria importante haver uma comunicação efetiva com esse público, tornando acessível a eles as maneiras através das quais opera o sistema de justiça e, principalmente, como ele pode vir a dar um fim à Lava Jato. Por isso, a força-tarefa tem uma estratégia de comunicação social.

Ainda quanto ao sistema recursal, é feita uma crítica à uma advocacia que usufrui dos entraves existentes para beneficiar seus clientes, especialmente por serem clientes com alto poder aquisitivo. Pelo nível socioeconômico, grande parte dos acusados na Lava Jato tem acesso a bancas de advogados criminalistas de alto nível, muito atentos à lentidão dos processos e dos recursos que podem prolonga-la (DALLAGNOL, 2015c, 2017a, 2017b). Esses advogados possuiriam, também, excelente trânsito entre políticos e a elite jurídica, membros das cortes superiores, o que novamente beneficiaria seus clientes. Há um posicionamento implícito contra o garantismo penal, que, na visão de Dallagnol, protegeria sobremaneira os réus. Essa proteção exagerada viria na forma da não aceitação de provas indiciais ou indiretas, fundamentais, para ele, em casos de corrupção e lavagem de dinheiro (DALLAGNOL; POZZOBON, 2019). A necessidade que o procurador imputa à aplicação da lei tal qual ela é, de maneira estrita, sinaliza um retorno a uma valorização do positivismo jurídico (VAUCHEZ, 2001).

O *exagero* nas proteções dos investigados se demonstraria na proposição, em projeto de lei, da criação do juiz de garantias (DALLAGNOL, 2020e). Proposto para atuar na primeira instância e apenas na área criminal, esse juiz seria o responsável pela fase investigativa do processo, delegando o julgamento do caso a outro juiz. Dessa maneira, se evitaria que o juiz julgador fosse influenciado pelos acontecimentos da fase investigativa, protegendo o réu de um possível viés. As críticas contra o juiz de garantias se pautam também pelo excesso de instâncias e recursos, em que ele seria um tipo de nova instância, alongando os processos, e pela impossibilidade de cumprir essa etapa na maioria das cidades brasileiras,

que possuem apenas uma vara, o que exigiria o envio dos processos para outra cidade. Novamente, o termo dos operadores é a prescrição e a criação de um posto institucional, visto com uma crítica a juízes eficientes, como Sérgio Moro e Marcelo Bretas, responsável pelos processo da Lava Jato no Rio de Janeiro (DALLAGNOL, 2020e).

Partindo desse panorama sobre a justiça, sobre a advocacia e as regras processuais, estabelecem-se dois movimentos complementares: a defesa das estratégias processuais da Lava Jato e a proposição de um novo modelo de justiça, que se materializa através das 10 medidas contra a corrupção para Dallagnol, que serão explicadas mais adiante.

5.1.5 O modelo investigativo da Lava Jato

O modelo investigativo da Lava Jato se sustenta em um tripé composto pelas colaborações premiadas, a cooperação internacional e a transparência, que se subdivide em transparência virtual e uma comunicação social profissionalizada (DALLAGNOL; MARTELLO, 2016). Ao tripé serão acrescentados os avanços feitos por pulsos, ou fases, e a cooperação doméstica (DALLAGNOL, 2017b). Para garantir agilidade, o MPF buscou oferecer as denúncias contra grupos ou investigados individualmente (MORO, S., 2019). Nesta subseção, serão explicados cada um desses tripés e as maneiras mobilizadas pelos operadores para defender seu modelo investigativo.

Esse tripé seria um desenvolvimento do método *siga o dinheiro*. A atual complexidade das maneiras de pagar propina, utilizando *offshores*, empresas de fachada, e doleiros, sobrepondo várias camadas de transferência, teriam tornado obsoleto o simples monitoramento de extratos bancários (DALLAGNOL, 2015b; DALLAGNOL; POZZOBON, 2019). Era preciso obter informações de outras fontes para conectar os pagamentos a pessoas e, por isso, os operadores utilizaram as colaborações e a cooperação internacional e doméstica (DALLAGNOL, 2015b).

A cooperação doméstica e internacional é defendida como modo de preencher as lacunas deixadas pelos depoentes, pelos documentos ou pelos colaboradores e se dá pelos pedidos de informações que são enviados a outros países, especialmente aqueles conhecidos como paraísos fiscais. Neles, estariam registradas contas em nome de intermediários, que lavariam o dinheiro recebido em propina, contando com uma fiscalização mais branda. Como

a maioria dos crimes investigados na Lava Jato são financeiros e envolvem, por vezes, remessas ao exterior, a cooperação permite avançar no rastreamento do dinheiro (DALLAGNOL, 2017b; DALLAGNOL; MARTELLO, 2016). Quanto à cooperação doméstica, é um ponto em que os operadores da Lava Jato tentam reforçar a imagem de uma operação harmônica e sem conflitos.

A força-tarefa da operação no Ministério Público conta com o auxílio de auditores da Receita Federal, mas a Lava Jato tem forças-tarefa replicadas na Polícia Federal e conta, por vezes, com o auxílio da Polícia Civil. A imagem que os operadores entregam ao público é de cooperação entre os diversos órgãos, em que Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário atuam em sinergia para a realização de um objetivo comum, qual seja, o fim da corrupção (DALLAGNOL, 2017b; DALLAGNOL; MARTELLO, 2016). À essa sinergia é também atribuída uma parte do sucesso da operação, em que não existiriam interesses específicos de cada órgão, mas um objetivo maior e comum. Embora a relação entre Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário tenham, sim, certa harmonia, a competição entre esses três corpos é também característica (BONELLI, 2002). Na Lava Jato, o principal ponto de conflito é, justamente, a colaboração premiada, um instituto que pode ser usado tanto pela Polícia Federal, quanto pelo Ministério Público, mas tanto policiais, quanto procuradores, querem que seja restrito a um dos dois órgãos (LUPION, 2017).

A delação, ou colaboração, premiada é um instituto processual em que o acusado depõe em troca de redução ou extinção da pena. Ela é considerada tanto como uma técnica de investigação, ao fornecer ao processo novas informações, quanto uma estratégia de defesa, uma vez que, a depender do êxito da negociação, o réu pode não cumprir pena no regime fechado, o que é um benefício (DALLAGNOL, 2015b). A perspectiva de punição efetiva se daria porque, durante os primeiros anos da operação, vigia o entendimento do STF de que a prisão poderia ser decretada logo após o julgamento em segunda instância (DALLAGNOL, 2020g). Sem colaborar com a justiça, o investigado corria o risco de ser preso rapidamente, uma vez que os processos da operação vinham sendo julgados em tempo curto.

A homologação de um acordo de delação premiada teria como requisitos o reconhecimento da culpa por parte do investigado, o ressarcimento do dano feito através do pagamento de multa e a descrição de novos fatos e provas. Ela seria ainda um *guia* ou *catalisador* das investigações, economizando recursos públicos que seriam dispendidos para obter as provas sem o colaborador (DALLAGNOL, 2015b). A delação atuaria para minar as relações de confiança estabelecidas pela trocas corruptas, uma vez que não importava o lugar

ocupado no *sistema* de quem delatasse, mas as informações que essa pessoa dispunha. Assim, os operadores não precisariam ter como alvo, necessariamente, os chefes, mas os intermediários que poderiam ter mais a perder do que os *privilegiados*.

A delação é tema central dos primeiros textos publicados por Dallagnol (DALLAGNOL, 2015b, 2015d) e é citada em todos os textos aqui analisados. O instituto da delação foi fundamental para que as investigações da Lava Jato avançassem. Sem elas, para os operadores, seria impossível montar uma narrativa coerente que ligasse os crimes cometidos e as pessoas envolvidas e a operação poderia ter um fim precoce, ou impacto restrito. Elas teriam, portanto, um efeito multiplicador - uma vez que, a cada colaboração homologada, outros investigados se sentiriam encorajados a também delatar - e também exponencial - uma vez que cada delação teria que envolver novos fatos e novos autores (DALLAGNOL, 2015b). O encorajamento se daria pela possibilidade de não cumprir pena em regime fechado e também gerava uma corrida aos procuradores, uma vez que, a cada acordo homologado, novas fases aconteciam e os possíveis alvos eram ampliados (DALLAGNOL, 2020g).

Dallagnol usou a expressão *efeito Marcos Valério* para se referir ao sucesso das colaborações na Lava Jato. O empresário Marcos Valério foi sentenciado no Mensalão a 40 anos de prisão, posteriormente reduzidos para 37 e ficou conhecido como o artífice do esquema de propinas investigado (DALLAGNOL, 2015d). Valério não teria colaborado da justiça, sofrendo uma pena que seus supostos aliados, protegidos por seu silêncio, não conseguiram diminuir. Essa narrativa pressupõe que Valério teria protegido criminosos importantes e acabou se transformando em um *bode expiatório*. Na Lava Jato, para não acabar como Valério, era preciso colaborar com as investigações.

Além dos benefícios para o réu, Dallagnol explica a grande quantidade de acordos firmados na Lava Jato pela abundância de provas existentes dos crimes, a pressão da opinião pública que apoiava a operação e a experiência pregressa dos investigadores com o instituto (DALLAGNOL, 2015d). Ele faz referência a um dos primeiros acordos de delação premiada no Brasil, que havia sido firmado em Curitiba com Alberto Youssef, doleiro que também foi investigado na Lava Jato e tanto parte dos procuradores, quando o juiz do caso, se repetem.

Para a sociedade, o maior benefício da delação era o pagamento das multas, que buscavam reparar o dano causado pelos desvios. O diferencial do pagamento, já incluso no acordo, era a sua rapidez (DALLAGNOL, 2015b). Os operadores não esclarecem as possibilidades de uso do recurso, mas a devolução em si já seria considerada uma vantagem.

Apesar de todos os benefícios listados pelos operadores, a delação sofreu, durante o curso da operação, diversas críticas, entre elas a associação entre prisão preventiva e delação, a diminuição das penas como benefício exagerado e a suposição de que algumas delações haviam sido homologadas sem a entrega de provas, ou que seriam as únicas provas em processos posteriores. Sobre as provas, a resposta dos operadores está na explicação sobre a negociação, que exigiria a entrega de novas provas e novos investigados por parte do beneficiado pelo acordo. É sobre as duas primeiras críticas que os operadores vão desenvolver defesas mais incisivas.

Sobre a primeira crítica, Dallagnol apresenta dados produzidos pela força-tarefa das delações da Lava Jato, buscando as desvincular das prisões preventivas: “É visível que não há relação de causa e efeito entre prisão e colaboração na Lava Jato porque a suposta "causa", a prisão, não estava presente em mais de 70% das colaborações, que foram feitas com réus soltos” (DALLAGNOL, 2015d). A negociação do acordo de delação seria sempre iniciado pelo advogado do investigado como uma estratégia de defesa e as prisões preventivas não tinham o objetivo de forçar as delações, mas de proteger a sociedade da repetição dos crimes (DALLAGNOL, 2015d). As prisões preventivas seriam uma *quimioterapia* para impedir o espalhamento da corrupção, ao interromper os atos corruptos daquele que foi alvo dessa medida e proteger a sociedade dos danos causados por ela (DALLAGNOL; COSTA; POZZOBON, 2015).

As prisões que, efetivamente, ajudariam a negociar acordos de delação premiada seriam aquelas resultantes dos julgamentos dos processos judiciais, especialmente se for permitido que elas sejam cumpridas logo após a condenação em 2ª instância (DALLAGNOL, 2020g). Os investigados colaborariam pelo temor de serem presos e, principalmente, cumprirem longos períodos em regime fechado (DALLAGNOL, 2020g). Esse posicionamento mostra um leve afastamento em relação aos artigos do início da operação, em que delações e prisões são totalmente desvinculadas (DALLAGNOL, 2015b, 2015d). A mudança ocorre em um artigo de 2018, que trata de uma decisão no caso do ex-presidente Lula (DALLAGNOL, 2018a). O STF julgaria um *habeas corpus* em que a defesa de Lula pedia que ele pudesse permanecer solto enquanto aguardava o julgamento de recursos em outras instâncias, depois da condenação ter sido confirmada na 2ª instância.

A argumentação do artigo é de que, caso a decisão fosse favorável a Lula, a Corte estaria contribuindo para a impunidade, porque daria a ele a possibilidade de usar os recursos para não cumprir nenhuma pena, protelando a decisão de modo que o processo pudesse

prescrever. Da mesma maneira que Lula, sem a prisão após julgamento em 2ª instância, outros investigados poderiam se sentir encorajados a não negociar acordos de delação, porque não haveria possibilidade real de prisão. Eles usufruiriam do sistema recursal e seriam beneficiados pela prescrição, inclusive pela idade (DALLAGNOL, 2018a).

No artigo, há um elogio à *justiça de Curitiba* e à *justiça de Porto Alegre*, que vinham julgando os processos de maneira rápida, em oposição à *justiça de Brasília*, que não teria obtido resultados na Lava Jato. A *justiça de Brasília* são as instâncias superiores do judiciário, o STJ e o STF, às quais Dallagnol e Pozzobon (2019) fazem críticas nominais aos ministros Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski e Dias Tóffoli, que seriam rigorosos com crimes menores e com o tráfico de drogas, mas subservientes com criminosos acusados de corrupção (DALLAGNOL; POZZOBON, 2019).

O entendimento do STF será modificado em 2019, quando os réus voltaram a poder responder os processos em liberdade até que se esgotem todas as instâncias e recursos. Nos artigos posteriores, a posição de que a prisão em 2ª instância incentiva a colaboração se mantem (DALLAGNOL, 2020d, 2020g).

Sobre a diminuição das penas, Dallagnol expõe um posicionamento ambíguo. Ele afirma que a possibilidade de diminuição da pena e a negociação de regimes de pena especiais, como aqueles que permitem que o beneficiário viaje, são essenciais para incentivar os investigados a colaborar com a justiça (DALLAGNOL, 2020g). Normalmente, como resultado dos acordos, os réus cumprem um tempo pequeno em regime fechado e a maior parte da pena em regime semiaberto ou aberto. As penas continuariam longas, mas seriam cumpridas com maior flexibilidade. Essa escolha, segundo o procurador, seria uma espécie de seguro, uma vez que o regime aberto longo funcionaria como um constrangimento para o beneficiado pelo acordo, para não cometer novos crimes, já que isso o faria regredir de regime. Estabelecer uma pena menor apenas em regime fechado poderia parecer vantajoso pela severidade da punição, mas não haveria nenhum incentivo para a não repetição dos crimes (DALLAGNOL, 2020g).

Esse posicionamento é ambíguo porque, em todos os textos, os operadores defendem a necessidade de punição e que os *privilegiados* não sejam beneficiados pela justiça, mas uma investigação baseada na colaboração precisa também oferecer benefícios atrativos aos investigados e, na Lava Jato, os investigados são pessoas privilegiadas. A resposta para o dilema parece simples: as perdas em termos de punição seriam compensadas pelas revelações dos acordos de delação, que permitiriam não só o avanço da operação como o alcance mais

rápido do mundo ideal desenhado pelos operadores, o mundo sem corrupção, uma vez que todos os investigados teriam suas ações limitadas pelos termos dos acordos. O acordo não seria uma benesse, uma estratégia de defesa, mas sim uma ferramenta de controle da justiça. Ainda assim, para o investigado, melhor que a prisão, que é carregada de estigmas.

No entanto, oferecer essa resposta ao público seria se colocar em contradição e o posicionamento contra os *poderosos* é central na defesa da operação. Por isso, o recurso à ambiguidade sobre a negociação das penas e ao argumento de que a questão não é a delação em si, mas a prisão em segunda instância, como incentivo para a delação.

Além da colaboração premiada, fazem parte do método investigativo da Lava Jato a condução coercitiva e os acordos de leniência. A condução coercitiva é a condução de qualquer parte em um processo para autoridades policiais, independentemente de sua vontade. Já os acordos de leniência são uma versão das delações, mas para pessoas jurídicas. Considerada mais branda que a prisão preventiva, a condução coercitiva não foi tema dos artigos dos operadores. Os acordos de leniência foram mobilizados para defender o posicionamento pela colaboração com a justiça, uma vez que eles sempre preveem o pagamento de multas, que ajudariam a reparar os danos da corrupção de forma rápida (DALLAGNOL, 2020g).

Para completar o tripé, a operação estabeleceu uma comunicação social própria com o público que foi modificada ao longo do tempo, como será visto a seguir.

Além dos textos aqui analisados, palestras e eventuais entrevistas, tanto a força-tarefa da Lava Jato no MPF, quanto aquela que existia na PF, realizavam coletivas de imprensa a cada fase da operação, para explicar onde elas teriam sido realizadas, quais eram os alvos, a justificativa para as prisões e, se possível, algum achado. Essas coletivas eram organizadas pelos próprios operadores e buscavam fornecer, de forma simplificada, um relato das ações para a sociedade, como uma maneira de prestar contas. A Lava Jato no MPF do Paraná também passou a realizar coletivas após apresentar a denúncia de investigados para o judiciário, o que é mobilizado como uma inovação trazida pela operação (DALLAGNOL, 2017b). As coletivas eram um espaço privilegiado de comunicação, controlado pelos procuradores e com pouco espaço para interação com o público, com exceção dos jornalistas que podiam fazer perguntas.

As críticas a essa constante comunicação com o público eram, normalmente, restritas aos investigados e não impulsionaram mudanças significativas na postura da força-tarefa. Mas, a medida que os investigados se tornavam pessoas mais relevantes, mais provável se

tornava a possibilidade de um questionamento mais incisivo sobre a forma que se dava essa comunicação. O ápice das críticas se deu com a coletiva de imprensa convocada para explicar a denúncia contra o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no caso do tripléx do Guarujá, uma das ações em que ele foi posteriormente condenado.

A apresentação foi feita através de um *Power Point* feito por Dallagnol, onde o nome de Lula aparecia ao centro, com várias setas apontadas para ele, fazendo ligações entre outros réus e reações dele ao processo, que deveriam ser interpretados como evidência de seu envolvimento em atos de corrupção. O lugar central dado ao nome de Lula significava que ele era o chefe de uma organização criminosa que usufruía das propinas pagas na Petrobrás. A simplificação, para Dallagnol, era necessária para aproximar o público leigo e o fazer compreender os motivos da denúncia contra o ex-presidente. Lula foi um presidente internacionalmente reconhecido e muito popular e, para o procurador, parece que uma apresentação técnica seria recebida com desconfiança, por isso a opção pela simplificação. As provas contra Lula eram de um tipo que o público estava pouco familiarizado, eram indiretas ou indiciais e, para a apresentação da denúncia, a força-tarefa devia oferecer uma espécie de teoria que estabelecesse a relação entre elas e, também, que estabelecessem a autoria dos atos (DALLAGNOL, 2017b).

O *Power Point* não mostrava as provas da denúncia, mas os indícios que teriam levado os procuradores a estabelecer a autoria dos crimes como de Lula. Os resultados foram contrários às expectativas dos operadores. A forma de apresentação da denúncia foi alvo de fortes críticas, não só de Lula e seus partidários, e foi tratada de maneira jocosa. Mesmo o discurso dos operadores durante a coletiva foi sintetizado na frase ‘não temos provas, temos convicção’, uma frase falsa atribuída a Dallagnol (CARAZZAI; FERREIRA, 2016).

O problema levou à contratação de uma assessoria de imprensa especializada que, além de criar uma estratégia de comunicação para a operação, ficou responsável por revisar os pronunciamentos da força-tarefa e por fazer todos os materiais que fossem necessários ou requisitados pelos procuradores, como as apresentações de *Power Point*, folhetos, entre outros (DALLAGNOL, 2017b).

Uma assessoria de comunicação social especializada seria necessária, porque nenhum dos operadores tinha qualquer treinamento técnico sobre lidar com a imprensa ou com o público e a uniformização dos pronunciamentos é considerada essencial para angariar apoio público. Esse apoio seria necessário, porque a Lava Jato está sempre sob ameaça por investigar políticos e é preciso que todos os cidadãos estejam atentos aos acontecimentos,

para que possam entender e defender a operação, se for preciso (DALLAGNOL, 2017b). Há ainda uma narrativa de que os cidadãos têm um papel importante para o sucesso da operação, além de sua defesa. São os cidadãos que, orientados pelos operadores, podem fazer escolhas políticas melhores, votando com mais consciência e pressionando os políticos que estão no poder (MORO, S., 2004, 2016, 2016).

Tendo quem indicasse o que era mais profícuo para a operação, os operadores controlariam melhor a narrativa que será entregue ao público, tornando o escrutínio sobre as suas ações mais difícil. Além disso, ainda que sejam comunicações mediadas, elas ainda são feitas pelos operadores, tendo maior confiabilidade frente às audiências. Isso permitiria a eles manter eventuais disputas e problemas internos afastados do público, o que facilita ainda mais o apoio. Os operadores também ganham em notoriedade e importância, constituindo uma posição social melhor que aquelas que antes usufruíam, criando uma motivação importante para o trabalho. A interação com o público também potencializaria os efeitos das ações dos operadores, tornando-as mais relevantes e mais difíceis de serem questionadas, já que haveria uma vigilância constante do público simpático.

As críticas quanto a comunicação social da operação se pautam na possibilidade de vazamentos de informações para a imprensa simpática e na especularização das ações dos operadores. Quando à especularização, ela não foi tema de nenhuma das fontes analisadas. O vazamento é um dos temas de um capítulo de livro escrito por Dallagnol e Pozzobon (2019). No capítulo, eles negaram a existência de vazamentos propositais com a intenção de prejudicar a imagem de investigados, afirmando que, muitas vezes, o que foi caracterizado como vazamento eram partes do processo tornadas públicas conforme a lei. O problema seria a formatação dada à notícia pela imprensa e não a suposta divulgação de informações confidenciais do processo. Advogados também poderiam ser responsáveis pelo vazamento de informações confidenciais e, nesse caso, seria difícil encontrar a fonte. Jornalistas também gozariam de sigilo da fonte, o que tornaria difícil precisar se eles receberam informações privilegiadas. O tipo de vazamento que a força-tarefa poderia confirmar seria aquele em que a fonte fosse um agente público. Em toda a investigação, os procuradores afirmam que houve um caso de vazamento que foi devidamente investigado e cujo autor foi afastado e estaria respondendo nas esferas administrativa, cível e criminal (DALLAGNOL; POZZOBON, 2019). Ou seja, nenhum dos integrantes da força-tarefa teria vazado informações.

Apesar da negativa dos operadores, que eles tenham vazado informações não é improvável e, ainda que não tenham, eles controlavam o que poderia se tornar público no processo. É o caso dos áudios das conversas entre Lula e Dilma, que serão explicados mais à frente.

5.1.6 A Lava Jato é orientada politicamente?

Os questionamentos sobre a orientação política da Lava Jato foram iniciados por Eduardo Cunha (MDB), que afirmou que a operação era guiada pelo governo de Dilma contra ele (GASPAR, 2020). À medida que a operação avançou contra políticos e, principalmente, iniciou os processos contra Lula, as acusações de parcialidade e seletividade aumentaram, como foi visto no Capítulo 1.

Como no caso das prisões preventivas e delações, Dallagnol mobilizou dados produzidos pela força-tarefa que indicam que o partido com o maior número de investigado é o Progressistas e não o PT, partido do ex-presidente (DALLAGNOL, 2017b). Ele também afirmou que as investigações não eram partidárias porque os investigadores eram funcionários públicos de perfil técnico e sem histórico de filiação partidária (DALLAGNOL; MARTELLO, 2016). Assim, eles não teriam interesse em prejudicar qualquer partido, porque não teriam ganhos com isso.

Além disso, os operadores recordam que políticos gozam de prerrogativa de foro e que as denúncias contra eles são de responsabilidade do STF, um tribunal mais lento que a 13ª vara de Curitiba, responsável pelo caso de Lula que, como ex-presidente, pode ser julgado na 1ª instância (MORO, S., 2019). Por isso, novos políticos não teriam sido ainda presos. O desmembramento de ações e o envio de processos contra políticos que afirmem que os valores recebidos foram usados para campanha eleitoral para a justiça eleitoral também prejudicou o andamento das investigações contra políticos (DALLAGNOL, 2020b).

Os operadores não publicaram, até o momento, textos como os analisados aqui sobre a dita *Vaza Jato*, as acusações de partidarismo na operação depois da entrada e saída de Sérgio Moro do governo Bolsonaro e as decisões do STF sobre os processos contra o ex-presidente Lula.

5.1.7 Como proteger a Lava Jato?

Como colocado na primeira subseção, os textos aqui reunidos e analisados tinham como objetivo informar a população, angariar apoio para a operação e dar ferramentas para a sociedade a defender de eventuais ataques. Em todos os textos, os operadores mostram que a Lava Jato era uma exceção e que, sem o devido cuidado, confirmaria a regra. A regra era de anulação, ausência de punição e esquecimento dos esforços para combater a corrupção.

O objetivo central dos esforços dos operadores é acabar com a corrupção. A Lava Jato seria o modelo que funcionou. Forjado a partir de experiências do passado, testado e corrigido, ela teria obtido o sucesso necessário para ser a maneira através da qual o sistema de justiça poderia realizar o seu papel no combate à corrupção. Ele seria eficiente, combatendo a morosidade e a impunidade e daria um recado positivo para a população, de preocupação com a corrupção e a má administração pública e contra os *poderosos*. Então, seria necessário incentivar outras operações a seguirem a organização e o modelo investigativo da Lava Jato e a postura dos julgadores de Curitiba e Porto Alegre, que já teria mostrado sucesso (DALLAGNOL; MARTELLO, 2016). Em outras palavras, seria necessário estabelecer essa versão do corpo jurídico como dominante, com o apoio das instâncias superiores à Lava Jato, especialmente o STF. A principal demanda feita nos textos é do retorno ao entendimento da possibilidade de cumprimento da prisão após condenação em segunda instância, fundamental para os acordos de delação e para a diminuição da *sensação de impunidade*, também é colocada como um requisito (DALLAGNOL, 2020g; MORO, S., 2018, 2019). Uma vez que essa versão se tornasse dominante no corpo jurídico, seriam necessários ajustes em outros poderes para manter as condições de funcionamento do modelo da Lava Jato.

Algumas dessas condições são de ordem legislativa, como a diminuição das instâncias recursais, a não adoção do juiz de garantias e a manutenção das prerrogativas profissionais dos juízes através da reprovação do projeto de lei de abuso à autoridade (DALLAGNOL, 2020f, 2020e; MORO, S., 2018, 2019). Esses requisitos foram sumarizados nas ‘10 medidas contra a corrupção’, esmiuçadas em um dos livros de Dallagnol (2017) e que, depois se transformaram em projeto de lei com alterações significativas que deturparam, na concepção dos operadores, seu sentido inicial (DALLAGNOL; POZZOBON, 2019). Nelas também é proposta mais transparência para prevenção à corrupção, a criminalização do enriquecimento

ilícito de agentes públicos, o aumento das penas para o crime de corrupção, a reforma dos tempos da prescrição, a criminalização do caixa 2 e o uso da prisão preventiva para permitir o rastreio e a devolução do dinheiro desviado. São medidas que dependem de empenho legislativo e, por isso, seria importante angariar apoio de deputados e senadores, o que dependeria da pressão da sociedade (MORO, S., 2018).

Convocar as instâncias superiores, a política e a sociedade para a solução do problema faz parte da estratégia de defesa do legado da operação. Os operadores afirmam ter consciência dos riscos, eles têm experiência suficiente para compreender que o resultado esperado é o fracasso e não o sucesso. No entanto, enquadrado dessa maneira, as consequências não são de sua responsabilidade. Ao longo do tempo, eles fracassaram e encontraram as soluções para que a Lava Jato passasse no teste, garantindo a prisão de políticos importantes e devolução de recursos. Se a operação tem seu fim antes da corrupção, a falha não pode ser creditada a eles, porque eles não possuem o poder ou as prerrogativas para modificar as condições impostas pelos outros poderes e outras instâncias e, apesar de não possuí-lo, eles já realizaram o diagnóstico e já propuseram soluções. Resta, a quem tem esse poder, efetiva-las.

5.2 Os incidentes político-jurídicos da Lava Jato

Os operadores da Lava Jato usufruíram de um momento institucional e legislativo que os favoreceu por resolver o principal problema mobilizado por operadores anticorrupção, que é o da obtenção de provas. Para isso, eles tinham um instituto bem formatado e que se mostrou eficiente, o da colaboração premiada.

A Lei nº 12.850, de 13 de agosto de 2013, já determinava os termos gerais dos acordos e limitava o que poderia ser oferecido aos investigados, o que dava aos procuradores segurança, porque cada acordo deve ser homologado pelos tribunais, diminuindo as possibilidades de críticas. Os operadores buscavam ocultar a assimetria da relação entre investigadores e investigados acentuando o caráter colaborativo dos acordos, a necessidade de negociação dos benefícios e a imposição do controle das ações dos investigados, que poderiam ter os acordos invalidados se não cumprissem seus termos.

O problema que se coloca, portanto, é de quem obter delações e como manter a credibilidade das investigações que se apoiavam majoritariamente nelas, mantendo o tempo razoável do processo e potencialização os processos de criminalização dos investigados. Para

obter as delações de maior impacto, os operadores utilizaram a combinação de prisão preventiva e colaboração e, para manter a credibilidade das investigações, eles utilizavam a comunicação social previamente estabelecida, de maneira que as delações se confirmavam nas conduções coercitivas e nas denúncias, que passaram a ser feitas em coletivas de imprensa.

A comunicação social serviu também para constranger operadores externos a força-tarefa que tomavam decisões sobre ela, como os ministros do STF. A publicização dos atos angariava apoio público, que se traduzia em incentivos para o *círculo virtuoso* da operação e permitia aos operadores estressar os limites da justiça.

Nesta subseção, serão analisados cinco incidentes político-jurídicos da Lava Jato. O primeiro é a combinação entre colaboração premiada e levantamento de sigilo, no qual será analisado o levantamento de sigilo de detalhes da delação de Antonio Palocci. O segundo é a combinação de condução coercitiva e midiaticização, em que será analisada a condução do ex-presidente Lula para prestar esclarecimentos à força-tarefa, que foi massivamente explorada pelos meios de comunicação. O terceiro é a apresentação de denúncia seguida de coletiva de imprensa, em que, mais uma vez, o caso analisado será o do ex-presidente Lula. O quarto será a combinação da prisão preventiva e delação premiada e a análise partirá do caso Odebrecht, em que as prisões não se restringiram a um indivíduo, mas a vários ligados a empresa Odebrecht. Por último, será apresentado o incidente que envolve a formulação de uma tese judicial publicamente e seu uso posterior no processo. Nesse caso, serão analisados dois casos: a justificativa do levantamento de sigilo de comunicações entre o ex-presidente Lula e a então presidenta Dilma Rousseff e a tomada de posição pública de Gilmar Mendes sobre a nomeação de Lula como ministro e sua decisão monocrática sobre o assunto.

5.2.1 Colaboração premiada e levantamento de sigilo: o incidente Palocci

Este incidente se refere aos acontecimentos próximos às eleições de 2018, em que o então juiz Sérgio Moro levantou o sigilo de partes do acordo de colaboração premiada do ex-ministro Antonio Palocci. O ex-ministro firmou acordo em junho de 2018 com a PF, já depois de ter sido condenado a 12 anos de prisão no âmbito da operação em julgamento de junho de 2017.

O levantamento de sigilo atingiu um de seus anexos, em que Palocci afirmava existir pleno conhecimento dentro do PT sobre os ilícitos praticados na Petrobrás, que os diretores da estatal eram indicações políticas que obedeciam a parâmetros formulados pelo PP e pelo PT com objetivo de manter os ilícitos e que Lula constantemente testava seus interlocutores sobre o assunto, fingindo ignorar tais mecanismos como um estratégia de defesa. No anexo, o colaborador também afirmava que as campanhas eleitorais do PT tinham um valor muito maior do que aquele declarado na justiça eleitoral (CARBONERA et al., 2018).

Pela redação da lei sobre organizações criminosas vigente à época, enquanto juiz da operação, Moro tinha a prerrogativa de tornar públicos os anexos dos acordos de delação no âmbito da operação após sua homologação, normalmente respondendo a um pedido do MP. O sigilo era derrubado assim que a denúncia do processo do qual fazia parte a delação era recebida pelo juiz. Na prática, o juiz poderia tornar públicos os conteúdos autonomamente, mesmo sem pedido do MP, assim que a denúncia era recebida (TEIXEIRA, 2020). Em dezembro de 2019, a lei sobre organizações criminosas foi modificada e tornou-se proibido ao juiz tornar públicos os anexos de maneira autônoma.

No caso de Palocci, existem duas questões. O tempo entre a homologação e o levantamento do sigilo e a inserção da delação em outro processo. A delação havia sido homologada em junho e foi tornada pública apenas em outubro, antes do primeiro turno das eleições, um *timing* questionável, porque as revelações de Palocci diziam respeito não só a Lula, mas a todo o PT e poderiam ter impacto nas eleições. Ela havia sido juntada ao processo contra Lula, em que se investigava a doação pela Odebrecht de um terreno para o Instituto Lula. Então, mesmo que o requisito para tornar o anexo público tenha sido cumprido, a denúncia contra Palocci já havia sido apresentada e ele julgado, o levantamento de sigilo se referia a outro caso. Moro poderia ter aguardado o fim do processo eleitoral para derrubar o sigilo e evitar usos eleitorais das afirmações de Palocci. Mesmo que a justificativa do então juiz se confirmasse, de que os anexos não acrescentassem novos fatos, dada a proximidade entre Palocci e Lula, ele era um interlocutor privilegiado. Ou seja, era mais provável que se acreditasse em Palocci do que em qualquer empresário fazendo as mesmas afirmações.

Uma distância temporal significativa separava o levantamento e outro fato, a prisão de Lula que havia ocorrido em abril de 2018. Ainda que possa ser mobilizado como uma nova explicação ou justificativa para os processos contra Lula, o ato pode ser caracterizado como desnecessário, uma vez que o objetivo principal, a prisão de Lula, já havia sido alcançado. Além disso, o *timing* poderia ser mobilizado pela defesa do ex-presidente como evidência da

parcialidade do juiz e tinha potencial de anular o processo sobre o Instituto Lula nas instâncias superiores, em que os argumentos sobre *tecnicidades* no processo, de acordo com os operadores, eram mais aceitáveis.

Os resultados eleitorais não podem ser explicados pelo incidente aqui descrito, mas a mobilização de trechos do anexo nos programas eleitorais do dia seguinte já são um resultado político importante. Não se pode ignorar também que, posteriormente, a delação de Palocci foi retirada do processo sobre o Instituto Lula pela 2ª turma do STF, que entendeu que o então juiz quis criar um fato político com a divulgação do anexo, o que foi considerado ilícito (TEIXEIRA, 2020). Como o processo não foi anulado pela decisão, o ex-presidente ainda pode ser considerado culpado, mesmo sem a delação, o que demonstraria que sua inserção não era necessária e que teve um efeito político que poderia ser negativo para o processo judicial.

5.2.2 Condução coercitiva e processo de degradação: o incidente Lula

O instituto da condução coercitiva tem com objetivo conduzir o investigado, ou testemunha, para prestar esclarecimentos e foi amplamente usado na Lava Jato. A intenção, segundo os operadores, era evitar medidas mais restritivas, como a prisão, e permitir que o investigado também tivesse ciência do seu estado.

Como todas as ações da Lava Jato, as conduções gozaram de cobertura midiática intensa até porque havia um tempo entre a chegada da PF no endereço dos investigados e a divulgação dos atos do processo, que era quando, efetivamente, se conhecia quem era o alvo e de que ações. Não havia diferenciação no horário ou no *modus operandi* de um mandado de prisão preventiva e de condução coercitiva e é neste ponto em que a combinação entre o instituto e a cobertura dispensada a ele se torna um incidente.

Ao mesmo tempo que o uso da condução poderia demonstrar parcimônia dos investigadores, também poderia ser entendido como uma escalada do processo de degradação da imagem pública dos investigados (GNISCI, 1999; KERTZER, 1988). Elas mostravam que o alvo tinha alguma relação com as investigações e que poderia, ou sofrer uma medida mais rígida mais à frente, ou iniciar as negociações de um acordo de delação premiada, o que aconteceu também com frequência na Lava Jato. Ao longo do dia, os atos do processo que

determinavam a condução seriam explorados pelos meios de comunicação para entender as justificativas da medida e eram estabelecidas pelos jornalistas as ligações entre o alvo da condução e outros processos da operação.

Em março de 2016, o alvo de uma condução coercitiva foi o ex-presidente Lula. Ele foi levado a uma sala previamente preparada, para que ele prestasse depoimentos no aeroporto de Congonhas, no âmbito da operação Aletheia (COLON et al., 2016). Os investigadores queriam que Lula prestasse esclarecimentos sobre as investigações contra ele relativas ao sítio em Atibaia, o triplex do Guarujá e o Instituto Lula. Moro justificou o recurso à condução para evitar tumultos, atendendo a um pedido do MP. De acordo com a decisão, era provável que, se fosse marcada uma data para tomada de depoimento do ex-presidente, fossem organizadas manifestações e a condução, que levaria o investigado a um lugar preparado adequadamente, impediria isso. Para a imagem pública da investigação, prender o ex-presidente para aumentar a pressão para um possível acordo de delação poderia ser altamente custoso, enquanto a condução seria uma solução mais equilibrada. Era um golpe de força, mantinha o alvo livre para se posicionar publicamente depois da medida e também poderia dar legitimidade para medidas mais rígidas, posteriormente. Se a condução conduzisse a um acordo de delação, o processo poderia ser acelerado. Se não, a degradação da figura pública do investigado era um resultado satisfatório. Por isso, essa combinação é um incidente político-jurídico.

5.2.3 Denúncias em coletiva de imprensa: o incidente Dallagnol

A força-tarefa da Lava Jato decidiu estabelecer, como parte da sua estratégia de comunicação social, a realização de uma coletiva de imprensa para apresentação de denúncia. A denúncia é a fase posterior à investigação, em que o MP apresenta ao juiz uma denúncia contra um indivíduo ou um grupo de indivíduos. A partir da apresentação da denúncia, o juiz pode seguir o processo, rejeitar a denúncia ou determinar novas diligências.

Ou seja, a denúncia não significa condenação, ou mesmo que o processo acontecerá. Ela é um enquadramento dos fatos e dos investigados feito pelo MP e o juiz decidirá se esse enquadramento faz sentido ou não, rejeitando ou aceitando a denúncia. Apresentar publicamente a denúncia reforça o processo de degradação pública do investigado.

As coletivas com as denúncias ocorreram em toda a Lava Jato e foram alvo de questionamentos, especialmente na coletiva da denúncia sobre o ex-presidente Lula. O efeito

esperado não foi alcançado, pela ineficiência da comunicação dada pelo MP, mas ,somados aos outros esforços de degradação da imagem de Lula, os resultados imediatos foram positivos para a operação.

5.2.4 Prisões preventivas e delações: o incidente Odebrecht

A associação entre prisão preventiva e delação premiada não foi uma tendência de toda a Lava Jato, como atestam os dados oferecidos pelos procuradores. No entanto, foi uma combinação a qual eles recorriam estrategicamente em alguns casos, nem sempre com sucesso. Um deles é o de Marcelo Odebrecht, presidente do grupo Odebrecht, que teve uma série de prisões preventivas decretadas a partir de junho de 2015. Marcelo e a Odebrecht firmaram acordo de colaboração premiada em dezembro de 2016, mas o empresário permaneceu preso para cumprir parte do acordo em regime fechado e progrediu para o regime domiciliar em dezembro de 2017. Como será visto, a prisão do presidente não foi suficiente para encorajar um acordo com a justiça. Foi preciso uma ofensiva contra a empresa, com prisões de executivos, funcionários e denúncias no exterior para que, tanto ela quanto Marcelo, negociassem um acordo.

A Lava Jato não foi a primeira operação que teve a Odebrecht como investigada. Ela foi alvo de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) durante a ditadura militar e os anos 1990, além de processos contra alguns executivos desde sua fundação. Tendo como cliente preferencial órgãos públicos, a Odebrecht manteve proximidade com políticos importantes e não escondia suas relações (GASPAR, 2020). No entanto, as investigações contra ela não evoluíam. Entre os motivos mobilizados para isso, estava uma suposta proteção política e jurídica da empresa.

Independentemente das razões, a conjuntura da Lava Jato se tornou um terreno fértil para uma nova tentativa contra a empresa, se ela fosse eventualmente citada, o que aconteceu já no início da operação. O que os operadores precisavam eram provas consistentes do envolvimento da empresa, que foram obtidas progressivamente, combinando depoimentos dados em acordos de delação e leniência e documentos obtidos através de cooperação internacional. As provas se tornaram suficientes para pedir a prisão de executivos da empresa por práticas ilegais, mas era fundamental para a operação descobrir com quais políticos a

Odebrecht tinham relações e, para isso, os executivos teriam que fazer acordos de colaboração premiada.

Oficialmente, o MP não pode sugerir ao investigado que faça um acordo, o que não significa que ele não possa se utilizar de outros institutos investigativos para aumentar a pressão sob eles. A prisão preventiva é um deles. Mas, no caso da Odebrecht, os operadores da Lava Jato tentaram aumentar a pressão indiretamente, antes de pedir a prisão dos executivos, para acelerar um possível acordo.

O primeiro passo foi o acordo de leniência com a Setal, o primeiro firmado na operação. As notícias sobre o acordo implicavam a participação de outras empreiteiras, como a Odebrecht, e os benefícios dados a Setal e seus executivos foram interessantes. Ainda assim, a Odebrecht preferiu manter a estratégia de negar qualquer envolvimento, enquanto articulava outras soluções com seus contatos políticos e jurídicos (GASPAR, 2020).

O segundo foi a fase 'Juízo Final' em dezembro de 2014, que contou com a prisão de executivos do chamado *clube das empreiteiras*. Não foram presos executivos das duas maiores, Andrade Gutierrez e Odebrecht, e foram feitas buscas e apreensões em sedes da empresa. Mais uma vez, a estratégia de negação e críticas à operação se manteve. Quando executivos das duas empresas foram presos em junho de 2015, a expectativa era que tanto Marcelo, quanto Otávio Azevedo, fizessem acordos rapidamente, tanto para sair da prisão, quanto para manter os negócios de suas empresas. Azevedo cumpriu as expectativas, mas Marcelo não.

Se recorremos aos relatos dos operadores, ter Marcelo Odebrecht preso era interessante. Ele era um empresário de bastante relevância e isso transmitia a mensagem de que a justiça era, efetivamente, igual para todos. Por outro lado, os operadores não queriam repetir o caso de Marcos Valério. Queriam, sim, punição para Marcelo, mas era melhor que a punição exemplar fosse dada para um ou, com sorte, mais políticos que mantivessem relações privilegiadas com a Odebrecht que para Marcelo, mas, para isso, ele precisaria colaborar com a justiça e os operadores manteriam a pressão até que ele o fizesse.

Com as informações e documentos dados pelas outras empreiteiras, informações obtidas nas buscas na Odebrecht e cooperação internacional, foi possível realizar o primeiro julgamento de Marcelo, condenado por Moro em março de 2016. Mesmo com a perspectiva de prisão após condenação em segunda instância, o empresário não iniciou negociações para firmar um acordo de colaboração. A situação de Marcelo e da Odebrecht não era confortável, mas a imagem da própria Lava Jato poderia ser atingida se a prisão de Marcelo não resultasse

em colaboração. A colaboração também fazia parte do ritual de degradação da reputação do empresário, da empresa e, em última instância, de todo o mundo que os operadores criticavam.

Se a aparente solidão de Marcelo na cadeia não o incentivava a colaborar com a justiça, a saída seria aumentar a pressão na empresa Odebrecht. Por mais que Marcelo parecesse irreduzível, se as provas que os operadores já possuíam estivessem corretas, a empresa poderia sofrer consequências graves. A essa altura, a Lava Jato já tinha indícios da existência do departamento de operações estruturadas, que ficou conhecido como “departamento de propinas”. A calma na empresa foi interrompida pouco antes do primeiro julgamento de Marcelo, pela fase ‘acarajé’, em fevereiro de 2016, e pela prisão de um dos executivos do grupo, Fernando Migliaccio, na Suíça. Migliaccio havia feito parte do departamento de operações estruturadas e tinha documentos que provavam sua existência. Na ‘acarajé’, foi presa Maria Lúcia Tavares, que havia sido secretária do departamento. Os dois iniciaram negociações para firmar acordos de colaboração que comprometeriam a empresa, que já acumulava denúncias por corrupção no exterior. Em maio, Emílio começou a negociação do acordo de executivos da Odebrecht e de leniência da empresa.

Em dezembro de 2016, foi firmado o acordo, cujos vídeos foram divulgados em abril de 2017. A demora na negociação do acordo teve como consequência, não esperada, maior poder aos operadores para as penas, que foram mais rígidas do que aquelas dos acordos firmados com outras empreiteiras (GASPAR, 2020). Ainda assim, foi um sucesso relativo porque, nessa altura, a Lava Jato já havia sofrido o fatiamento, o que resultou no envio de partes do processo da Odebrecht para outras procuradorias. Grande parte dos delatados pela empresa eram réus que gozavam de prerrogativa de foro e os inquéritos sobre eles é de responsabilidade do STF. Parte, ainda, foi enviada para a justiça eleitoral, porque uma parte importante dos pagamentos feitos pela empresa eram para uso em campanha eleitoral. Apesar da articulação ter sido feita por Curitiba e o valor da multa ter sido significativo, a sensação era de que a maior delação da Lava Jato não havia tido resultados efetivos.

Neste incidente, há uma combinação de prisões e delações, realizadas pelo fracasso nas primeiras tentativas. A delação, sendo um instituto de colaboração bem definido, é normalmente direcionada para investigados que os operadores caracterizam como *privilegiados*. Eles seriam pessoas que teriam informações avaliadas como importantes, já que no teorema formulado pelos operadores, eram eles que tinham relações escusas com os políticos e também teriam mais a perder se fossem presos. Esse raciocínio não funcionou para

Marcelo, o que fez com que a operação precisasse prender preventivamente outras pessoas e levantar mais provas. As provas já eram suficientes para condenar Marcelo, mas não conseguiam o ligar a políticos e, por isso, o processo se estende. O tempo alongado não foi positivo no balanço final, mas a falta de resultados da delação da Odebrecht está suportada no esquema de pensamento formulado pelos operadores, em que eles não são os únicos responsáveis no combate à corrupção.

5.2.5 Levantamento de sigilo, comunicação no processo e fortalecimento do processo de *impeachment*: o incidente Moro e Mendes

Este incidente faz referência a dois acontecimentos da Lava Jato: o primeiro, é o levantamento de sigilo, em 13 de março de 2016, de uma conversa entre o ex-presidente Lula e a presidenta em exercício, Dilma Rousseff. O ato, resultado de um pedido do MPF, foi justificado por Moro no despacho, afirmando que “A democracia em uma sociedade livre exige que os governados saibam o que fazem os governantes, mesmo quando estes buscam agir protegidos pelas sombras” (LEITÃO, 2016).

O segundo foi a formulação de uma tese sobre a validade, ou não, de atos administrativos do presidente da república por Gilmar Mendes e que foi posteriormente usada em sua decisão sobre a nomeação de Lula como ministro do governo Dilma Rousseff. Para Mendes, uma nomeação que tivesse outras intenções que não a ocupação do cargo deveria ser considerada nula, mesmo quando for prerrogativa do presidente a nomeação para ocupação de função pública.

Nos dois casos, as ações dos profissionais do direito não se guiaram pela sua interpretação sobre se os investigados estavam respeitando as leis, mas pela sua interpretação de que eles estivessem respeitando, ou não, o *interesse público*. No caso de Moro, a tese desenvolvida era de que os diálogos mostravam que a então presidenta e o ex-presidente agiam contra o interesse público, porque condicionavam a nomeação à possibilidade de Lula ter sua prisão preventiva decretada na primeira instância. Assim, o objetivo não era nomear uma pessoa com competência para o cargo, mas dar a ela um benefício particular. No caso de Mendes, a tese era a mesma, mas apresentava também uma ofensa ao sistema de justiça. A nomeação ia contra o *interesse público* por dar a Lula prerrogativa de foro, o que

encaminharia seu processo ao STF, corte da qual Mendes é ministro. Ser investigado pelo STF seria um sinônimo de ser tratado com condescendência, reforçando a *impunidade*. O suposto questionamento à capacidade do STF de tratar as investigações com celeridade foi mal recebido por se tratar de um momento de crise e foi visto como uma afronta, um descontentamento que Gilmar Mendes expressou em uma coletiva de imprensa e em seu voto em outro processo, que estava julgando no mesmo dia do levantamento do sigilo por Moro.

Quanto a ação de Moro, ela teve como consequência imediata o agravamento da crise que vivia o governo federal e fortalecimento do movimento pelo *impeachment* de Dilma. A ação de Moro foi alvo de questionamento pelo Conselho Nacional de Justiça, que acabou não julgando o caso devido a demissão do magistrado, e no STF, que deve incluir o episódio no julgamento sobre sua imparcialidade, iniciado em dezembro de 2020 e ainda sem prazo para ser concluído.

Apesar dos questionamentos, distantes temporalmente do ato, a ação do então juiz, ainda que jurídica, teve consequências políticas imediatas e de grande impacto. A justificativa apresentada para o ato não é essencialmente jurídica, mas mobiliza o posicionamento dos operadores da Lava Jato, de que eles teriam autoridade moral e legitimidade profissional para distinguir o que seria o *interesse público* do *interesse privado*.

Quanto a ação de Mendes, não há questionamentos sobre sua competência para a concessão da liminar. O julgamento do pedido foi dado a ele por sorteio, o que exclui um direcionamento proposital motivado pelo posicionamento que ele sustentou antes de julgá-la. Ainda assim, Mendes deu a liminar monocraticamente e ela só seria julgada pelo plenário em duas semanas. Enquanto isso, a sua decisão permaneceria vigente. A consequência imediata da decisão, além da anulação da nomeação, era o retorno dos processos de Lula para a 13ª Vara de Curitiba, presidida por Sérgio Moro.

O ministro, apesar de ter proferido uma decisão juridicamente fundamentada, poderia ter se eximido de emitir a liminar, justificando sua posição pelo dever de reserva, uma vez que havia se manifestado publicamente sobre o caso antes de o julgar e encaminhar a decisão do plenário. Isso impediria que o seu ato fosse associado a interesses políticos específicos. Mendes preferiu usufruir de suas prerrogativas, reafirmou a tese de Moro e se posicionou como representante do STF, alinhando-se momentaneamente aos operadores da Lava Jato. A sua ação, considerada com uma vitória da operação, é também um incidente político-jurídico.

6 USOS E MOBILIZAÇÕES DA MÃOS LIMPAS NO BRASIL

Os capítulos anteriores buscaram oferecer, de maneira conectada, os acontecimentos e análises sobre as operações Lava Jato e Mãos Limpas. Não foi realizada uma análise comparada das duas operações, elas foram trabalhadas como dois objetos em que um mesmo protocolo de análise foi aplicado. No primeiro capítulo, ficou evidente que os acontecimentos das duas operações são diferentes, assim como as condições institucionais explicativas de seus resultados e também eles mesmos. Nos enquadramentos das duas operações, foi possível notar semelhanças nos enunciados utilizados, tanto por aqueles que se opunham à atuação da magistratura no combate à corrupção, quanto na defesa realizada pelos operadores.

Para Rayner (2005), isso se deve ao fato de que a questão da corrupção foi enquadrada como se os investigadores fossem adversários políticos dos investigados, parte de uma oposição da qual era preciso se defender. É possível, considerando o argumento do autor, que esses enunciados se repitam para operações do tipo também em outros países. Observou-se também que os temas que os operadores tratavam eram semelhantes, assim como algumas práticas. Ainda assim, apontar semelhanças e diferenças não foi o objetivo central deste trabalho.

Neste capítulo, essa orientação será mantida e se dará protagonismo às aproximações entre as duas operações realizadas por atores brasileiros. A análise dessas aproximações visa responder a alguns questionamentos motivadores. O primeiro, é sobre se e quando a Mãos Limpas se tornou, no Brasil, um paradigma de operação anticorrupção, quais atores e eventos são responsáveis por isso. O segundo, são as razões para a associação entre as duas operações. Colocado de outra maneira, com que objetivos os atores brasileiros associaram as duas operações e se esses usos e mobilizações tiveram algum efeito indutivo na ação judicial, ou política.

Para alcançar esse objetivo, a Mãos Limpas será analisada como um dos elementos dos enquadramentos construídos sobre ela, que são de três tipos: como modelo de sucesso ou fracasso, como recurso de legitimação e como prognóstico. O que se verá neste capítulo é que os operadores brasileiros não estavam preocupados em entender a operação italiana. Não que eles tivessem que fazê-lo, mas ignorar o que a Mãos Limpas foi ou o que os próprios italianos elaboram sobre ela é intencional e oportuno. A reivindicação da Mãos Limpas é um elemento do enquadramento, porque os operadores precisam justificar suas ações e o lugar que a

operação ocupa nele é, o tempo todo, renegociado, a depender das necessidades dos operadores.

Ter a Mãos Limpas como elemento de enquadramentos não é uma particularidade da Lava Jato. Enquanto acontecia, a operação italiana gerou espanto e surpresa, suscitando debates sobre os limites e possibilidades da ação judicial, quando os investigados são políticos. Depois, ela foi alçada ao patamar de paradigma, muito antes que fosse deflagrada a Lava Jato e por atores das mais diversas nacionalidades e posições no espectro político. A depender dos resultados da Lava Jato, é possível que o mesmo aconteça com ela, seja como modelo de sucesso, ou de fracasso.

Em todos os enquadramentos, são selecionados acontecimentos específicos da operação italiana que são suscetíveis de aproximação com a realidade brasileira, desde que seu contexto seja ignorado. É feita uma operação de transformação desse pedaço da realidade em um *teorema*. Realizada a comparação, é normalmente apresentado um alerta à sociedade brasileira, para que ela impeça que algo similar aconteça com a Lava Jato. A construção se assemelha às parábolas religiosas. Trata-se de uma narrativa alegórica, que tem como objetivo oferecer uma lição moral ou uma verdade pública ao leitor. As parábolas têm forte intenção pedagógica, buscando ensinar aos profanos os desígnios do sagrado. Na parábola construída pelos operadores da Lava Jato, em que a lição moral é sempre a necessidade da construção de um mundo sem corrupção, o *teorema* da Mãos Limpas é uma fonte inesgotável de aprendizados. No entanto, esse aprendizado não é para eles, mas para os incautos. Como se verá, o teorema da Mãos Limpas, construído pelos operadores, vai permitir a eles se reivindicarem eficazmente como intérpretes autorizados da operação.

Para alcançar o objetivo proposto, não nos restringiremos às análises dos usos e mobilizações realizados pelos operadores. Serão incluídos aqueles onde os atores ganharam espaço, em dois jornais de grande circulação: “Folha de São Paulo” e “O Estado de São Paulo”. Ambos possuem acervo acessível em meio digital. Buscou-se mapear as referências à operação italiana, desde 1992 até 2020, identificando como ela chegou ao público brasileiro, os interlocutores que dela falavam e se e a quais acontecimentos do país ela foi associada.

A busca dessas fontes se justifica pelos achados de Rayner (2005) sobre a Mãos Limpas, em que os jornais foram uma fonte para mapear as mobilizações do que o autor chama de questão moral, a corrupção e a má administração pública, e também é uma tentativa de preencher a lacuna na reflexão acadêmica sobre a operação antes da Lava Jato. Como já colocado no capítulo três, corrupção e má administração pública são temas frequentes na

Ciência Política e na Sociologia brasileiras, mas a operação italiana, não. A tendência dos jornais é inversa, ela conseguiu alcançar um lugar na cobertura e, com a Lava Jato, tal tendência foi intensificada. O trabalho dos operadores brasileiros, associando as duas operações, fez com que ela passasse também a ser uma preocupação acadêmica, da qual este trabalho é fruto.

Assim, o capítulo segue a seguinte estrutura: serão descritas as citações da operação italiana nos jornais brasileiros, detalhando os acontecimentos que a ela foram associados, desde 1992 a 2014, início da Lava Jato. Neste ponto, o capítulo se dedicará à análise dos escritos dos operadores brasileiros sobre a operação italiana. Em seguida, a análise retornará à cobertura durante a Lava Jato, de modo a tornar evidente o papel de intérpretes autorizados da operação italiana, eficazmente reivindicado pelos brasileiros. Por fim, serão descritos os enquadramentos dos operadores da Lava Jato que usaram e mobilizaram a Mãos Limpas e que função eles possuíam.

6.1 Operação Mãos Limpas nos jornais

A análise da transformação de ações judiciais em escândalos políticos é objeto de Rayner (2005). O autor esclarece que, não basta que as ações sejam escandalosas em si, mas que sejam construídas como tal e, para isso, é preciso mobilizar vários atores – os próprios magistrados, os políticos e a direção dos jornais, assim com os jornalistas (RAYNER, 2005a). Também não é suficiente a mobilização dos grupos para transformar os acontecimentos em escândalos, mas que exista uma conjuntura favorável, para que os interesses de parte deles convirjam. Essa conjuntura se modifica com grande velocidade e, por isso, as ações são moldadas a partir de cada mudança, provocando avanços e recuos. Por isso, como as possibilidades mudam muito rapidamente, os escândalos não são nem previsíveis e nem explicáveis por ações anteriores. São os atores que vão formular essas relações, posteriormente, e com objetivos diversos, desde a justificativa de suas ações, como a explicação de seus fracassos (RAYNER, 2005a, 2005b).

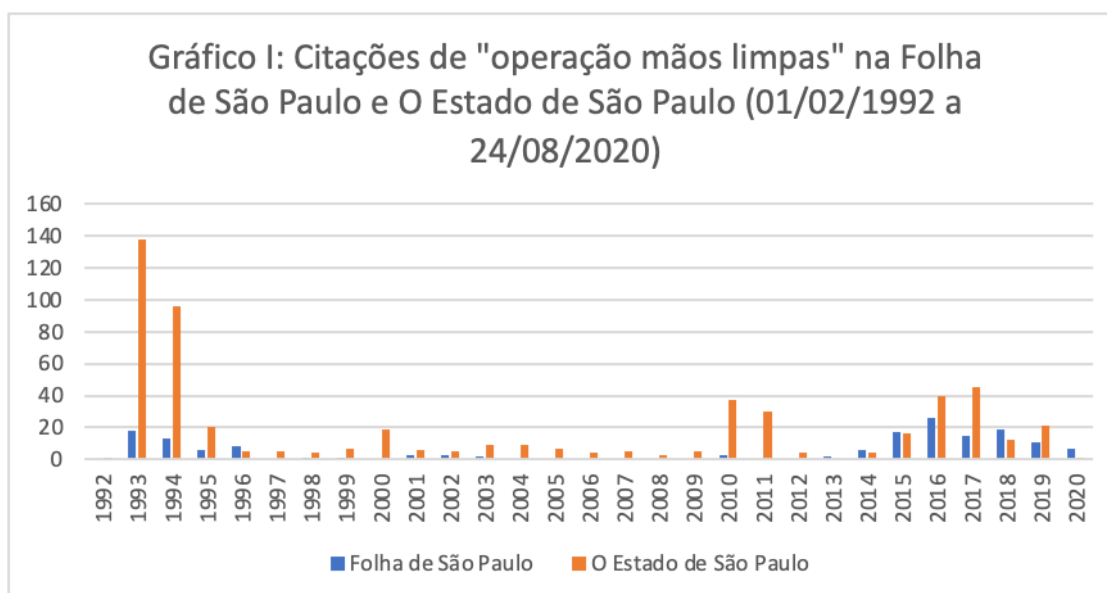
No caso italiano, os meios de comunicação teriam funcionado como mediadores entre os magistrados e a sociedade, oferecendo uma visão sobre os acontecimentos e ajudando a provocar apoios e desagradados. Em operações anticorrupção, a opinião pública mobilizada e

atenta seria importante para que os magistrados pudessem testar os limites da ação judicial, avançando e recuando a partir das reações da sociedade e dos políticos (RAYNER, 2005a; VAUCHEZ, 2001, 2004). Para compreender como a conjuntura se modifica e que processos foram colocados em prática para permitir a construção da Mãos Limpas como escândalo, Rayner (2005) buscou identificar, nos jornais de grande circulação, os locutores da questão moral, os principais articulistas que se dedicaram à operação e o espaço que era dado a eles antes e durante seu andamento.

Aqui, também serão usados dois jornais de grande circulação, escolhidos por manterem seus acervos disponíveis digitalmente. Não se buscará, no entanto, os locutores da questão moral, mas todas as citações sobre a operação Mãos Limpas, buscando o termo exato ‘operação mãos limpas’ nos acervos, limitando o período de busca entre 01 de fevereiro de 1992, mês da primeira prisão da Mãos Limpas, até 24 de agosto de 2020, limite de busca do acervo da Folha de São Paulo, para fevereiro de 2021. A busca também ficou restrita às edições impressas dos jornais e foram retiradas da fase de leitura as citações em suplementos, classificados e propagandas.

A busca no acervo do jornal Folha de São Paulo, pela expressão exata “operação mãos limpas”, na edição impressa, no período entre 01/02/1992 e 24/08/2020, retorna 161 resultados. No acervo do jornal Estado de São Paulo, a busca pela expressão exata “operação mãos limpas” na edição nacional, retorna o total de 761 resultados. Foi realizada, então, uma filtragem a partir da leitura dos artigos, identificando quais se referiam à operação italiana. O número permaneceu o mesmo na Folha e foi a 558 no Estado. O número de citações por ano pode ser visto no Gráfico I.

Gráfico 1 – Citações de “operação mãos limpas” na Folha de São Paulo e O Estado de São Paulo

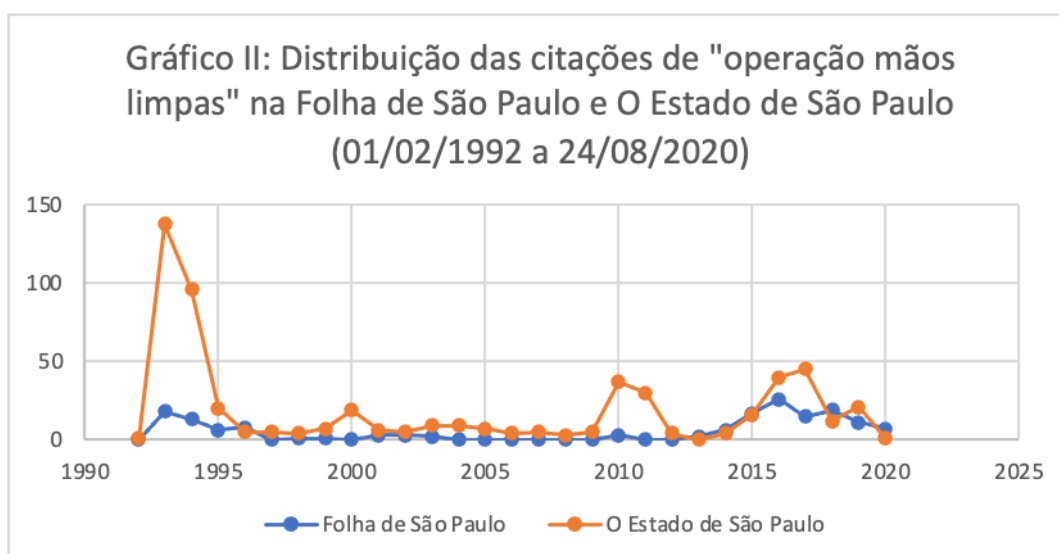


Fonte: A autora, 2021.⁷³

Na Folha, entre 1992 e 1998, anos em que a operação estava ativa, foram 45 citações. O maior número de citações se concentra entre 2015 e 2019, com um total de 88 citações. Essa concentração coincide com a fase de maior sucesso da Lava Jato. No Estadão, entre 1992 e 1998, foram 264, período em que está concentrado o maior número de citações sobre a operação. Entre 2015 e 2019, período de maior número de citações na Folha, foram 134 no Estadão, um número grande, mas ainda menor do que quando a operação estava acontecendo. Este dado pode ser interpretado como uma evidência de que a Mãos Limpas retorna às pautas com a Lava Jato, o que pode ser visto no gráfico II abaixo.

⁷³ Dados de < <https://acervo.folha.com.br/> > e < <https://acervo.estadao.com.br/procura>>.

Gráfico 2 – Distribuição das Citações de “operação mãos limpas” na Folha de São Paulo e O Estado de São Paulo



Fonte: A autora, 2021.⁷⁴

A leitura das citações tornou evidente as sessões em que a operação italiana era mais citada. Entre 1992 e 1994, as citações se concentram nas sessões dedicadas a notícias internacionais. Em 1992, a quase ausência de menções é estranha, já que a operação começou em fevereiro e muitos acontecimentos importantes são desse ano. A cobertura começou de fato em 1993 e foi bastante ampla, incluindo detalhes das prisões, julgamentos, mudanças de governo e movimentações na Itália.

Mantidas em um nível baixo no período entre 1999 e 2014, dois períodos mostram um aumento das citações no jornal Folha de São Paulo. O primeiro é no ano 2000 e o segundo em 2010. O motivo, no primeiro caso, é a Comissão Mãos Limpas instalada pelo governo do Rio de Janeiro, para investigar crimes ligados à polícia, e o segundo é a operação Mãos Limpas, deflagrada pela PF no Amapá, que investigou denúncias de corrupção. Nos dois casos, é feita referência à operação italiana, como será visto nas próximas subseções.

Mesmo sendo uma velha conhecida dos meios de comunicação e dos articulistas, dois equívocos são comuns na cobertura, mesmo quando a operação estava ativa e as notícias nas seções internacionais eram abundantes. O primeiro é confusão da Mãos Limpas com o *maxiprocesso* de Palermo. A explicação provável é a proximidade entre a morte de Giovanni

⁷⁴ Dados de < <https://acervo.folha.com.br/> > e < <https://acervo.estadao.com.br/procura>>.

Falcone e o início da operação, ambos ocorridos em 1992. A segunda é um problema de tradução frequente da palavra *magistrato* como juiz, uma vez que no Brasil a magistratura é conjunto de juízes julgadores. Na cobertura italiana, *magistrato* pode denominar juiz julgador ou promotor/procurador, porque se trata da mesma carreira. Por vezes, se refere aos procuradores/promotores como *pubblico ministero* ou *sostituto* (procurador substituto), uma vez que cada procuradoria tem um *procuratore della repubblica* (procurador da república), que é o chefe dos procuradores, e os seus substitutos, mas o uso de *magistrato* é mais frequente. Adicionada a questão de tradução, há também a reforma do código penal italiano de 1988, que extinguiu o *giudice di istruzione*, o juiz de instrução, que tinha prerrogativas profissionais próximas às de procurador. Falcone, por exemplo, era juiz de instrução, mas não juiz julgador. É possível que a cobertura não tenha se atentado a essa mudança e tenha continuado o uso de juiz.

Após a leitura, foram excluídas as citações que estavam nos cadernos internacionais, uma vez que os acontecimentos da operação são tema do primeiro capítulo. A próxima subseção tratará das primeiras citações da operação e depois se seguirá com os acontecimentos brasileiros que foram associados à operação italiana.

6.1.1 Primeiras citações: o caso PC Farias e questões jornalísticas

A primeira menção à operação Mãos Limpas no jornal Estado de São Paulo é do caderno Economia (BETING, 1992). O colunista Joelson Beting trazia um relato de suas férias passadas na Europa e descreve o que ele chama de *choradeira e reclamação generalizadas*. Na Itália, a reclamação seria resultado das ações de Antonio Di Pietro, procurador responsável pela Mãos Limpas, e suas investigações sobre a contratação de bens, serviços, projetos e obras na Lombardia, região italiana cuja capital é Milão. Em maio de 1992, já seriam 130 os ‘tubarões’ presos entre burocratas, políticos e empresários (BETING, 1992). Apesar da magnitude da operação colocada pela matéria, não houve outra citação no mesmo ano.

Na Folha, a primeira menção é de 24 de outubro de 1993, na qual a operação foi mobilizada em coluna sobre o caso PC Farias (NOGUEIRA DE SÁ, 1993). Neste momento, a operação italiana já estava bem avançada. A discussão trazida era sobre qual teria sido o

primeiro meio de comunicação brasileiro a encontrar e falar com o empresário e chefe de campanha de Fernando Collor de Melo em Londres, o advogado Paulo César Farias, lugar disputado entre a Folha de São Paulo e a rede Globo. Farias foi um dos personagens do escândalo político que envolveu o já ex-presidente Fernando Collor de Mello e teria informações sobre as ilegalidades cometidas por Collor, por ter sido o tesoureiro de sua campanha presidencial e também uma espécie de caixa central de esquemas de corrupção nos anos 1990, com o envolvimento de políticos, funcionários públicos e empreiteiras (BERTONI; VARELLA, 2018; GASPAR, 2020). PC foi encontrado morto em 23 de junho de 1996, ao lado da namorada, Suzana Marcolino, e o STF chegou à conclusão de que foi um duplo assassinato, mas sem que o culpado fosse apontado (BERTONI; VARELLA, 2018).

Em 1993, PC estava foragido e o encontrar foi um grande furo jornalístico, por isso, a disputa para saber quem havia sido seu autor. A problemática exposta na coluna envolve discussões éticas sobre a finalidade do jornalismo e a atuação dos jornalistas na cobertura de temas considerados *quentes*. As notas adicionadas à edição citam a operação italiana e se destaca a formação do *pool* de jornalistas, relatada por Luca Fazzo, o jornalista responsável pela cobertura da operação no *La Repubblica*, no Fórum Folha de Jornalismo e Mídia em 1993. A intenção da colunista é fomentar o debate sobre a formação de uma força-tarefa para a cobertura da CPI do Orçamento, propondo a checagem entre os jornalistas, para que não houvessem *furos* e o leitor recebesse informação de melhor qualidade.

O advogado PC Farias também é citado no pedido de Jair Meneguelli, então presidente da Central Única dos Trabalhadores (CUT), para que seja feita uma Mãos Limpas no Brasil. A chegada de PC Farias ao país, depois de foragido no exterior, as denúncias de deputados e documentos que descreviam um sistema de propinas, encontrados na casa de diretores da Odebrecht, seriam reveladores da necessidade de investigar e renovar as instituições e costumes do país (MENEGUELLI, 1993). Alguns artigos buscam explicar as diferenças institucionais entre Brasil e Itália, lembrando as mudanças no código penal italiano em 1988 e propondo reformas para o Brasil que incluíssem o controle da polícia judiciária pelo MP e a adoção de ritos mais breves pelo judiciário, sem especificar a necessidade dessas mudanças (BURLE FILHO; SMANIO, 1993). O controle da polícia pelo MP ajudaria a evitar nulidades, às quais os advogados criminais estavam atentos. A operação italiana, ao contrário dos esforços brasileiros contra PC Farias, estava dando resultados e punindo corruptores (ALVES, M., 1993b).

A divulgação da chamada *lista do Castor*, uma lista de supostos pagamentos feitos pelo bicheiro⁷⁵ carioca Castor de Andrade a políticos, juízes, policiais e outras personalidades, provocou o retorno à discussão sobre a qualidade do jornalismo brasileiro e a aproximações com a operação italiana. No Brasil, o tratamento aos *escândalos* seria desrespeitoso a princípios básicos do jornalismo e buscariam mais o espetáculo que a precisão da informação. Defende-se, novamente, o estabelecimento de um *pool* de jornalistas, como na Itália, para avançar e oferecer uma cobertura de menor qualidade, diminuindo os riscos de um linchamento público de investigados (NOGUEIRA DE SÁ, 1994; ROSSI, 1994). Ainda sobre a lista do Castor, uma coluna de Ricardo Semler, critica o tratamento aos acusados de terem recebido dinheiro do contraventor, que seria condescendente. Isso se deveria ao fato de que, como na Itália, a corrupção seria, no Brasil, um estilo de vida, algo que teria sido provado pela Mãos Limpas (SEMLER, 1994).

6.1.2 Mãos Limpas e a CPI do Orçamento

A Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fraudes no orçamento da União foi instalada em 1993 e teve relatório final apresentado em 1994⁷⁶. A investigação, também conhecida como ‘anões do orçamento’, teve início com a confissão de José Carlos Alves dos Santos, assessor do deputado João Alves (PFL). Santos, preso como suspeito de ter tramado o assassinato da esposa, deu detalhes do esquema liderado por Alves, que manipulou a destinação de emendas parlamentares, cujos recursos eram utilizados para enriquecimento pessoal dos parlamentares envolvidos (FAVERO, 2013). O nome *anões* faz referência à posição ocupada na Câmara pelos deputados envolvidos, que eram figuras tidas como de menos importância na Casa.

⁷⁵ A expressão ‘bicheiro’ denomina tanto o responsável pelo registro das apostas no jogo do bicho, quanto os líderes de uma organização que tenha o jogo como uma de suas atividades econômicas. O jogo do bicho é um jogo de loteria considerado como contravenção, de acordo com o artigo 58 do Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941. Por isso, os bicheiros também são chamados de contraventores. De acordo com as reportagens que citam o caso de Castor de Andrade, ele teria sido um dos maiores bicheiros do Brasil (NOGUEIRA DE SÁ, 1994; ROSSI, 1994; SEMLER, 1994).

⁷⁶ O relatório pode ser acessado em: < <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/84896>>. Acesso em: 21 abr. 2021.

A CPI do orçamento foi chamada, em alguns momentos, de “Operação Mãos Limpas à brasileira” por seu potencial de tornar evidentes como se davam as negociações de recursos no Congresso Nacional (JEREISSATI, 1993). Um articulista se questionava se o Brasil estaria vivendo o início de uma Mãos Limpas, mas confunde a operação com os esforços antimáfia dos anos 1980 (ALVES, M., 1993a). Procuradores fizeram pedido ao procurador-geral da República Aristides Junqueira para uma operação Mãos Limpas no Brasil, que na prática seria a alocação de procuradores de todo o país em uma equipe especial, para reforçar aquela que investigava as fraudes do orçamento (PROCURADORES QUEREM OPERAÇÃO, 1994).

Pelo tom das notícias, o Brasil estaria vivendo uma cascata de escândalos e a questão da moralidade no cuidado da coisa pública teria se tornado uma bandeira suprapartidária, o que causou estranhamento de um colunista, que criticava a apropriação da pauta pela extrema esquerda brasileira e também as reações do presidente Itamar Franco e do ministro Fernando Henrique Cardoso aos escândalos, caracterizadas como insuficientes (PEDREIRA, 1993).

Em 1994, o fracasso da CPI do Orçamento suscitou nova alusão à Mãos Limpas. Ao contrário da operação italiana, os brasileiros não teriam sido suficientemente enérgicos contra a corrupção. A renovação da vida pública teria de vir através do voto (BATOCHIO, 1994). O colunista Marcos Augusto Gonçalves afirmou que, no Brasil, a Mãos Limpas havia se tornado um filme de horror para as elites brasileiras, que temiam se ver envolvidas em investigações profundas sobre a má administração pública. Até aquele momento, inclusive no caso PC Farias, elas conseguiram escapar ao caracterizar o setor público como uma máfia da qual foram vítimas, transformando as mãos limpas em *mãos sujinhas* (GONÇALVES, 1994).

6.1.3 Os italianos vem ao Brasil

Em 1993, os operadores italianos realizam suas primeiras visitas ao Brasil quando, apenas meses antes, catorze chefes do jogo do bicho do Rio de Janeiro haviam sido presos por ordem da juíza Denise Frossard. Eles respondiam a processos sobre associação para tráfico de drogas e tortura e foram presos por formação de quadrilha, o que foi caracterizado como uma manobra da juíza e do procurador Luiz Carlos Cáffaro (EM 1993, 14 CHEFÕES DO BICHO FORAM CONDENADOS POR FORMAÇÃO DE QUADRILHA, 2013). O argumento da prisão era o risco de fuga e foi realizada uma semana antes da sentença em primeira instância.

Além da curiosidade sobre os acontecimentos da operação, as visitas dos operadores italianos parecia também uma tentativa de obter legitimidade para realizar algo parecido no Brasil, ou ao menos criar as condições para isso.

Na primeira visita, a Universidade de São Paulo, através do Núcleo de Estudos da Violência (NEV/USP), promoveu o ‘Seminário Internacional Operação Mãos Limpas’. Nas reportagens, não fica claro quais procuradores vieram mas, dados os relatos italianos, a primeira visita foi feita, provavelmente, por Antonio Di Pietro e Gherardo Colombo (COLOMBO, 2008). No seminário, estavam presentes o então procurador-geral da República Aristides Junqueira e a juíza Denise Frossard. A matéria dá ênfase à discordância entre Junqueira, Frossard e o então deputado do PT José Genoíno. Os dois primeiros afirmavam ser impossível extinguir totalmente a corrupção, o que direcionaria os esforços para a manter em um nível aceitável, enquanto Genoíno afirma não haver taxa tolerável de corrupção (ROSA, 1993).

Em março de 1994, o “Movimento Justiça para Todos” promoveu o segundo evento com a presença dos procuradores italianos. Colombo, Davigo e Francesco Greco realizaram palestras, encontros com jornalistas e com o procurador-geral da República, Aristides Junqueira (GIOBBI, 1994). Em abril do mesmo ano, os três procuradores italianos voltam ao Brasil em evento organizado pelas Faculdades Metropolitanas Unidas, em parceria com dois procuradores brasileiros, Carlos Eduardo de Athayde Buono e Antônio Tomás Bentivoglio, membros de uma comissão do Ministério da Justiça criada para propor mudanças legislativas para desencadear uma Mãos Limpas no Brasil (FMU PROMOVE SEMINÁRIO COM JURISTA ITALIANO, 1994; PROCURADORES ITALIANOS DISCUTEM “OPERAÇÃO MÃOS LIMPAS” EM SP, 1994; SEMINÁRIO DISCUTE MUDANÇAS NA LEI PARA ACABAR COM A CORRUPÇÃO, 1994). Neste caso, há um objetivo mais claro. Os procuradores brasileiros buscaram os italianos para obter mais detalhes da organização institucional do país, especialmente sobre as mudanças no código penal de 1988, que foi apontado como a causa do sucesso da operação italiana (BURLE FILHO; SMANIO, 1993).

Colombo, Davigo e Greco também participaram de uma mesa-redonda organizada pelo jornal O Estado de São Paulo e de um evento sobre roubos de carga promovido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de São Paulo (FERRAZ, 1994; LOPES; CASAGRANDE, 1994; MESA-REDONDA REÚNE PROCURADORES DA ITÁLIA, 1994; SÃO PAULO, 1994). Na ocasião, Colombo visitou a casa de detenção do

Carandiru, local onde houve o massacre em que policiais militares assassinaram 111 presos (OPERAÇÃO PÉS SUJOS, 1994).

Reportagem de Eunice Nunes, do mesmo ano, versa sobre comissão do Ministério da Justiça de propostas legislativas para combate à criminalidade organizada. As propostas, baseadas na Mãos Limpas, tinham como tema a cooperação internacional para recuperação de bens e possibilidade de investigação de *offshores*, a regulamentação da escuta telefônica como prova e uma *lei dos arrependidos*, que beneficiaria os investigados que delatassem seus associados com a redução da pena (NUNES, 1994). A reportagem também contrasta as atribuições do MP nos dois países, acentuando que, na Itália, o MP podia quebrar o sigilo bancário dos investigados, determinar busca e apreensão e fazer interceptações telefônicas com autorização judicial.

Raffaele Tito, também membro da procuradoria de Milão, foi convidado do 2º Congresso Internacional da Universidade de Mogi das Cruzes (REFORMA NA LEI GARANTIU ÊXITO, 1994). Tito defendeu que o sucesso da Mãos Limpas se devia à reforma do código penal de 1988 e à estrutura do poder judiciário italiano.

Em 1995, o papa João Paulo II incentivou a realização de uma operação Mãos Limpas no Brasil (PAPA SUGERE AO BRASIL OPERAÇÃO ANTICORRUPÇÃO, 1995). A coluna do procurador Dráusio Barreto citou o pontífice e a visita dos procuradores italianos ao Brasil, que teriam ficado chocados com a pouca ação da justiça brasileira em relação à corrupção. Frente à inaptidão da justiça, Barreto afirmou que a sociedade deveria se mobilizar (BARRETO, 1995b).

Ainda em 1995, nova visita dos procuradores italianos. A Colombo, Davigo e Greco, uniu-se o procurador Francesco Saverio Borrelli, a convite do Ministério Público de São Paulo, capitaneado pelo procurador Carlos Eduardo de Athayde Buono. Os italianos estariam no Brasil para ajudar a convencer o então presidente FHC a adotar as medidas propostas pela comissão do Ministério da Justiça, da qual Athayde Buono foi membro e que teria se inspirado na realidade italiana (BONCHRISTIANO, 1994; CAMPANELLI, 1995; OPERAÇÃO MÃOS LIMPAS “INSPIRA” COMISSÃO, 1994; PROPOSTAS COMBATEM O CRIME ORGANIZADO, 1994; TREVISAN; NUNES, 1995). As propostas legislativas incluíam a quebra de sigilo bancário internacional, o sequestro de bens de pessoas e empresas ligadas ao crime organizado e o estabelecimento de uma lei de proteção aos colaboradores de justiça (LOMBARDI, 1995). Elas eram uma mistura entre o que funcionou no *maxiprocesso* de Palermo, no que se refere à colaboração com a justiça - e na Mãos Limpas, nas atribuições

do MP. A visita ao Brasil não foi bem recebida por setores da Igreja Católica romana, que criticaram os procuradores, afirmando que eles deveriam aplicar a lei e não divulgar a operação (JUÍZES ITALIANOS SÃO CRITICADOS PELA IGREJA, 1995).

As propostas apresentadas pela comissão foram alvo de críticas. Walter Ceneviva refutou a necessidade de aumentar os poderes do MP. O colunista aceitou a possibilidade dos promotores atuarem na fase policial, mas não a possibilidade de agir independentemente do juiz, o que ele afirma que aconteceria na Itália (CENEVIVA, 1995). Os projetos são classificados como falhos, especialmente a proposta de colaboração com a justiça, a delação premiada que teria funcionado na Mãos Limpas. Seria preciso dar aos colaboradores outras garantias, especialmente proteção (FRANCO; TORON; GOMES, 1995).

Na mesma viagem, os magistrados italianos ofereceram um curso promovido pela Associação Nacional dos Procuradores da República (KNOW-HOW, 1995). Davigo e Borelli também realizaram palestra no Rio de Janeiro (GRILLO, 1995b). Em abril de 1995, a ministra das relações exteriores italiana, Susanna Agnelli, informou em visita sobre a possibilidade de acordo de cooperação entre as forças policiais brasileiras e italianas para combate ao crime organizado, notadamente o tráfico de drogas (GRILLO, 1995a).

6.1.4 As principais críticas

Em 1994, a eleição de Silvio Berlusconi levou a críticas contra a operação. Teria faltado aos italianos inteligência política para combater a corrupção sem criar lacunas que pudessem ser preenchidas por partidos associados ao fascismo. Se o Brasil havia tirado Fernando Collor, a Itália teria elegido o seu, Silvio Berlusconi. Renato Janine Ribeiro afirmou que era preciso estar atento ao risco de substituir ilegalidades pacíficas por violentas (RIBEIRO, 1994).

Os posicionamentos críticos à operação italiana estão também em algumas colunas publicadas entre 1997 e 1999. A primeira, de autoria de Walter Ceneviva, repercute as tentativas legislativas de separar as carreiras de procurador e juiz naquele país. Essa ação seria uma reação aos excessos da operação, em que o MP teria assumido um protagonismo, utilizando-se de leis anti-máfia e intensa cobertura midiática para constranger tanto culpados, quanto inocentes (CENEVIVA, 1997). O mesmo autor fez diversas críticas ao que ele

chamou de *expurgo punitivo*. Ceneviva argumentava que teriam sido as injustiças propagadas pelos investigadores as culpadas pela falta de interesse de outros países em ajudar, em contraposição ao argumento de Gherardo Colombo, de que os investigadores tenham tomado decisões duras pela falta de cooperação. O colunista faz uma defesa dos réus frente a uma justiça que ele considera falha e arbitrária, entre outros motivos, por ter usado prisões cautelares em excesso (CENEVIVA, 1998). A CPI do Narcotráfico também é criticada por tentar se aproximar da Mãos Limpas, ao não defender os direitos fundamentais dos investigados (COSSO, 1999).

6.1.6 Escândalos em cascata: a máfia paulista e as empreiteiras

Novos escândalos em empresas públicas paulistas foram tema de coluna de Dráusio Barreto, que afirmou que a Mãos Limpas havia sido um momento da cidadania em que os juízes realizaram uma espécie de faxina no empresariado e na política italiana, algo que ainda não havia acontecido no Brasil (BARRETO, 1995a). A justiça brasileira era lenta e leniente com os poderosos e cabia à sociedade inverter essa tendência.

Em 1997, foi publicado um editorial da Folha cujo título era ‘Mãos Limpas no Brasil’ (EDITORIAL: MÃOS LIMPAS NO BRASIL, 1997). Nele, se lançou um alerta referente a uma sucessão de escândalos dos primeiros meses do ano. Apesar de não especificá-los, o editorial parece fazer referência ainda às consequências dos casos PC Farias e do Orçamento, acrescentados a eles a violência das políticas militares (ROSSI, 1997). As decisões tomadas sobre os escândalos mostrariam se o Brasil estaria iniciando um processo de depuração da vida pública ou de desmoralização das instituições. Não fica claro se na Itália houve o primeiro ou o segundo.

Uma das tentativas de lidar com os escândalos é a CPI dos corruptores ou das empreiteiras. José Dirceu, então presidente nacional do PT, comparou esse esforço com a operação italiana. A matéria afirmava que, apesar do discurso, a intenção do PT era diluir as investigações sobre as prefeituras sob sua liderança e escândalos que atingissem outros partidos, como o financiamento ilegal da campanha do ex-prefeito Paulo Maluf (ALVES, C. E., 1997).

O entusiasmo com a operação voltou em 1999. O promotor Roberto Porto afirmou que as investigações sobre o que ele chamou de *máfia paulistana* seriam maiores que a Mãos Limpas (CASTILHO, 1999).

6.1.7 A banda podre da polícia

Nos anos 2000, em ambos os jornais, a referência à operação italiana aparece em matérias sobre a Itália e também sobre uma comissão criada pelo então governador do Rio de Janeiro para investigar a *banda podre* das polícias, cujo nome era Comissão Mãos Limpas (PENNAFORT, 2000; TORRES, 2000; TOSTA, 2000). A criação da Comissão teria sido motivada pelas denúncias do então coordenador de segurança do estado do Rio de Janeiro, Luiz Eduardo Soares, mas as investigações não avançaram.

O então governador do estado, Anthony Garotinho, recomendou o afastamento de 461 policiais civis, militares, bombeiros e agentes penitenciários, que não incluíam todos os investigados pela comissão (TORRES, 2000). A ação era uma tentativa de melhorar as policiais, o sistema carcerário e o corpo de bombeiros do Rio de Janeiro. Foi montado um esquema de monitoramento, mas parte dos policiais afastados voltaram ao trabalho (POLICIAIS DO RIO AFASTADOS PELA “COMISSÃO MÃOS LIMPAS” VOLTAM AO TRABALHO, 2000).

6.1.8 CPI do Narcotráfico

A CPI do Narcotráfico tinha como objetivo investigar o avanço do narcotráfico no país e fornecer um retrato da situação em todos os estados. O relatório final da CPI do Narcotráfico, apresentado em 06 de dezembro de 2000, reuniu informações suficientes para o indiciamento de empresários, juízes e políticos e resultou em cassações. Ele também propunha a criação de uma Comissão Especial Processante que deveria funcionar nos “moldes da operação Mãos Limpas”, confundindo-a com as investigações antimáfia dos anos 1980 na Itália (ARAÚJO; BREVE, 2000).

6.1.9 O caso BANESTADO e a Mãos Limpas do Amapá

O BANESTADO era o Banco do Estado do Paraná, que teria sido usado como intermediário em operações para lavagem de dinheiro. O caso envolveu uma investigação pela justiça federal e também uma CPI, uma vez que parte dessas remessas se destinaria a políticos. Com a deflagração da Lava Jato, os operadores passaram a mobilizar o caso como um percussor da operação brasileira. Essa aproximação se deu também devido à repetição de alguns personagens do caso na Lava Jato, como o *doleiro* Alberto Youssef e Sérgio Moro, que atuou como juiz no caso. A investigação sobre o BANESTADO também foi marcada pela negociação do primeiro acordo de delação premiada no Brasil, o de Youssef (CARAZZAI et al., 2014). O descumprimento do acordo por parte dele é uma das razões mobilizadas pelos operadores brasileiros como causa da Lava Jato (DALLAGNOL, 2017b). Em uma reportagem sobre a CPI do BANESTADO de 2004, foi feita uma comparação entre ela e a operação italiana. O caso seria a versão brasileira da Mãos Limpas, mas com o desfecho oposto ao italiano, devido à pressão dos investigados, que a teriam enfraquecido (SANT'ANNA, 2004).

Em 2010, a PF iniciou uma investigação no Amapá cujo nome era “operação Mãos Limpas”. Os alvos eram políticos, empresários e membros do judiciário que participariam de um esquema de corrupção que incluíam o ex-governador Waldez Goes (PDT) (COSTA, 2010). Apesar do nome ser o mesmo da operação italiana, as reportagens não informam se isso foi intencional.

6.1.10 Soluções à italiana

Independentemente de considerar a Mãos Limpas um caso de sucesso ou fracasso, ela foi mobilizada em vários momentos em que se propunham mudanças para o Brasil. Essas mudanças, por vezes, visavam repeti-la e, em outras, impedir que uma operação anti-corrupção brasileira tivesse o mesmo destino da italiana. Nos anos mais próximos à operação,

as propostas para repetição são mais abundantes, porque o entusiasmo com a operação era maior. Com a eleição de Berlusconi, a tendência se inverte e se buscam soluções além da ação judicial.

Em 1993, as propostas são para que o MP tenha controle da polícia judiciária, como aconteceria na Itália, e a adoção de ritos processuais mais rápidos (BURLE FILHO; SMANIO, 1993). O juiz Luiz Roberto Sabbato lembrou a operação italiana em coluna sobre reforma do judiciário, em que instiga o legislativo a agir propondo medidas para agilizar os processos judiciais. Ele destaca o número de instâncias recursais como motivo para a lentidão da justiça e caracteriza a justiça italiana com livre, tentando instigar uma reforma que garantisse o mesmo no Brasil (SABBATO, 1995).

Denise Frossard, a juíza responsável pelos processos contra *bicheiros* no Rio de Janeiro, afirmou que, para coibir crimes, seria preciso acabar com a impunidade, como os italianos teriam feito na Mãos Limpas. Ela foi a responsável por montar o programa de governo do PSDB para as eleições de 2002 e não explicou em que consistiriam as medidas propostas (SAMARCO, 2002).

Em 2012, uma pesquisa que revelou que 74% dos brasileiros consideram a corrupção um problema muito grave é o mote de uma entrevista com o cientista político Leonardo Avritzer. A operação italiana é mobilizada como um alerta de que a retirada de um grande grupo de pessoas do sistema político não o torna imediatamente melhor. O entrevistado afirmou que era provável que a corrupção italiana no governo Berlusconi fosse pior que no governo Craxi e que a operação teria permitido a ascensão de líderes populistas na Itália. Assim, seria necessário aliar ao combate à corrupção pela judicial com o fortalecimento dos órgãos de controle e uma reforma política (MARSIGLIA, 2012).

6.2 Mãos Limpas pelos operadores da Lava Jato

Nesta subseção serão utilizados os mesmos textos analisados no capítulo cinco, produzidos pelos operadores da Lava Jato. Serão evidenciadas aqui as partes, ou obras, que se dedicaram a Mãos Limpas. A partir da leitura, foram identificados os usos e mobilizações da operação italiana em quatro enquadramentos, como colocado na introdução: a Mãos Limpas

como modelo, como um recurso de legitimação ou justificação e como um prognóstico sobre a Lava Jato.

6.2.1 Mãos Limpas como modelo

Nesta subseção, serão expostos os momentos em que, em seus escritos, os operadores brasileiros indicam que alguns aspectos da operação italiana deveriam ser repetidos no Brasil, antes e durante a Lava Jato. As mobilizações anteriores demonstram o interesse na operação e podem ser interpretadas como indicativos da vontade de a repetir no Brasil e, por isso, ela seria um modelo. Durante a operação, os operadores brasileiros assumidamente se utilizaram do que eles entenderam como aspectos da organização de trabalho da operação italiana que possibilitaram seu sucesso, como a atuação em força-tarefa, a adoção de institutos processuais descritos como inovadores, especialmente no uso dos “arrepêndidos”, e a estratégia de comunicação social para obter apoio público que tornasse suas ações justificáveis.

O principal exemplo desse tipo de mobilização é o texto de 2004 de autoria de Sérgio Moro. Publicado na revista do Centro de Estudos Judiciários, o artigo ‘Considerações sobre a operação Mani Pulite’ traz argumentos que serão repetidos por ele e Dallagnol depois da deflagração da operação. Moro (2004) constrói o artigo a partir de dois textos principais: um de autoria de Donatella Della Porta e Alberto Vannucci (1999) e o outro de Mark Gilbert (1995), ambos publicados temporalmente próximos à operação. Isso importa porque, como já indicado nos capítulos anteriores, a distância temporal da operação permitiu que as análises sobre ela se modificassem e se cristalizassem nos enquadramentos apresentados no capítulo dois. Reflexões mais próximas são mais otimistas em relação à operação e é nessa posição que o texto de Moro se encontra.

Moro fez uso de citações diretas que ocupam quase a totalidade do texto. Se por um lado essa estratégia torna evidente o que o autor entende sobre a operação e aquilo que a bibliografia oferece, ela também torna o texto menos argumentativo, com um aspecto que recorda um compilado de ideias. Posicionamentos mais autorais estão em parte da introdução e da conclusão. O autor não tem a intenção de reconstruir os acontecimentos da operação italiana, mas expor algumas de suas causas, consequências imediatas e sobre as possibilidades de um esforço semelhante no Brasil.

Sua opinião sobre Mãos Limpas é de deferência, a caracterizando com “uma das mais impressionantes cruzadas judiciárias contra a corrupção política e administrativa” (MORO, S., 2004, p. 56). A escolha da palavra “cruzada” faz parte das reflexões de Almeida (2018), que identifica um uso frequente dela nos escritos e entrevistas dos operadores da Lava Jato. Os operadores seriam empreendedores morais que se empenham como cruzados, tanto aplicando as regras já existentes para lidar com casos de corrupção, como demonstrando a sua insatisfação com elas, se colocando no espaço público e sugerindo mudanças. Para Moro (2004), Mãos Limpas foi uma cruzada porque os operadores, através da ação judicial, impuseram mudanças significativas na dinâmica institucional da Itália, tornadas evidentes pelas trocas de governo e também pela extinção dos partidos tradicionais com a operação. Seu estudo seria útil então para a compreensão não só da corrupção, mas os limites de seu combate pela via judicial.

No texto de Moro (2004), há a defesa da estratégia dos operadores italianos, que teriam utilizado prisões cautelares para aumentar a pressão entre os investigados e os incentivar a confessar, o que seria legalmente possível no Brasil, segundo o autor. Neste ponto, Moro (2004) também aproximou as confissões italianas às delações brasileiras, afirmando que prisões antes do julgamento precisam cumprir requisitos e que o investigado passa a considerar a possibilidade de colaborar se se encontra em uma “situação difícil” (MORO, S., 2004, p. 59).

Uma das razões para o sucesso da operação seria, justamente, o uso da imprensa pelos operadores italianos (MORO, S., 2004, p. 59). Haveria uma retroalimentação entre sucesso judicial e opinião pública favorável e, por isso, os *vazamentos*, ainda que se considere que os procuradores envolvidos na investigações não tenham liberado informações para a imprensa, foram importantes para estimular a colaboração com a justiça (MORO, S., 2004).

As aproximações feitas na conclusão podem ser entendidas como evidência do entendimento da operação italiana como modelo. Moro não só elencou as razões do suposto sucesso da operação, como indicou quais os institutos processuais brasileiros estariam disponíveis para repetir a operação no Brasil, antecipando, inclusive, soluções para um eventual fracasso de uma futura operação semelhante. Moro afirmou que a ação judicial tinha como efeito aumentar os riscos para os corruptos, mas seriam os mecanismos democráticos que poderiam romper o *círculo vicioso* da corrupção.

6.2.2 Mãos Limpas como prognóstico

Neste uso, o entusiasmo com a operação italiana diminui. A causa não é a operação em si, mas a falta de apoio a ela por parte de setores externos à ação judicial, especialmente políticos e sociedade. No Brasil, como na Itália, as investigações contra políticos por corrupção seriam abundantes. O problema estaria justamente em romper o ciclo da benevolência, o que dependeria de outros atores além dos operadores. Por isso, seria crucial entender o que não funcionou na Itália, para que os mesmos erros não fossem repetidos no Brasil e que a possibilidade de neutralização da Lava Jato por manobras políticas fosse menor.

A Mãos Limpas teria mostrado que, por descuido da sociedade, os políticos reagiram à operação, o que teria tido consequências graves para as instituições investigativas e para o poder judiciário daquele país. Chamada de *solução política*, elas são as mudanças legislativas que teriam limitado a capacidade investigativa do Ministério Público Italiano, anistiado políticos e partidos e diminuído as penas para crimes relacionados à corrupção (CHEMIM, R., 2017; DALLAGNOL, 2017b). Essa reação teria sido motivada para que políticos ficassem impunes, não sendo admitida a possibilidade de erro da ação judicial.

O título “Mãos Limpas e Lava Jato: a corrupção se olha no espelho”, de Chemim, se apresenta como “um guia comparativo das duas maiores investigações de crimes de corrupção sistêmica na Itália e no Brasil” (CHEMIM, R., 2017, p. capa). O livro ganhou uma segunda edição em setembro de 2018, em que foi incorporado um apêndice explicando as provas do processo contra o ex-presidente Lula (CHEMIM, R. R., 2018). Chemim não faz parte da força-tarefa da Lava Jato, mas oferece em seu livro uma versão dos acontecimentos da operação brasileira baseado em entrevistas dos operadores e também em dados por eles produzidos, sendo ele também um profissional do Direito.

O livro de Chemim não se constitui como um livro crítico às operações, mas como uma tentativa de análise pretensamente mais equilibrada sobre os acontecimentos, trazendo críticas pontuais sobre a operação brasileira e com a admissão, desde o início, do fracasso da operação italiana. Esse fracasso, no entanto, não é atribuível aos operadores, mas a razões estruturais que tornaram a operação ineficiente, o que será explicado mais adiante. Dividido em quatro partes, o livro tem como temas as semelhanças da corrupção no Brasil e na Itália, as semelhanças entre os procedimentos das operações e da reação inicial dos políticos, uma

parte dedicada aos diversos tipos de reação à operação italiana e, por fim, uma parte de diagnósticos e prognósticos.

Na primeira parte, o autor realiza um panorama sobre as realidades institucionais e estruturais de Brasil e Itália. O autor cita que os *desvios éticos*, a *corrupção institucionalizada*, o trato benevolente com os crimes de corrupção, o comportamento dos políticos, a certeza da impunidade, o *loteamento* de órgãos públicos, o curto prazo para prescrições, a lentidão do judiciário e o alto índice de percepção da corrupção são semelhanças entre os dois países (CHEMIM, R., 2017). Os políticos brasileiros e italianos, quando acusados de corrupção, não se afastam de seus cargos para continuar usufruindo do já citado tratamento benevolente de crimes de corrupção, mobilizando as ideias de perseguição da oposição ou perseguição política por parte do MP como causas das investigações.

Assim, em 2017, os brasileiros estariam vivendo o que os italianos viveram 25 anos antes, a esperança de uma reforma no sistema político impulsionada pelo combate à corrupção. O livro seria, então, um alerta. Na Itália, o sistema político teria se mostrado mais forte que a sociedade, incapaz de realizar o que o autor chama *filtragem eleitoral* (CHEMIM, R., 2017). A força da classe política adviria do financiamento ilícito dos partidos, que formatariam como se daria o processo eleitoral. Já a incapacidade da sociedade seria resultado do baixo nível educacional das populações. A pretensa relação entre educação e melhores decisões eleitorais são explicadas com o uso de uma fala de Gherardo Colombo, magistrado italiano que, anos após a Mãos Limpas, deixou a magistratura e se dedicou à educação de jovens sobre a legalidade. Ainda assim, o procurador brasileiro não propõe iniciativa semelhante.

O alerta é para que a atenção da sociedade brasileira se direcione ao parlamento. Teriam sido os parlamentares os responsáveis pelos fracassos da operação italiana, diminuindo as possibilidades dos investigadores e criando legislações que ajudariam a perpetuar maneiras corruptas de fazer política. No Brasil, a atenção deveria se voltar para os projetos de lei para aumentar o foro privilegiado, o fim do segredo de justiça em caso de vazamentos e a proibição da colaboração premiada. Seria preciso buscar um equilíbrio entre preservar garantias e permitir que o processo judicial seja efetivo (CHEMIM, R., 2017).

No mesmo ano, Deltan Dallagnol dedica à operação Mãos Limpas parte de um capítulo de seu livro “A luta contra a corrupção” (DALLAGNOL, 2017b). Para o procurador, a Mãos Limpas teria deixado uma lição, qual seja, a de que grandes operações anticorrupção são uma oportunidade de mudança que, se não forem aproveitadas para fomentar reformas

estruturais, podem ser sucedidas por mudanças negativas no combate à corrupção. Na Itália, a campanha difamatória movida pelos políticos contra os investigadores teria possibilitado a substituição da pauta anticorrupção para o combate de supostos abusos dos juízes, limitando suas prerrogativas e aumentando as possibilidades de escape para os políticos através da diminuição dos prazos para prescrição.

A operação italiana teria promovido uma espécie de *seleção natural* do sistema de corrupção, selecionando os políticos que tivessem sistemas mais sofisticados. Com a diminuição das prerrogativas, investigar corrupção se tornou mais difícil, o que tornaria uma nova Mãos Limpas improvável (DALLAGNOL, 2017b). Como solução para os possíveis ataques políticos, Dallagnol (2017) propõe que a sociedade sirva de escudo protetivo para os investigadores, defendendo-os publicamente, de modo que a Lava Jato pudesse se perpetuar. A campanha difamatória dos políticos teria, justamente, o objetivo de derrubar o apoio social às investigações. O leitor é conduzido ao entendimento de que a ameaça de todos os poderes contra a Lava Jato é uma constante que apenas ele, que passa pelo processo de conscientização através da leitura do livro, pode afastar, desde que siga os pressupostos indicados pelo procurador, que possui uma autoridade derivada do exercício profissional. Essa conscientização teria faltado aos italianos.

Em 2018, a referência a operação italiana é feita nas reflexões de Dallagnol sobre os quatro anos da Lava Jato e a proximidade das eleições (DALLAGNOL, 2018b). Para o procurador, o problema da Itália teria sido a confiança de que o processo penal seria a solução para a corrupção. No Brasil, a Lava Jato teria revelado detalhes suficientes sobre os ilícitos para que uma mudança mais profunda acontecesse, ela teria aberto uma janela de oportunidades. Para não repetir o fracasso italiano, a escolha de candidatos a deputados e senadores comprometidos com o combate à corrupção nas eleições seria a solução.

Dallagnol e Pozzobon (2019) repetem o argumento de Dallagnol (2018) sobre a Mãos Limpas. O processo penal é insuficiente para o combate à corrupção e a solução passa pela política, capaz de mudar os ambientes empresariais e as normas da justiça criminal para aperfeiçoar o tratamento dos ilícitos. Essa solução seria a substituição dos políticos no poder por outros, comprometidos com o combate à má administração. Na Itália, a permanência de políticos corruptos no poder teria não só impedido as reformas, como boicotado as investigações (DALLAGNOL; POZZOBON, 2019)

Dallagnol (2020) associa os movimentos para a aprovação de uma lei de abuso à autoridade no Brasil, com aqueles que teriam acontecido na Itália como reação a Mãos

Limpas. Em ambos os países, haveria uma relação perversa entre as elites empresariais e políticas para atender a seus interesses particulares, em detrimento dos interesses da sociedade. Essa sinergia de interesse teria fomentado um ataque a Mãos Limpas através de leis que, com a justificativa de combater abusos dos investigadores, limitavam suas possibilidades de investigar políticos. Para impedir que juízes e procuradores fossem constrangidos por leis que visavam proteger políticos corruptos, a sociedade precisa atuar através da própria política (DALLAGNOL, 2020f). Se não o fizerem, operações como a Lava Jato não iriam se repetir.

Uma decisão do STF de outubro de 2020, que determinava prazos diferentes para as alegações finais de réus delatados e delatores, motivou a mobilização de uma citação normalmente associada a Mãos Limpas. Contida no livro ‘O Leopardo’, de Giuseppe Tomasi de Lampedusa, a frase “Para que as coisas permaneçam iguais, é preciso que tudo mude” é usada para introduzir o texto escrito por Dallagnol (2020) e o argumento de que mudanças relativas ao combate à corrupção no Brasil, divulgadas como aperfeiçoamento seriam, na verdade, retrocessos (DALLAGNOL, 2020a).

6.2.3 Mãos Limpas como legitimação e justificação

Os operadores brasileiros estavam cientes dos riscos que uma operação que investigasse políticos correria. Eles tinham experiência prévia suficiente para isso e buscaram, ao longo dos anos, soluções para evitar que essas investigações fossem anuladas ou interrompidas, como já colocado no capítulo cinco. Com a operação deflagrada, mudanças legislativas não eram a necessidade imediata, mas era preciso defender publicamente suas ações. Nessa defesa, a Mãos Limpas teve um papel importante.

A operação italiana vai aparecer neste enquadramento através de aproximações com a realidade brasileira, que seria parecida com a italiana e, por isso, os operadores brasileiros poderiam tomar medidas semelhantes às tomadas pelos italianos.

Em Chemim (2017), o sistema político encontrado em ambas as investigações teria o pagamento de propina como regra. As contribuições seriam constantes e não se refeririam a uma obra ou contrato específicos, mas à expectativa de um benefício futuro. A corrupção seria institucionalizada e teria como uma de suas causas a imunidade prática dispensada à

classe política. Resultado da *seletividade do direito penal*, explicada pela rigidez com que são tratados os crimes patrimoniais e a benevolência no tratamento do crime de corrupção, a imunidade prática se traduziria nas penas baixas, nas regras para prescrição e no excesso de possibilidades de recursos (CHEMIM, R., 2017). A isso, soma-se o nível educacional insuficiente da população. O resultado seria uma sociedade incapaz de selecionar políticos aliados ao combate à corrupção, permitindo que eles se perpetuassem no poder e anulassem, por via do legislativo, os avanços feitos pelas investigações.

Aos operadores, restaria apelar a medidas que podem ser questionáveis, mas que, na verdade, seriam facilmente justificáveis. A primeira é a associação entre prisão e delação premiada, que teria sido feita em ambas operações. Na Itália, as prisões levariam às confissões e, no Brasil, à colaboração premiada, diferença que o autor não apresenta claramente. Apresentando os dados que Dallagnol fornece em uma entrevista, Chemim reafirma que as prisões tinham fundamento e que não levavam à colaboração, descrita também como estratégia de defesa, semelhante ao que Dallagnol defende em outros textos (DALLAGNOL, 2015b). Como estratégia de reafirmação, o autor traz o depoimento do magistrado italiano Gherardo Colombo, que afirma que as prisões cautelares eram decretadas devido à abundância de provas e temor de repetição dos crimes. Colombo também se posiciona sobre o questionamento do relaxamento de prisão após confissão, afirmando que, se ela fosse suficiente, o investigado teria rompido a relação de confiança intrínseca aos crimes de corrupção, diminuindo a probabilidade de perpetuação dos crimes e, portanto, extinguindo os requisitos da prisão preventiva.

A segunda crítica em que Chemim (2017) mobiliza a operação italiana é a parcialidade e politização da magistratura, que estaria buscando com a operação atender a supostos interesses partidários. Para ele, esse entendimento no Brasil seria derivado da *polarização da sociedade*. Ele mostra semelhanças entre os discursos de Bettino Craxi e do ex-presidente Lula, que afirmariam a existência de um sistema de corrupção, do qual todos os partidos participariam, para impulsionar uma solução política para as operações. Ele critica também outra suposta afirmação do ex-presidente, de que as lideranças do PT não sabiam de nada e que os casos de corrupção eram isolados, o que seria novamente uma imitação dos discursos de Craxi. Em outras palavras, as críticas brasileiras seriam apenas uma imitação daquelas italianas e, dados os resultados sobre Craxi, que morreu foragido, elas não fariam sentido.

Ainda na defesa da imparcialidade da Lava Jato, o autor relembra as críticas que os investigados da Mãos Limpas faziam aos procuradores. O PSI e Craxi afirmavam que eles eram magistrados comunistas que não teriam investigado o PCI. Berlusconi se apropriou da crítica, chamando os magistrados de *togas vermelhas*. Tanto na Itália quanto no Brasil, as investigações teriam motivado políticos a afirmar que os investigadores buscavam *criminalizar a política*. Na Itália, a descrença na imparcialidade dos investigadores era alimentada por uma *distorção cultural*, que faria as pessoas acreditarem que não seria possível aos funcionários públicos cumprirem seu dever, se não fosse para atender outros interesses. No Brasil, é a seleção via concurso público que respaldaria as ações dos operadores e supor que eles teriam se reunido para direcionar as investigações seria uma *teoria da conspiração* (CHEMIM, R., 2017).

É interessante também a defesa que o autor faz da atuação do então juiz Sérgio Moro. Ele recorre ao problema de tradução de *magistrato* em juiz, para justificar a atenção recebida por Moro pelos meios de comunicação. Assim, jornalistas teriam buscado aproximar os procuradores italianos de Sérgio Moro, entendendo que eles desempenhariam a mesma função. O autor, então, reafirma que, no Brasil, o juiz responde aos pedidos da força-tarefa na fase investigativa. Ao desempenhar uma função que responde aos pedidos do MP, as acusações de parcialidade e direcionamento da operação não deveriam recair sobre Moro.

Também não seriam justas as críticas ao fato de que o então juiz participava da fase investigativa e também julgava os casos. O autor afirma que essa é a divisão das funções no Brasil, o que seria diferente na Itália, em que existe um juiz responsável pela fase investigativa e que não era argumento suficiente para afirmar parcialidade por parte de Moro (CHEMIM, R., 2017). Ou seja, deveriam ser os membros da força-tarefa a serem aproximados analiticamente dos magistrados italianos, e não Moro, o que o colocaria numa posição menos exposta e afastaria a alegação de parcialidade.

6.3 A Mãos Limpas durante a Lava Jato

A operação Mãos Limpas também voltou a ser pauta com a Lava Jato. Nesta subseção, serão explicados seus usos e mobilizações na cobertura. Não se pode ignorar que, embora ela também seja feita por jornalistas, parte importante das mobilizações noticiadas são induzidas

pelos próprios operadores, o que impulsiona matérias para compreender melhor a operação italiana e colunas que têm como tema se a comparação com a operação italiana faz sentido.

Em 2014, a Folha entrevistou o professor italiano Alberto Vannucci, professor da Universidade de Pisa e especialista na operação italiana. Não foram feitas perguntas sobre a Lava Jato, mas sobre os resultados da Mãos Limpas, definida pelo entrevistador como a inspiração da Lava Jato (MENA, 2014). O professor Andrea Lorenzo Capussela também foi entrevistado e fez aproximações das duas operações, alertando para a ineficiência da oposição em apresentar uma alternativa a Berlusconi. Seria preciso aproveitar a janela de oportunidade oferecida pela operação e fomentar mudanças na mídia e na participação (RUSSO, 2016). O mesmo alerta é feito em entrevista do líder da organização não-governamental Transparência Internacional José Ugaz, que acrescenta a polarização e as reações da esquerda brasileiras como possíveis etapas de um processo que poderia levar um Berlusconi ao poder no Brasil (MILENKY, 2016). As entrevistas podem ser vistas como um esforço de informar sobre a operação italiana e a necessidade de outras ações conjugadas a Lava Jato, para que as duas não tivessem o mesmo resultado.

A coluna de Elio Gaspari sobre a Lava Jato pode ser vista como uma tentativa de diminuir o espanto frente à operação. Resgatando o artigo de Moro (2004) sobre a Mãos Limpas, Gaspari afirmou que o então juiz havia dito, há 10 anos, o que estava fazendo na Lava Jato, aproximando as duas operações (GASPARI, 2014).

A coluna de Eliane Trindade fala do resultado associado à operação italiana, a ascensão de Berlusconi. Para ela, a Lava Jato poderia ter como efeito a demonização da política, uma vez que as investigações poderiam levar à descrença nas lideranças. Trindade não defende o fim da operação, mas o exemplo italiano gera uma expectativa negativa, a qual a sociedade deveria estar atenta (TRINDADE, 2015). Para Elio Gaspari, o Brasil já teria tido seus Berlusconis e não havia essa possibilidade no horizonte próximo (GASPARI, 2015). A estratégia da Lava Jato de prender agentes do alto escalão é elogiada em entrevista da cientista política Rita de Cássia Biason. A mesma estratégia teria sido usada na Mãos Limpas para afastar a sensação de impunidade, o que daria legitimidade à ação dos operadores italianos (MANZANO, 2015).

Sérgio Moro se tornou uma espécie de referência no Brasil sobre a operação italiana. Seus colegas afirmaram em entrevista que ele era um estudioso da operação (BULLA, 2015; CARAZZAI et al., 2014). Ainda em 2015, Sérgio Moro foi convidado para um evento organizado pela Aliança de Advocacia Empresarial, no qual realizou uma palestra sobre a

operação italiana. Na ocasião, Moro afirmou que a Mãos Limpas havia sido muito maior que a Lava Jato em número de investigados, mas que 40% dos julgados foram anistiados ou beneficiados com prescrição (CARVALHO, 2015). Ele foi convidado a participar de um almoço no hotel Lide em São Paulo, cujo tema foram as lições da Mãos Limpas (RACY, 2015). Em uma ocasião, a operação italiana é usada para se defender das constatações sobre o alto número de prisões preventivas decretadas por ele no âmbito da Lava Jato. Segundo ele, a operação italiana teria decretado mais prisões que ele, o que o dava uma certa vantagem. Ainda nas comparações com a operação italiana, o então juiz afirmava que o próximo governo não seria assumido por um *aventureiro*, fazendo referência à ascensão de Silvio Berlusconi na Itália (LOPES, 2015).

Ele também foi convidado do evento ‘Direito Comparado – corrupção e processo penal: experiência nos Estados Unidos e no Brasil’, organizado pela Escola da Magistratura do TRF4. Nele, o então juiz afirmou que, para não repetir o fracasso da Mãos Limpas, que não teria conseguido acabar com a corrupção, era necessária uma mudança na cultura jurídica brasileira, com menos leniência aos réus privilegiados e oferecendo a possibilidade de empregar o instituto estadunidense de admissão da culpa como nos Estados Unidos (AFFONSO; MACEDO; BRANDT, 2015).

A coluna de Maria Cristina Pinotti tentou responder o que teria dado errado na Mãos Limpas. Para a professora, os réus teriam sido beneficiados pela prescrição e pelas mudanças legislativas, que tornaram o tratamento ao crime de corrupção brando. Isso teria alimentado o senso de impunidade na sociedade (PINOTTI, 2015). Pinotti também usa um argumento de Colombo, de que a operação teria perdido apoio quando passou a investigar os desvios realizados pelo cidadão comum (GODOY, 2016). Para não repetir os erros italianos, seria necessário apoiar as dez medidas contra a corrupção capitaneadas pelo MP e se atentar ao sistema político, para evitar a ascensão de um *aventureiro* como Silvio Berlusconi. A ascensão dele teria sido um golpe forte no combate à corrupção, já que ele teria colocado em prática medidas que favoreceram a máfia e os corruptores. Pinotti, erroneamente, afirmou que Berlusconi teria montado uma estrutura para se defender através dos meios de comunicação, mas seus investimentos nessas áreas são anteriores à operação (PINOTTI, 2015).

De maneira semelhante aos anos da Mãos Limpas, uma série de eventos sobre a operação é realizada no Brasil. Parte são aqueles já citados, com a centralidade na figura de Sérgio Moro. Há ainda aqueles em que os procuradores italianos foram convidados. O primeiro a ser citado nos jornais foi organizado pelo Conselho Nacional do Ministério

Público, em 2016, e também contou a presença de Moro, do ministro do STF Luís Roberto Barroso, do então procurador-geral da República Rodrigo Janot e de Renan Calheiros (MDB), à época presidente do Senado (SEMINÁRIO DEBATE EM BRASÍLIA AÇÕES CONTRA A CORRUPÇÃO, 2016).

Em 2016, o Centro de Debate de Políticas Públicas (CDPP) realizou um evento com a presença de Gherardo Colombo. Entrevistado pelo jornalista Marcelo Godoy, Colombo evita as comparações com o Brasil por não conhecer bem o país. No mesmo ano, Colombo é convidado para um encontro de juízes na Bahia, para um *talk show* com Sérgio Moro (RACY, 2016). Um terceiro encontro é organizado novamente pelo CDPP e pelo jornal Estado de São Paulo, em outubro de 2017, e contou com a presença de Colombo e Davigo, além de Moro e Dallagnol (GODOY, 2017a).

Em 2019, um novo evento organizado pelo jornal O Estado de São Paulo e o Centro de Debate de Políticas Públicas (CDPP) tem como tema as duas operações, mas debatidas apenas pelos brasileiros. Os convidados foram Sérgio Moro, Deltan Dallagnol, o ministro do STF Luís Roberto Barroso e a economista Maria Cristina Pinotti. Em entrevista antes do evento, Barroso afirmou que a Lava Jato não teria o mesmo resultado da Mãos Limpas, porque o Brasil teria uma sociedade civil organizada, imprensa livre, acesso às redes sociais e o judiciário teria mudado seus entendimentos sobre a gravidade do crime de corrupção (AGOSTINI; MATAIS, 2019).

As críticas feitas a Lava Jato pelo ministro do STF Gilmar Mendes tiveram como resposta do procurador-geral da República Rodrigo Janot a mobilização da operação italiana, que teria sofrido os mesmos ataques (MASCARENHAS et al., 2016). O mesmo argumento é usado por Dallagnol anos depois, o que suscita uma resposta do jurista Walter Maierovitch. Maierovitch acentuou que a Mãos Limpas teria cuidado apenas da corrupção nos partidos políticos, extinguindo todos eles, e que não havia sido questionada em sua legalidade (RACY, 2019)

O colunista Roberto Romano defende que o fracasso da Mãos Limpas seja um alerta para o que poderia acontecer com a Lava Jato. Seria necessário se atentar ao Congresso Nacional, para evitar que legislações que diminuíssem punições fossem aprovadas (ROMANO, R., 2016). A comparação com o Brasil foi refutada por Colombo. O magistrado italiano afirmou em entrevista que a aproximação entre Mãos Limpas e Lava Jato não faria sentido devido às diferenças institucionais entre os dois países. Na Itália, não existiria um instituto processual semelhante àquele da colaboração premiada e nos processos atuam mais

de um juiz, o que significa que o juiz que autoriza medidas na fase investigativa não julga o processo_(GODOY, 2017b).

Em coluna do mesmo ano, Roberto Romano critica a exposição dos réus e as condenações feitas pela opinião pública dos investigados na Lava Jato. Novamente, a Mãos Limpas ofereceria um alerta. A operação italiana teria se esforçado tanto em extirpar a corrupção, que a opinião pública acabou se mobilizando apenas para hostilizar os corruptos e não de maneira positiva, fazendo propostas para mudanças políticas e jurídicas (ROMANO, R., 2019).

No aniversário de cinco anos da Lava Jato, o editorial do Estadão enalteceu a operação brasileira, que teria sido mais efetiva que a Mãos Limpas (LAVA JATO E MÃOS LIMPAS, 2019). O fracasso italiano teria sido resultado da reação política, uma vez que não teriam havido ataques à operação que se referissem a erros ou excessos cometidos por seus operadores. Nisso a Lava Jato deveria se espelhar (LAVA JATO E MÃOS LIMPAS, 2019)

O filósofo José Arthur Giannotti, em coluna escrita após a *Vaza Jato*, indicou que a Lava Jato escolheu focar no centro do governo e, depois, em suas periferias, para não cometer os mesmos erros da Mãos Limpas (GIANNOTTI, 2019). Uma entrevista com o jurista italiano Luigi Ferrajoli da mesma época é mais um movimento de afastamento entre as operações. Ferrajoli afirma que, apesar dos excessos no número de prisões preventivas e na atenção dada às confissões, na Itália os julgamentos garantiriam os direitos dos réus, por não haver contaminação entre investigadores e julgadores (LUCENA, 2020). O exemplo utilizado por Ferrajoli é do julgamento do ex-presidente Lula cujo advogado, Cristiano Zanin, teria se encontrado com o magistrado italiano Gherardo Colombo (BERGAMO, 2020). Não foram noticiados detalhes do encontro.

6.4 Mãos Limpas e os enquadramentos da Lava Jato

Este capítulo se valeu de uma descrição detalhada sobre os usos e mobilizações da operação Mãos Limpas no Brasil por dois grupos de atores principais: jornalistas de dois jornais de grande circulação e operadores do direito, em sua maioria ligados a Lava Jato. Nesta subseção, as descrições servirão para demonstrar o processo de construção dos

enquadramentos sobre a operação brasileira. A operação italiana é neles usada e mobilizada como um teorema.

A definição de *teorema* apresentada neste trabalho é de uma argumentação teórica cujo objetivo é estabelecer relações entre acontecimentos, cujas conexões não são evidentes. Também usada de maneira jocosa, a palavra teorema nomeará aqui os usos e mobilizações da Mãos Limpa feitos pelos operadores brasileiros que a tornaram um objeto profundamente moldável às suas necessidades, estabelecendo relações entre ela e a Lava Jato.

Os enquadramentos aqui continuam a descrever uma controvérsia, suas origens e seus efeitos, mas não serão apresentadas posições contra, neutra ou a favor como nos capítulos 4 e 5. Interessa aqui mais como os acontecimentos descritos ao longo de todo o trabalho vão auxiliar na construção dos enquadramentos pelos operadores da Lava Jato, que se tornam os intérpretes autorizados da Mãos Limpas no Brasil. A análise aqui desenvolvida é limitada aos textos analisados e não deve ser entendida como explicativa dos lugares que os elementos dos enquadramentos ocupam em todas as situações em que eles são mobilizados. Os resultados da análise da leitura das citações realizadas podem ser resumidas no Quadro 6, a seguir:

Quadro 6 – Usos e mobilizações dos enquadramentos

Usos e mobilizações	Enquadramento	Função	Objetivo
Mãos Limpas como modelo	O que é a Lava Jato?	Pedagógica	Ensinar o que era a Lava Jato e valorizar a experiência dos operadores
Mãos Limpas como legitimação e justificação	Lava Jato sob ameaça	Protetiva	Angariar apoios
Mãos Limpas como prognóstico	O fim da Lava Jato	Explicativa/Redução de danos	Prestar contas sobre um possível fim da Lava Jato

Fonte: A autora, 2021.

A primeira coluna é ocupada pelos usos e mobilizações da Mãos Limpas. Os três tipos – como modelo, como legitimação e justificação e como prognóstico – foram identificados, primeiramente, na literatura produzida pelos operadores, mas seus traços estão também nas citações feitas nos jornais. Na segunda coluna, estão as expressões sintetizadoras de três enquadramentos sobre a Mãos Limpas: ‘O que é a Lava Jato?’, ‘Lava Jato sob ameaça’ e ‘O fim da Lava Jato’. Cada um desses enquadramentos tem uma função e um objetivo, como descritos no Quadro 6.

O primeiro enquadramento é sintetizado com uma pergunta pela sua função e parte de seus elementos estão no enquadramento ‘As instituições estão funcionando’ visto no capítulo 5. É um momento de poucos questionamentos à operação e valorização das instituições do sistema de justiça. Aqui, operadores estão preocupados em explicar o que é a operação Lava Jato para um público leigo, utilizando simplificações sobre o combate à corrupção, seus instrumentos, ligando o caso a outros anteriores nos quais eles atuaram. O objetivo é, ao mesmo tempo, localizar a Lava Jato em um fluxo mais amplo de esforços, valorizando a experiência dos operadores e seus conhecimentos sobre o combate à corrupção. Nele, a Mãos Limpas é usada e mobilizada como um modelo escrutinado e conhecido pelos operadores e que estaria sendo emulado na Lava Jato. A Mãos Limpas é também fonte de legitimidade para dar segurança às audiências, mas esse uso é mais intenso no segundo enquadramento.

O segundo enquadramento é sintetizado pela afirmação ‘Lava Jato sob ameaça’ e sua construção coincide com o enquadramento ‘*Impeachment* sem crime é golpe’. Nele, a Lava Jato começa a sofrer críticas e, por isso, o uso da Mãos Limpas como recurso de legitimação é

mais intenso. Os operadores defendem suas ações pela proximidade delas com as dos operadores italianos. Eles também se defendem das críticas feitas, aproximando-as daquelas feitas aos operadores italianos. Ou seja, entendem que a operação não tem problemas e que as críticas são apenas mais um indício de que suas ações são corretas, porque seu conteúdo é supostamente próximo ao das italianas. Assim, eles buscam angariar o apoio das audiências em prol da operação e pedem à sociedade ajuda, para que os políticos não controlem as instituições que os investigam.

O terceiro enquadramento, sintetizado pela frase ‘O fim da Lava Jato’, coincide com o enquadramento ‘Divórcio litigioso’ apresentado no capítulo 5. É um enquadramento com duas funções: a primeira, explicativa e a segunda, de redução de danos. Explicativa, porque fornece ao público os vários caminhos através dos quais uma operação anticorrupção pode acabar. Novamente as operações são aproximadas e a italiana é usada e mobilizada como prognóstico de como poderia ser o fim da Lava Jato, se a sociedade não agisse. A segunda função, de redução de danos, é uma preparação para o fim efetivo da operação brasileira. Se a operação acabar, é preciso assegurar a reputação pública dos operadores. Como teria acontecido na Itália, os operadores não conseguiriam acabar com a corrupção pela reação dos políticos e não por supostos erros. Assim, eles se eximem de responsabilidade e mantêm sua importância pública.

6.5 Síntese

Pela leitura das citações da Mãos Limpas, tanto nos jornais, quanto pelos operadores, pode-se ver qual imagem a Itália possuía nos imaginários de seus autores. As interpretações jornalísticas e dos operadores se aproximam dos diagnósticos dados pela literatura temporalmente próxima à operação, analisada no capítulo 2. A Itália seria um país atrasado, com políticos e empresários corruptos e uma sociedade subserviente. Um país com instituições tão deturpadas, que seria possível afirmar a existência de dois Estados: um oficial e outro dominado por organizações criminosas. As únicas exceções teriam sido os períodos de atividade intensa da magistratura italiana: no combate à máfia e no combate à corrupção. Os dois momentos são confundidos na cobertura jornalística por serem próximos e a literatura especializada estabelece uma ligação entre eles, mas mantendo suas diferenças.

Não se pode negar que a Itália é um país com problemas. Ainda assim, todos esses adjetivos – atrasado, sujos, corruptos, subserviente – são simplificações carregadas de moralidades que vão servir de explicação para possíveis novos fracassos. O pano de fundo dessa construção é carregado de uma espécie de descrença e ressentimento e, por isso, o fracasso é intrínseco e fundamental. Não se pode esperar mudança, é preciso ter como expectativa que tudo continuará do jeito que sempre foi.

Se o fracasso italiano é retumbante e inevitável, o brasileiro seria ainda pior, por isso a parábola nos aparece como uma profecia autorrealizável (MERTON, 1948). Teríamos todas as características da sociedade italiana, uma série de problemas sociais graves – jogo do bicho, tráfico de drogas, corrupção, políticos piores, empresariado mais corrupto e uma justiça ainda mais ineficiente. A Mãos Limpas seria a *janela de oportunidade* que teria sido aberta muito próxima da anterior, o *maxiprocesso* de Palermo, e seria preciso aproveitá-la, inclusive no Brasil dos anos 1990. A lógica seguida era que, se mesmo a Itália havia conseguido fazer algo, o Brasil também poderia. Era só realizar alguns ajustes a partir do que se supunha que os italianos haviam feito.

Nesse processo de descoberta, os operadores italianos são fundamentais e, por isso, são chamados em uma série de eventos, tanto nos anos 1990, quanto quando começa a Lava Jato. Nos anos 1990, os institutos à disposição dos italianos são tratados como muito distintos daqueles brasileiros. Ainda assim, a análise da literatura e dos acontecimentos da Mãos Limpas mostra que ela foi uma operação empreendida com institutos normais do processo penal, especialmente a prisão preventiva e as confissões dos investigados, não tendo usufruído de qualquer ferramenta específica para o combate à corrupção. As mudanças legislativas do final dos anos 1980 não ofereceram ferramentas específicas, elas foram muito mais gerais do que os atores brasileiros querem fazer crer.

Neste momento, associar as propostas legislativas à Itália era um recurso de legitimidade importante. A operação italiana estava em seu auge e parecia ser um ponto de transformação profunda do país. Não sem críticas, mas emular a operação italiana parecia ser uma necessidade, tanto para lideranças políticas, quanto para operadores do direito envolvidos com a questão moral. O fim das fases ostensivas da operação na Itália e a eleição de Berlusconi diminuem as citações sobre a Mãos Limpas. Sua eleição teria mostrado que a Mãos Limpas havia sido uma breve exceção. De operação bem sucedida, Mãos Limpas passa a ser mais um fracasso da história italiana. Isso pode explicar a ausência do assunto na cobertura jornalística. No início dos anos 2000, há algum interesse na operação entre

operadores do direito, o que é evidente pelo uso do mesmo nome em operações no Brasil e pelo artigo de Sérgio Moro. Ainda assim, isso não induz uma produção jornalística sobre a operação.

É a Lava Jato que induz a cobertura e também a produção acadêmica sobre a Mãos Limpas, no Brasil. Como colocado no início do capítulo, as citações sobre a Mãos Limpas são mais numerosas com a Lava Jato, que quando ela era uma operação ativa. Os jornais buscam especialistas italianos para falar da operação, eventos com os magistrados são realizados, mas chama a atenção que os operadores da Lava Jato sejam retratados como especialistas na operação italiana e que suas reflexões não sejam apenas levadas a sério, mas sejam absolvidas de maneira acrítica. Como descrito neste capítulo, a produção dos operadores brasileiros sobre a Mãos Limpas era limitada. Majoritariamente baseada em escritos próximos à operação, a imagem da operação italiana vai mudando ao longo do tempo com o aumento dos ataques contra a Lava Jato.

De maneira progressiva, os operadores oferecem aos seus leitores pequenos fragmentos da operação. Primeiro, ela é uma grande *cruzada* contra a corrupção (MORO, S., 2004). Depois, ela teve sucesso, mas enfrentou obstáculos (CHEMIM, R., 2017; DALLAGNOL; MARTELLO, 2016). Em seguida, a queda dos corruptos, que foi resultado da cruzada, na verdade abriu caminho para a eleição de um *outsider* (DALLAGNOL, 2018b). Por fim, a operação se torna uma grande repetição da história italiana, em que tudo muda para que tudo permaneça o mesmo (DALLAGNOL, 2020f, 2020a; DALLAGNOL; POZZOBON, 2019). Primeiro, a Lava Jato deveria imitar a Mãos Limpas. Com o sucesso da operação brasileira, a Lava Jato iria ter ainda maior alcance. Com os ataques, ela corria o risco de ter o mesmo destino da operação italiana, mas a sociedade podia ajudar. Com seu fim, ela teve o mesmo destino da Mãos Limpas.

De iguais, a diferentes, até absolutamente iguais, os significados de Mãos Limpas foram constantemente renegociados para que ela pudesse ser o que os operadores da Lava Jato precisavam e essa necessidade foi por eles criada, porque eles buscavam legitimidade, não só interna ao corpo jurídico, mas também externa. A justificativa traz, de novo, a operação italiana. Era preciso convencer as audiências a manter seu apoio público à operação, o que a blindaria de ataques dos investigados. Uma sociedade vigilante impediria os avanços dos investigados e eles acreditaram que a associação entre uma comunicação social assertiva e ações judiciais seria efetiva para transformar uma sociedade que era por eles caracterizada como subserviente. Se não fosse suficiente, também não havia problema, porque a Mãos

Limpas por eles construída poderia ser moldada para figurar como mais um dos inúmeros fracassos italianos e assim ajudar a reduzir os danos à reputação dos operadores da Lava Jato.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: UMA CONTRIBUIÇÃO PARA A SOCIOLOGIA POLÍTICA DO DIREITO

A construção deste trabalho foi orientada pela análise extensiva dos dados e as considerações finais não escaparão dela. Isso significa que ela terá um escopo um pouco mais amplo que a apresentação das sínteses dos capítulos e buscará tornar evidentes aquelas que foram mais significativas em um esforço de abstração, a partir da abordagem aqui proposta, a *incidental*. Também é objetivo dessas considerações recuperar a noção de *parábola*, para explicar a necessidade do uso de *teoremas* pelos operadores e explicar os elementos que interagem para a construção dos enquadramentos sistematizados neste trabalho.

Por sua vez, a análise extensiva dos dados coletados se orientou a compreender e explicar como e se contextos políticos específicos poderiam contribuir também para a renovação das práticas, atores e instituições jurídicas, como sugerido por Fontainha, Veronese e Oliveira na sua proposição de uma sociologia política do direito no Brasil (2017). Bancaud (1996), Israël (2005), Vauchez (2004), Rayner (2005) e Roussel (2002) realizaram esses esforços para outros países. Bancaud e Israël lidam com a república de Vichy e as práticas da magistratura na França ocupada (BANCAUD, 1996; ISRAËL, 2009). Também na França, a análise de Roussel (2002) foca em repertórios de ação de magistrados em casos de crimes financeiros de corrupção (ROUSSEL, 2002). Vauchez e Rayner têm como território a Itália, o primeiro em uma análise da longa trajetória da magistratura, desde os anos 1940 até 2002, e o segundo com foco na operação Mãos Limpas (RAYNER, 2005a; VAUCHEZ, 2004). Os cinco autores lidam com expectativas quanto aos juristas, em que a ação judicial parece ter uma função maior que o estabelecimento de uma verdade judicial. Espera-se dela a resolução dos conflitos e problemas sociais e os resultados, em todos os casos, cumprem essa expectativa apenas parcialmente, deixando a descoberto imenso “resíduo” a ser explorado sociologicamente.

Foram os juristas que internalizaram mais fortemente essa crença. No caso específico das operações anticorrupção, as interpretações das narrativas apresentadas não exageraram em concluir que os operadores acreditaram que combatiam a corrupção ao investiga-la, julgá-la e condenar seus artificios, podendo realizar, com alguma ajuda, o ideal de um mundo sem corrupção. A corrupção nessa visão de mundo é a origem de todo o atraso, logo sua eliminação é a realização da república e da razão. Se enquadramentos realizam a descrição de

uma controvérsia, suas origens e seus efeitos, tal crença e o posicionamento favorável sobre a participação de juristas no combate à corrupção fazem parte de enquadramentos que embalam as parábolas judiciárias brasileira e italiana, constituídos por vários elementos que foram expostos neste trabalho e serão retomados nestas considerações finais.

O primeiro capítulo buscou oferecer ao leitor uma versão sobre as duas operações anticorrupção aqui analisadas, Mãos Limpas e Lava Jato. Ele não esgotou seus acontecimentos, mas se constituiu em uma base para o leitor, mesmo alheio às duas operações, de modo a possibilitar a compreensão do trabalho. De maneira indireta, o capítulo apontou para a existência de mais diferenças que semelhanças entre as operações e também reforçou que o afastamento temporal ajudou a dar mais coerência às narrativas. Vinte e nove anos nos afastam da deflagração de Mãos Limpas e apenas sete daquela da Lava Jato, então é natural e esperado que a narrativa da segunda pareça mais controversa e truncada que a da primeira. Apesar disso, o capítulo buscou descrever o início de cada operação, os momentos de maior tensão pública normalmente associados a demonstrações de insatisfação dos operadores, ou a prisão de políticos importantes e os eventuais fins que cada uma das operações tiveram.

Foram fins, porque nenhuma delas acabou de supetão, mas sofreram processos de enfraquecimento nos quais atuaram os próprios operadores, quando escolheram abandonar as operações, o corpo político através de mudanças legislativas, ou influência em cargos que podiam modificar a organização do trabalho e o salutar esgotamento processual. Na Itália, sintetizados na expressão *ofensiva política* (BARBACETTO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2016; COLOMBO, 2015), que reúne as modificações legislativas que alteraram, principalmente, o ordenamento da prisão preventiva, diminuíram o tempo para prescrição e as penas para crimes contra a corrupção, sem alterar significativamente as prerrogativas dos operadores, mas forçando uma adaptação do trabalho cotidiano que eles não conseguiram realizar à tempo. No Brasil, os fins da Lava Jato parecem se associar mais a tornar evidentes as disputas internas ao corpo jurídico, tendo o poder executivo como ponto de referência.

Essas disputas, compreendidas a partir das reflexões de Maria da Glória Bonelli (1998) sobre competição intra e extra profissional, eram normalmente diminuídas pelos operadores do sistema de justiça, especialmente se houvesse uma disputa com o corpo político, como nas propostas de reforma (BONELLI, 1998; SADEK, 2004). Na Lava Jato, essas fissuras, objeto das reflexões acadêmicas desde muito tempo, ficaram mais expostas e também acessíveis ao público. Habitadas à disputa entre advogados e juízes, as audiências

puderam acessar momentos de conflito entre as instâncias superiores e a força-tarefa da Lava Jato sobre condução coercitiva e os processos contra o ex-presidente Lula, entre o Ministério Público e as polícias sobre as delações premiadas, a existência de grupos de juízes que apoiavam o ex-juiz Sérgio Moro e aqueles que o reprovavam, juristas que afirmavam que o *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff tinha base legal e outros que não. Tornou-se evidente que juízes, procuradores e ministros do STF tinham posicionamentos discordantes, apesar de baseados nas mesmas leis. As divergências foram, muitas vezes, entendidas como político-partidárias, usadas como argumento para indicar a incompatibilidade desses posicionamentos com a função jurisdicional, reafirmando a necessidade de imparcialidade e neutralidade dos operadores do sistema de justiça. Neste trabalho, entendemos que, mais importante que apontar se juízes e procuradores possuem engajamentos políticos, era entender como eles conseguiam mobilizar princípios e assunções profundamente ligadas ao político em processos judiciais, de maneira eficaz. Fizemos isso através da abordagem incidental e da proposição de enquadramentos, como se viu nos capítulos anteriores.

O capítulo 2 construiu o arcabouço teórico e metodológico do trabalho, mostrando ao leitor quais elementos inspiraram a análise realizada. É nele que ganham corpo a definição de incidentes político-jurídicos e de parábola judiciária, assim como de enquadramento: conceitos que serão utilizados para compreender e explicar as duas operações, tratadas de maneira coordenada e conectada, mas não comparada. Esse arcabouço foi constituído a partir da incursão no campo da sociologia do direito, principalmente no que se referia às relações entre direito e política e na sociologia interacionista, em suas aplicações para a análise de disputas que se colocavam, entre outras formas, de maneira narrativa.

Parte importante da produção contemporânea da sociologia do direito no Brasil foi induzida a partir do conceito de *judicialização*, que oferecia explicações sobre a influência do direito nas relações sociais e também sobre as controvérsias entre direito e política. Polissêmico, por vezes ele se referia à expansão das funções do poder judiciário (TATE; VALLINDER, 1995), à ocupação das lacunas deixadas pelo legislador aos juízes (VIANNA; BURGOS; SALLES, 2007), outras à expansão de territórios que pediam a interferência dos operadores do direito, como na saúde, corrupção e nos direitos humanos (COMMAILLE, 2007).

As explicações sobre a Lava Jato, a partir do conceito de *judicialização*, diziam respeito tanto à expansão de territórios sob responsabilidade da justiça, instada a decidir se aqueles eleitos estavam administrando o bem público de maneira adequada, quanto a uma

atuação puramente política dos operadores, que estariam buscando decidir quais pessoas estariam aptas a ocupar cargos públicos. Assim, os juízes não só estariam preenchendo uma lacuna, como eram considerados os mais aptos a isso, o que tornaria as ações em operações anticorrupção a continuidade de uma tendência inaugurada no mundo ocidental com a derrocada do Estado de bem-estar social, em que os operadores do direito teriam se tornado legisladores implícitos (PIZZORNO, 1998; RIGHETTINI, 1995; VIANNA; BURGOS; SALLES, 2007).

O paradigma da judicialização, que vinha impulsionando a área, não se esgotou, mas é preciso alterar sua função. A crise mostrou que ele não funcionava de maneira explicativa, ou mesmo preditiva. Seu pano de fundo otimista dificultou aos analistas perceberem que o crescente papel dos operadores do direito na vida social poderia ter como um de seus resultados um corpo motivado não só a julgar corrupção política, mas ativamente combatê-la. Ainda assim, a dualidade dificilmente administrável entre compromissos políticos e responsabilidades profissionais não esteve totalmente ausente dessa produção. A crise que vivemos mostrou que era necessário entender como essa dualidade era administrada pelos operadores quando eles tinham a seu favor uma conjuntura muito fértil para um exercício, como eles mesmos definem, *criativo* de suas prerrogativas profissionais. Ou seja, ficava evidente que o avanço de uma sociologia política do direito perpassava a necessidade de entender, não o que os juristas deveriam fazer, ou se o que faziam era certo ou errado, mas como eles faziam e de que maneiras justificavam suas ações cotidianas e repetitivas. Era preciso um avanço de sentido explicativo-cognitivo e não normativo.

Neste trabalho, não pressupomos que operações anticorrupção são excepcionais, o que nos leva a concordar com a ideia de uma continuidade. Por outro lado, também não consideramos que a judicialização da política e das relações sociais explica como seus operadores conseguem reivindicar eficazmente seu papel como *faxineiros morais*, moderadores entre o público e a política. Dessa maneira, optamos por mudar o foco e ter como ponto de partida da análise, não das grandes categorias, mas pequenos fragmentos das ações concretas dos operadores. Queríamos entender, também, como os próprios operadores as elaboravam e, por isso, buscamos ter como fontes seus escritos disponíveis publicamente. Ter esses escritos como fontes resolvia parcialmente a controvérsia sobre se a ação deles era política, porque eles já eram reconhecidos como uma forma eficaz e pouco custosa de atuação (ROUSSEL, 2002) e a pesquisa exploratória mostrou que, tanto operadores brasileiros, quanto

italianos, recorriam a eles, o que possibilitava a replicação do mesmo protocolo para as duas operações.

Neste ponto, fazia-se necessário encontrar na literatura conceitos que atendessem a algumas demandas. Eles precisavam ser suficientemente maleáveis para possibilitar a análise de documentos escritos, cujos argumentos eram renegociados a depender da ocasião, que se referiam a interações que eu não pude observar enquanto aconteciam e que tornassem evidente a existência de controvérsias e de posicionamentos sobre elas. O conceito de enquadramento (GOFFMAN, 1986) e algumas de suas aplicações (FERREE et al., 2002; GAMSON; MODIGLIANI, 1994; GIGLIOLI; CAVICCHIOLI; FELE, 1997) atendiam a essas demandas. A partir desses fragmentos teóricos, identifiquei nas narrativas dos operadores uma série de temas e categorias que compunham controvérsias.

Neste trabalho, os enquadramentos são os conjuntos de enunciados que realizam uma descrição de um problema, discutem suas origens e seus efeitos e localizam os atores e seu posicionamento sobre ele. É através de enquadramentos que os atores justificam e explicam suas ações de maneira eficaz, especialmente aquelas mais controversas. Pelas narrativas, o problema central parecia ser a atuação dos operadores no combate à corrupção. Em outras palavras, se eles possuíam legitimidade para atuar ativamente contra a corrupção, qual era a fonte dessa legitimidade e se esse combate era possível, mantendo intactos alguns princípios normativos sobre a ação de operadores do direito, como a imparcialidade e a neutralidade. Neste ponto, tornava-se evidente a diferença entre julgar a corrupção e combatê-la.

O combate exigia a investigação, o julgamento e um esforço ativo na direção da realização de um mundo sem corrupção. Ele parecia ser mais amplo que a ação judicial. Isso poderia significar que eles tinham como intenção ações fora do seu campo normativamente dado, ou que eles entendiam que a ação fornecia mais do que um acordo sobre significados do que é a verdade jurídica. De forma sucinta, eles discutiam o que significava ser operador da justiça e seu papel frente à corrupção. O conflito que se desenhava tinha, portanto, duas frentes. Uma interna ao corpo jurídico, sobre o que é ser operador da justiça, e uma externa, que buscava angariar apoios para a versão que os atores tinham sobre esse significado.

Nas narrativas dos operadores, além da questão sobre o alcance da ação judicial, eles davam destaque a algumas ações específicas, oferecendo ao público explicações e justificativas da sua necessidade. Levei a sério o esforço deles e mapeei esses pontos que se referiam muitas vezes a pequenos fragmentos de sua ação, que conjugavam institutos do processo penal e estratégias fora do processo. A combinação desses elementos conseguia ser

eficazmente reivindicada como processual, induzia efeitos processuais, públicos e políticos, apesar de serem assumidas pelos operadores como pouco convencionais, ou mesmo questionáveis. São esses fragmentos os *incidentes político-jurídicos*.

Incidentes político-jurídicos se referem à combinação de institutos intra-processuais, ou entre eles, e elementos extra-processuais, que potencializavam a ação judicial, acelerando o curso da justiça (FONTAINHA; LIMA, 2018). Adicionei neste trabalho que o incidente é uma categoria de análise que denomina práticas judiciais de uso estratégico e sincrônico e que são observáveis em abundância em casos de alta repercussão, por se desenrolarem em contextos políticos específicos. Os casos aqui analisados são operações anticorrupção, mas acredito que a análise incidental poderá ser aplicada a outros processos em que se busque entender se esses contextos podem contribuir para a renovação das práticas, atores e instituições jurídicas (FONTAINHA; DE OLIVEIRA; VERONESE, 2017).

Os incidentes são forjados na prática (VAUCHEZ, 2004) e baseados na experiência profissional dos operadores. Eles são soluções para problemas práticos que os operadores enfrentaram em processos passados e que buscam resolver nos processos atuais. Esses incidentes são resultado de um ciclo de aprendizados de lenta maturação, em que eles são testados e ajustados como experimentos de laboratório, em que os parâmetros são continuamente calibrados. A esse ciclo, demos o nome de *parábola judiciária*.

Inspirada em Vauchez (2002, 2004), a parábola judiciária se baseia na figura matemática de mesmo nome, com a concavidade voltada para baixo, possuindo um momento de ascendência, um ápice e um momento de descendência. De maneira simplificada, na ascendência, os experimentos são realizados e calibrados. No ápice, eles tem seu efeito ótimo e a descendência marca o início de um processo de desgaste. Nela, incidentes podem ser incorporados ao fluxo normal da justiça ou rejeitados. Ainda que rejeitados, os mesmos incidentes podem ser mobilizados em novas parábolas, por outros atores, recomeçando o processo de ascensão, ápice e descendência.

Construído o arcabouço, era preciso testar o protocolo para individualizar os incidentes. A primeira etapa consistiu em sistematizar os enunciados sobre a atuação dos operadores do sistema de justiça no combate à corrupção. Antes de retomar os enquadramentos do caso italiano, é importante revisitar o terceiro capítulo, que trouxe uma revisão sistemática da literatura já produzida sobre as duas operações.

Novamente, a diferença principal entre a literatura produzida sobre a Mãos Limpas e aquela sobre a Lava Jato é o tempo. O afastamento dos fatos da operação neutralizaram a

literatura produzida sobre *Mani Pulite*, que tenta se equilibrar entre um posicionamento contrário à corrupção e as críticas sobre a ação dos operadores. Atribuímos ao afastamento temporal esse suposto equilíbrio e temos consciência de que a literatura aqui levantada não é a totalidade daquela produzida sobre a operação, mas que é suficiente para apontar os principais temas e categorias levantadas pelos analistas e acadêmicos sobre ela.

A literatura temporalmente mais próxima à operação italiana se caracteriza pelo tom de espanto e surpresa. Na Itália, a magistratura era considerada subserviente aos interesses políticos e, por isso, pouco autônoma, apesar de institucionalmente independente. Do mesmo modo, a corrupção era um problema reconhecido como grave. Operações anticorrupção eram rotineiras, mas *Mãos Limpas* parecia inaugurar alguma coisa. Sua velocidade e a força ao investigar e prender, ainda que grande parte apenas provisoriamente, seriam sinal de uma mudança nas atitudes do sistema de justiça em relação aos políticos. *Mãos Limpas* seria resultado de mudanças na composição geracional e na governança da magistratura, assim como da influência de fatores externos, como a queda do muro de Berlim e a crise no financiamento de partidos. Com o afastamento temporal, a literatura se caracteriza pelo tom pessimista, devido à persistência e sofisticação da corrupção, apesar dos avanços da operação.

Essa volta ao tema da corrupção como problema central pode ser uma evidência de que, na Itália, uma ciência antipática a *Mãos Limpas*, ou que se ancore na concepção de que os operadores eram politicamente orientados, tenha ganhado relevância. A explicação perpassa temas não tratados nessa tese de maneira direta, mas levantados pelos operadores como suposta relação entre práticas corruptas e mafiosas, ambas baseadas em relações de confiança e de segredo. As organizações mafiosas são um problema social muito caro aos italianos (LUPO, 1993). Essa aproximação, verificada na realidade e nos processos, parece ser um recurso de legitimidade importante para os operadores anticorrupção e pode ter tido influência nas maneiras através das quais a *Mãos Limpas* foi elaborada.

No Brasil, a reação inicial também é de choque. A literatura produzida se esforçou em catalogar causas para a Lava Jato e as buscou nas mudanças institucionais. O fortalecimento das instituições do sistema de justiça teriam tido um efeito indiretamente elaborado na literatura como disruptivo, porque seus membros teriam se mobilizado, justamente, contra os governos responsáveis por as colocar em destaque. Isso parece ser resultado de um fortalecimento que não foi acompanhado pelo estabelecimento de ferramentas de punição e recompensa adequados, sistematizados na Ciência Política a partir do conceito de

accountability. A preocupação com o controle dessas instituições não é particular da Lava Jato, mas ela foi certamente intensificada graças aos desenvolvimentos da operação.

Dessa maneira, percebe-se que as duas literaturas lidavam com problemáticas quase opostas. Na Itália, a corrupção continuou a ser um problema central e era preciso empreender esforços para que as instituições do sistema de justiça tivessem autonomia e independência para investigar, julgar e, se fosse o caso, condenar autoridades. No Brasil, a corrupção também era um problema, mas a atenção se voltou à necessidade de regular o sistema de justiça. Essa preocupação não é sem razão, como atestam as informações divulgadas pela chamada *Vaza Jato*, é também anterior à Lava Jato e explorada por uma vasta produção da antropologia do direito (FONTAINHA, 2016).

Nesse ponto, ganham destaque as análises que privilegiaram as explicações sobre a Lava Jato, pautadas na discricionariedade dos operadores, ou na seletividade da justiça (FONTAINHA, 2016). Parte delas encontrou no conceito de voluntarismo uma explicação interessante. A Lava Jato teria sido, portanto, resultado de aprendizado institucional e da gestão estratégica do que poderia ser trabalhado pelos atores individualmente (RODRIGUES, 2019). Em outras palavras, os atores individuais se aproveitaram de brechas em um ambiente, que já havia internalizado mudanças institucionais para alcançar objetivos delineados previamente. Nelas, os operadores também teriam sido capazes de mimetizar processos estrangeiros e reorganizar o seu fluxo de trabalho para alcançar os mesmos objetivos (KERCHE, 2018). O diagnóstico é de um funcionamento indevido das instituições, em que os resultados almejados pelos operadores prevalecem frente à missão institucional. De maneira simplificada, a Lava Jato teria acontecido porque as instituições não funcionaram como deveriam. Se funcionassem, ela não seria uma realidade, ou não seria passível de erros. É um diagnóstico normativo, porque supõe que devem haver instituições que funcionam como descritas por suas normas e regulamentos.

Neste trabalho, consideramos que as instituições são fontes de recursos de poder (GOFFMAN, 1986) e que os indivíduos, embora possam agir de maneira estratégica, ainda são cerceados pelos limites impostos pela posição que ocupam. Em outras palavras, nosso posicionamento não é normativo, mas sobre como os indivíduos conseguem reivindicar eficazmente recursos institucionais pouco usuais de maneira legítima em uma conjuntura específica. Não oferecemos com a análise incidental uma *correção de rumos*, mas uma explicação sobre a sequência de ações que formam e explicam a Lava Jato.

A conjuntura ganha importância na análise, porque as mudanças nela modificam as possibilidades de ação dos operadores. Foi o que Rayner (2005) apontou com seu conceito de *percepções do possível*, que são, justamente, as avaliações das possibilidades que emergem durante a ação. Elas são operações contínuas de calibragem, por vezes filtradas e geradas pelos esquemas de percepção previamente organizados, ligados às disposições duráveis e pelas posições ocupadas nos diversos universos sociais por variáveis situacionais. Em outras palavras, pelos enquadramentos e pelo lugar ocupado pelos indivíduos em suas instituições, considerados duráveis devido à seleção a que esses profissionais estão submetidos – o concurso público - e a baixa incidência de punição interna. Quanto mais bem colocados, mais instrumentos estão disponíveis a eles. Por serem influenciadas por variáveis situacionais, as percepções do possível são alteradas continuamente, o que resulta em um processo avaliativo e de aprendizagem, também contínuo. Os instrumentos podem mudar ao longo do tempo com novas disposições legislativas, por exemplo. Mas a disponibilidade dos instrumentos não significa que eles são usados. É preciso que haja a possibilidade de sucesso e, por isso, a avaliação é contínua.

Os operadores estão atentos à conjuntura, porque sua ação é fundada na experiência prévia. Nos dois países, eles participaram de casos semelhantes no passado, produziram incidentes e, muitas vezes, falharam. Assim, em um contínuo processo de aprendizagem e ensaio do uso de incidentes, eles percebem quais conjunturas são mais favoráveis para que eles estressem os limites de suas ações. As análises realizadas aqui mostram que a disponibilidade de instrumentos inovadores muda muito pouco as possibilidades, assim como o fortalecimento institucional. Mãos Limpas foi conduzida com institutos tradicionais do processo penal, mas numa conjuntura muito favorável, em que os operadores tiveram percepções do possível muito positivas e puderam estressar os limites da ação judicial inúmeras vezes. O alinhamento dos interesses de diversos universos sociais – em Rayner (2005), ministério público, judiciário, organizações padronais, partidos político e imprensa - enquanto interação, produziu o contexto fértil para a Mãos Limpas. Para a Lava Jato, a análise incidental fornece alguns dados sobre a interação entre o ministério público, poder judiciário, imprensa e literatura, que seria beneficiada com análises futuras detidas aos demais universos.

Podemos, então, retornar aos principais pontos trazidos por esse trabalho, que são os enquadramentos, os temas e categorias levantados pelos operadores e os incidentes de cada operação. Nos interessa, além de retomá-los, explorar como eles se relacionam.

Para a Mãos Limpas, foram sistematizados dois enquadramentos, expostos no segundo capítulo. O primeiro, nomeado ‘ladrõeszinhos’, trouxe apenas um posicionamento sobre a atuação da magistratura no combate à corrupção, o neutro. Ele é resultado da tentativa de manter uma visão equilibrada sobre os acontecimentos, evitando a disputa, mas também levantando possibilidades de defesa, se a conjuntura se alterasse profundamente, o que aconteceu. Como nos informou Rayner (2005), entre a primeira e a segunda fase da operação Mãos Limpas, as percepções do possível variaram positivamente para os operadores, que conseguiram realizar ações mais efetivas. Esse sucesso contra os políticos vai tanto fortalecer suas certezas sobre a legitimidade de sua atuação, firmando um posicionamento à favor dela, quanto também contra, tornando evidente o segundo enquadramento, ‘cidade das propinas’. Nele, a posição neutra tem enunciados formulados por atores ligados à reflexão acadêmica sobre a Mãos Limpas, em que há uma avaliação negativa dos resultados da operação, não pela sua inépcia ou erros, mas por ela não ter suscitado transformações mais profundas no *sistema*. Esse enquadramento busca representar o estado da controvérsia por ter três posicionamentos mais cristalizados e que dialogam entre si. Os três concordam com a premissa do alastramento da corrupção, mas vislumbram diferentes formas de combate e de relações que podem ser estabelecidas entre seus aspectos, como a democracia, a legitimidade e o papel das instituições.

Nos temas e categorias levantados pelos operadores, a organização do trabalho é central, e por isso eles buscam relatar como as tarefas eram divididas, elencando as principais atividades, que eram os interrogatórios, a formatação dos achados em termos jurídicos e a elaboração de avisos de garantia e pedidos de autorização para prosseguir. São narrativas que buscam inserir o leitor no interior da operação e preparar as audiências para a defesa do principal instituto processual utilizado pelos operadores, que é a prisão preventiva. Ela não é uma medida ilegal, mas qualquer medida de restrição à liberdade é dura e, na Mãos Limpas, elas estão direcionadas a um grupo socialmente privilegiado de políticos, empresários e funcionários públicos. O privilégio aqui não é apenas financeiro, mas em relação ao tratamento formal a eles destinado pelo sistema de justiça.

Para romper este ciclo, o tempo era um elemento importante. O processo judicial precisava ser suficientemente rápido, para que não houvesse uma distância temporal significativa entre investigação e julgamento, mas não tão rápido que as provas fossem consideradas insuficientes. Para acelerar o processo, as confissões eram fundamentais e as prisões preventivas eram eficientes para alcançar esse objetivo. Isso diminuiria o tempo de

trabalho necessário aos operadores, que precisariam alcançar apenas a quantidade de provas suficiente para pedir a prisão preventiva e a pressão imposta por ela romperia os laços de confiança entre corruptos e corruptores. Uma vez que os supostos crimes fossem confessados, a prisão poderia ser relaxada.

Pela centralidade da preventiva, os demais incidentes da operação costumam envolvê-la. Ela é sempre um ponto de partida das decisões dos operadores. A possibilidade de manter um investigado preso preventivamente vai determinar qual rito os operadores irão escolher, que depoimentos vão obter e quais informações serão compartilhadas com a imprensa simpática. Todas essas decisões são estratégicas para engrossar o material probatório. Em alguns pontos dos relatos dos operadores, eles não parecem preocupados com a prisão ao final do processo. Eles parecem ter consciência de que as penas são pequenas e que os investigados têm possibilidades de negociação e, por isso, a preventiva, anterior ao processo, é importante. Apesar de reforçarem que ela não é uma condenação automática, os operadores estão cientes de que há uma dimensão moral sobre a prisão que é desfavorável aos seus alvos. Nesse ponto, a conjuntura é favorável a eles. A prisão também não era uma novidade para políticos investigados, mas o abandono dos mesmos pelos seus pares é. Mãos Limpas acontece em um momento em que se associar a pessoas presas não é positivo e, por isso, os presos ficam efetivamente desamparados.

Tanto a literatura especializada quanto os relatos dos operadores apontam que o principal elemento dessa conjuntura são os processos antimáfia imediatamente anteriores a Mãos Limpas e, principalmente, a morte de dois magistrados envolvidos neles, Giovanni Falcone e Paolo Borsellino. Apesar das descobertas posteriores de associação mafiosa de alguns investigados da Mãos Limpas, os crimes, os métodos e os investigados nela e nos processos antimáfia são diferentes, mas são, a todo momento, associados, porque nos dois foi necessário adaptar os institutos processuais a partir da experiência profissional dos magistrados. Colombo, Di Pietro e Davigo não usaram o método de Falcone, mas como ele, forjaram uma série de incidentes que os permitisse alcançar seus objetivos.

Além da preventiva, os operadores de Mãos Limpas se preocupam em manter alguma comunicação com as audiências. Seja através de vazamentos, tornando elementos do processo públicos e possibilitando sua publicação em jornais e o uso de coletiva de imprensa para pressionar seus desafetos, os operadores buscam angariar apoios para suas ações e também lidar com o fim da operação.

Para a Lava Jato, foram sistematizados três enquadramentos. O primeiro, “As instituições estão funcionando”, apresenta um posicionamento, o neutro. O segundo, “*Impeachment* sem crime é golpe”, contra e favor, assim como o terceiro “Divórcio litigioso”. Percebe-se que os enquadramentos são profundamente influenciados pela conjuntura política, tanto que se referem aos governos e não a fases da operação, ou ao político mais importante investigado. Pode-se dizer que, muito rapidamente, a Lava Jato se tornou um escândalo político com força para influenciar a agenda brasileira. Essa influência foi percebida no segundo turno das eleições de 2014, no processo de *impeachment* de Dilma Rousseff e nas eleições de 2018, em que, não só a operação foi um assunto central como uma de suas ações, a prisão do ex-presidente Lula, modificou a lista de candidatos. Esses acontecimentos também reverberaram nos processos, o que é um dos indícios do uso de incidentes político-jurídicos, que serão retomados abaixo. Ainda sobre os enquadramentos, é provável que eles se modifiquem e posicionamentos surjam à medida que a operação efetivamente se extinga, seus operadores resinifiquem sua atuação e haja uma maior distância temporal entre os casos e a análise.

Quanto aos incidentes, destaca-se que o instituto processual principal da Lava Jato é a colaboração premiada. Ao contrário da confissão, as delações são inovações institucionais, baseadas em instrumentos reivindicadamente internacionais, incorporados no Brasil por via legislativa. Ou seja, ela não é uma adaptação da organização anterior do trabalho dos operadores. Interessa-nos, então, entender os significados a ela atribuídos pelos operadores.

Delações têm como pressuposto o oferecimento de uma vantagem àquele que colaborar com a justiça, normalmente a diminuição da pena ou a substituição de um regime mais duro para um mais brando. Todos os termos são negociados entre o ministério público e o delator, que tem também o ônus de fornecer provas daquilo que fala. Ainda que hajam evidências de que nem todos os acordos foram firmados com o fornecimento de provas, a delação tem outro elemento que merece mais atenção que a questão das provas. Este é que o delator é mantido em vigilância enquanto durar a pena imposta. Então, mesmo sem estar no regime fechado, ele sofre sanções, talvez menos evidentes, mas nada sutis, como a impossibilidade de assumir cargos públicos, ou a liderança de empresas, e a obrigatoriedade de uso de tornozeleira eletrônica.

Dentro da visão dos operadores, há uma tensão entre a impunidade, elaborada como a ausência de prisões, e as delações, em que as prisões são negociadas e, muitas vezes, não realizadas. Ter a delação como principal instituto processual relega às prisões um lugar

secundário, porque elas precisam ser objeto de barganha. Ao mesmo tempo, os termos dos acordos podem incluir outras ferramentas de vigilância do delator, como restrições de viagem e a constante ameaça de que, se descumprido, o acordo perde a validade e o delator volta a ser imputável. É razoável dizer que, pelo uso extensivo das delações, os operadores acreditavam que essa ameaça tinha força coercitiva significativa, o que impediria novos crimes. Então as delações resolviam o problema da obtenção de provas e ainda mantinham o delator sob vigilância da justiça. Assim, ela era mais vantajosa que a confissão, principalmente se considerarmos que os operadores tinham como objetivo o fim da corrupção através de suas ações e ajudavam a perpetuar a operação no tempo, já que, enquanto houvesse um acordo a ser cumprido, haveria vigilância.

Assim, quanto mais delações, melhor. Para aumentar o fluxo de delações, os incidentes envolveram tornar detalhes sobre elas públicos, através do levantamento de sigilo. Os vazamentos à imprensa, mesmo naqueles em que os operadores não tenham sido fontes, ajudaram a fomentar as delações, porque mostravam qual o estado da operação e quais informações poderiam ser mais interessantes para os operadores. Novamente, o ônus está com os investigados. Eles não poderiam apenas falar o que sabiam, mas o que achavam que os operadores gostariam de ouvir, entregando documentação pertinente e buscando uma posição melhor na negociação dos acordos. Eles usam também todas as oportunidades de manifestação pública, seja no processo ou na imprensa, para defender sua visão de um mundo sem corrupção e pedir a colaboração da sociedade para realizar esse ideal.

Esse movimento de defesa de uma visão de mundo, mais evidente na Lava Jato que na Mãos Limpas, é o que une as duas operações neste trabalho e as torna analisáveis a partir da mesma abordagem. Seus atores oscilam o tempo todo entre seus compromissos políticos e suas responsabilidades profissionais, construindo enquadramentos sobre os casos sob sua responsabilidade e defendendo o uso dos incidentes político-jurídicos. Ou seja, há interação de duas lógicas – uma política e a outra jurídica - e entre fatos e normas, para a construção dos enquadramentos sobre as operações. Entenderemos as lógicas, fatos e normas a partir do conceito de sistemas normativas e de sensibilidades jurídicas.

Sistemas normativos não são simples conjuntos de regras, mas conjuntos de normas em conjunção com comportamentos, pensamentos e tipos de organização, governados por um ideal mestre e orientados para a realização desse ideal (SELZNICK, 1961). Todos esses elementos são importantes porque, a depender da situação, para manter o sistema normativo sustentado, eles serão mais importantes que o conjunto de normas, ou seja, a relação entre as

normas e os demais elementos são continuamente renegociadas. O ideal mestre que rege o sistema normativo precisa ter validade moral geral, que as pessoas identifiquem como legítimo. Ele está ligado ao que Geertz (2002) chama de princípios abstratos, que vão basear categorizações, suposições e estórias sobre acontecimentos reais. A esse processo de categorização e suposição, o autor dá o nome de *sensibilidade jurídica* (GEERTZ; MELLO JOSCELYNE, 2002). Em outras palavras, trata-se da ratificação mútua entre fatos ou acontecimentos e normas que visam constituir o sentido do espaço social percebido como jurídico.

Nas operações aqui analisadas, estão envolvidos dois sistemas normativos e duas sensibilidades: a política e a jurídica. Ambos oferecem uma visão sobre o lugar que juristas e políticos devem ocupar na sociedade baseada em princípios abstratos. As fronteiras entre os dois sistemas, nas situações que são objeto deste trabalho são tênues e, por vezes, se invertem. Normas jurídicas serão usadas para ratificar acontecimentos políticos e vice-versa. Isso fomenta o surgimento de sensibilidades que confundem os dois sistemas, as sensibilidades político-jurídicas. Em casos de alta repercussão, essas sensibilidades são invocadas corriqueiramente. Um exemplo está no incidente Moro e Mendes, em que Sérgio Moro decide usar uma norma, o levantamento do sigilo, justificando-a com um argumento político, de que as ações de que a sociedade em uma democracia tem o direito de conhecer a *real* intenção dos governantes, ao conhecer o que eles faziam *nas sombras*. Gilmar Mendes usa a mesma normatividade, dessa vez, para expor o *real* objetivo de Dilma ao nomear o ex-presidente Lula como ministro. Era possível a ambos utilizarem uma sensibilidade restritivamente jurídica, mas eles escolhem justificar seus atos processuais a partir de princípios abstratos, como democracia, transparência e interesse público. O uso da normatividade política acaba sendo ratificado, porque os atores envolvidos, motivados pelos acontecimentos, irão produzir novos, que irão reverberar no processo. A forte interação entre as sensibilidades e sistemas normativos vão produzir os enquadramentos que descrevem as inúmeras controvérsias suscitadas pelos casos analisados neste trabalho.

Essa interação também produzirá os enquadramentos nos quais a operação Mãos Limpas figurava com um elemento e que tinha funções específicas para cada momento da operação. No capítulo seis, se mostrou que a ação dos operadores brasileiros foi um dos fatores de indução da produção jornalística sobre a operação Mãos Limpas. Buscavam-se, na operação italiana, respostas e soluções para os problemas que a Lava Jato poderia enfrentar. Em todos os escritos analisados, há uma aproximação entre as duas operações, como se a

brasileira fosse uma nova versão da italiana. Os dados sobre a operação italiana mostram que as diferenças superam as semelhanças entre as duas operações, apesar de terem como objeto crimes de corrupção, e a literatura sobre a operação italiana indicava que ela não teria tido como resultado o fim da corrupção, mas a sua mudança de forma. Mesmo que os operadores brasileiros não tenham tido acesso aos acontecimentos de Mãos Limpas em sua integralidade, eles tinham acesso à narrativa pública sobre a corrupção na Itália, que eles citam em seus escritos.

Ainda, considerando os dados que apresentam sobre a operação italiana, eles tinham poucas informações sobre os métodos investigativos utilizados pelos italianos. É razoável afirmar que os operadores brasileiros não mimetizaram a operação Mãos Limpas, mas sim que eles atribuíram a ela significados, a depender de suas necessidades. Por isso, neste trabalho, indicamos que, para os operadores brasileiros, as semelhanças entre Mãos Limpas e Lava Jato compõem um *teorema*, por se tratar de uma ligação estabelecida ignorando suas impossibilidades, ainda assim, fundamental para a construção dos enquadramentos que regem as ações dos operadores brasileiros. Esse *teorema* é de uma *parábola* sobre o mundo sem corrupção, que não se realiza, em que a corrupção é normalizada.

No capítulo seis, foram identificados três enquadramentos, cada um com uma função específica. O primeiro, nomeado “O que é a Lava Jato?” desempenhou uma função pedagógica. Mobilizando a operação italiana, os operadores brasileiros explicavam o que faziam. No segundo, “Lava Jato sob ameaça”, a função é protetiva. Mãos Limpas teria sofrido ataques semelhantes aos destinados a Lava Jato e a história italiana nos oferecia maneiras de defende-la. No último, “O fim da Lava Jato”, Mãos Limpas ajuda a explicar porque a Lava Jato acabou e pretende também reduzir os danos ao legado operação e à reputação de seus artífices. Em cada um dos enquadramentos, percebe-se um dos usos e mobilizações para a Mãos Limpas sistematizados no mesmo capítulo. Para explicar a Lava Jato, Mãos Limpas é um modelo. Para proteger a Lava Jato, Mãos Limpas é um prognóstico. Para proteger o legado da Lava Jato, Mãos Limpas é um elemento de legitimação e justificação. Nos três casos, os acontecimentos são secundários, o significado é que ocupa um lugar de centralidade.

Se os objetos empíricos do trabalho aqui desenvolvido foram as operações anticorrupção, o objeto da análise foram as operações de atribuição de significado realizadas pelos operadores do direito envolvidos nelas. O esforço de significação respondia a uma série de demandas feitas por atores externos, que buscavam responder se as ações dos operadores pertenciam ao mundo da política ou do direito, do ativismo ou da técnica. A análise incidental

buscou tornar evidente que, em casos de grande repercussão, essas distinções não são explicativas e que mobilizando experiências próprias e exteriores, os operadores eram capazes de mobilizar elementos do mundo político de modo eficaz em ações jurídicas, ou vice-versa. Essa capacidade não é resultado apenas da ação individual, interessada em alcançar objetivos políticos específicos, mas de um longo processo de maturação em que a operadores do direito foi atribuída a função de intérprete autorizado da realidade social, capaz de julgar não apenas crimes, mas que ideais deveriam orientar tanto suas ações, quanto a de outros grupos. Em operações anticorrupção, esse grupo é formado por políticos, embora majoritariamente composto por empresários.

Como o que está em discussão nos casos não são só crimes, os processos judiciais são politizados e a análise buscou mostrar como isso se dá através da sistematização de enquadramentos. Elaborados a partir de manifestações já reconhecidas como políticas, os enquadramentos uniram fatos do mundo político a normas jurídicas, ou fatos do processo a objetivos políticos, que vão, por vezes, reverberar no processo. O sucesso dos enquadramentos e dos incidentes depende da potência dessa reverberação, já que os resultados políticos não são suficientes, uma vez que nem todos os operadores têm como objetivo a atuação política e precisam garantir a melhora de sua posição dentro do sistema de justiça. Atentos a demandas da sociedade para um sistema menos moroso, mais responsivo e eficiente, os operadores adaptam seu fluxo de trabalho, incorporam novos institutos e tornam relativamente efetiva a crença de que a ação judicial muda a realidade.

Se a política é o mundo em que essas mudanças costumam ocorrer, pode-se dizer que os operadores do direito são capazes de agir politicamente com instrumentos judiciais para alcançar objetivos processuais, profissionais e, possivelmente, individuais. Mesmo com o fim das operações, por serem processos de longa maturação, é possível que as perdas não superem os ganhos. Avanços, mesmo menores, são avanços e podem ser incorporados em operações futuras, porque são fruto da experiência e os operadores estão constantemente buscando administrar as tensões entre suas responsabilidades profissionais e seus compromissos políticos.

Com foco no processo, a partir de uma perspectiva *bottom up*, este trabalho buscou contribuir com a sociologia política do direito. Os casos tornaram evidentes que contextos específicos contribuem para a renovação das práticas, atores e instituições jurídicas e que essa renovação pode ser percebida através de pequenos fragmentos da ação, sem que sejam necessárias demarcações rígidas das fronteiras entre direito e política. Como um trabalho

explicativo e compreensivo, não foi objetivo formular um juízo de valor sobre esse processo, mas indicar que os operadores conseguem realiza-lo de maneira eficaz, com ações constantemente calibradas e com resultados mensuráveis.

Ainda assim, deve-se recordar a parábola. O fim dessas operações não significam o fim do processo de renovação de práticas, atores e instituições jurídicas. A cada novo problema social, esses atores se adaptarão, criarão incidentes, formularão novos significados para suas ações e colocarão em ação novas sensibilidades, com períodos de ascendência e descendência, realocando-se na organização social e respondendo a novas demandas. Sua habilidade em realizar essas operações de maneira eficaz continuará a ser um tema importante da reflexão das ciências sociais que têm as práticas, atores e instituições jurídicas como objeto.

FONTES

CHEMIM, Rodrigo. **Mãos Limpas e Lava Jato: a corrupção se olha no espelho**. Porto Alegre: Citadel, 2017.

CHEMIM, Rodrigo Régner. **Mãos limpas e Lava Jato: a corrupção se olha no espelho**. 2a edição. Porto Alegre: Citadel Grupo Editorial, 2018.

COLOMBO, Gherardo *et al.* **Corrupção: lava jato e mãos limpas**. 1a eded. São Paulo: Portfolio Peguin, 2019.

COLOMBO, Gherardo (org.). **Il sistema degli appalti**. Milano: Giuffrè, 1995. (Documenti sulla criminalità organizzata / Centro nazionale di prevenzione e difesa sociale).

COLOMBO, Gherardo. **Il vizio della memoria**. Milano: Feltrinelli, 2008.

COLOMBO, Gherardo. **Lettera a un figlio su Mani pulite**. Milano: Garzanti, 2015. *E-book*.

DALLAGNOL, Deltan. A decisão no caso Lula e a impunidade sistêmica. **UOL Notícias**, [s. l.], 2 abr. 2018a. p. 10.

DALLAGNOL, Deltan. A Lava Jato e o propinoduto de 2003. [s. l.], p. 3, 2017a.

DALLAGNOL, Deltan. **A luta contra a corrupção**. Rio de Janeiro: Primeira Pessoa, 2017b.

DALLAGNOL, Deltan. A regra de que os réus delatados falem por último causa quanta demora e impunidade? **Gazeta do Povo**, [s. l.], 23 fev. 2020a. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniaio/artigos/stf-ordem-alegacoes-finais-delatores-delatados-deltan-dallagnol/>. Acesso em: 9 fev. 2021.

DALLAGNOL, Deltan. As ilusões da corrupção. [s. l.], p. 1–2, 2017c.

DALLAGNOL, Deltan. **As lógicas das provas das provas no processo: prova indireta, indícios e presunções**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2015a.

DALLAGNOL, Deltan. As luzes da delação premiada. **O Globo**, [s. l.], 2015b. p. 8.

DALLAGNOL, Deltan. Brasil é o Paraíso Da Impunidade Para Réus Do Colarinho Branco. [s. l.], 2015c. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/opiniaio/coluna/2015/10/01/brasil-e-o-paraiso-da-impunidade-para-reus-do-colarinho-branco.htm>

DALLAGNOL, Deltan. Como um precedente do STF derrubou o processo de Pasadena. **Gazeta do Povo**, [s. l.], 1 mar. 2020b. p. 3.

DALLAGNOL, Deltan. Lava Jato não usa prisões para obter colaboração de réus. [s. l.], p. 1–5, 2015d.

DALLAGNOL, Deltan. Lava Jato: um quebra-cabeça sendo desmontado. **Gazeta do Povo**, [s. l.], 8 mar. 2020c. p. 8.

DALLAGNOL, Deltan. O desmonte do combate à corrupção. **Gazeta do Povo**, [s. l.], 26 jan. 2020d. p. 15.

DALLAGNOL, Deltan. O juiz de garantias é garantia de quê? **Gazeta do Povo**, [s. l.], 16 fev. 2020e. p. 17.

DALLAGNOL, Deltan. O verdadeiro abuso dos juízes que combateram a corrupção. **Gazeta do Povo**, [s. l.], p. 16, 2020f.

DALLAGNOL, Deltan. Quatro anos de Lava Jato e eleições de 2018. **Folha de São Paulo**, [s. l.], 16 mar. 2018b. p. 5.

DALLAGNOL, Deltan. Torniquetes que estancam a sangria da colaboração premiada. **Gazeta do Povo**, [s. l.], 2 fev. 2020g. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniaio/artigos/torniquetes-estancam-sangria-colaboracao-premiada-deltan-dallagnol/>. Acesso em: 9 fev. 2021.

DALLAGNOL, Deltan; COSTA, Athayde; POZZOBON, Robson. A prisão dos réus da Lava Jato. **Folha de São Paulo**, [s. l.], p. 1–2, 2015.

DALLAGNOL, Deltan; MARTELLO, Orlando. Lava Jato, de onde veio e para onde vamos. **Folha de São Paulo**, [s. l.], p. 2016–2018, 2016.

DALLAGNOL, Deltan; POZZOBON, Roberson. Ações e reações no esforço contra a corrupção no Brasil. In: PINOTTI, Maria Cristina et al. **Corrupção: lava jato e mãos limpas**. 1a ed. São Paulo: Portfolio Peguin, 2019.

DALLAGNOL, Deltan; POZZOBON, Robson; NORONHA, Júlio. Justiça sem privilégios. **O Globo**, [s. l.], 2015. p. 1–2.

DAVIGO, Piercamillo. **Il sistema della corruzione**. Bari; Roma: Laterza, 2019.

DAVIGO, Piercamillo; COLOMBO, Gherardo. **La tua giustizia non è la mia**: dialogo fra due magistrati in perenne disaccordo. Milano: Longanesi, 2016. (Le spade).

DAVIGO, Piercamillo; PINARDI, Davide. **La giubba del re**: intervista sulla corruzione. 1. eded. Roma: Laterza, 1998. (Saggi tascabili, v. 222).

DI LELLO, Giuseppe. Tutto cominciò una mattina del 1983... **La Repubblica**, [s. l.], 25 maio 2018. Mafie: da un'idea di Attilio Bolzoni. Disponível em: <https://mafie.blogautore.repubblica.it/2018/05/25/1871/>. Acesso em: 15 jan. 2020.

DI PIETRO, Antonio. **Ad ogni costo**: battaglie e proposte per un'altra Italia. Milano: Ponte alle Grazie, 2010. (Saggi).

DI PIETRO, Antonio. La tangente post moderna. In: BARBACETTO, Gianni; NANDO

DALLA, Chiesa (org.). **L'assalto al cielo**: storie di società civile e di lotta alla corruzione. Milano: Melampo, 2016.

DI PIETRO, Antonio. **Memoria**. 1. eded. Milano: Kaos, 1999.

DI PIETRO, Antonio; BARBACETTO, G. **Il guastafeste**: la storia, le idee, le battaglie di un ex magistrato entrato in politica senza chiedere permesso. Milano: Ponte alle Grazie, 2008.

MORO, Rosângela. **Os dias mais intensos**: uma história pessoal de Sergio Moro. São Paulo: Planeta, 2020.

MORO, Sérgio. Caminhos para reduzir a corrupção. **O Globo**, Rio de Janeiro, 4 out. 2015. Brasil, p. 7.

MORO, Sérgio. Considerações sobre a Operação Mani Pulite. **Revista CEJ**, [s. l.], n. 26, p. 56–62, 2004.

MORO, Sérgio. Operação Mãos Limpas: A Verdadeira História por Sergio Fernando Moro. In: TRAVAGLIO, Marco; BARBACETTO, Gianni; GOMEZ, Peter. **Operação Mãos Limpas**: a verdade sobre a operação italiana que inspirou a lava jato. Porto Alegre: Citadel, 2016.

MORO, Sérgio. Preventing Systemic Corruption in Brazil. **Daedalus**, [s. l.], v. 147, n. 3, p. 157–168, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1162/daed_a_00508

MORO, Sérgio. Sobre a operação lava jato. In: PINOTTI, Maria Cristina et al. **Corrupção: lava jato e mãos limpas**. 1a ed. São Paulo: Portfolio Peguin, 2019.

REFERÊNCIAS

- ABEL, Richard. Comparative sociology of legal professions. *In*: ABEL, Richard; LEWIS, Philip (org.). **Lawyers in Society: Comparative Theories**. California: University of California Press, 1989. v. III, p. 80–153.
- ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James A. **Why nations fail: the origins of power, prosperity and poverty**. 1st eded. New York: Crown Publishers, 2012.
- AFFONSO, Julia. Lava Jato em SP completa um mês sem força-tarefa e com 190 investigações ainda em curso. **G1 São Paulo**, [s. l.], 28 out. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/10/28/lava-jato-em-sp-completa-um-mes-sem-forca-tarefa-e-com-190-investigacoes-ainda-em-curso.ghtml>. Acesso em: 28 dez. 2020.
- AFFONSO, Julia; MACEDO, Fausto; BRANDT, Ricardo. Para Sérgio Moro, operação não pode ser um “solução”. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 11 ago. 2015.
- AGOSTINI, Renata; MATAIS, Andreza. “Temos hoje uma sociedade que deixou de aceitar o inaceitável”. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 31 mar. 2019. Política.
- ALBERTI, Adriana. Corrupción y proceso de “Mani Pulite” en Italia. **Capítulo Criminológico**, [s. l.], v. 25, n. 2, 1997.
- ALMEIDA, Frederico De. Empreendedores jurídicos como empreendedores morais: Combate à corrupção e moralização da política brasileira. **Nueva Sociedad**, [s. l.], v. Julho, Polarizações políticas e culturais, 2018.
- ALMEIDA, Frederico De. Justiça, combate à corrupção e política: uma análise a partir da Operação Lava Jato. **Revista Pensata**, [s. l.], v. 5, n. 2, Crise política e corrupção, 2016.
- ALMEIDA, Frederico De. Os juristas e a crise. **Plural**, [s. l.], v. 26, n. 2, p. 96–128, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2176-8099.pcs0.2019.165675>
- ALOISI, Massimo. Giudici, Politici e Gente Perbene. **Belfagor**, [s. l.], v. 52, n. 2, p. 205–209, 1997.
- ALVES, Carlos Eduardo. PT quer diluir escândalo em CPI antiga. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 3 jun. 1997. p. 2.
- ALVES, Márcio. Mãos limpas: será? **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 22 out. 1993a. Política.
- ALVES, Márcio. Punição de corruptores ainda faz a diferença entre Itália e Brasil. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 16 nov. 1993b. Política.

AMISANO, Maristella. O fenômeno de corrupção chamado “mani pulite”: consequências normativas no ordenamento penal italiano e insucessos. **Revista do Instituto de Ciências Penais**, [s. l.], v. 4, n. 1, p. 253–275, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.46274/1809-192XRICP2019v4p253-275>

AMORIM, Felipe; COSTA, Flávio. PF gravou Dilma e Lula após Moro interromper interceptação telefônica. **UOL**, [s. l.], 16 mar. 2016. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/03/16/gravacao-entre-dilma-e-lula-foi-feita-depois-de-moro-decidir-pela-interruptao-do-sigilo.htm>. Acesso em: 28 dez. 2020.

ARAGÃO, Alexandre. A mudança do discurso de Dilma sobre a Lava Jato em oito frases. **Nexo Jornal**, [s. l.], 17 mar. 2017. Expresso.

ARANTES, Rogério Bastos. **Ministério Público e política no Brasil**. Agua Branca : São Paulo, SP: Instituto de Estudos Econômicos Sociais e Políticos de São Paulo, Editora Sumaré ; Editora da PUC-SP, 2002. (Série Justiça).

ARANTES, Rogério Bastos. Prefácio. In: RODRIGUES, Fabiana Alves. **Lava Jato: aprendizado institucional e ação estratégica na justiça**. [S. l.]: WMF Martins Fontes, 2020.

ARAÚJO, Chico; BREVE, Nelson. CPI do Narcotráfico acaba com 828 indiciados. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 6 dez. 2000. Cidades.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO TRF3. TRF3 inaugura 2 varas criminais e anuncia especialização de outras 2 no combate ao crime de lavagem de valores. **Site da Justiça Federal**, [s. l.], 2004. Disponível em: <http://web.trf3.jus.br/noticias/Noticias/Noticia/Exibir/273856>

BACHTOLD, Felipe. Em cartas na prisão, Marcelo Odebrecht relatou ameaça da Lava Jato e pressionou empresa. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 25 jul. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/07/em-cartas-na-prisao-marcelo-odebrecht-relatou-ameaca-da-lava-jato-e-pressionou-empresa.shtml>. Acesso em: 4 jan. 2020.

BALTHAZAR, Ricardo; MARTINS, Rafael. Moro achava fraca delação de Palocci que divulgou às vésperas de eleição, sugerem mensagens. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 29 jul. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/07/moro-achava-fraca-delacao-de-palocci-que-divulgou-as-vesperas-de-eleicao-sugerem-mensagens.shtml>. Acesso em: 5 jan. 2020.

BANCAUD, Alain. La haute magistrature sous Vichy. **Vingtième Siècle. Revue d’histoire**, [s. l.], 1996. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/3770517>

BARAN, Katna. Sob pressão, Deltan Dallagnol deixará comando da força-tarefa da Lava Jato de Curitiba. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 1 set. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/09/deltan-dallagnol-deixara-comando-da-lava-jato.shtml>. Acesso em: 28 dez. 2020.

BARBACETTO, Gianni. **Operação Mãos Limpas: A Verdade sobre a Operação Italiana que Inspirou a Lava jato**. 1a. ed. Porto Alegre: Citadel, 2016.

BARBACETTO, Gianni; DALLA CHIESA, Nando. **L'assalto al cielo**: storie di società civile e di lotta alla corruzione. Milano: Melampo, 2016.

BARBACETTO, Gianni; GOMEZ, Peter; TRAVAGLIO, Marco. Estratto dalla prefazione di Piercamillo Davigo al libro. [s. l.], p. 1–7, 1993.

BARBACETTO, Gianni; GOMEZ, Peter; TRAVAGLIO, Marco. **Mani Pulite 25 anni dopo**: per chi non c'era, per chi ha dimenticato, per chi ha ancora le mani sporche. [S. l.]: Paper First, 2017.

BARBACETTO, Gianni; GOMEZ, Peter; TRAVAGLIO, Marco. **Operação Mãos Limpas**: A Verdade sobre a Operação Italiana que Inspirou a Lava jato. 1a. ed. Porto Alegre: Citadel, 2016.

BARDI, Gloria; DI PIETRO, Antonio; TRAVAGLIO, Marco. **Giustizia e impunità**: interviste a Antonio Di Pietro e Marco Travaglio. Genova: F.lli Frilli, 2003. (Contromercato, v. 20).

BARRETO, Dráusio. A Justiça que quer nos calar. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 28 set. 1995a.

BARRETO, Dráusio. Até o papa. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 15 abr. 1995b. Espaço Aberto.

BATOCHIO, José Roberto. A regeneração pelo voto. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 15 fev. 1994. p. 3.

BELLIGNI, Silvano. Magistrati e politici nella crisi italiana. Democrazia dei guardiani e neopopulismo. **POLIS Working papers**, [s. l.], v. 11, p. 27, 2000.

BERGAMO, Monica. Sinais. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 18 fev. 2020.

BERNARD BONILAURI. La revolución abortada de los jueces. **Política Exterior**, [s. l.], v. 8, n. 39, p. 89–96, 1994.

BERTONI, Estêvão; VARELLA, Juca. Mistério até hoje e sem culpado - 20 anos da morte de PC Farias. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 13 jul. 2018. Disponível em: <http://temas.folha.uol.com.br/20-do-assassinato-de-pc-farias/caso-pc-20-anos-do-crime/misterio-ate-hoje-e-sem-culpado.shtml>. Acesso em: 4 mar. 2021.

BETING, Joelmir. Ninguém contente. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 22 maio 1992. Economia.

BIANCHI, Bernardo *et al.* (org.). **Democracy and Brazil**: collapse and regression. New York, NY: Routledge, 2020. (Routledge studies in Latin American politics).

BIANCONI, Giovanni. **L'assedio**: troppi nemici per Giovanni Falcone. Torino: Einaudi, 2017. (Einaudi. Stile libero extra).

BOLZONI, Attilio; D'AVANZO, Giuseppe. **Il capo dei capi**: vita e carriera criminale di Totò Riina. Milano: Rizzoli, 2014.

BOMFIM, Camila; OLIVEIRA, Mariana. Ministro do STF revê decisão e mantém 12 prisões da Lava Jato. **G1 Política**, [s. l.], 20 maio 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/05/ministro-do-stf-autoriza-manutencao-das-prisoas-da-lava-jato.html>. Acesso em: 22 set. 2020.

BOMFIM, Camila; OLIVEIRA, Mariana; ELIZARDO, Marcelo. Paulo Roberto Costa volta a ser preso pela Polícia Federal. **G1 Política**, [s. l.], 11 jun. 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/06/paulo-roberto-costa-volta-ser-presos-pela-policia-federal.html>. Acesso em: 22 set. 2020.

BONCHRISTIANO, Ana. Lei vai endurecer contra crime organizado. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 11 set. 1994. p. 2.

BONELLI, Maria da Glória. A competição profissional no mundo do Direito. **Tempo Social**, [s. l.], v. 10, n. 1, p. 185–214, 1998. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-20701998000100012>

BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo e Política no mundo do Direito**. São Carlos: EdUFSCar, Sumaré, FAPESP, 2002.

BOUCOBZA, Isabelle. Italie : indépendance du parquet. Le cas de l'opération Mani Pulite. **Mouvements**, [s. l.], v. 29, n. 4, p. 36, 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.3917/mouv.029.0036>

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** 1988.

BRIQUET, Jean-Louis. « Juges rouges » ou « Mains propres »? La politisation de la question judiciaire en Italie. **Critique internationale**, [s. l.], v. 15, n. 2, p. 45–53, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.3917/cii.015.0045>

BRIQUET, Jean-Louis. La crise politique en Italie. Les analyses de la science politique italienne. **Politix**, [s. l.], v. 8, n. 30, p. 127–138, 1995.

BULL, Martin J.; NEWELL, James (org.). **Corruption in contemporary politics**. Houndmills, Basingstoke ; New York: Palgrave Macmillan, 2003.

BULLA, Beatriz. Juiz italiano da Mãos Limpas cita “desafios”. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 3 set. 2015. Política.

BULLA, Beatriz; PERON, Isadora; AGUIAR, Gustavo. “Nos enche de vergonha”, diz Gilmar Mendes. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 17 mar. 2016. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,nos-enche-de-vergonha--diz-gilmar-mendes,10000021719>. Acesso em: 5 jan. 2020.

BULLA, Beatriz; SERAPIÃO, Fabio. A maior delação da Lava Jato. **O Estado de São Paulo**, [s. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://infograficos.estadao.com.br/politica/a-maior->

delacao-da-lava-jato/. Acesso em: 28 out. 2019.

BURLE FILHO, José Emmanuel; SMANIO, Gianpaolo Poggio. Operação Mãos Limpas e o sistema penal do Brasil. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 13 nov. 1993. Espaço aberto.

BUSCETTA, Tommaso; LODATO, Saverio. **La mafia ha vinto**. Milano: Mondadori, 1999. (Frecce).

CAGLIARI, Gabriele. 1992: questa è la realtà, non la fiction. La lettera del suicida Gabriele Cagliari. **Tempi**, [s. l.], 27 mar. 2015. Disponível em: <https://www.tempi.it/1992-realta-non-fiction-lettera-suicida-gabriele-cagliari/>. Acesso em: 24 ago. 2020.

CALABRÒ, Antonio. Seguire i soldi. La lezione di Falcone è sempre valida. **Huffpost Italia**, [s. l.], 25 maio 2020. Disponível em: https://www.huffingtonpost.it/entry/seguire-i-soldi-la-lezione-di-falcone-e-sempre-valida_it_5ecbbd9dc5b6e55ea9f471e0. Acesso em: 25 jan. 2021.

CAMAROTTI, Gerson. Imagens mostram ação da família de Paulo Roberto para ocultar provas. **Blog do Camarotti**, [s. l.], 16 abr. 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/blog/blog-do-camarotti/post/imagens-mostram-acao-da-familia-de-paulo-roberto-para-ocultar-provas.html>. Acesso em: 28 dez. 2020.

CAMPANELLI, Fernanda. Procuradores da “Mãos Limpas” vêm a SP. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 23 abr. 1995. p. 2.

CARAZZAI, Estelita *et al.* Juiz com causa. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 nov. 2014.

CARAZZAI, Estelita; FERREIRA, Flávio. Frase de procurador sobre provas e convicção não foi dita como divulgado. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 15 set. 2016. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/09/1813692-frase-de-procurador-sobre-provas-e-conviccao-nao-foi-dita-como-divulgado.shtml>. Acesso em: 16 fev. 2021.

CARBONERA, Leonardo *et al.* **Termo de colaboração número 01 de Antonio Palocci Filho**. [S. l.: s. n.], 2018.

CARIELLO, Rafael. Os Intocáveis - Como um grupo de procuradores combateu a corrupção na Itália – e acabou derrotado. [s. l.], n. 116, p. 10, 2018.

CARRO, Fulvio. Berlusconi: «Le toghe rosse? Non dimenticate quello che mi hanno fatto dal '94 e il golpe del 2011». **Secolo d'Italia**, [s. l.], 29 maio 2019. Politico. Disponível em: <https://www.secoloditalia.it/2020/05/berlusconi-le-toghe-rosse-non-dimenticate-quello-che-mi-hanno-fatto-dal-94-e-il-golpe-del-2011/>. Acesso em: 12 jun. 2020.

CARVALHO, Mario. Juiz defende que empresas façam acordos e reconheçam crimes. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 21 ago. 2015.

CASTILHO, Alberto Luís. Investigações devem levar quase 200 pessoas a indiciamento. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 1 ago. 1999. Cidades.

CASTRO, Fernando; NUNES, Samuel; NETTO, Vladimir. Moro derruba sigilo e divulga grampo de ligação entre Lula e Dilma; ouça. **G1 Paraná**, [s. l.], 16 mar. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2016/03/pf-libera-documento-que-mostra-ligacao-entre->

lula-e-dilma.html. Acesso em: 5 jan. 2020.

CAZZOLA, Franco; MORISI, Massimo. Magistrature et classe politique. Au-delà les urgences de la crise italienne. **Politix**, [s. l.], v. 8, n. 30, p. 76–90, 1995. Disponível em: <https://doi.org/10.3406/polix.1995.2061>

CENEVIVA, Walter. Denuncismo Furado. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 9 maio 1998. p. 2.

CENEVIVA, Walter. Limites judiciais da acusação beneficiam a sociedade. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 15 jan. 1995. p. 2.

CENEVIVA, Walter. Realidade italiana. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 16 ago. 1997. p. 2.

COLAPRICO, Piero. Chiesa, ingegner miliardo. **La Repubblica**, [s. l.], 1 mar. 1992. Disponível em: <https://ricerca.repubblica.it/repubblica/archivio/repubblica/1992/03/01/chiesa-ingegner-miliardo.html?ref=search>. Acesso em: 2 fev. 2021.

COLLI, Laura delli. Cade al primo ostacolo il decreto tv. **La Repubblica**, Roma, 29 nov. 1984. Disponível em: <https://ricerca.repubblica.it/repubblica/archivio/repubblica/1984/11/29/cade-al-primo-ostacolo-il-decreto-tv.html>. Acesso em: 10 nov. 2020.

COLLI, Laura delli; BONSANTI, Sandra. Approvato il decreto sulle tv con un finale a tappe forzate. **La Repubblica**, Roma, 5 fev. 1985. Disponível em: <https://ricerca.repubblica.it/repubblica/archivio/repubblica/1985/02/05/approvato-il-decreto-sulle-tv-con-un.html>. Acesso em: 10 set. 2020.

COLON, Leandro *et al.* Condução coercitiva de Lula foi decidida para evitar tumulto, diz Moro. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 4 mar. 2016. Disponível em: <https://m.folha.uol.com.br/poder/2016/03/1746437-conducao-coercitiva-de-lula-foi-decidida-para-evitar-tumulto-diz-moro.shtml>. Acesso em: 22 fev. 2021.

COMMAILLE, Jacques. La justice entre détraditionnalisation, néolibéralisation et démocratisation: vers une théorie de sociologie politique de la justice. *In*: COMMAILLE, Jacques; KALUSZYNSKI, Martine (org.). **La fonction politique de la justice**. Paris: Éditions La Découverte, 2007. (Territoires du politique).

CONSELHO DE JUSTIÇA FEDERAL. **Resolução n. 314, de 12 de maio de 2003**[S. l.: s. n.], 2003.

CONSELHO DE JUSTIÇA FEDERAL. **Resolução n. CJF-RES-2013/00273 de 18 de dezembro de 2013**[S. l.: s. n.], 2013.

COPLE, Júlia. Mãe é condenada a pena maior que réus da Lava-Jato por roubar ovos de Páscoa. **Jornal Extra**, [s. l.], 22 maio 2017. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/brasil/mae-condenada-pena-maior-que-reus-da-lava-jato-por-roubar-ovos-de-pascoa-21374988.html>. Acesso em: 30 jul. 2018.

CORTÊS, Gilberto. A quase normalidade de um país anormal. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 20 dez. 2020. Disponível em: <https://www.jb.com.br/colunistas/coisas-da-politica/2020/12/1027187-a-quase-normalidade-de-um-pais-anormal.html>. Acesso em: 4 jan. 2020.

COSSO, Roberto. Direitos humanos: Ministro pede que CPI garanta direito fundamental de suspeito. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 27 nov. 1999. p. 2.

COSTA, Rosa. Políticos envolvidos são aliados de Sarney. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 11 set. 2010. Nacional.

DÂMASO, Eduardo. O efeito “Mãos Limpas” na justiça portuguesa. [s. l.], p. 6, 2004.

D’AVANZO, Giuseppe. Il giudice Falcone e la profezia di don Masino. **La Repubblica**, [s. l.], 7 ago. 2018. Disponível em: <https://mafie.blogautore.repubblica.it/2018/08/07/la-profezia-di-don-masino/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

DE SA E SILVA, Fabio. From Car Wash to Bolsonaro: Law and Lawyers in Brazil’s Illiberal Turn (2014–2018). **Journal of Law and Society**, [s. l.], v. 47, n. S1, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/jols.12250>. Acesso em: 16 nov. 2020.

DELLA PORTA, Donatella. A judges’ revolution? Political corruption and the judiciary in Italy. **European Journal of Political Research**, [s. l.], v. 39, p. 1–21, 2001.

DELLA PORTA, Donatella; VANNUCCI, Alberto. **Mani impunte**: vecchia e nuova corruzione in Italia. 1. eded. Roma: Laterza, 2007. (Libri del tempo Laterza, v. 404).

DELLA PORTA, Donatella; VANNUCCI, Alberto. **Un paese anormale**: come la classe politica ha perso l’occasione di mani pulite. 1. eded. Roma: Laterza, 1999. (Saggi tascabili Laterza, v. 235).

DI FEDERICO, Giuseppe. L’indépendance du ministère public et le principe de la responsabilité en Italie : l’analyse d’un cas déviant d’un point de vue comparé. **Droit et société**, [s. l.], v. 38, n. 1, p. 71–89, 1998. Disponível em: <https://doi.org/10.3406/dreso.1998.1428>

DI LELLO, Giuseppe. Tutto cominciò una mattina del 1983... **La Repubblica**, [s. l.], 25 maio 2018. Mafie: da un’idea di Attilio Bolzoni. Disponível em: <https://mafie.blogautore.repubblica.it/2018/05/25/1871/>. Acesso em: 15 jan. 2020.

DICHIARAZIONE DI CUSANI AL PROCESSO ENIMONT. [S. l.: s. n.], 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=kga7TrCRMSM>

DOMINGUES, José Maurício. **Esquerda**: crise e futuro. 1a edição. Rio de Janeiro, RJ: Mauad X, 2017.

DUARTE, Geiza; PEREIRA, Heraldo. Ministro do STF determina a soltura dos presos na Operação Lava Jato. **Jornal da Globo**, [s. l.], 19 maio 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2014/05/ministro-do-stf-determina-soltura-dos->

presos-na-operacao-lava-jato.html. Acesso em: 22 set. 2020.

È MORTO TOMMASO BUSCETTA. **La Repubblica**, Roma, 4 abr. 2000.

EDITORIAL: MÃOS LIMPAS NO BRASIL. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 1 jun. 1997. p. 2.

EM 1993, 14 CHEFÕES DO BICHO FORAM CONDENADOS POR FORMAÇÃO DE QUADRILHA. **O Globo**, Rio de Janeiro, 21 ago. 2013. Acervo Globo. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/em-1993-14-chefoes-do-bicho-foram-condenados-por-formacao-de-quadrilha-9641238>. Acesso em: 1 mar. 2021.

ENGELMANN, Fabiano. CAMPO JURÍDICO E PRESCRIÇÕES INTERNACIONAIS ANTI-CORRUPÇÃO NOS ANOS 2000. [s. l.], 2018a. Disponível em: <https://doi.org/10.13140/rg.2.2.13554.40644>. Acesso em: 19 jul. 2018.

ENGELMANN, Fabiano. Campo jurídico e prescrições internacionais anti-corrupção nos anos 2000. **XI Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP)**, [s. l.], n. June, p. 21, 2018b. Disponível em: <https://doi.org/10.13140/RG.2.2.13554.40644>

ENGELMANN, Fabiano. **Sociologia do Campo Jurídico: juristas e usos do direito**. 1. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006.

ENGELMANN, Fabiano. The ‘Fight against Corruption’ in Brazil from the 2000s: A Political Crusade through Judicial Activism. **Journal of Law and Society**, [s. l.], v. 47, n. S1, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/jols.12249>. Acesso em: 16 nov. 2020.

ESCÂNDALO DA “RACHADINHA” TEVE ORIGEM EM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE FABRÍCIO QUEIROZ. **Jornal Nacional**, [s. l.], 18 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/06/18/escandalo-da-rachadinha-teve-origem-em-movimentacao-financeira-de-fabricio-queiroz.ghtml>

FACHIN ANULA CONDENAÇÕES DE LULA E MANDA AÇÕES PENAIS PARA JUSTIÇA FEDERAL DO DF. **Portal do Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 8 mar. 2021. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=461870&ori=1>. Acesso em: 26 abr. 2021.

FALCÃO, Joaquim. De onde vem o poder da 13a Vara Federal de Curitiba? **Fórum - Revista da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 2016. Artigo, p. 25.

FALCONE, Giovanni; PADOVANI, Marcelle. **Coisas da Cosa Nostra**. A Máfia Siciliana vista por seu pior inimigo. Rio de Janeiro: Rocco, 2012.

FAVERO, Daniel. Lembre do escândalo dos Anões do Orçamento que completa 20 anos. **UOL Notícias**, [s. l.], 18 nov. 2013. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/lembre-do-escandalo-dos-anoes-do-orcamento-que-completa-20-anos,3f1376212bd42410VgnVCM3000009af154d0RCRD.html>. Acesso em: 4 mar. 2021.

FAZZO, Luca. Pm contro Berlusconi. L'assalto dura dal'94. **Il Giornale**, [s. l.], 23 maio 2020. Disponível em: <https://www.ilgiornale.it/news/politica/pm-contro-berlusconi-lassalto-dura-dal94-1865022.html>. Acesso em: 12 jun. 2020.

FAZZO, Luca. “Quelle toghe rosse contro di me” Berlusconi accusa Mani Pulite. **La Repubblica**, Milano, 5 abr. 1995. Disponível em: <https://ricerca.repubblica.it/repubblica/archivio/repubblica/1995/04/05/quelle-toghe-rosse-contro-di-me.html?ref=search>. Acesso em: 12 jun. 2020.

FAZZO, Luca; COLAPRICO, Piero. Milano, nuovo arresto s'allarga il caso Chiesa. **La Repubblica**, Milano, 4 mar. 1992. Disponível em: <https://ricerca.repubblica.it/repubblica/archivio/repubblica/1992/03/04/milano-nuovo-arresto-allarga-il-caso.html?ref=search>. Acesso em: 2 fev. 2021.

FELTRI, Mattia. **Novantatré: l'anno del terrore di Mani pulite**. Prima edizione. Venezia: Marsilio, 2016. (Nodi).

FERES JÚNIOR, João; KERCHE, Fábio (org.). **Operação Lava Jato e a democracia brasileira**. São Paulo: Contracorrente, 2018.

FERNANDES, Talita; CARAZZAI, Estelita; RANGEL, Sérgio. Sérgio Moro aceita convite para Ministério da Justiça do governo Bolsonaro. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 1 nov. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/sergio-moro-aceita-convite-para-ministerio-da-justica-do-governo-bolsonaro.shtml>. Acesso em: 5 jan. 2020.

FERRARELLA, Luigi. **L' intruso: Antonio DiPietro da Mani Pulite alla politica**. 1. eded. Arezzo: Limina, 1997. (Fine millennio, v. 7).

FERRAZ, Paulo. Italianos mostram como evitar roubo de carga. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 7 abr. 1994. p. 1.

FERREE, Myra Marx et al. **Shaping abortion discourse: democracy and the public sphere in Germany and the United States**. Cambridge, UK ; New York: Cambridge University Press, 2002. (Communication, society, and politics).

FMU PROMOVE SEMINÁRIO COM JURISTA ITALIANO. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 29 mar. 1994. p. 1.

FONTAINHA, Fernando De Castro. O Direito e a crise política: o ponto de vista das ciências sociais. **Jota**, [s. l.], 2016. Coluna Judiciário e Sociedade.

FONTAINHA, Fernando De Castro; DE OLIVEIRA, Fabiana Luci; VERONESE, Alexandre. Por uma Sociologia Política do Direito no Brasil. **Revista Brasileira de Sociologia - RBS**, [s. l.], v. 5, n. 11, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.20336/rbs.220>. Acesso em: 19 jul. 2018.

FONTAINHA, Fernando De Castro; LIMA, Amanda Evelyn. Judiciário e Crise Política no Brasil: do Mensalão à Lava Jato. In: **Operação Lava Jato e a Democracia Brasileira**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2018. p. 53–69.

FRANCO, Alberto; TORON, Alberto; GOMES, Luiz Flávio. Ao crime organizado, a lei desorganizada. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 20 abr. 1995. p. 3.

FREIDSON, Eliot. **Renascimento do profissionalismo**: alguns comentários. São Paulo: EDUSP, 1988.

G1 BAURU/MARÍLIA. Liminar de juiz federal de Assis suspende de novo nomeação de Lula. **G1**, [s. l.], 18 mar. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2016/03/juiz-federal-de-assis-aceita-liminar-para-suspensao-de-nomeacao-de-lula.html>. Acesso em: 28 dez. 2020.

G1 BRASÍLIA. Calero gravou conversa em que tratou do caso Geddel com Temer. **G1 Política**, [s. l.], 25 nov. 2016a. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/11/calero-gravou-conversa-com-temer-em-que-trataram-do-caso-geddel.html>. Acesso em: 20 out. 2020.

G1 BRASÍLIA. Ministro Fabiano Silveira decide deixar o cargo. **G1**, [s. l.], 30 maio 2016b. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/05/ministro-fabiano-silveira-deixa-o-cargo.html>. Acesso em: 12 out. 2020.

G1 BRASÍLIA. Planalto anuncia Lula como novo ministro da Casa Civil. **G1**, [s. l.], 16 mar. 2016c. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/03/planalto-anuncia-lula-como-novo-ministro-da-casa-civil.html>. Acesso em: 28 dez. 2020.

G1 PARANÁ. Juiz Luiz Antônio Bonat assume a Operação Lava Jato no Paraná. **G1**, [s. l.], 6 mar. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2019/03/06/juiz-luiz-antonio-bonat-assume-a-operacao-lava-jato-no-parana.ghhtml>. Acesso em: 28 dez. 2020.

GAMSON, Willian Anthony; MODIGLIANI, Andre. The Changing Culture of Affirmative Action. In: BURSTEIN, Paul (org.). **Equal Employment Opportunity**: labor market discrimination and public policy. New York: Aldine de Gruyter, 1994. (Sociology and Economics).

GARCIA, Gustavo *et al.* PT registra candidatura de Lula a presidente com ato em frente ao TSE. **G1 Eleições 2018**, [s. l.], 15 ago. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/08/15/pt-registra-candidatura-de-lula-a-presidente-com-ato-em-frente-ao-tse.ghhtml>. Acesso em: 20 out. 2020.

GASPAR, Malu. **A organização**: a Odebrecht e o esquema de corrupção que chocou o mundo. São Paulo, Brazil: Companhia das Letras, 2020.

GASPARI, Elio. A deslegitimação da política. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 28 jan. 2015.

GASPARI, Elio. Há dez anos, o juiz Moro disse tudo. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 21 dez. 2014.

GEERTZ, Clifford; MELLO JOSCELYNE, Vera. **O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa**. Petrópolis: Vozes, 2002.

GIANNOTTI, José Arthur. Diferenças purgadas. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 13 jun. 2019. Espaço Aberto.

GIGLIOLI, Pier Paolo. Political corruption and the media: the Tangentopoli affair. **International Social Science Journal**, [s. l.], v. 48, n. 149, p. 381–394, 1996. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/1468-2451.00039>

GIGLIOLI, Pier Paolo; CAVICCHIOLI, Sandra; FELE, Giolo (org.). **Rituali di degradazione**: anatomia del processo Cusani. Bologna: Il Mulino, 1997. (Saggi, v. 454).

GIOBBI, Cesar. Exemplo e inspiração. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 30 mar. 1994. Caderno 2.

GIOSTRA, Alberico. **Il tribuno**: storia politica di Antonio Di Pietro. 1. eded. Roma: Castelvechi, 2009.

GNISCI, Augusto. Book review - Pier Paolo Giglioli, Sandra Cavicchioli and Giolo Fele, *Rituali di degradazione: Anatomia del processo Cusani*. Bologna: il Mulino, 1997. pp. 244, 28.000 liras. ISBN 88-15-05713-7. **Journal of Pragmatics**, [s. l.], v. 31, p. 847–850, 1999.

GODOY, Marcelo. ‘Estado’ debate Lava Jato e Mãos Limpas. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 7 out. 2017a. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,estado-debate-lava-jato-e-maos-limpas,70002032740>. Acesso em: 20 nov. 2020.

GODOY, Marcelo. Mãos Limpas não diminuiu corrupção. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 15 out. 2017b. Política.

GODOY, Marcelo. “Quem acabou com a operação Mãos Limpas foi o cidadão comum”. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 17 mar. 2016. Política, p. a9.

GOFFMAN, Erving. **Frame analysis**: an essay on the organization of experience. Northeastern University Press eded. Boston: Northeastern University Press, 1986.

GONÇALVES, Marcos Augusto. O império das meias-verdades. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 17 jan. 1994. p. 2.

GRILLO, Cristina. Itália e Brasil discutem convênio. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 5 abr. 1995a. Brasil.

GRILLO, Cristina. Juízes relatam “Mãos Limpas”. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 3 maio 1995b. p. 1.

GUNDLE, Stephen; PARKER, Simon. **The New Italian Republic**: From the Fall of the Berlin Wall to Berlusconi. [S. l.: s. n.], [s. d.].

HONNETH, Axel. **Luta por conhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução: Luiz Sérgio Repa. São Paulo: Ed. 34, 2011.

HUFFPOST ITALIA. Indagine sul Pio Albergo Trivulzio. In Commissione (30 anni dopo) anche Gherardo Colombo. **Huffpost Italia**, [s. l.], 8 abr. 2020. Disponível em: https://www.huffingtonpost.it/entry/indagine-sul-pio-albergo-trivulzio-in-commissione-30-anni-dopo-anche-gherardo-colombo_it_5e8da9bbc5b6e1d10a6c740a. Acesso em: 18 jun. 2020.

HUNTINGTON, Samuel P. **The third wave: democratization in the late twentieth century**. Norman: University of Oklahoma Press, 1991. (The Julian J. Rothbaum distinguished lecture series, v. v. 4).

ICOMECC, SU NIGRO E NATALI INDAGINI CHIUSE. **La Repubblica**, [s. l.], 29 nov. 1990. Disponível em: <https://ricerca.repubblica.it/repubblica/archivio/repubblica/1990/11/29/icomec-su-nigro-natali-indagini-chiuse.html?ref=search>. Acesso em: 20 jun. 2020.

ISRAËL, Liora. Résister par le droit?: Avocats et magistrats dans la résistance (1940-1944). **L'Année sociologique**, [s. l.], v. 59, n. 1, p. 149, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.3917/anso.091.0149>

JEREISSATI, Tasso. Mãos limpas. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 11 nov. 1993. Opinião.

JINKINGS, Ivana et al. (org.). **Por que gritamos golpe?** para entender o impeachment e a crise política no Brasil. 1ª edição. São Paulo, SP: Boitempo, 2016. (Tinta vermelha).

JORNAL NACIONAL. Em delação premiada, Palocci diz que Lula sabia da corrupção na Petrobrás. **Jornal Nacional**, [s. l.], 1 out. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/10/01/em-delacao-premiada-palocci-diz-que-lula-sabia-da-corrupcao-na-petrobras.ghtml>. Acesso em: 5 jan. 2020.

JORNAL NACIONAL. PF prende ex-ministro Henrique Eduardo Alves, do PMDB, em Natal. **Jornal Nacional**, [s. l.], 6 jun. 2017.

JUÍZES ITALIANOS SÃO CRITICADOS PELA IGREJA. **O Estado de São Paulo**, [s. l.], 1 maio 1995. Cidades.

KERCHE, Fábio. MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVA JATO E MÃOS LIMPAS: UMA ABORDAGEM INSTITUCIONAL. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, [s. l.], n. 105, p. 255–286, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-255286/105>

KERCHE, Fábio. O Ministério Público no Brasil: relevância, características e uma agenda para o futuro. **Revista USP**, [s. l.], n. 101, p. 113, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i101p113-120>

KERTZER, David. I. Book review - Rituali di degradazione: Anatomia del processo Cusani. By Pier Paolo Giglioli, Sandra Cavicchioli, and Giolo Fele. Bologna: Mulino, 1997. Pp. 243. **American Journal of Sociology**, [s. l.], v. 103, n. 5, p. 1477–1479, 1988.

KNOW-HOW. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 1 maio 1995. p. 2.

KRÜGER, Ana; MAZUI, Guilherme; OLIVEIRA, Mariana. Bolsonaro indica Augusto Aras para novo procurador-geral; aprovação depende do Senado. **G1 Política**, Brasília, 5 set. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/09/05/bolsonaro-indica-augusto-aras-para-procurador-geral-da-republica.ghtml>. Acesso em: 5 jan. 2020.

LA LICATA, Francesco. **Storia di Giovanni Falcone**. Milano: Feltrinelli, 2013.

LAGUNES, Paul; SVEJNAR, Jan (org.). **Corruption and the Lava Jato scandal in Latin America**. New York: Routledge, 2020. (Routledge corruption and anti-corruption studies).

LAVA JATO E MÃOS LIMPAS. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 3 abr. 2019. Notas e Informações, p. A3.

LEITÃO, Matheis. Lula sabia ou desconfiava que estaria sendo interceptado, diz Moro. **G1**, [s. l.], 16 mar. 2016. Blog do Matheus Leitão. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/blog/matheus-leitao/post/lula-sabia-ou-desconfiava-que-estaria-sendo-interceptado-diz-moro.html>. Acesso em: 5 jan. 2020.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **How democracies die**. Trade paperback. UK USA Canada Ireland Australia India New Zeland South Africa: Viking an imprint of Penguin Books, 2018.

LIMA, Amanda Evelyn; FONTAINHA, Fernando de Castro. A Lava Jato “fatiada”: de quem será o último pedaço do bolo? **Jota**, [s. l.], 3 maio 2019. Coluna Judiciário e Sociedade. Disponível em: www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/judiciario-e-sociedade/a-lava-jato-fatiada-de-quem-sera-o-ultimo-pedaco-do-bolo-03052019. Acesso em: 15 set. 2019.

LIMA, R. K.; MOUZINHO, Glaucia. Produção e reprodução da tradição inquisitorial no Brasil: entre delações e confissões premiadas. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, [s. l.], v. 9, n. 3, p. 505–529, 2016.

LIMONGI, Fernando. Apresentação. In: RODRIGUES, Fabiana Alves. **Lava Jato: aprendizado institucional e ação estratégica na Justiça**. [S. l.]: WMF Martins Fontes, 2020.

LOMBARDI, Renato. Procuradores italianos cedem know-how. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 26 abr. 1995. Cidades.

LOPES, Elizabeth. Contra crítica, Moro diz ter “bom saldo” para prisões. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 29 ago. 2015.

LOPES, Elizabeth; CASAGRANDE, Ferdinando. Exemplo italiano inspira promotores. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 6 abr. 1994. Política.

LUCENA, David. Confusão entre acusação e julgamento prejudica imparcialidade, diz jurista. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 25 jul. 2020.

LUPION, Bruno. Polícia Federal e Ministério Público travam disputa velada na Lava Jato. **Nexo Jornal**, [s. l.], 18 abr. 2017. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/04/18/Pol%C3%ADcia-Federal-e-Minist%C3%A9rio-P%C3%BAblico-travam-disputa-velada-na-Lava-Jato.-Qual-o-papel-de-cada-um>. Acesso em: 12 out. 2018.

LUPO, Salvatore. **Storia della mafia**: dalle origini ai giorni nostri. Roma: Donzelli, 1993. (Saggi).

MACEDO, Fausto *et al.* Moro aceita convite para superministério da Justiça de Bolsonaro. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 1 nov. 2018. Blog do Fausto Macedo. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/moro-aceita-ministerio/>. Acesso em: 28 dez. 2020.

MACEDO, Fausto. Nota fiscal confirma que doleiro pagou R\$ 250 mil em Range Rover para ex-diretor da Petrobrás. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 8 abr. 2014. Blog do Fausto Macedo. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/nota-fiscal-confirma-que-doleiro-pagou-r-250-mil-em-land-rover-para-ex-diretor-da-petrobras/>. Acesso em: 15 set. 2020.

MACEDO, Fausto. **Tribunal acaba com exclusividade das varas de lavagem de dinheiro**. [S. l.: s. n.], 2013. *E-book*.

MACEDO, Fausto; BRANDT, Ricardo; AFFONSO, Julia. “Nós temos uma Suprema Corte totalmente acovardada”, diz Lula a Dilma; ouça. **O Estado de São Paulo**, [s. l.], 16 mar. 2016. Política. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/nos-temos-uma-suprema-corte-totalmente-acovardada-diz-lula-a-dilma-ouca/>. Acesso em: 5 jan. 2020.

MANETTE AL MARESCIALLO DEL POOL. **La Repubblica**, Milano, 29 abr. 1994. Disponível em: <https://ricerca.repubblica.it/repubblica/archivio/repubblica/1994/04/29/manette-al-maresciallo-del-pool.html>. Acesso em: 2 set. 2020.

MANZANO, Gabriel. “Mais gente tem consciência, hoje, de que dinheiro público não é terra de ninguém” Entrevista com Rita de Cássia Biason. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 20 abr. 2015. Direto da Fonte - Caderno 2.

MARSIGLIA, Iva. Cenas de ilicitude explícita - entrevista com Leonardo Avritzer. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 25 mar. 2012. Aliás.

MARTINS, Cristiano Zanin; MARTINS, Valeska Teixeira Zanin; VALIM, Rafael. **Lawfare uma introdução**. [S. l.: s. n.], 2019.

MARTINS, Marco Antonio. Cabral deu R\$ 1 milhão em joias em 2 datas festivas para Adriana. **G1 Rio**, Rio de Janeiro, 6 dez. 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/denuncia-cita-dois-presentes-de-r-1-milhao-em-joias-de-cabral-para-adriana-ancelmo.ghtml>. Acesso em: 28 dez. 2020.

MASCARENHAS, Gabriel *et al.* Condução da Lava Jato levou a embate de Mendes e Janot. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 24 ago. 2016.

MATOS, Vitor *et al.* Ex-juiz Sérgio Moro anuncia demissão do Ministério da Justiça e deixa o governo Bolsonaro. **G1 Política**, [s. l.], 24 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/24/moro-anuncia-demissao-do-ministerio-da-justica-e-deixa-o-governo-bolsonaro.ghtml>. Acesso em: 28 dez. 2020.

MENA, Fernanda. Inspiração da Lava Jato gerou corrupção 2.0, diz pesquisador. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 16 mar. 2014.

MENEGUELLI, Jair. Mãos limpas, já! **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 2 dez. 1993.

MERTON, Robert K. The Self-Fulfilling Prophecy. **The Antioch Review**, [s. l.], v. 8, n. 2, p. 193, 1948. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/4609267>

MESA-REDONDA REÚNE PROCURADORES DA ITÁLIA. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 4 abr. 1994.

MILENKY, Thais. “Velha política” é ameaça ao futuro da Lava Jato. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 27 jun. 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Cartas Rogatórias**. [S. l.], [s. d.]. Site Institucional. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/dados-da-atuacao/alimentos-internacionais-convencao-de-nova-iorque-1/3-cartas-rogatorias>. Acesso em: 27 jan. 2021.

MIUR. Giornata della legalità. **23 maggio 2014 - Insieme per non dimenticare**, [s. l.], 2014. Disponível em: <https://www.istruzione.it/navelegalita/focus.html>. Acesso em: 15 abr. 2021.

NARCIZO, Bruno. Odebrecht vira Novonor, e sobrenome se torna marca do passado do grupo. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 18 dez. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/12/grupo-odebrecht-muda-o-nome-para-novonor.shtml>. Acesso em: 28 dez. 2020.

NASSO, Antonio. Mani Pulite 25 anni dopo, Colaprico: “Il termine Tangentopoli lo inventai pensando a Paperino”. **La Repubblica - Rep TV**, Milano, 16 fev. 2017. Disponível em: <https://video.repubblica.it/ediziona/milano/mani-pulite-25-anni-dopo-colaprico-il-terminetangentopoli-lo-inventai-pensando-a-paperino/267676/268063>. Acesso em: 3 fev. 2021.

NELKEN, David. A legal revolution? The judges and Tangentopoli. *In*: PARKER, Stephen Gundle Simon (org.). **The New Italian Republic**. London and New York: Routledge, 1996a. p. 191–205.

NELKEN, David. The Judges and Political Corruption in Italy. **Journal of Law and Society**, [s. l.], v. 23, n. 1, p. 95–112, 1996b.

NERY, Natuza; GAMA, Paulo. Fora do governo, Calero acusa Geddel de pressioná-lo para liberar obra. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 19 nov. 2016. Painel. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/11/1833696-fora-do-governo-calero-acusa-geddel->

de-pressiona-lo-para-liberar-obra.shtml. Acesso em: 12 out. 2020.

NOGUEIRA DE SÁ, Junia. Por um punhado de manchetes. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 17 abr. 1994. p. 3.

NOGUEIRA DE SÁ, Junia. Sobre ovos, galinhas e exclusividade. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 24 out. 1993. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/junianogueiradesa/1993/10/1520941-sobre-ovos-galinhas-e-exclusividade.shtml>. Acesso em: 2 dez. 2020.

NOTÍCIAS TRF4. Operação Lava Jato: TRF4 confirma condenação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. **Tribunal Regional Federal da 4a Região**, [s. l.], 24 jan. 2018.

Disponível em:

https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=13418. Acesso em: 20 out. 2020.

NOVELLI, Massimo. “Toghe rosse? Ma se Berlusconi ci elogio”. **La Repubblica**, Torino, 28 maio 1995. Disponível em:

<https://ricerca.repubblica.it/repubblica/archivio/repubblica/1995/05/28/toghe-rosse-ma-se-berlusconi-ci.html?ref=search>. Acesso em: 12 jun. 2020.

NUNES, Eunice. Comissão estuda legislação de combate ao crime organizado. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 26 jun. 1994. p. 2.

OPERAÇÃO MÃOS LIMPAS “INSPIRA” COMISSÃO. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 1 ago. 1994. p. 2.

OPERAÇÃO PÉS SUJOS. **Folha de São Paulo**, [s. l.], 16 maio 1994. p. 1.

ORLANDI, Renzo. “Operazione Mani Pulite” e seu contexto político, jurídico e constitucional. **Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional**, [s. l.], v. 8, n. 15, p. 378–405, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.24068/2177.8256.2016.8.15;378.405>

PAFFARINI, J.; ZAMBAM, N. **A luta à corrupção em perspectiva comparada: as implicações sobre as democracias da Europa e da América Latina**. [S. l.]: Editora Deviant, 2020. E-book.

PALAZZOLO, Salvo. “Le fiamme del pool”, i finanzieri di Falcone si raccontano: “Così le prime indagini”. **La Repubblica**, [s. l.], 21 maio 2018. Disponível em:

https://palermo.repubblica.it/cronaca/2018/05/21/news/_le_fiamme_del_pool_i_finanzieri_di_falcone_si_raccontano_cosi_-196986631/. Acesso em: 25 jan. 2021.

PALERMO, ARRIVA LA NAVE DELLA LEGALITÀ: 1500 STUDENTI IN NOME DI FALCONE. LA CERIMONIA ALL’AULA BUNKER. **La Repubblica**, Palermo, 23 maio 2019. Disponível em:

https://palermo.repubblica.it/cronaca/2019/05/23/news/palermo_arriva_la_nave_della_legalita_1500_studenti_da_tutta_italia_in_nome_di_falcone-226963200/. Acesso em: 15 abr. 2021.

PALOCCI FILHO, Antonio. **Carta de Antonio Palocci ao Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores aos cuidados de Gleisi Hoffmann**. 26 set. 2017.

PAPA SUGERE AO BRASIL OPERAÇÃO ANTICORRUPÇÃO. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 22 mar. 1995. p. 2.

PEDREIRA, Fernando. A república podre. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 14 nov. 1993. Espaço Aberto.

PENNAFORT, Roberta. Rio deve divulgar hoje lista com 100 policiais punidos. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 30 jun. 2000.

PIANA, Daniella; BULL, David. Not Just Berlusconi: Balances, Counterbalances, and Media in the Relationship between Justice and Politics. **Italian Politics**, [s. l.], v. 29, p. 124–142, 2013.

PICCI, Lucio; VANNUCCI, Alberto. **Lo Zen e l'arte della lotta alla corruzione: le dimensioni della corruzione, quanto ci costa e come combatterla sul serio**. Milano: Altreconomia, 2018.

PIMENTA, Raquel. **A Construção dos Acordos de Leniência da Lei Anticorrupção**. 1a. ed. [S. l.]: Blucher Open Access, 2020.

PINOTTI, Maria Cristina. Mani Pulite - lições a serem aprendidas. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 8 dez. 2015.

PIRES, Breno. “Em time que está ganhando não se mexe”, diz novo chefe da Lava Jato de Curitiba. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 1 set. 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/em-time-que-esta-ganhando-nao-se-mexe-diz-novo-chefe-da-lava-jato-de-curitiba/>. Acesso em: 28 dez. 2020.

PISA, Massimo. Piazza Fontana, “nessuno è Stato”: piste e processi della strage senza giustizia. **La Repubblica**, Milano, 12 dez. 2019. Disponível em: https://milano.repubblica.it/cronaca/2019/12/12/news/strage_piazza_fontana_processi-243192434/. Acesso em: 14 abr. 2021.

PIZZORNO, Alessandro. **Il potere dei giudici: Stato democratico e controllo della virtù**. Roma: Laterza, 1998. (Il nocciolo, v. 39).

PIZZORNO, ALESSANDRO. Lo scambio occulto. **Stato e mercato**, [s. l.], n. 34, p. 3–34, 1992.

POLICIAIS DO RIO AFASTADOS PELA “COMISSÃO MÃOS LIMPAS” VOLTAM AO TRABALHO. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 7 ago. 2000. p. 2.

POMPEU, Ana. Greenfield: operação é encerrada com mais da metade das metas não cumpridas. **Jota**, [s. l.], 21 jan. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/justica/greenfield-operacao-e-encerrada-com-mais-da-metade-das-metas-nao-cumpridas-21012021>. Acesso em: 22 mar. 2021.

PONTES, Jorge. **Crime.gov: quando corrupção e governo se misturam**. Rio de Janeiro-RJ: Objetiva, 2019.

PORTAL DE NOTÍCIAS DO STF. STF decide que cumprimento da pena deve começar após esgotamento de recursos. **Supremo Tribunal Federal**, [s. l.], 7 nov. 2019. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=429359&ori=1>. Acesso em: 20 out. 2020.

PRAÇA, Sérgio. **Guerra à Corrupção**: lições da Lava Jato. São Paulo: Editora Generale, 2017.

PRIULLA, Graziella. **In nome del popolo mediatico**: giudici, politici e giornalisti nella stagione di Mani pulite. Roma: Edizioni lavoro, 1999. (I grandi piccoli, v. 30).

PROCURADORES ITALIANOS DISCUTEM “OPERAÇÃO MÃOS LIMPAS” EM SP. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 4 abr. 1994. p. 1.

PROCURADORES QUEREM OPERAÇÃO. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 21 jan. 1994. p. 1.

PROPOSTAS COMBATEM O CRIME ORGANIZADO. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 1 ago. 1994. p. 2.

PUCCIARELLI, Matteo. È morto Gerardo D’Ambrosio: fu procuratore capo a Milano e protagonista di “Mani Pulite”. **La Repubblica**, [s. l.], 30 mar. 2014. Disponível em: https://milano.repubblica.it/cronaca/2014/03/30/news/e_morto_gerardo_d_ambrosio_fu_procuratore_capo_a_milano_e_protagonista_di_mani_pulite_-82317410/. Acesso em: 12 jun. 2020.

PUJAS, Véronique. Les pouvoirs judiciaires dans la lutte contre la corruption politique en Espagne, en France et en Italie. **Droit et société**, [s. l.], v. 44, n. 1, p. 41–60, 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.3406/dreso.2000.1495>

RACY, Sonia. Direto da Fonte. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 16 ago. 2019. Caderno 2.

RACY, Sonia. Encontro de juízes reúne Sergio Moro e italiano da Mãos Limpas. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 3 nov. 2016. Disponível em: <https://cultura.estadao.com.br/blogs/direto-da-fonte/65944-2/>. Acesso em: 1 mar. 2021.

RACY, Sonia. Esfinge. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 11 ago. 2015. Direto da Fonte.

RAVELLI, Fabrizio. Milano, PSI nella bufera. **La Repubblica**, Milano, 24 mar. 1985. Disponível em: <https://ricerca.repubblica.it/repubblica/archivio/repubblica/1985/03/24/milano-psi-nella-bufera.html?ref=search>. Acesso em: 10 jun. 2020.

RAYNER, Hervé. **Les scandales politiques**: l’opération “Mains propres” en Italie. 1st eded. Paris: Michel Houdiard, éditeur, 2005a. (Essais).

RAYNER, Hervé. L’institution judiciaire remotivée. **Critique internationale**, [s. l.], v. 27, n. 2, p. 195, 2005b. Disponível em: <https://doi.org/10.3917/crui.027.0195>

REFORMA NA LEI GARANTIU ÊXITO. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 26 jun. 1994. p. 1.

RHODES, Martin. Tangentopoli: More than 20 Years On. *In: THE OXFORD HANDBOOK OF ITALIAN POLITICS*. Oxford: Oxford University Press, 2015. p. 18.

RIBAUDO, Alessio. L'Onu vota la «risoluzione Falcone». Il metodo del giudice ispirerà la lotta alle mafie del mondo. **Corriere della Sera**, [s. l.], 17 out. 2020. Disponível em: https://www.corriere.it/cronache/20_ottobre_17/onu-vota-risoluzione-falcone-metodo-giudice-ispirera-lotta-mafie-mondo-143da6a4-1093-11eb-bf58-6564bb782bca.shtml?fbclid=IwAR3zQazKtrDpGbax8tiXtONWqoOtb8WNMrJzOjHt0z1qavWlZjqDS2acCvc

RIBEIRO, Renato. A rede de corrupção. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 10 abr. 1994. p. 3.

RIGHETTINI, Stella. LA POLITICIZZAZIONE DI UN POTERE NEUTRALE. **MAGISTRATURA E CRISI ITALIANA. Italian Political Science Review/Rivista Italiana di Scienza Politica**, [s. l.], v. 25, n. 2, p. 227–265, 1995. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/S0048840200023571>

ROCHA MACHADO, Maíra; PASCHOAL, Bruno. Monitorar, investigar, responsabilizar e sancionar: a multiplicidade institucional em casos de corrupção. **Novos Estudos - CEBRAP**, [s. l.], v. 35, n. 104, Dossiê Corrupção, p. 28, 2016.

RODRIGUES, Fabiana Alves. **Operação Lava Jato: aprendizado institucional e ação estratégica na Justiça Criminal**. 264 f. 2019. - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

ROMANO, Roberto. Auto de fé e linchamento. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 31 mar. 2019. Espaço aberto.

ROMANO, Roberto. Canalhocracia. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 19 jun. 2016. Espaço aberto.

ROMANO, Silvina María et al. **Lawfare: guerra judicial y neoliberalismo en América Latina**. [S. l.: s. n.], 2019.

ROSA, Vera. Fim da corrupção é “utópico”. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 24 ago. 1993. Política.

ROSE-ACKERMAN, Susan (org.). **International handbook on the economics of corruption**. Cheltenham, UK ; Northampton, MA: Edward Elgar, 2006. (Elgar original reference).

ROSSI, Clóvis. A delação do fim do mundo. **Folha de São Paulo**, [s. l.], 23 mar. 2016. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/03/1753135-a-delacao-do-fim-do-mundo.shtml>. Acesso em: 4 jan. 2020.

ROSSI, Clóvis. A mídia no tribunal. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 17 abr. 1994. p. 2.

ROSSI, Clóvis. O Estado e os predadores. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 15 abr. 1997. p. 2.
ROUSSEL, Violaine. **Affaires de juges**: les magistrats dans les scandales politiques en France. Paris: La Découverte, 2002.

RUSSO, Rodrigo. Lava Jato oferece janela de oportunidade, diz italiano. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 26 abr. 2016.

SABBATO, Luiz Roberto. Reforma do judiciário. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 28 out. 1995. Data Venia.

SADEK, Maria Tereza. **O sistema de justiça**. [S. l.]: Centro Edelstein, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.7476/9788579820397>. Acesso em: 30 jul. 2018.

SADEK, Maria Tereza. Poder Judiciário: perspectivas de reforma. **Opinião Pública**, [s. l.], v. 10, n. 1, p. 01–62, 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-62762004000100002>

SAMARCO, Christiane. Denise Frossard vai ajudar a montar programa tucano. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 5 fev. 2002. Política.

SANSONETTI, Piero. Così i giornalisti fecero i killer della prima Repubblica. **Il dubbio**, [s. l.], 29 dez. 2016. Disponível em: <https://www.ildubbio.news/2016/12/29/cosi-giornalisti-fecero-killer-della-repubblica/>. Acesso em: 5 fev. 2021.

SANT'ANNA, Lourival. Cipriani, o homem que parou a CPI do Banestado. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 19 set. 2004. Nacional.

SANTORO, Antonio Eduardo Ramires. A imbricação entre maxiprocessos e colaboração premiada: o deslocamento do centro informativo para a fase investigatória na Operação Lava Jato. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, [s. l.], v. 6, n. 1, p. 81, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v6i1.333>

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **A democracia impedida**: o Brasil no século XXI. 1ª edição, 1ª reimpressão. Rio de Janeiro, RJ, Brasil: FGV Editora, 2017.

SÃO PAULO, Augusto. Índice tem aumento de 128% em três anos. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 13 abr. 1994.

SEGRE, Sandro. Ethnomethodology in Italy. **Sociological Theory**, [s. l.], v. 22, n. 4, p. 647–661, 2004.

SELZNICK, P. Sociology and Natural Law. **The American Journal of Jurisprudence**, [s. l.], v. 6, n. 1, p. 84–108, 1961. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/ajj/6.1.84>

SEMINÁRIO DEBATE EM BRASÍLIA AÇÕES CONTRA A CORRUPÇÃO. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 27 jun. 2016.

SEMINÁRIO DISCUTE MUDANÇAS NA LEI PARA ACABAR COM A CORRUPÇÃO. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 3 abr. 1994. Política.

SEMLER, Ricardo. O Mário Amato tem razão. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 15 maio

1994. p. 2.

SENADO NOTÍCIAS. Delcídio do Amaral foi o primeiro senador a ser preso no exercício do mandato. **Senado Notícias**, [s. l.], 10 maio 2016. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2016/05/delcidio-do-amaral-foi-o-primeiro-senador-a-ser-preso-no-exercicio-do-mandato>

SENRA, Ricardo. MP-SP pede prisão preventiva de ex-presidente Lula. **BBC Brasil**, [s. l.], 10 mar. 2016. Disponível em:

https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160310_pedido_prisao_preventiva_lula_rs_rb. Acesso em: 5 jan. 2016.

SHIEL, Fergus; CHAVKIN, Sasha. Bribery Division: What is Odebrecht? Who is Involved? **International Consortium of Investigative Journalists**, [s. l.], 25 jun. 2019. Disponível em: <https://www.icij.org/investigations/bribery-division/bribery-division-what-is-odebrecht-who-is-involved/>. Acesso em: 28 out. 2019.

SIMÕES, Eduardo. Adversários citam delação de Palocci e atacam tentativa do PT de voltar ao poder. **Reuters**, São Paulo, 1 out. 2018. Disponível em:

<https://br.reuters.com/article/idBRKCN1MB3YY-OBRDN>. Acesso em: 5 jan. 2020.

SIMÕES, Eduardo. Odebrecht decide fazer colaboração definitiva com Lava Jato. **Reuters**, [s. l.], 22 mar. 2016. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/politica-lavajato-odebrecht-colaboracao-idBRKCN0WP022>. Acesso em: 4 jan. 2020.

SORGI, Marcello. **Presunto colpevole: gli ultimi giorni di Craxi**. Torino: Einaudi, 2020. (Einaudi. Stile libero).

SPINILLO, Luana. O que está em curso hoje é um Golpe de Estado, diz Damous sobre ação da PF. **Agência PT notícias**, [s. l.], 4 mar. 2016.

STF TEM MAIORIA PARA MANTER SUSPEIÇÃO DE MORO; PROCESSOS CONTRA LULA SERÃO JULGADOS DE NOVO NO DF. **BBC News Brasil**, [s. l.], 22 abr. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56853035>. Acesso em: 26 abr. 2021.

SUCURSAL SÃO PAULO. Fachin libera vídeos de delações; veja depoimento de Marcelo Odebrecht. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 12 abr. 2017. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/04/1875055-fachin-torna-publicos-videos-de-delacoes-veja-depoimento-de-marcelo-odebrecht.shtml>. Acesso em: 28 dez. 2020.

SZWAKO, José. O “mau desempenho” de Lugo: gênero, religião e contramovimento na última destituição presidencial paraguaia. **Opinião Pública**, [s. l.], v. 20, n. 1, p. 132–155, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-62762014000100007>

TANGENTOPOLI IL DISCORSO DI BETTINO CRAXI IN PARLAMENTO NEL 1992. [S. l.]: TV Zoom Channelrta, [s. d.]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Jud08s96QfY&t=2s>. Acesso em: 11 ago. 2020.

TANGENTOPOLI: IL DISCORSO DI CRAXI IN PARLAMENTO NEL 1992. Roma: TV Camera dei deputati, 1992. video Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Jud08s96QfY&t=2s>

TATE, C. Neal; VALLINDER, Torbjörn. **The global expansion of judicial power**. New York: New York University Press, 1995. *E-book*.

TEIXEIRA, Matheus. STF invalida uso de delação de Palocci divulgada por Moro em ação penal contra Lula. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 4 ago. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/08/stf-invalida-uso-de-delacao-de-palocci-divulgada-por-moro-em-acao-penal-contralula.shtml>. Acesso em: 21 fev. 2021.

TOMASI DI LAMPEDUSA, Giuseppe. **Il gattopardo**: [Giuseppe] Tomasi di Lampedusa. [S. l.: s. n.], 2019.

TONINI, Paolo. **Manuale di procedura penale**. Milano: Giuffrè, 2010.

TORNA A CASA ANTONIO NATALI. **La Repubblica**, Milano, 3 abr. 1985. Disponível em: <https://ricerca.repubblica.it/repubblica/archivio/repubblica/1985/04/03/torna-casa-antonio-natali.html?ref=search>. Acesso em: 20 jun. 2020.

TORRES, Sergio. Garotinho diz que vai montar esquema especial para monitorar policiais afastados. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 3 jul. 2000. Cotidiano.

TOSTA, Wilson. Garotinho muda discurso e critica PM. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 14 jun. 2000.

TOSTA, Wilson. ‘Tenentes de toga comandam essa balbúrdia jurídica’, afirma cientista político. **O Estado de São Paulo**, [s. l.], 2016. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,tenentes-de-toga-comandam-essa-balburdia-juridica-afirma-cientista-politico,10000095549>

TRECCANI. Voce di Teorèma. **Treccani vocabolario on line**, [s. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://www.treccani.it/vocabolario/teorema/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

TREVISAN, Cláudia; NUNES, Eunice. Italianos defendem leis contra crime organizado. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 26 abr. 1995. p. 2.

TRINDADE, Eliane. Mãos Limpas. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 20 fev. 2015.

TURCO, Susanna. Antonio Di Pietro: <<Craxi era solo uno dei tanto. Io puntavo ad Andreotti, mi hanno fermato>>. **L'Espresso**, [s. l.], 16 jan. 2020. Disponível em: https://espresso.repubblica.it/plus/articoli/2020/01/17/news/antonio-di-pietro-bettino-craxi-giulio-andreotti-1.343057?ref=RHRR-BE&refresh_ce. Acesso em: 8 jun. 2020.

TV GLOBO. Teori homologa delação premiada de executivos da Andrade Gutierrez. **G1**, [s. l.], 7 abr. 2016. Política. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/2016/04/teori-homologa-delacao-premiada-de-executivos-da-andrade-gutierrez.html>. Acesso em: 4 jan. 2020.

VALENTE, Rubens. Em diálogos gravados, Jucá fala em pacto para deter avanço da Lava Jato. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 23 maio 2016. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/05/1774018-em-dialogos-gravados-juca-fala-em>

pacto-para-deter-avanco-da-lava-jato.shtml. Acesso em: 12 out. 2020.

VANNUCCI, Alberto. **Atlante della corruzione**. Torino: Edizioni Gruppo Abele, 2012. (Le staffette, v. 7).

VANNUCCI, Alberto. The Controversial Legacy of ‘Mani Pulite’: A Critical Analysis of Italian Corruption and Anti-Corruption Policies. **Bulletin of Italian Politics**, [s. l.], v. 1, n. II, p. 32, 2009.

VAUCHEZ, Antoine. La magistrature dans l’espace public: Éléments pour une analyse du rôle politique des juges dans l’Italie contemporaine. **Laboratoire italien**, [s. l.], n. 2, p. 71–87, 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/laboratoireitalien.278>

VAUCHEZ, Antoine. **L’institution judiciaire remotivée**: Le processus d’institutionnalisation d’une “nouvelle justice” en Italie (1960-2000). Paris: LGDJ, 2004.

VENTURINI, Lilian. Os pronunciamentos de Dilma: do auge da popularidade ao pedido de impeachment. **Nexo Jornal**, [s. l.], 16 abr. 2016. Expresso.

VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. Dezessete anos de judicialização da política. **Tempo Social**, [s. l.], v. 19, n. 2, p. 39–85, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-20702007000200002>

VIANNA, Luiz Werneck; DE CARVALHO, Maria Alice Rezende; BURGOS, Marcelo Baumann. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VICTOR, Nathan. Aras prorroga Lava Jato e integra Gaeco à força-tarefa no Paraná. **Poder 360** [s. l.], 7 dez. 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/lava-jato/aras-prorroga-lava-jato-e-integra-gaeco-a-forca-tarefa-no-parana/>. Acesso em: 28 dez. 2020.